



Atos do Executivo

SUMÁRIO

Governadoria.....	01
Sec. de Estado da Administração.....	10
Sec. de Estado do Planejamento.....	
Sec. de Est. da Assistência Social.....	12
Secretaria do Estado de Saúde.....	12
Secretaria de Estado de Educação.....	14
Sec. de Est. da Seg., Defesa e Cidadania.....	16
Sec. de Estado de Justiça.....	17
Defensoria Pública.....	
Secretaria de Estado de Finanças.....	18
Sec. de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social.....	153
Sec. de Est. da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária.....	
Sec. de Estado dos Esportes da Cultura e Do Lazer.....	
Sec. de Estado do Desenvolv. Ambiental.....	153
Tribunal de Contas.....	156
Prefeitura Municipal da Capital.....	
Prefeituras Municipais do Interior.....	170
Cameras Municipais do Interior.....	174
Institutos Municipais.....	
Ineditoriais.....	175

GOVERNADORIA

LEI Nº 2221, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre a Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Rondônia – LOSAN-RO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º. A Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Rondônia – LOSAN-RO, estabelece as definições, princípios, diretrizes, objetivos e composição do Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – SIESAN, por meio do qual o poder público, com a participação da sociedade civil organizada, formulará e implementará políticas, planos, programas e ações com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada a todos os cidadãos.

Art. 2º. O poder público garantirá o direito à segurança alimentar e nutricional sustentável no Estado, em conformidade com o disposto nesta Lei, observadas as normas do direito nacional e internacional.

Art. 3º. Considera-se segurança alimentar e nutricional sustentável a garantia do acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, com base em práticas alimentares saudáveis, que respeitem a diversidade

cultural e que sejam social, econômica e ambientalmente sustentáveis, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais.

CAPÍTULO II DA POLÍTICA ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL

Art. 4º. O direito humano fundamental à alimentação adequada, objetivo primordial da Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, é direito absoluto, intransmissível, indisponível, irrenunciável, imprescritível e de natureza extra-patrimonial.

§ 1º. É dever do poder público, em todos os níveis, da família e da sociedade em geral respeitar, proteger e garantir a realização do direito humano à alimentação adequada

§ 2º. A adoção dessas políticas e ações deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais.

§ 3º. É dever do poder público respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade.

§ 4º. A Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, componente estratégico do desenvolvimento integrado e sustentável, tem por objetivo promover ações e políticas destinadas assegurar o direito humano à alimentação adequada e o desenvolvimento integral da pessoa humana.

§ 5º. A Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável será implementada mediante plano integrado e Intersetorial de ações governamentais e da sociedade civil, sendo determinante para o setor público e indicativo para a sociedade.

§ 6º. Cabe ao setor público incentivar, nos termos da lei, a participação do setor privado nas ações.

Art. 5º. A Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável rege-se pelas seguintes diretrizes:

I - a promoção e a incorporação do direito à alimentação adequada nas políticas públicas;

II - a promoção do acesso à alimentação de qualidade e de modos de vida saudável;

III - a promoção da educação alimentar e nutricional;

IV - a promoção da alimentação e da nutrição materno-infanto-juvenil;

V - o atendimento suplementar e emergencial a indivíduos ou grupos populacionais em situação de vulnerabilidade;

VI - o fortalecimento das ações de vigilância sanitária dos alimentos;

VII - o apoio à geração de emprego e renda;

VIII - a preservação e a recuperação do meio ambiente e dos recursos hídricos;

IX - o respeito às comunidades tradicionais e aos hábitos alimentares locais;

X - a promoção da participação permanente dos diversos segmentos da sociedade civil;

XI - a municipalização das ações;

XII - a promoção de políticas integradas para combater a concentração regional de renda e a consequente exclusão social;

XIII - o apoio à reforma agrária e ao fortalecimento da agricultura familiar ecológica.

XIV - a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos; e

XV - a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos, bem como seu aproveitamento, estimulando práticas alimentares e estilos de vida saudáveis que respeitem a diversidade étnica e racial e cultural da população.

CAPÍTULO III DO SISTEMA ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Seção I Da Composição

Art. 6º. Integram o Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional de Rondônia – CONSEA-RO, a Coordenação das Políticas de Segurança Alimentar e Nutricional da Secretaria de Estado de Assistência Social e os Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 7º. A consecução do direito humano à alimentação adequada e da segurança alimentar e nutricional da população far-se-á por meio do SIESAN, integrado por um conjunto de órgãos e entidades do Estado e dos Municípios e pelas instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, afetas à segurança alimentar e nutricional e que manifestem interesse em integrar o Sistema, respeitada a legislação aplicável.

§ 1º. A participação no SIESAN de que trata este artigo deverá obedecer aos princípios e

diretrizes do Sistema e será definida a partir de critérios estabelecidos pelo Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA-RO e pela Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser criada em ato do Poder Executivo Estadual.

§ 2º. Os órgãos responsáveis pela definição dos critérios de que trata o § 1º deste artigo poderão estabelecer requisitos distintos e específicos para os setores público e privado.

§ 3º. Os órgãos e entidades públicos ou privados que integram o SIESAN o farão em caráter interdependente, assegurada a autonomia dos seus processos decisórios.

§ 4º. O dever do poder público não exclui a responsabilidade das entidades da sociedade civil integrantes do SIESAN.

Art. 8º. O SIESAN reger-se-á pelos seguintes princípios:

I – universalidade e equidade no acesso à alimentação adequada, sem qualquer espécie de discriminação;

II – preservação da autonomia e respeito à dignidade das pessoas;

III – participação social na formulação, execução, acompanhamento, monitoramento e controle das políticas e dos planos de segurança alimentar e nutricional em todas as esferas de governo; e

IV – transparência dos programas, das ações e dos recursos públicos e privados e dos critérios para sua concessão.

Art. 9º O SIESAN tem como base as seguintes diretrizes:

I – promoção da intersectorialidade das políticas, programas e ações governamentais e não-governamentais;

II – descentralização das ações e articulação, em regime de colaboração, entre as esferas de governo;

III – monitoramento da situação alimentar e nutricional, visando a subsidiar o ciclo de gestão das políticas para a área nas diferentes esferas de governo;

IV – conjugação de medidas diretas e imediatas de garantia de acesso à alimentação adequada, com ações que ampliem a capacidade de subsistência autônoma da população;

V – articulação entre orçamento e gestão;

VI – estímulo ao desenvolvimento de pesquisas e à capacitação de recursos humanos.

Art.10. O SIESAN tem por objetivos formular e implementar políticas e planos de segurança alimentar e nutricional, estimular a integração dos esforços entre governo e sociedade civil, bem como promover o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da segurança alimentar e nutricional do Estado.

Art. 11. Integram o SIESAN:

I – a Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável pela indicação ao CONSEA das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Estadual de Segurança Alimentar, bem como pela avaliação do SIESAN;

II – O CONSEA, órgão de assessoramento imediato à Secretaria de Estado de Assistência Social, é responsável pelas seguintes atribuições:

a) convocar a Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, com periodicidade não superior a 4 (quatro) anos, bem como definir seus parâmetros de composição, organização e funcionamento, por meio de regulamento próprio;

b) propor ao Poder Executivo Estadual, considerando as deliberações da Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, as diretrizes e prioridades da Política e do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se requisitos orçamentários para sua consecução;

c) articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes à Política e ao Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

d) definir, em regime de colaboração com a Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional, os critérios e procedimentos de adesão ao SIESAN;

e) instituir mecanismos permanentes de articulação com órgãos e entidades congêneres de segurança alimentar e nutricional nos Municípios, com a finalidade de promover o diálogo e a convergência das ações que integram o SIESAN; e

f) mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de segurança alimentar e nutricional;

III – a Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional, integrada por Secretários de Estado e Secretários Especiais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional, com as seguintes atribuições, dentre outras:

a) elaborar, a partir das diretrizes emanadas do CONSEA, a Política e o Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

b) coordenar a execução da Política e do Plano; e

c) articular as políticas e planos de suas congêneres municipais;

IV – os órgãos e entidades de segurança alimentar e nutricional dos Municípios; e

V – as instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SIESAN.

Seção II

Das Conferências

Art. 12. A Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional será precedida de conferências municipais, que deverão ser convocadas e organizadas pelos órgãos e entidades congêneres nos Municípios, nas quais serão escolhidos os delegados.

Parágrafo único: Participarão da Conferência Estadual, como Delegados natos, os Conselheiros do CONSEA-RO.

Art. 13. As Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional deverão ser convocadas pelo poder público ou pela sociedade civil, tendo como um dos objetivos designar Delegados representantes à Conferência Estadual.

Art. 14. A Conferência Estadual e as Municipais têm como objetivo principal apresentar proposições de diretrizes e prioridades para o Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, bem como proceder à sua revisão.

Seção III

Do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional

Art. 15. O Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Rondônia - CONSEA-RO, instituído pelo Decreto nº 13508, de 11 de março de 2008, órgão colegiado permanente vinculado administrativamente à Secretaria de Estado de Assistência Social, tem como objetivo deliberar, propor e monitorar as ações e políticas de que trata esta Lei e deliberar sobre elas.

Parágrafo único. O CONSEA-RO é um órgão autônomo de interação do governo do Estado com a sociedade, subordinado diretamente à Secretaria de Estado de Assistência Social ao Governador do Estado.

Art. 16. Compete ao CONSEA-RO:

I - aprovar o Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

II - aprovar e monitorar planos, programas e ações da política de segurança alimentar e nutricional, no âmbito estadual;

III - incentivar parcerias que garantam a mobilização e a racionalização dos recursos disponíveis;

IV - promover a criação e a manutenção das Comissões Regionais de Segurança Alimentar e Nutricional - CRSANS e incentivar a criação dos Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, com os quais manterá relações de cooperação na consecução dos objetivos da Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

V - coordenar e promover campanhas de educação alimentar e de formação da opinião pública sobre o direito humano à alimentação adequada;

VI - apoiar a atuação integrada dos órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil envolvidos nas ações de promoção da alimentação saudável e de combate à fome e à desnutrição;

VII - elaborar seu regimento interno; e

VIII - exercer atividades correlatas.

Parágrafo único. O CONSEA-RO poderá solicitar aos órgãos e às entidades da administração pública estadual, dados, informações e colaboração para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 17. O CONSEA-RO tem a seguinte composição:

I – 10 (dez) representantes de Secretarias de Estado de Rondônia; e

II – 14 (quatorze) representantes da sociedade civil.

§ 1º. O mandato dos Conselheiros a que se referem os incisos II e III é de 2 (dois) anos, permitidas a recondução e a substituição.

§ 2º. A competência dos membros da Diretoria do CONSEA-RO será estabelecida no Regimento Interno do Conselho.

Seção IV Das Comissões Regionais de Segurança Alimentar e Nutricional

Art. 18. As Comissões Regionais de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - CRSANS - são órgãos colegiados vinculados ao CONSEA-RO.

§ 1º. As CRSANS obedecerão a regimento interno próprio, que definirá seus objetivos, composição e atividades, em consonância com o regimento interno do CONSEA-RO.

§ 2º. As CRSANS poderão ser definidas de acordo com a sua localização geográfica, buscando atender a todos os municípios do Estado.

§ 3º. As atas das reuniões das CRSANS serão registradas na Secretaria Geral do CONSEA – RO.

Seção V Da Coordenadoria-Geral

Art. 19. A coordenação das ações da política de que trata esta Lei será exercida uma em comissão Intersetorial vinculada à Secretaria de Estado de Assistência Social regida por regulamento próprio, que compõe a Coordenadoria-Geral da Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

Art. 20. Compete à Coordenadoria Geral da Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável:

I - articular as ações no campo da segurança alimentar e nutricional sustentável;

II - elaborar, a partir das resoluções das Conferências municipais e estadual, o Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

III - elaborar e encaminhar a proposta orçamentária da segurança alimentar e nutricional sustentável;

IV - encaminhar à apreciação do CONSEA - RO relatórios trimestrais e anuais de atividades e de realização financeira dos recursos;

V - prestar assessoramento técnico aos Municípios;

VI - desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar as análises de necessidades e formulação de proposições para a área.

Seção VI Dos Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável

Art. 21. Os Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável serão criados por leis dos respectivos Municípios e observarão as diretrizes, os planos, os programas e as ações da política estadual de segurança alimentar e nutricional sustentável.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. Ficam mantidas as atuais designações dos membros do CONSEA com seus respectivos mandatos.

Parágrafo único. O CONSEA deverá, no prazo do mandato de seus atuais membros, definir a realização da próxima Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, a composição dos delegados, bem como os procedimentos para sua indicação.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de dezembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

LEI Nº 2222, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.

Declara de utilidade pública a Associação dos Redatores e Locutores Esportivos de Rondônia – ARLER.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Redatores e Locutores Esportivos de Rondônia – ARLER, com sede no Município de Porto Velho.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de dezembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

LEI Nº 2223, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.

Declara de utilidade pública a Associação Vida Melhor, no Município de Ji-Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a Associação Vida Melhor, com sede no Município de Ji-Paraná.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de dezembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

LEI Nº 2224, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.

Declara de utilidade pública a Associação de Assistência e Recuperação de Vítimas de Álcool e das Drogas Resgate Vidas – AARV, do Município de Pimenta Bueno.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a Associação de Assistência e Recuperação de Vítimas de Álcool e das Drogas Resgate Vidas – AARV, com sede no Município de Pimenta Bueno.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de dezembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

LEI Nº 2228, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009.

Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei nº 959, de 28 de dezembro de 2000.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os dispositivos a seguir enumerados da Lei nº 959, de 28 de dezembro de 2000, que "Institui o Imposto sobre a Transmissão *Causa Mortis* e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD", passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica instituído o Imposto sobre a Transmissão *Causa Mortis* e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD, previsto no artigo 155, inciso I, da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º. O imposto incide sobre a transmissão de qualquer bem ou direito:

I - por sucessão legítima ou testamentária, inclusive a sucessão provisória; e

II - por doação.

§ 1º. Nas transmissões referidas neste artigo, ocorrem tantos fatos geradores distintos quantos forem os herdeiros, legatários ou donatários, ainda que o bem ou direito transmitido seja indivisível.

§ 2º. Compreende-se no inciso I deste artigo a transmissão de bem ou direito por qualquer título sucessório, inclusive o fideicomisso.

§ 3º. A legítima dos herdeiros, ainda que gravada, e a doação com encargo sujeitam-se ao imposto como se não o fossem.

§ 4º. Estão compreendidos na incidência do imposto os bens que, na divisão de patrimônio comum, na partilha ou adjudicação, forem atribuídos a um dos cônjuges, companheiros, conviventes acima da respectiva meação; ou a qualquer herdeiro acima do respectivo quinhão, independentemente do fato gerador pela transmissão *causa mortis*.

Art. 3º.

§ 1º. O pagamento do imposto devido na renúncia em favor de pessoa determinada de herança, de legado ou de doação não exclui a incidência verificada na sucessão *causa mortis* ou doação anterior a que está sujeito o renunciante, respondendo pelo seu pagamento aquele a quem passar o bem a pertencer.

Art. 4º. A base de cálculo do ITCD é o valor venal do bem e do direito a ele relativo, do título ou do crédito transmitido ou doado, expresso em moeda nacional.

§ 1º. Para os efeitos desta Lei, considera-se valor venal o valor de mercado do bem ou direito na data de ocorrência do fato gerador.

§ 2º. Quando o bem ou direito a ele relativo, título ou crédito transmitido ou doado tiver seu valor expresso em moeda estrangeira, seu valor em moeda nacional será apurado mediante conversão na data do fato gerador.

§ 3º. Na impossibilidade de se apurar o valor de mercado do bem ou direito na data a que se refere o § 1º deste artigo e na hipótese de lançamento de ofício será considerado o valor de mercado apurado na data do lançamento, observado o disposto no inciso IV do § 1º do artigo 7º.

Art. 6º

I - o herdeiro, o legatário ou o donatário que houver recebido um único bem imóvel:

a) urbano, desde que, cumulativamente:

1 - seja edificado;

2 - seja destinado à moradia própria ou de sua família;

3 - o beneficiário não possua outro imóvel residencial;

4 - a doação, a legação ou a participação na herança limite-se a esse bem; e

5 - o valor do bem seja igual ou inferior a 1.250 (um mil, duzentas e cinquenta) UPF/RO.

b) rural, cuja área do imóvel recebido não ultrapasse 60 hectares;

Art. 17. Quando não recolhido nos prazos previstos na legislação tributária, o débito do imposto fica sujeito à incidência de:

I - atualização monetária do valor devido, segundo a variação da UPF/RO, desde o dia do vencimento até a data do efetivo recolhimento do imposto;

II - juros de mora, não capitalizáveis, de 1% (um por cento) ao mês ou fração, a partir do dia seguinte ao do vencimento; e

III - multa, no percentual de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento)."

Art. 2º. Ficam acrescentados os dispositivos abaixo enumerados à Lei nº 959, de 2000:

"Art. 2º.

§ 5º. Também se sujeita à incidência do imposto a transmissão de:

I - qualquer título ou direito representativo do patrimônio ou capital de sociedade, tais como ação, quota, quinhão, participação civil ou comercial, nacional ou estrangeira, bem como, direito societário, debênture, dividendo e crédito de qualquer natureza;

II - dinheiro, haver monetário em moeda nacional ou estrangeira e título que o represente, depósito bancário e crédito em conta corrente, depósito em caderneta de poupança e a prazo fixo, quota ou participação em fundo mútuo de ações, de renda fixa, de curto prazo, e qualquer outra aplicação financeira e de risco, seja qual for o prazo e a forma de garantia; e

III - bem incorpóreo em geral, inclusive título ou crédito que o represente, qualquer direito ou ação que tenha de ser exercido e direitos autorais.

§ 6º. Para os efeitos deste artigo, considerar-se-á doação o ato ou fato em que o doador, por liberalidade, transmitir bem, vantagem ou direito de seu patrimônio ao donatário, que o aceitará expressa, tácita ou presumidamente.

Art. 4º.

§ 4º. A base de cálculo do imposto, nas seguintes situações, corresponderá a 50%

(cinquenta por cento) do valor atribuído na forma desta Lei ao bem:

I - transmissão não onerosa de bem imóvel, com reserva ao transmitente de direito real;

II - extinção do usufruto, com a consolidação da propriedade na pessoa do nu proprietário; e

III - transmissão de direito real reservado ao transmitente em transmissão anterior, nos termos do inciso I.

§ 5º. O valor da base de cálculo será atualizado monetariamente segundo a variação da UPF/RO, até a data prevista na legislação tributária para o recolhimento do imposto.

Art. 7º

§ 1º

IV - sobre o fruto e rendimento do bem do espólio havidos após o falecimento do autor da herança ou legado.

Art. 12.

§ 3º. Na partilha extrajudicial, o pagamento do imposto deve ser feito antes da lavratura do respectivo instrumento público.

Art. 17.

§ 1º. Considera-se, para efeito deste artigo:

I - mês, o período iniciado no dia 1º e findo no último dia útil;

II - fração, qualquer período de tempo inferior a um mês, ainda que igual a um dia.

§ 2º. O valor dos juros deve ser fixado e exigido na data do recolhimento do débito, incluindo-se esse dia."

Art. 3º. Ficam acrescentados os artigos 2º-A e 2º-B, 4º-A a 4º-G, 12-A e 12-B, 15-A e 15-B, 19-A e 19-B à Lei nº 959, de 2000, com a seguinte redação:

"Art. 2º-A. O imposto incide sobre a transmissão da propriedade ou domínio útil de bens imóveis situados no território do Estado e respectivos direitos, ainda que o respectivo inventário ou arrolamento seja processado em outro Estado, no Distrito Federal ou no exterior e, no caso de doação, ainda que o doador, donatário ou ambos não tenham domicílio ou residência neste Estado.

Art. 2º-B. O imposto incide sobre a transmissão de bens móveis, inclusive semoventes, direitos, títulos e créditos, e direitos a eles relativos, inclusive os que se encontrem em outro Estado ou no Distrito Federal, quando:

I - o doador tiver domicílio no Estado; ou

II - o doador não tiver residência ou domicílio no País e o donatário for domiciliado no Estado; ou

III - o inventário ou o arrolamento judicial ou extrajudicial se processar neste Estado; ou

IV - o herdeiro ou legatário for domiciliado no Estado, se o *de cujus* possuía bens, era residente ou domiciliado ou teve o seu inventário processado no exterior.

§ 1º. Para os efeitos desta lei, considerar-se-á domicílio da pessoa natural:

I – o local da sua residência habitual;

II - se a residência habitual for incerta ou desconhecida, o centro habitual de sua atividade.

§ 2º. No caso de pessoa natural com múltiplas residências, presume-se como domicílio tributário para fins de pagamento do ITCD:

I - o local onde, cumulativamente, possua residência e exerça profissão;

II - caso possua residência e exerça profissão em mais de um local, o endereço constante da Declaração de Imposto de Renda.

§ 3º. Na impossibilidade de se precisar o domicílio tributário da pessoa natural nos termos dos §§ 1º e 2º deste artigo, o Fisco poderá fixá-lo tomando por base o endereço que vier a ser apurado em órgãos públicos, nos cadastros de domicílio eleitoral e nos cadastros de concessionária de serviço público, dentre outros.

Art. 4º-A. O valor venal do bem ou direito transmitido será declarado pelo contribuinte, ficando sujeito a homologação pela Fazenda Estadual.

Parágrafo único. Não concordando a Fazenda com o valor declarado pelo contribuinte para o bem ou direito, instaurar-se-á o respectivo processo administrativo tributário para fins de lançamento de ofício do tributo devido e aplicação da penalidade cabível.

Art. 4º-B. Para obtenção da base de cálculo do imposto antes da partilha, presume-se como valor do quinhão:

I - do herdeiro legítimo, o que lhe caiba no monte partível, segundo a legislação civil; e

II - do legatário ou do herdeiro testamentário, o valor do legado ou da herança atribuída, segundo a legislação civil.

§ 1º. O pagamento do imposto segundo a presunção mencionada neste artigo:

I - possibilitará a restituição do valor eventualmente pago a maior, o qual será verificado por ocasião da partilha; e

II - não ensejará diferença de imposto a recolher, salvo na hipótese de serem apurados bens e direitos não considerados por ocasião do pagamento.

§ 2º. As disposições deste artigo aplicam-se, no que couber, às demais partilhas ou divisões de bens sujeitas a processo judicial das quais

resultem fatos tributáveis.

Art. 4º-C. O valor dos títulos, valores mobiliários, direitos, índices ou quaisquer outros negociáveis nas Bolsas de Valores será determinado segundo a sua cotação média alcançada na Bolsa de Valores na data da ocorrência do fato gerador, ou na imediatamente anterior, quando não houver pregão ou quando a mesma não tiver sido negociada naquele dia, regredindo-se, se for o caso, até o máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único. Nos casos em que o título, valor mobiliário, direito, índice ou qualquer outro não tenha sido negociado nos últimos 180 (cento e oitenta) dias, admitir-se-á o respectivo valor patrimonial.

Art. 4º-D. O valor das cotas de participação em sociedades ou do patrimônio do empresário será:

I – o do último balanço patrimonial, para as sociedades empresárias; e

II – o do inventário de bens, direitos e obrigações, para os empresários, sociedades empresárias de participação e administração de bens e para as sociedades simples.

Art. 4º-E. Para os bens móveis e imóveis financiados ou adquiridos na modalidade de consórcio, a base de cálculo será o valor das prestações ou cotas pagas até a data da ocorrência do fato gerador, exceto:

I – bens acobertados por seguro total, caso em que a base de cálculo será o valor integral do bem; e

II – bens adquiridos na modalidade de consórcio com seguro incluso nas prestações para quitação das prestações vincendas em caso de morte do consorciado, caso em que a base de cálculo será o valor integral do bem.

Art. 4º-F. No caso de bem imóvel, o valor da base de cálculo não será inferior:

I - em se tratando de imóvel urbano ou direito a ele relativo, ao fixado para o lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU; e

II - em se tratando de imóvel rural ou direito a ele relativo, ao valor declarado pelo contribuinte para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR.

Art. 4º-G. Em relação aos seguintes bens móveis, o valor da base de cálculo não será inferior ao valor:

I – da base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade de veículos Automotores – IPVA, para veículos automotores; e

II – previsto em pauta ou boletim de preços publicados pela Fazenda Estadual, quando existir, para bens móveis, inclusive semoventes.

Art. 12-A. O parcelamento do ITCD poderá ser concedido nas condições, critérios e prazos estabelecidos em regulamento.

§ 1º. O parcelamento não gera direito adquirido para o contribuinte.

§ 2º. O requerimento de parcelamento de tributo constitui-se em confissão do débito.

Art. 12-B. O contribuinte ou o responsável efetuará o pagamento antecipado do imposto sem prévio exame da autoridade administrativa, na forma estabelecida pelo Poder Executivo, o qual ficará sujeito à homologação pelo Fisco.

Parágrafo único. A falta de pagamento do ITCD implicará o lançamento de ofício com exigência de multa, correção monetária e juros de mora, cuja formalização dar-se-á mediante a lavratura de auto de infração por Auditor Fiscal de Tributos Estaduais.

Art. 15-A. Ficam os tabeliães, escrivães e demais serventuários de justiça obrigados a prestar à fiscalização informações relativas à ocorrência de fato gerador, bem como à identificação do contribuinte e da base de cálculo do imposto, na forma do regulamento.

Art. 15-B. O sujeito passivo deverá prestar à fiscalização informações relativas à ocorrência de fato gerador, bem como à identificação do sujeito passivo e da base de cálculo do imposto, obrigando-se, ainda, a realizar o pagamento antecipado do imposto sem prévio exame da autoridade administrativa, na forma do regulamento.

Artigo 19-A. O Poder Executivo disciplinará o procedimento para o reconhecimento das imunidades e para a concessão das isenções do imposto.

Artigo 19-B. Aplica-se ao ITCD, no que couber, a legislação do ICMS referente às normas sobre administração tributária, especialmente os dispositivos da Lei nº 688, de 27 de dezembro de 1996, no que refere:

I - ao procedimento administrativo de consulta sobre interpretação e aplicação da legislação tributária;

II - ao pagamento com desconto da multa fixada no Auto de Infração."

Art. 4º. Fica acrescentado o Capítulo VI-A, com os artigos 16-A a 16-D, com a seguinte redação:

"CAPÍTULO VI-A DA FISCALIZAÇÃO

"Art. 16-A. Compete à Secretaria de Estado de Finanças a supervisão, arrecadação e fiscalização do Imposto sobre a Transmissão *Causa Mortis* e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD.

Artigo 16-B. Verificada infração a qualquer dispositivo da legislação do imposto, será lavrado Auto de Infração por Auditor Fiscal de Tributos Estaduais, admitida a chancela por meio eletrônico.

Art. 16-C. O Auto de Infração obedecerá modelo aprovado em Resolução Conjunta do Secretário de Estado de Finanças e do Coordenador Geral da Receita Estadual, podendo ser utilizado o

mesmo modelo previsto para o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

Art. 16-D. Às infrações à legislação do Imposto sobre a Transmissão *Causa Mortis* e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD aplicam-se as disposições concernentes ao Processo Administrativo Tributário - PAT previstas na legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS."

Art. 5º. Renumerando o parágrafo único para § 1º, fica acrescentado o § 2º ao artigo 6º da Lei nº 959, de 2000, com a seguinte redação:

"Art. 6º.....

§ 1º

§ 2º. A isenção será concedida ao herdeiro, legatário ou donatário considerando-se o quinhão ou a parcela por ele recebida, inclusive quando se tratar de bem imóvel."

Art. 6º. Fica revogado o artigo 11 da Lei nº 959, de 2000.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de dezembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL

Governador

Decreto nº 14.829, de 28 de dezembro de 2009.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 8.217.391,40 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado e autorização contida no artigo 8º da Lei nº. 2.009, de 29 de dezembro de 2008 e na Lei nº. 2.166, de 28 de outubro de 2009.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor das Unidades Orçamentárias DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, Crédito Adicional Suplementar para o atendimento de despesas corrente e de capital, até o montante de R\$ 8.217.391,40 (Oito milhões, duzentos e dezessete mil, trezentos e noventa e um reais e quarenta centavos) no presente exercício, indicados no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no anexo II deste Decreto, nos montantes especificados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de dezembro de 2009, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL

Governador

LUCIANO DOS SANTOS GUIMARÃES

Secretário Adjunto - SEPLAN

JOSÉ GENARO DE ANDRADE

Secretário de Estado de Finanças - SEFIN

CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO II

REDUZ

ANEXO DO DECRETO Nº. 14.829, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009.

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN			4.384.391,40
15.020.06.181.1002.2271	REALIZAR CAMPANHAS EDUCACIONAIS PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRÂNSITO NOS MUNICÍPIOS	3.3.90.39	3240	141.014,79
15.020.06.181.1003.1097	CONSTRUIR, REFORMAR E AMPLIAR IMÓVEIS	3.3.90.39	3240	9.939,78
		4.4.90.51	3240	3.800.048,06
		4.4.90.61	3240	10.000,00
		4.5.90.61	3240	15.000,00
15.020.06.181.1003.1189	INFORMATIZAR O SISTEMA DETRAN	3.3.90.39	3240	408.388,77
17.012.10.302.1271.2131	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES REALIZAR ATENDIMENTO ESPECIALIZADO EM INTERNAÇÕES E AMBULATORIOS DO HOSPITAL DE BASE	3.3.90.30	3209	3.800.000,00
	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - JUCER			33.000,00
19.022.04.122.1015.2254	MANTER A ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	3.3.90.30	3240	33.000,00
	TOTAL			8.217.391,40

CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I

SUPLEMENTA

ANEXO DO DECRETO Nº. 14.829, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009.

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN			4.384.391,40
15.020.04.122.1015.2619	ASSEGURAR A ADMINISTRAÇÃO GERAL E OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA	3.3.90.30	3240	1.398.000,00
		3.3.90.39	3240	2.986.391,40
17.012.10.122.1015.2407	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.90.91	0100	3.800.000,00
	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - JUCER			33.000,00
19.022.04.331.0000.0123	ASSEGURAR RECURSOS PARA CONTRIBUIR COM A	3.3.20.47	3240	3.000,00
19.022.04.126.1214.2852	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO PROMOVER A MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS	4.4.90.52	3240	30.000,00
	TOTAL			8.217.391,40

RETIFICAÇÃO:

No Decreto de 16 de novembro de 2009, que nomeou, a contar de 30 de outubro de 2009, EDVALDO ROCHA COSTA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-15, de Assessor Especial III, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social,

ONDE SE LÊ:

... EDVALDO ROCHA COSTA, ...

LEIA-SE:

... EDVALDO ROCHA DA COSTA, ...

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de dezembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL

Governador

DECRETO DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 7 de dezembro de 2009, **VALDEIR ARRUDA FERREIRA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Assessor I, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de dezembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL

Governador

DECRETO DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 7 de dezembro de 2009, **CLAUDINEI SANTOS GUIMARÃES**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo II, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de dezembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL

Governador

DECRETO DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 30 de novembro de 2009, **ROGÉRIO DA SILVA OLIVEIRA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo I, da Diretoria de Manutenção Escolar, da Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de dezembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL

Governador

DECRETO DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º dezembro de 2009, **JUARez CAETANO DA PAIVA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo I, da Diretoria de Manutenção Escolar, da Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de dezembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 3 de dezembro de 2009, **CAMILA TAMARA PEREIRA DE ARRUDA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe da Unidade Avançada de Planejamento de Porto Velho, da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de dezembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 3 de dezembro de 2009, **SERGIO ANTONIO FERREIRA VAZ**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe da Unidade Avançada de Planejamento de Porto Velho, da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de dezembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 14 de setembro de 2009, **MAX VILANDER SILVA E SOUZA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Secretário, da Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de dezembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere

o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 14 de dezembro de 2009, **MARTA MARIA DUARTE LOPES**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Assessora Especial Auditora e Avaliadora do Sistema Único de Saúde, da Diretoria Executiva de Atenção Integrada à Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de dezembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 14 de dezembro de 2009, **JEANE RIBEIRO OLIVEIRA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Assessora Especial Auditora e Avaliadora do Sistema Único de Saúde, da Diretoria Executiva de Atenção Integrada à Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de dezembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 15 de dezembro de 2009, **MARTA MARIA DUARTE LOPES**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Assessora Técnica, da Gerência de Regulação do Sistema Único de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de dezembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 27 de novembro de 2009, **JEANE RIBEIRO OLIVEIRA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Assessora Técnica, da Gerência de Regulação do Sistema Único de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de dezembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 15 de dezembro de 2009, **MARIA DA GRAÇA CAPITELLE**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Assessora Técnica, da Gerência de Regulação do Sistema Único de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de dezembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 15 de dezembro de 2009, **NEEMIAS WEBER**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo, da Gerência de Regulação do Sistema Único de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de dezembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 15 de dezembro de 2009, **EDINA MARIA LOPES MOTA CRUZ**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo, da Gerência de Regulação do Sistema Único de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de dezembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 15 de dezembro de 2009, **CLERSTON ANDRÉ CORIOLANO DE OLIVEIRA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo, da Gerência de Regulação do Sistema Único de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de dezembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 15 de dezembro de 2009, **ADRIANA RIBEIRO GONZAGA UCHÔA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Assessora Especial Auditora e Avaliadora do Sistema Único de Saúde, da Diretoria Executiva de Atenção Integrada à Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de dezembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 14 de dezembro de 2009, **RICARDO TORRES NEGRAES**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe do Núcleo de Biotério e Entomologia, da Gerência Técnica, do Laboratório Central de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de dezembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a partir de 1º de janeiro de 2010, **PÂMELA PAOLA CARNEIRO LOPES**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Secretária, da Diretoria Executiva, do Hospital de Pronto Socorro João Paulo II.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de dezembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 15 de dezembro de 2009, **ANA MARIA GONZAGA PINHEIRO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo de Rede de Frios, Imunobiológicos Especiais e Eventos Adversos, da Gerência Técnica de Vigilância Ambiental e Epidemiológica, da Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de dezembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 14 de dezembro de 2009, **MARIA DA GRAÇA CAPITELLE**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo de Rede de Frios, Imunobiológicos Especiais e Eventos Adversos, da Gerência Técnica de Vigilância Ambiental e Epidemiológica, da Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de dezembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 14 de dezembro de 2009, **ADRIANA RIBEIRO GONZAGA UCHÔA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Chefe de Gabinete, da Policlínica Oswaldo Cruz.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de dezembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Designar, no período de 1º a 20 de janeiro de 2010, **VIVIANE LOURENÇO PLACA**, para responder pelo Cargo de Direção Superior de Ouvidor Geral, da Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria, em virtude de férias regulamentares do titular.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de dezembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a partir de 4 de janeiro de 2010, **FERNANDA OLIOSO BARBOSA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-16, de Assessor Técnico Ambiental I, da Coordenadoria de Licenciamento e Monitoramento Ambiental, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de dezembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 21 de dezembro de 2009, **ELIZEU BERÇACOLA DE ASSIS ALVES**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-15, de Diretor Regional de Gestão Ambiental de Machadinho D'Oeste, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de dezembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, **ARIANA SILVA LIMA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-15, de Diretor Regional de Gestão Ambiental de Machadinho D'Oeste, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de dezembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Tornar sem efeito, os termos do Decreto de 16 de dezembro de 2009, que exonerou, a contar de 30 de novembro de 2009, **CLÁUDIA NATALIA ARAÚJO GUIMARÃES**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Chefe de Equipe II, do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de dezembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Tornar sem efeito, os termos do Decreto de 16 de dezembro de 2009, que exonerou, a contar de 30 de novembro de 2009, **ÉRICO MENDONÇA BISPO**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Chefe de Equipe II, do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de dezembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

Gabinete Militar**PORTARIA Nº 213/GAMIL-2009**

Porto Velho-RO, 03 de dezembro de 2009.

O SECRETÁRIO-CHEFE DO GABINETE MILITAR DA GOVERNADORIA, no uso de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 9495, de 28 de maio de 2001, alterado pelo Decreto nº 13512, de 13 de março de 2008,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 03 de dezembro de 2009, a PM 3ª CL RE 09241-3 **GISLAINE DE OLIVEIRA BLUMATTE CASTRO**, na função Gratificada de Representação, prevista no Inciso V, § 1º, Art. 1º, do Decreto nº 9495, de 28 de maio de 2001, alterado pelo Decreto nº 13512, de 13 de março de 2008, **no percentual correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do respectivo soldo.**

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SÁVIO ANTIÓGENES B. **LESSA** –TC PM
Secretário-Chefe do Gabinete Militar

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

PORTARIA Nº 216/GAMIL-2009

Porto Velho-RO, 08 de dezembro de 2009.

O SECRETÁRIO-CHEFE DO GABINETE MILITAR DA GOVERNADORIA, no uso de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 9495, de 28 de maio de 2001, alterado pelo Decreto nº 13512, de 13 de março de 2008,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 07 de dezembro de 2009, o 1º SGT PM RE 05540-7 **JOÃO BATISTA NETO**, na função Gratificada de Representação, prevista no Inciso V, § 1º, Art. 1º, do Decreto nº 9495, de 28 de maio de 2001, alterado pelo Decreto nº 13512, de 13 de março de 2008, **no percentual correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do respectivo soldo.**

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SÁVIO ANTIÓGENES B. **LESSA** –TC PM
Secretário-Chefe do Gabinete Militar

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

SUPEL**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 287/2009/SUPEL/RO**

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeada por força das disposições contidas no Decreto Nº 14.749, publicado no DOE no dia 26 de novembro de 2009, torna público que se encontra autorizada, a realização da licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob o nº. 287/2009/SUPEL, do tipo MENOR PREÇO, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições descritas neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02, com o Decreto Estadual nº. 12.205/06, com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão, e ainda, com a Lei Complementar nº. 123/06 e legislações vigentes.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 01.2401.00611-00/2009/SEAGRI/RO

OBJETO:

Aquisição de mudas de seringueira enxertadas com os clones RRIM 600, Fx 3864 e PB 314 para distribuir aos agricultores familiares, a pedido da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária – SEAGRI.

FONTE DE RECURSO: 100 - Recurso do Tesouro – Exercício Corrente

PROJETO ATIVIDADE: 2022

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.32

DATA DE ABERTURA: 11 de Janeiro de 2010, às 10h30min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através da Pregoeira e equipe de apoio.

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame, serão prestados pela Pregoeira e Equipe de Apoio, na Superintendência Estadual de Compras e Licitações, sito a Av. Rio Madeira, nº. 3056 - bairro:

Flodoaldo Pontes Pinto, (Prédio da SUPEL) em Porto Velho/RO - CEP: 76.820-408, Fone/Fax: (0xx) 69-3216-2239 e Telefone: (0XX) 69.3216-2212.

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado.

Porto Velho/RO, 22 de dezembro de 2009.

DAIANA LIBIA OLIVEIRA VIEIRA
Pregoeira da SUPEL/RO
MAT.: 300062929

Portaria nº 63 /2009
Porto Velho-RO, 23/12/2009.

O Superintendente Estadual de Compras e Licitações, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Decreto de 25.08.2009, com fulcro na Lei Complementar nº224, de 04 de janeiro de 2000, bem como nos termos do Decreto nº 8978, de 31 de janeiro de 2000, Art. 17, inciso XII, alterado pelo Decreto nº 10432, de 26 de março 2003, resolve:

2. Designar Cristiano Borges Rodrigues, Publicitário, inscrito no CRG sob o nº 36155047-9 SSP/SP, Marcos Souza Gomes, jornalista, inscrito no Registro MTb sob o nº 960, e Júlio Sérgio Aires de Almeida, jornalista, inscrito no Registro 304/DRT/RO, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de avaliação técnica para apreciação das propostas técnicas da Concorrência 005/2009/CEL/SUPEL, nesta Superintendência, que tem por objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicidade e propaganda, de caráter educativo, informativo e de orientação social, nos termos do artigo 37, parágrafo primeiro da Constituição Federal. Tais serviços visam à divulgação dos atos oficiais programas, obras, serviços e campanhas do Governo do Estado de Rondônia e suas administradas de forma direta e indireta, constantes no Processo de nº 01.1109.00039-00/2009, originário da Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria/CGAG. A Administração Pública visa à preservação do princípio da isonomia, norteador das licitações públicas, nesse sentido, sempre que necessário, o gestor público tem o dever de nomear técnicos/especialistas para apurar características de capacidade técnica.

Publique-se.

Ademir Emanuel Moreira
Superintendente/Supel
Mat. 300051557

Sec. do Estado da Administração

PORTARIA N. 16043/SEAD 08 DE
DEZEMBRO DE 2009.

O SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 18.11.2009, e conforme consta o Processo n. 2201.13499/2007,

Considerando, requerimento de 07 de agosto de 2009 as fls 21 e despachos Monte Negro-RO de 23 de novembro de 2009 as fls 30, que consta nos autos,

R E S O L V E:

Cessar, a partir de 5.10.2009, os termos da Portaria n. 12075/SEAD de 13.11.2007, que Concedeu Licença Sem Vencimento, a partir de 1.10.2007, para o trato de interesses particulares, pelo prazo de 03(três) anos, de acordo com a Lei Complementar n. 68 de 9.12.92, com as alterações dadas pela Lei Complementar n. 221, de 28.12.99, publicada no DOE/RO n. 4402 de 30.12.99, nos termos do artigo 128 e parágrafos, a servidora CLEIR FREITAS DO NASCIMENTO, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços de Saúde, Matrícula n. 300043867, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Saúde-SESAU/Ariquemes-RO.

Moacir Caetano de Sant'ana
Secretário Interino/SEAD

PORTARIA N. 16044/SEAD 08 DE
DEZEMBRO DE 2009.

O SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 18.11.2009, e conforme consta o Processo n. 2201.13499/2007,

Considerando, requerimento de 07 de agosto de 2009 as fls 21 e despachos Monte Negro-RO de 23 de novembro de 2009 as fls 30, que consta nos autos,

R E S O L V E:

LOTAR, a partir de 5.10.2009, na Secretaria de Estado da Saúde-SESAU/Ariquemes-RO, a servidora CLEIR FREITAS DO NASCIMENTO, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços de Saúde, Matrícula n. 300043867, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

Moacir Caetano de Sant'ana
Secretário Interino/SEAD

PORTARIA N. 16045/SEAD 08 DE
DEZEMBRO DE 2009.

O SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº

418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 18.11.2009, e conforme consta o Processo n. 2201.23735/2009, Considerando, requerimento de 05 de novembro de 2009 as fls 02, que consta nos autos,

R E S O L V E:

Cessar, a partir de 4.1.2010, os termos da Portaria n. 1413/SEAD de 15.2.2008, que Prorrogou Licença Sem Vencimento, a partir de 2.3.2008, para o trato de interesses particulares, pelo prazo de 03(três) anos, de acordo com a Lei Complementar n. 68 de 9.12.92, com as alterações dadas pela Lei Complementar n. 221, de 28.12.99, publicada no DOE/RO n. 4402 de 30.12.99, nos termos do artigo 128 e parágrafos, a servidora REGIA DE NAZARE TELES DE MENEZES GOMES, ocupante do cargo de Técnico Administrativo-Educacional N1, Matrícula n. 300043867, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação-SEDUC/Porto Velho-RO.

Moacir Caetano de Sant'ana
Secretário Interino/SEAD

PORTARIA N. 16046/SEAD 08 DE
DEZEMBRO DE 2009.

O SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 18.11.2009, e conforme consta o Processo n. 2201.23735/2009,

Considerando, requerimento de 05 de novembro de 2009 as fls 02, que consta nos autos,

R E S O L V E:

LOTAR, a partir de 4.1.2010, na Secretaria de Estado da Educação-SEDUC/Porto Velho-RO, a servidora REGIA DE NAZARE TELES DE MENEZES GOMES, ocupante do cargo de Técnico Administrativo-Educacional N1, Matrícula n. 300043867, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

Moacir Caetano de Sant'ana
Secretário Interino/SEAD

PORTARIA N. 16310/SEAD 10 DE
DEZEMBRO DE 2009.

O SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 18.11.2009, conforme consta o Processo n. 2201.23957/2009,

Considerando, requerimento de 04 de novembro de 2009 as fls 02 e Declaração GAB/SEDUC de 05 de novembro de 2009 as fls 07, que consta nos autos,

R E S O L V E:

Conceder Licença Sem Vencimento, a partir de 1.2.2010, para o trato de interesses particulares, pelo prazo de 03(três) anos, de acordo com a Lei

Complementar n. 68 de 9.12.92, com as alterações dadas pela Lei Complementar n.221, de 28.12.99, publicada no DOE/RO n. 4402 de 30.12.99, nos termos do artigo 128 e parágrafos, a servidora NOEMI BEZERRA DA SILVA HEIDMANN, ocupante do cargo de Professor Nível III, Matrícula n. 300027634, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação-SEDUC/Vilhena-RO.

Moacir Caetano de Sant'ana
Secretário Interino/SEAD

PORTARIA N. 16311/SEAD 10 DE
DEZEMBRO DE 2009.

O SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 18.11.2009, conforme consta o Processo n. 2201.23286/2009, Considerando, despachos de 23 de novembro de 2009 as fls 05 e Memo. n. 546/GGRH/SEAD de 30 de novembro de 2009 as fls 08, que consta nos autos,

R E S O L V E:

Conceder Licença Sem Vencimento, a partir de 1.1.2010, para o trato de interesses particulares, pelo prazo de 03(três) anos, de acordo com a Lei Complementar n. 68 de 9.12.92, com as alterações dadas pela Lei Complementar n.221, de 28.12.99, publicada no DOE/RO n. 4402 de 30.12.99, nos termos do artigo 128 e parágrafos, a servidora MEIRE SANTOS MIRANDA FERRACINI, ocupante do cargo de Psicólogo, Matrícula n. 300046186, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação-SEDUC/Porto Velho-RO.

Moacir Caetano de Sant'ana
Secretário Interino/SEAD

PORTARIA N. 16312/SEAD 10 DE
DEZEMBRO DE 2009.

O SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 18.11.2009, conforme consta o Processo n. 2201.23955/2009, Considerando, requerimento de 12 de novembro de 2009 as fls 02, que consta nos autos,

R E S O L V E:

Conceder Licença Sem Vencimento, a partir de 1.2.2010, para o trato de interesses particulares, pelo prazo de 03(três) anos, de acordo com a Lei Complementar n. 68 de 9.12.92, com as alterações dadas pela Lei Complementar n.221, de 28.12.99, publicada no DOE/RO n. 4402 de 30.12.99, nos termos do artigo 128 e parágrafos, a servidora LUCIENE VIEIRA DA SILVA, ocupante do cargo de Professor Nível III, Matrícula n. 300028681, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação-SEDUC/Ariquemes-RO.

Moacir Caetano de Sant'ana
Secretário Interino/SEAD

POLÍCIA MILITAR DE RONDÔNIA
Convocação para Matrícula no Curso de Formação Básica Policia Militar**EDITAL N. 525/GDRH/SEAD, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.**

O **Secretário de Estado da Administração do Governo de Rondônia - adjunto**, Senhor **MOACIR CAETANO DE SANT'ANA**, no uso de suas atribuições legais, conforme documentação constante dos autos do Processo n. 2201/01655/2008/SEAD e Portaria n. 3261/GDRH/SEAD, de 8 de abril de 2008, com base em contrato celebrado com a **Fundação Professor Carlos Augusto Bittencourt – FUNCAB**, em cumprimento a ordem judicial, constantes dos autos do Processo Judicial n. 0004233-42.2009.8.22.0000, **convoca** candidato do Concurso Público da Policia Militar, para realizar matrícula junto a Diretoria de Ensino da Polícia Militar, visando o início do Curso de Formação Básica Policial Militar, conforme relação abaixo:

1. O candidato preencherá os formulários constantes do **Anexo I** deste Edital, que estará disponível no local da matrícula, e o entregará no momento da conferência da documentação ao Policial Militar responsável.

2. O candidato convocado deverá atinar para as orientações, constantes dos itens 20, 21 e 22, do Edital n. 257/GDRH/SEAD, de 24 de novembro de 2008, citadas no **Anexo II** deste Edital.

3. Será eliminado do concurso o candidato que não comparecer para a efetivação de sua matrícula na data marcada para sua apresentação.

4. O **Curso de Formação Básica Policial Militar** ocorrerá em **Porto Velho, Ji-Paraná/RO, Cacoal/RO e Vilhena/RO**, sendo a distribuição de vagas conforme quadro abaixo, de acordo com a classificação final na 1ª fase do concurso- (Prova Objetiva + Redação) de acordo com as opções do candidato, enumeradas no requerimento de matrícula, **Anexo I** deste Edital.

Cargo: **Policial Militar – Masculino**Local de Matrícula: **Diretoria de Ensino da Polícia Militar do estado de Rondônia.**Endereço: **Rua Aparício Moraes, 3869, Bairro: Industrial – Porto Velho – RO – CEP: 76801-232.**

Inscrição Candidato	Class.	Data	Hora	de Chegada
---------------------	--------	------	------	------------

028.688-5	ANTONIO WELLINTON DASILVA	397º	De imediato	08:00
-----------	---------------------------	------	-------------	-------

Porto Velho, 22 de dezembro de 2009.

ANEXO I – FORMULÁRIOS DE MATRÍCULA – DE/POLÍCIA MILITAR

Nº de inscrição do candidato:		
Classificação:		
1. DADOS DO REQUERENTE		
NOME:		
MÃE:		
PAI:		
Naturalidade/UF:		
Data Nasc.:		
CPF:		
RG:		
Órgão Expedidor:		
UF:	Data de expedição:	
PASEP nº:		
Título eleitoral	Zona	Seção:
CNH:		
Categoria / Vencimento:		
Endereço:	Município:	UF:
Bairro:		
CEP:		
Telefones:		
2. OPÇÕES DE LOCALIDADE PARA REALIZAR O CFBPM - Ordem de prioridade do candidato. (a seleção será feita de acordo com a classificação final na 1ª fase do concurso – Prova Objetiva + Redação).		
()	Porto Velho	
()	Ji-paraná	
()	Vilhena	
()	Cacoal	
3. Documentos apresentados:		
a.()	Certificado de Conclusão Ensino Médio ou curso equivalente - original e 3 (três) cópias;	
b.()	Certidão Negativa da Justiça Federal (civil e criminal) da cidade de origem, nos últimos 5 (cinco) anos - original;	
c.()	Certidão Negativa Circunstanciada da Justiça Estadual (civil e criminal) da cidade de origem, nos últimos 5 (cinco) anos original;	
d.()	Certidão Negativa da Secretaria Estadual de Fazenda - original;	
e.()	Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - original;	
f.()	Declaração que não responde a Inquérito Policial e a Processo Administrativo Disciplinar;	
g.()	Certidão Negativa de Protestos de Títulos dos Cartórios da cidade de origem, nos últimos 5 (cinco) anos;	
h.()	3 (três) fotos 3X4 recentes;	
i.()	Título Eleitoral com comprovante da última votação - original e 3 (três) cópias;	
j.()	Certificado de Reservista - original e 3 (três) cópias;	
k.()	Cadastro de Pessoa Física (CPF) - original e 3 (três) cópias;	
l.()	Cédula de Identidade - original e 3 (três) cópias;	
m.()	Certidão de Nascimento ou Casamento - original e 3 (três) cópias;	
n.()	Certidão de Nascimento dos filhos e comprovação de vacinação dos filhos menores de 5 anos - original e 3 (três) cópias;	
o.()	PIS ou PASEP- original e 3 (três) cópias, no caso de já ter sido empregado;	
p.()	Declaração que não foi demitido a bem do serviço público no período de 5 (cinco) anos (emitida pelo próprio candidato com reconhecimento de firma);	
q.()	Carteira Nacional de Habilitação original e 3 (três) cópias, no mínimo na categoria "B" (esta, podendo ser entregue até o último dia do término do Curso de Formação).	
r.()	Observação: No caso da não entrega da Carteira Nacional de Habilitação, de acordo com o descrito na letra "r" deste item, o candidato não será incluído no Quadro Efetivo de Servidores Públicos Militares do Estado de Rondônia.	
s.()	Comprovante de Residência	
t.()	Conta corrente (Banco do Brasil)	
u.()	Ficha de Cadastro junto ao setor de pagamento preenchida e assinada	

Porto Velho, RO, _____ de _____ de 2009.

Requerente

Eu _____ PM RE - _____ recebi os documentos acima relacionados constantes do item 20 do EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N. 257/GDRH/SEAD, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2008 e EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA MATRÍCULA N. _____, conforme requerimento devidamente preenchido e assinado pelo requerente, CANDIDATO n° _____

Porto Velho, RO, _____ de _____ de 2009.

Encarregado

1. Parecer do encarregado pelo recebimento da documentação
De acordo com a análise da documentação apresentada pelo requerente, candidato Nº _____, nome: _____, sou de parecer que o mesmo:

() Atende
() Não atende

Os requisitos exigidos pelo item 20 do EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N. 257/GDRH/SEAD, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2008 e EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA MATRÍCULA N. _____.

Observações:

Porto Velho, RO, _____ de _____ de 2009.

Encarregado

2. DESPACHO DO DIRETOR DE ENSINO:
Após análise das informações constantes neste requerimento e de acordo com o parecer do Chefe da Divisão de Formação, bem como da documentação analisada, decido:
() Proceda-se a matrícula do candidato.
() Não proceda a matrícula do candidato.

Porto Velho, RO, _____ de _____ de 2009.

Diretor de Ensino da PMRO

ANEXO II – CITAÇÃO DOS ITENS 20, 21, e 22, DO EDITAL N. 257/GDRH/SEAD/2008.

ITENS 20, 21 e 22 – EDITAL N. 257/GDRH/SEAD/2008
...20. DA MATRÍCULA NO CURSO DE FORMAÇÃO BÁSICA/POLICIAL MILITAR
20.1. Os candidatos aprovados e classificados na 1ª etapa do concurso, dentro do número exato de vagas, serão convocados para matrícula no Curso de Formação e deverão apresentar:
a) Certificado de Conclusão Ensino Médio ou curso equivalente - original e 3 (três) cópias;
b) Certidão Negativa da Justiça Federal (civil e criminal) da cidade de origem, nos últimos 5 (cinco) anos - original;
c) Certidão Negativa Circunstanciada da Justiça Estadual (civil e criminal) da cidade de origem, nos últimos 5 (cinco) anos - original;
d) Certidão Negativa da Secretaria Estadual de Fazenda - original;
e) Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - original;
f) Declaração que não responde a Inquérito Policial e a Processo Administrativo Disciplinar;
g) Certidão Negativa de Protestos de Títulos dos Cartórios da cidade de origem, nos últimos 5 (cinco) anos;
h) 3 (três) fotos 3X4 recentes;
i) Título Eleitoral com comprovante da última votação - original e 3 (três) cópias;
j) Certificado de Reservista - original e 3 (três) cópias;
k) Cadastro de Pessoa Física (CPF) - original e 3 (três) cópias;
l) Cédula de Identidade - original e 3 (três) cópias;
m) Certidão de Nascimento ou Casamento - original e 3 (três) cópias;
n) Certidão de Nascimento dos filhos e comprovação de vacinação dos filhos menores de 5 anos - original e 3 (três) cópias;
p) PIS ou PASEP - original e 3 (três) cópias, no caso de já ter sido empregado;
q) Declaração que não foi demitido a bem do serviço público no período de 5 (cinco) anos (emitida pelo próprio candidato - com reconhecimento de firma);
r) Carteira Nacional de Habilitação - original e 3 (três) cópias, no mínimo na categoria "B" (esta, podendo ser entregue até o último dia do término do Curso de Formação).
Observação: No caso da não entrega da Carteira Nacional de Habilitação, de acordo com o descrito na letra "r" deste item, o candidato não será incluído no Quadro Efetivo de Servidores Públicos Militares do Estado de Rondônia.
21. DO CURSO DE FORMAÇÃO BÁSICA/POLICIAL MILITAR
21.1. Os candidatos que entregarem a documentação exigida no item anterior serão matriculados no Curso de Formação Básica Policial Militar, no estabelecimento de ensino da Polícia Militar do Estado de Rondônia, ocasião em que serão admitidos temporariamente até o término da 2ª etapa do Concurso (Art. 11 do Decreto Lei n. 09-A).
21.2. O tempo de duração previsto para o Curso de Formação é de 10 (dez) meses.
21.3. No caso de não aproveitamento em qualquer das matérias e/ou falta de frequência no Curso de Formação, será o candidato reprovado no concurso e desligado do estabelecimento de ensino (§ 2 do Art. 11 do Decreto Lei n. 09-A).
21.4. Ao término da 2ª etapa do concurso, se aprovado no Curso de Formação, poderá o candidato ser incluído no Quadro de Pessoal da Polícia Militar, em consonância com o Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Rondônia e Legislação em vigor, respeitadas as prescrições da Lei do Serviço Militar e seus Regulamentos, podendo ser classificados para servir em qualquer localidade do Estado, conforme a necessidade estabelecida pela política de pessoal da Corporação Policial Militar.
21.5. O Aluno, durante a 2ª etapa do concurso, será regido pelas normas constantes do Manual do Aluno Policial Militar.
22. DA BOLSA REMUNERADA E DO REGIME JURÍDICO
22.1. Os candidatos matriculados nos estabelecimentos de ensino da Corporação Militar serão denominados Alunos Policial Militar e terão, durante a realização do Curso de Formação, a remuneração paga através de Bolsa Especial no valor de R\$ 821,98 (oitocentos e vinte e um reais e noventa e oito centavos).
22.2. O Aluno Policial Militar, ao término da 2ª etapa do concurso, se aprovado no respectivo Curso de Formação, será incluído na Polícia Militar como PM de 3ª Classe.
22.3. A situação funcional do Aluno Policial Militar será regulada em conformidade com o Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Rondônia (Decreto Lei n. 09-A, de 9 de março de 1982)...

POLÍCIA MILITAR DE RONDÔNIA**EDITAL N. 526/GDRH/SEAD, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2009.***(Alteração do Local de Vagas)*

O **Secretário de Estado da Administração do Governo de Rondônia**, Senhor **VALDIR ALVES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei n. 327, de 13 de dezembro de 2005, considerando justificativa ponderada através dos termos do Ofício n. 248/DE-1/2009/PM, de 21 de dezembro de 2009, **retifica** itens do Edital n. 519/GDRH/SEAD, de 15 de dezembro de 2009 (Início do Curso de Formação Básica Policial Militar), conforme a seguir:

onde se lê:**Cargo: Policial Militar – Masculino****Local do Curso: 2º Batalhão de Policia Militar/JI-PARANÁ****Endereço: Avenida Elias Cardoso Balan, n. 645, Bairro: Aurélio Bernardi, CEP: 78960-000, Ji-Paraná, Telefones (69)3416-4703 / (69)3416-4734.****Data do Início do Curso: 11 de janeiro de 2010 (Segunda Feira)****Horário do Início do Curso: de 07h e 30min.**

Inscrição	Candidato	Class.	Local	do Curso	Resultado da Matrícula - CFBPM
037.825-9	JEFFERSON WILLIAN SILVA	402º	Ji-Paraná	Deferido	

Cargo: **Policia**Local do Curso: **Associação das Escolas Reunidas Rondoniense de Ensino Superior – FATEC.**Endereço: **Avenida Governador Jorge Teixeira n. 3500, Setor Industrial, Porto Velho – RO (Próximo ao Hospital de Base de Porto Velho).**Data do Início do Curso: **11 de janeiro de 2010 (Segunda Feira)**Horário do Início do Curso: **de 07h e 30min.**

Inscrição	Candidato	Class.	Local	do
Curso	Resultado da Matrícula - CFBPM			
031.762-4	JOÃO GERÔNIMO POLICARPO	347º	Porto Velho	Deferido

leia-se

Cargo: **Policia**Local do Curso: **2º Batalhão de Polícia Militar/JI-PARANÁ**Endereço: **Avenida Elias Cardoso Balan, n. 645, Bairro: Aurélio Bernardi, CEP: 78960-000, Ji-Paraná, Telefones (69)3416-4703 / (69)3416-4734.**Data do Início do Curso: **11 de janeiro de 2010 (Segunda Feira)**Horário do Início do Curso: **de 07h e 30min.**

Inscrição	Candidato	Class.	Local do Curso
Resultado da Matrícula - CFBPM			
031.762-4	JOÃO GERÔNIMO POLICARPO	347º	Ji Parana

Deferido

Cargo: **Policia**Local do Curso: **Associação das Escolas Reunidas Rondoniense de Ensino Superior – FATEC.**Endereço: **Avenida Governador Jorge Teixeira n. 3500, Setor Industrial, Porto Velho – RO (Próximo ao Hospital de Base de Porto Velho).**Data do Início do Curso: **11 de janeiro de 2010 (Segunda Feira)**Horário do Início do Curso: **de 07h e 30min.**

Inscrição	Candidato	Class.	Local do Curso
Resultado da Matrícula - CFBPM			
037.825-9	JEFFERSON WILLIAN SILVA	402º	Porto Velho

Deferido

Porto Velho-RO, 22 de dezembro de 2009.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA

Secretário de Estado de Administração - Interino

IPERON

PORTARIA Nº 207/GARH/GAB/IPERON**11 DE DEZEMBRO DE 2009.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – IPERON, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 8º, Inciso XIX do Decreto 13.627, de 21 de maio de 2008, e considerando o teor do Memo nº 032/COMPREV/IPERON de 09/12/2009.

RESOLVE:

Art.1º - RELOTAR, na AUDITORIA o servidor: **JOSÉ ALDO DA COSTA RIBEIRO**, Técnico em Previdência, matrícula 3000.30.159.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se;Registre-se;Cumpra-se.

CÉSAR LICÓRIO

Presidente/IPERON

PORTARIA Nº 208/GARH/GAB/IPERON**11 DE DEZEMBRO DE 2009.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – IPERON, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 8º, Inciso XIX do Decreto 13.627, de 21 de maio de 2008, e considerando o teor do Memo nº 032/COMPREV/IPERON de 09/12/2009.

RESOLVE:

Art.1º - NOMEAR, o servidor: **JOSÉ ALDO DA COSTA RIBEIRO**, Técnico em Previdência, matrícula 3000.30.159, para proceder o Levantamento e conferência dos repasses das verbas previdenciárias deste Instituto de Previdência, referente ao período de 1987 a 2009.

Art. 2º - O levantamento terá o prazo de 60 (Sessenta) dias para realização dos trabalhos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se;Registre-se;Cumpra-se.

CÉSAR LICÓRIO

Presidente/IPERON

Secretaria de Assistência Social**PORTARIA Nº 143/2009-GAB/SEAS**

Porto Velho (RO), 14 de Dezembro de 2009.

A Secretária de Estado de Assistência Social, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 224/2000 e Decreto de 23 de julho de 2008, publicado no DOE nº 1.044, de 24 de julho de 2008.

RESOLVE:

Art.1º- Nomear os servidores abaixo relacionados, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão para proceder levantamento e legalização até o encerramento do exercício financeiro de 2009 de todas as pendências de exercícios anteriores que até a presente data estão inscritas e registradas no Sistema Integrado de Administração Financeiro para Estados e Municípios – SIAFEM.

- **NATÁLIA DE SOUZA BARROS**, Matrícula 300043462, Gerente Adm. Financeiro.

- **REGINALDO ADAUTO MARQUES JUNIOR**, Matrícula 300080901, Assessor Jurídico I.

- **JOSÉ CLOVIS FERREIRA**, Matrícula 300015002, Assessor I.

- **DONIZETE DO NASCIMENTO FERREIRA**, Matrícula 300080444, Chefe do Setor de Orçamento e Planejamento.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

TÂNIA TEREZINHA AZEVEDO PIRES DA SILVA

Secretária de Estado de Assistência Social

RETIFICAÇÃO**Processo nº. 01.2301.00299-00/2009**

Retifico no corpo do Aviso e Termo de Ratificação e Homologação de Dispensa de Licitação do processo em epígrafe.

Onde se lê: "... Aquisição de Material Permanente..."

Leia-se: "...Aquisição de Material de Consumo..."

Porto Velho, 21 de dezembro de 2009.

Secretaria de Saúde

Processo nº 01-1712.00207-03/2009

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

Pelo presente instrumento, considerando a Justificativa (fls. 266), dos autos em epígrafe, nos termos do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, RECONHEÇO E HOMOLOGO em favor da empresa WHITE MARTINS GASES IND. DO NORTE S/A, o débito no valor total de R\$ 362.042,04 (Trezentos e sessenta e dois mil, quarenta e dois reais e quatro centavos), referente à despesa com aquisição de Gases Medicinais para atender o Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - HBAP, prestados durante o mês de Agosto de 2009, conforme Notas Fiscais 073868 (fls. 254), 073680 (fls. 256), 073926 (fls. 258), 073697 (fls. 260), 073720 (fls. 262), em anexo, devidamente certificadas por quem de direito. Porto Velho, 17 de Dezembro de 2009.

Milton Luiz Moreira

Secretário de Estado da Saúde

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 062/2009/CPL/SESAU

A Secretaria de Estado da Saúde - SESAU torna público, aos interessados, que o Pregão Eletrônico acima citado, cujo objeto é: Aquisição de Material Permanentes; equipamentos de informática, mobiliários, eletro-eletrônico, (Impressora, Computadores, No-Break, Armários, Aparelhos de fax, televisão e DVD). para atender as necessidades CENTRO DE MEDICINA TROPICAL DE RONDÔNIA/CEMETRON, a pedido da Secretaria de Estado da Saúde/SESAU. Conforme descrições constantes no Termo de Referência – Anexo I. Referente ao Processo Administrativo nº. 01.1712.00811-00/2009, foi

HOMOLOGADA, com base no inciso XXII, art. 4º, da Lei Federal nº. 10.520/02 c/ art. 3º, inciso I, alínea "g", do Decreto Estadual nº. 10.454/03, em favor das propostas das seguintes empresas: TARGUS COMERCIO DE MATERIAL DE INFORMATICA LTDA, vencedora do item 02, com o valor unitário de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), valor total de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais); COMERCIAL BRASIL DE PRODUTOS VAREJISTA LTDA-ME, vencedora dos itens 03, 04 e 10; item 03 com valor unitário de R\$ 2.730,00 (dois mil setecentos e trinta reais), valor total de R\$ 2.730,00 (dois mil setecentos e trinta reais), item 04 com valor unitário de R\$ 236,99 (duzentos e trinta e seis reais e noventa e nove centavos), valor total de R\$ 236,99 (duzentos e trinta e seis reais e noventa e nove centavos), item 10 com valor unitário de R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais), valor total de R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais). Total do fornecedor: R\$ 3.496,99 (três mil quatrocentos e noventa e seis reais e noventa e nove centavos); FLASH COMERCIO DE MATERIAL ELÉTRICO E SERVIÇOS LTDA, vencedora do item 05 com valor unitário de R\$ 2.599,66 (dois mil quinhentos e noventa e nove reais e sessenta e seis centavos), valor total de R\$ 7.799,00 (sete mil setecentos e noventa e nove reais); NYPO COMERCIO DE AUDIO, VIDEO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, vencedora do item 07 com valor unitário de R\$ 1.437,50 (hum mil quatrocentos e trinta e sete reais); SANTA TEREZINHA INDÚSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA; vencedora do item 08, com valor unitário 789,98 R\$ (setecentos e oitenta e nove reais e noventa e oito centavos) e valor total, R\$ 789,98 (setecentos e oitenta e nove reais e noventa e oito centavos); AGIDE – COMERCIO DE VESTUÁRIO E ELETRODOMESTICOS LTDA; vencedora do item 12, com valor unitário de R\$ 288,00 (duzentos e oitenta e oito reais) e valor total de R\$ 288,00 (duzentos e oitenta e oito reais). PERFAZENDO O VALOR TOTAL DO CERTAME EM R\$ 16.311,47 (dezesesseis mil trezentos e onze reais e quarenta e sete centavos).

Porto Velho, 17 de Dezembro de 2009.
PUBLIQUE-SE NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA.

MILTON LUIZ MOREIRA
Secretário de Estado da Saúde - SESAU

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 065/2009/CPL/SESAU

A Secretaria de Estado da Saúde - SESAU torna público, aos interessados, que o Pregão Presencial acima citado, cujo objeto é: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de pintura em cadeira de rodas, para atender a Policlínica Osvaldo Cruz, a pedido da Secretaria do Estado da Saúde – SESAU/RO. Referente ao Processo Administrativo nº. 01.1712.00885-00/2009, foi HOMOLOGADA, com base no inciso XXII, art. 4º, da Lei Federal nº. 10.520/02 c/c art. 7º, inciso I do decreto Estadual nº 12.234/06, em favor da proposta da seguinte empresa: ARISTOTELES CAVALCANTE DA SILVA-ME vencedora do ITEM 01 com valor total de R\$ 2.662,50 (dois mil seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos). PERFAZENDO ESTE O VALOR TOTAL do certame.

Porto Velho, 17 de dezembro de 2009. PUBLIQUE-SE NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA.

MILTON LUIZ MOREIRA
Secretário de Estado da Saúde - SESAU

**Processo nº: 01-2201.21579-00/2009
TERMO DE RECONHECIMENTO E
HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO**

Considerando o exposto no presente instrumento, nos termos do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** em favor de **ALEXANDRE FERNANDES BIANCO** o débito no valor total de **R\$12.864,77 (Doze mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e setenta e sete centavos)**, referente a despesas com as verbas rescisórias do contrato de trabalho de médico, nos termos da Informação nº 457/ECAL/CGE-2009 (fls.21/22).

Porto Velho, 17 de Dezembro de 2009.

Milton Luiz Moreira
Secretário de Estado da Saúde

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2009/CPL/SESAU

A Secretaria de Estado da Saúde - SESAU torna público, aos interessados, que o Pregão acima citado, cujo objeto é confecção de Camisetas e canetas, para atender o Hospital e Pronto Socorro João Paulo II, a pedido da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU, referente ao Processo Administrativo nº 01.1712.01354-00/2009, foi HOMOLOGADA, com fundamento no inciso XXII, do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02 c/c art. 7º, inciso I do decreto Estadual nº 12.234/06, em favor da proposta das seguintes empresas: GERBORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME para os ITENS 01, 02 e 03 com o valor total de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais); D'PRINT COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA – EPP para o ITEM 04 com o valor total de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), perfazendo assim o valor total do certame em R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).

MILTON LUIZ MOREIRA
Secretário de Estado da Saúde - SESAU

**Processo nº: 01-1712.01410-00/2009
TERMO DE RECONHECIMENTO E
HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, consoante a necessidade de cumprimento de ordem judicial (MS nº 0031299-28.2009.822.0701/1), pelo presente instrumento, nos termos do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, **TORNA PÚBLICO O PAGAMENTO “POR OFÍCIO”** do valor de **R\$ 12.317,84 (Doze mil, trezentos e dezessete reais e oitenta e quatro centavos)** em favor do **HOSP-LOG COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, conforme **Nota Fiscal nº 032322**, (fls. 13 dos autos supra epigrafados).

Porto Velho, 17 de Dezembro de 2009.

Milton Luiz Moreira
Secretário de Estado da Saúde

**Processo nº 01-1712.01550-00/2009
TERMO DE RECONHECIMENTO E
HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO**

Pelo presente instrumento, considerando a Justificativa (fls. 03/09), dos autos em epígrafe, nos termos do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** em favor da empresa **DENTAL MÉDICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, o débito

no valor total de **R\$ 7.985,46 (Sete mil, novecentos e oitenta e cinco reais e quarenta e seis centavos)**, referente a despesa com aquisição emergencial de medicamentos, visando atender a pacientes oriundo de Mandado Judicial, conforme Notas Fiscais: 008618 (fls. 89), 008883 (fls. 94), 08209 (fls. 99), 07508 (fls. 104), 008616 (fls. 109), 008886 (fls. 114), 008885 (fls. 119), 008884 (fls. 124), 008703 (fls. 129), 08619 (fls. 134), 08254 (fls. 139), 07509 (fls. 144), em anexo, devidamente certificadas por quem de direito.

Porto Velho, 17 de Dezembro de 2009.

Milton Luiz Moreira
Secretário de Estado da Saúde

**Processo nº 01-1712.01537-00/2009
TERMO DE RECONHECIMENTO E
HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO**

Pelo presente instrumento, considerando a Justificativa as (fls. 03/08), nos autos em epígrafe, nos termos do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** em favor da empresa **DISTRIBUIDORA BRINGEL LTDA**, o débito no valor total de **R\$ 24.188,80 (Vinte e quatro mil, cento e oitenta e oito reais e oitenta centavos)**, referente ao pagamento de despesa com aquisição emergencial de medicamentos para atender a pacientes oriundos de Mandado Judicial, conforme Notas Fiscais: 006594 (fls. 132), 001822 (fls. 138), 079669 (fls. 146), em anexo, devidamente certificadas por quem de direito.

Porto Velho, 18 de Dezembro de 2009.

Milton Luiz Moreira
Secretário de Estado da Saúde

**Processo nº 01-1712.01268-00/2007
TERMO DE RECONHECIMENTO E
HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO**

Pelo presente instrumento, considerando a Justificativa as (fls. 283, verso), nos autos em epígrafe, nos termos do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** em favor da empresa **PERKIN ELMER DO BRASIL LTDA**, o débito no valor total de **56.724,43 (Cinquenta e seis mil, setecentos e vinte e quatro reais e quarenta e três centavos)**, referente ao pagamento parcial de despesa com aquisição de Kits Laboratoriais para atender as necessidades do Laboratório Central - LACEN, conforme Notas Fiscais: 069316 (fls. 268), 069317 (fls. 269), 069318 (fls. 270), em anexo, devidamente certificadas por quem de direito.

Porto Velho, 18 de Dezembro de 2009.

Milton Luiz Moreira
Secretário de Estado da Saúde

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DE RONDÔNIA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO nº 019/2009/CES-RO.
Porto Velho-RO, 24 de novembro de 2009

O PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DE RONDÔNIA – CES/RO usando de suas competências regimentais e atribuições conferidas em lei, em sua 189ª (centésima octogésima nona) reunião ordinária, realizada no

dia 24 de novembro de 2009, tendo como base suas competências constitucionais, através das Leis Orgânicas da Saúde nº 8.080/90, 8.142/90, Resolução nº 333/CNS, Leis Estaduais nº 430/92 alterada pela Lei 876/99 e lei 1265/2003, em seu regimento interno, e

CONSIDERANDO:

A apresentação do relatório de fiscalização feita no município de Guajará Mirim;

Os debates sobre o tema supramencionado ocorridos em reunião plenária fundado nas atribuições deste Conselho, com base nas competências legais contidas nas leis 8.080/90, 8.142/90, Resolução nº 333/CNS, regimento interno e o que mais for aplicável na legislação pertinente;

RESOLVE:

Aprovar o relatório da fiscalização realizada no mês de outubro de 2009 no município de Guajará Mirim, conforme foi apresentado na 189ª (centésima octogésima nona) Reunião Ordinária.

Diogo Nogueira do Casal
Presidente em Exercício Conselho Estadual de Saúde – CES/RO

Homologo a Resolução nº 019/2009/CES-RO, nas conformidades do artigo 1º, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde – SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde.

Milton Luiz Moreira
Secretário de Estado da Saúde

JOÃO PAULO II

PORTARIA Nº. 91 /GAB/NGDP/HPSJP II
Porto Velho/RO, 22 de Dezembro de 2009.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL ESTADUAL DE PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II, no uso de suas atribuições legais, conforme decreto de 31/10/2008, publicado do Diário Oficial n. 1116 de 05/11/2008.

Considerando o HEPSJP II ser o único pronto-socorro de atendimento às médias e altas complexidades do Estado de Rondônia;

Considerando TODOS os casos de acidentes de trânsito que necessitam de cirurgia ortopédica da Capital se dirigirem a esta Unidade Hospitalar;

Considerando a necessidade de se produzir ao máximo nossos procedimentos, a fim de se evitar acúmulos maiores de pacientes que aguardam suas cirurgias;

Considerando que a Gerência Médica na pessoa

do Diretor Clínico é responsável pelo atendimento médico da Unidade, garantindo aos pacientes internados todo o suporte clínico/cirúrgico de urgência e emergência necessários;

Considerando que independente do número de profissionais ortopedistas, deve-se dar continuidade aos trabalhos em seu limite máximo;

Considerando que é de responsabilidade da Direção Executiva da Unidade garantir os materiais e equipamentos necessários para a realização dos procedimentos de Urgência e Emergência;

R E S O L V E:

Art. 1º - A Direção Geral do HEPSJP II vem através desta determinar que a Gerência Médica e Direção Executiva da Unidade trabalhem em seus limites máximos, otimizando o atendimento aos pacientes internados que necessitam de cirurgias ortopédicas, sendo aquela responsável pelo bom andamento do corpo clínico da ortopedia e anestesiologia, e esta pela garantia de materiais e equipamentos que darão suporte às referidas cirurgias.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

RODRIGO BASTOS DE BARROS
Diretor Geral/HESJP II

Secretaria de Educação

PORTARIA N. 1505/09-GAB/SEDUC
Porto Velho, 23 de dezembro de 2009.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia.

RESOLVE:

Art. 1º. Retificar a Portaria n. 1493/09-GAB/SEDUC, datada em 14.9.2009, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 1394, de 22.12.2009, que instituiu comissão destinada a certificar Notas Fiscais, bem como, emitir relatórios sobre o transporte rodoviário de cargas em forma de fretamento, pela empresa Geometria engenharia e Construção Ltda – ME, para atender as unidades de ensino nos municípios de Ariquemes, Ji-Paraná, Cacoal e Rolim de Moura-RO, conforme o Contrato n. 201/

PGE/2009, referente ao Processo Administrativo n. 01-1601.01837-00/2009/Seduc- RO.

Onde se lê:

Art. 1º. Instituir comissão destinada a certificar Notas Fiscais, bem como, emitir relatórios sobre o transporte rodoviário de cargas em forma de fretamento, pela empresa Geometria engenharia e Construção Ltda – ME, para atender as unidades de ensino nos municípios de Ariquemes, Ji-Paraná, Cacoal e Rolim de Moura-RO, conforme o Contrato n. 201/PGE/2009, referente ao Processo Administrativo n. 01-1601.01837-00/2009/Seduc- RO.

Leia-se:

Art. 1º. Instituir comissão destinada a certificar Notas Fiscais, bem como, emitir relatórios sobre o transporte rodoviário de cargas em forma de fretamento, pela empresa Geometria engenharia e Construção Ltda – ME, para atender as unidades de ensino nos municípios de Ariquemes, Ji-Paraná, Cacoal, Rolim de Moura e Vilhena - RO, conforme o Contrato n. 201/PGE/2009, referente ao Processo Administrativo n. 01-1601.01837-00/2009/Seduc- RO.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MARLI FERNANDES DE OLIVEIRA CAHULLA
Secretária de Estado de Educação/SEDUC

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E (RECONHECIMENTO DE DÍVIDA)

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO torna público para conhecimento dos interessados que, consoante o Parecer n. 5877/ Nuad/Gecad/2009, fls. 184/186, a justificativa da Diretoria Administrativa e Financeira – DAF/ Seduc, fl. 187, visando o pagamento de serviços de consumo de água nas escolas da rede pública estadual referente ao exercício de 2009, no município de Cacoal-RO, conforme processo administrativo n. 01-1601.02154-00/ 2009/Seduc-RO, RATIFICA a hipótese de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos do artigo 25, caput da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, combinadas com o artigo 60, § 2º da Lei Federal n. 4.320/64, bem como, a despesa no valor total de R\$ 70.000,00 (setenta

mil reais) e com fundamento no artigo 1º, do Decreto Estadual n. 5.459/92 RECONHECE a dívida no valor de R\$ 22.028,95 (vinte e dois mil, vinte e oito reais, noventa e cinco centavos), referente à prestação dos serviços dos meses de janeiro a maio/2009 em favor da empresa SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAEC, Cnpj n. 04.395.067/0001-23.

Porto Velho, 14 de dezembro de 2009.

MARLI FERNANDES DE OLIVEIRA CAHULLA
Secretária de Estado da Educação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO torna público para conhecimento dos interessados que, consoante a solicitação da Gerência de Apoio Controle e Avaliação - Gaca/Seduc, visando à contratação de empresa para prestação de serviço de locação de 06 (seis) ônibus para o transporte dos alunos da Rede Pública Estadual de Ensino que irão participar das atividades do Dia Estadual de Enfrentamento a Violência e Promoção da Paz, na praça Aluizio Ferreira, em Porto Velho - RO, e considerando o Parecer n. 1810/PGE/2009, acostado às fls. 24/28, do Processo Administrativo n. 01-1601.05236-00/2009/SEDUC-RO, através do presente expediente RATIFICA a hipótese de DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93, bem como a despesa no valor total R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), em favor da empresa PARECISTUR - PARECIS AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, CNPJ n. 34.476.820/0001-76.

Porto Velho, 20 de novembro de 2009.

PASCOAL DE AGUIAR GOMES
Secretário Adjunto de Estado da Educação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO torna público para conhecimento dos interessados que, consoante a solicitação da Gerência de Apoio Controle e Avaliação - Gaca/Seduc, visando à aquisição de água mineral e gelo para atender as necessidades dos alunos e professores que participarão do Dia Estadual de Enfrentamento à Violência e

Promoção da Paz, e considerando o Parecer n. 1809/PGE/2009, fls. 26/28, através do presente expediente RATIFICA a hipótese de DISPENSA DE LICITAÇÃO constante dos autos do Processo Administrativo n. 01-1601.05235-00/09/SEDUC-RO, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93, bem como a despesa no valor total R\$ 3.945,00 (três mil, novecentos e quarenta e cinco reais), em favor da empresa GUTA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - ME, CNPJ n. 01.663.647/0001-66.

Porto Velho, 17 de dezembro de 2009.

PASCOAL DE AGUIAR GOMES
Secretário Adjunto de Estado da Educação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO torna público para conhecimento dos interessados que, considerando a Ata de Abertura da Sessão para o Recebimento da Declaração de Habilitação e Credenciamento, Abertura, Análise, Julgamento e Resultado das Propostas de Preços e da Documentação de Habilitação, bem como a Fase de Lances e Negociação do Objeto e Adjudicação, fls. 410/414, referente ao Pregão Presencial n. 327/2009/Supel/RO, a Informação n. 726/2009/Assejur/Supel/RO, fls. 445/446, e demais documentos constantes do Processo Administrativo n. 01-1601.03929-00/09/SEDUC-RO, cujo objeto é a aquisição de material de construção civil (básico, acabamento, hidráulico, elétrico e outros) para atender as necessidades das unidades setoriais (unidade escolares, quadra poliesportivas, ginásios de esportes e outros), localizadas nos municípios de Cacoal e Vilhena - RO, pertencentes a Secretaria de Estado da Educação, com fundamento no inciso XXII, do art. 4º, da Lei Federal n. 10.520/2002, HOMOLOGA o certame licitatório modalidade Pregão Presencial n. 0327/2009/SUPEL-RO, que foi devidamente ADJUDICADO pelo Pregoeiro, em favor das empresas Construnova Comércio de Materiais de Construção Ltda - Me, CNPJ n. 08.652.912/0001-50, vencedora do Lote 01 no valor total de R\$ 98.490,00 (noventa e oito mil, quatrocentos e noventa reais), Extra Comércio de Tintas Ltda - Epp, CNPJ n. 07.722.495/0001-01, vencedora do Lote 02 no valor total de R\$ 19.740,00 (dezenove mil, setecentos e quarenta reais), Euros Distribuidora de Materiais para

Construção Ltda, CNPJ n. 09.321.799/0001-92, vencedora dos Lotes 03, 04, 06 e 09, no valor total de R\$ 45.491,50 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e um reais e cinquenta centavos), e Kwirant Comércio de Materiais Para Construção Ltda Epp, CNPJ n. 07.216.761/0001-24, vencedora dos Lotes 05 e 08, no valor total de R\$ 20.020,00 (vinte mil e vinte reais), totalizando a despesa licitada em R\$ 183.741,50 (cento e oitenta e três mil, setecentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos).

Porto Velho, 18 de dezembro de 2009.

PASCOAL DE AGUIAR GOMES
Secretário Adjunto de Estado da Educação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO torna público para conhecimento dos interessados que, considerando a Ata de Realização do Pregão Eletrônico N. 00226/2009, às fls. 605/686, o Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico fls. 692/695, a Informação n. 707/2009/ASSEJUR/SUPEL/RO, fls. 698/699 e demais documentos constantes do Processo Administrativo n. 01-1601.03283-00/09/SEDUC-RO, cujo objeto é a aquisição de equipamentos eletro-eletrônicos e outros bens para atender as necessidades dos Programas: Escola Ativa, Gestar, PAAF, PDE, GPM, PTE, TV Escola, PROINFANTIL E PROFUNIONÁRIO, desta Secretaria, com fundamento no inciso XXII, do art. 4º, da Lei Federal n. 10.520/2002, HOMOLOGA o certame licitatório modalidade Pregão Eletrônico, que foi devidamente ADJUDICADO pela pregoeira em favor das empresas: TARGUS COMERCIO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA LTDE - EPP CNPJ n. 08.975.887/0001-45, vencedora dos itens: 02, 06, 07 e 10, no valor total de R\$ 51.869,40 (cinquenta e um mil, oitocentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos) e D. DE S. MOREIRA - ME, CNPJ n. 10.935.637/0001-23, vencedora do item 08, no valor de R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais), totalizando a despesa licitada em R\$ 53.619,40 (cinquenta e três mil, seiscentos e dezenove reais e quarenta centavos), por apresentarem os menores preços e por serem mais vantajosas para a Administração Pública.

Porto Velho, 21 de dezembro de 2009

PASCOAL DE AGUIAR GOMES
Secretário Adjunto de Estado da Educação

**Sec. de Segurança, Defesa e
Cidadania**

GAB/SESDEC

Lauda n.º 534/2009
23/12/2009

Portaria n.º 244-GAB/SESDEC

Porto Velho/RO, 23 de dezembro de 2009.

O Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo artigo 47, § 1.º, da Lei Complementar n.º 224, de 04.01.2000 e considerando a CI n.º 004/GEPLAN/SESDEC, de 01.12.09

RESOLVE:

DESIGNAR, no período de 01 a 30.12.2009, o servidor **BM TIJOIO PEDROSA DE SOUZA**, matrícula 20000356-9, para responder no cargo de Chefe de Núcleo II da Gerência de Planejamento/SESDEC, CDS-12, em virtude de férias do titular SGT BM PAULO SERGIO RODRIGUES, matrícula 20000079-9.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

HAZAEEL MARTINS

Secretário Adjunto de Estado da Segurança,
Defesa e Cidadania
CORPO DE BOMBEIROS
**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO**

O Presidente do Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento da Polícia Militar – FUMRESPOM torna público aos interessados, segundo os Termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, nos autos do Processo Administrativo nº 1515.00035-00/2009 que foi dispensada a licitação para o serviço de concessão de galeria de fotos dos Comandantes e Ex-Comandantes Gerais da Polícia Militar, em favor da empresa: **E. Rodrigues Pereira**, no valor total de **R\$ 2.375,00** (Dois mil trezentos e setenta e cinco reais) conforme quadro comparativo de preços e Parecer Jurídico n.º 171-09/ASSEJUR/FUMRESPOM/SESDEC. Porto Velho, RO, 09 de Dezembro de 2009. **Publique-se no Diário Oficial do Estado.**

EVILASIO SILVA SENA JUNIOR
Presidente FUMRESPOM
**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO**

O Presidente do Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento da Polícia Militar – FUMRESPOM torna público aos interessados, segundo os Termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, nos autos do Processo Administrativo nº 1515.00036-00/2009 que foi dispensada a licitação para a aquisição de bebedouros para atender as necessidades da Polícia Militar, em favor da empresa: **Atlanta Comércio e Representação Ltda.**, no valor total de **R\$ 5.720,00** (Cinco mil setecentos e vinte reais) conforme quadro comparativo de preços e Parecer Jurídico n.º 176-09/ASSEJUR/FUMRESPOM/SESDEC. Porto Velho, RO, 11 de Dezembro de 2009. **Publique-se no Diário Oficial do Estado.**

EVILASIO SILVA SENA JUNIOR
Presidente FUMRESPOM
**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO**

O Presidente do Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento da Polícia Militar – FUMRESPOM torna público aos interessados, segundo os Termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, nos autos do Processo Administrativo nº 1515.00026-00/2009 que foi dispensada a licitação para o serviço de conserto de central telefônica para atender as necessidades da Polícia Militar, em favor da empresa: **Reis & Souza Com. E Serv. Telefonicos Ltda.**, no valor total de **R\$ 180,00** (Cento e oitenta reais) conforme quadro comparativo de preços e Parecer Jurídico n.º 143-09/ASSEJUR/FUMRESPOM/SESDEC. Porto Velho, RO, 05 de Agosto de 2009. **Publique-se no Diário Oficial do Estado.**

EVILASIO SILVA SENA JUNIOR
Presidente FUMRESPOM
**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO**

O Presidente do Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento da Polícia Militar – FUMRESPOM torna público aos interessados, segundo os Termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, nos autos do Processo Administrativo nº 1515.00041-00/2009 que foi dispensada a licitação para o serviço de instalação de divisória para atender as necessidades da Polícia Militar, em favor da empresa: **J. C. de Almada**, no valor total de **R\$ 2.645,00** (Dois mil Seiscentos e quarenta e cinco reais) conforme quadro comparativo de preços e Parecer Jurídico n.º 179-09/ASSEJUR/FUMRESPOM/SESDEC. Porto Velho, RO, 17 de Dezembro de 2009. **Publique-se no Diário Oficial do Estado.**

EVILASIO SILVA SENA JUNIOR
Presidente FUMRESPOM
DETRAN
**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2009-DETRAN/RO**

O Diretor Geral do Departamento Estadual de Trânsito-DETRAN/RO, torna público, aos interessados, que a **Tomada de Preços** acima citada, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada para Construção da sede da CIRETRAN no Município de Urupá**, a pedido da Coordenadoria de Engenharia de Trânsito, referente ao processo administrativo nº 5.333/2009/DETRAN/RO, foi **HOMOLOGADA e ADJUDICADA**, com base no art. 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93, em favor da empresa: **TERRANORTE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ nº **07.857.703/0001-80**, com o valor global de **R\$ 715.997,31** (setecentos e quinze mil, novecentos e noventa e sete reais e trinta e um centavos), com prazo de execução de 150 (cento e cinquenta) dias corridos. Porto Velho-RO, 23 de Dezembro de 2009. **PUBLIQUE-SE NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO.**

JOAREZ JARDIM
Diretor Geral do DETRAN/RO
**AVISO DE LICITAÇÃO PRORROGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2009/DETRAN/RO**

O Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia - DETRAN/RO, através de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 723/GAB/DETRAN-RO, de 16.03.2009, torna público que se encontra autorizada a realização de licitação, sob a modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o **Nº 005/2009/DETRAN/RO**, do tipo **MENOR PREÇO**, por **ITEM**, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, com o Decreto Estadual nº 12.205, de 02.06.2006, e subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e ainda, Lei Complementar nº 123/06, e demais exigências deste Edital, tendo como interessada a **RENAIF/DETRAN-RO**.

OBJETO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.298/2009.

OBJETO: Aquisição de Material Permanente (medidor de transmitância luminosa, medidor digital de sulcos de pneus, máquina dobrador de papel, máquina fotográfica digital, máquina fotográfica digital profissional) no Estado de Rondônia para atender as necessidades das Circunscrições Regionais de Trânsito do interior do Estado, a pedido da **RENAINF/DETRAN-RO**, de acordo com quantidades e especificações técnicas constantes no ANEXO I.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

A abertura da sessão referente ao Pregão Eletrônico nº. 005/2009, dar-se-á por meio de sistema eletrônico, na data e horário indicados a seguir:

DATA DE ABERTURA: 07 de janeiro de 2010
HORÁRIO: 12:00 horas (Horário de Brasília)
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitacoes-e.com.br

- Início do acolhimento das propostas: 17/12/2009, às 08:00h. *
- Data de Abertura das Propostas: 07/01/2010, às 11:30h. *
- Data do Pregão e horário da Disputa: 07/01/2010., às 12:00h. *
- Impugnação/Remessa de Documentos: fax (69) 3217-2972.
- LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro e equipe de apoio.
- Entrega de Documentos Originais: Rua Guanabara, nº. 2915, Liberdade. CEP: 76803-773. Porto Velho/RO.
- Formalização de Consultas: Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, informando o nº da licitação, pelo e-mail: cpl@detran.ro.gov.br
- * Os horários mencionados neste Aviso e no Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília – DF.

Porto Velho, 23 de dezembro de 2009.
Roberto Rivelino Amorim de Melo
Pregoeiro/DETRAN-RO
Cadastro nº 300035607

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2009-DETRAN/RO**

O Diretor Geral do Departamento Estadual de Trânsito-DETRAN/RO, torna público, aos interessados, que a **Tomada de Preços** acima

citada, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada para Construção da sede da CIRETRAN no Município de Buritis**, a pedido da Coordenadoria de Engenharia de Trânsito, referente ao processo administrativo nº 6.276/2009/DETRAN/RO, foi **HOMOLOGADA e ADJUDICADA**, com base no art. 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93, em favor da empresa: **CONSTRUTORA BW LTDA-ME, CNPJ nº 10.752.410/0001-42**, com o valor global de **R\$ 602.956,64 (seiscentos e dois mil, novecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e quatro centavos)**, com prazo de execução de 150 (cento e cinquenta) dias corridos. Porto Velho-RO, 23 de Dezembro de 2009. **PUBLIQUE-SE NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO.**

JOAREZ JARDIM
Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 3574/GAB/DETRAN-RO Em 21.12.09
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007, Art. 21 e seus incisos;
Considerando o resultado da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 009/2009-2ª CPSAD.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar, a aplicação da pena de Suspensão do Credenciamento por 05 (cinco) dias ao médico credenciado **JOÃO DURVAL RAMALHO TRIGUEIRO MENDES, CRM/RO 890**.

Art. 2º - Notificar o acusado do resultado do apuratório;

Art. 3º - Comunicar o DHMET e o CRM, para conhecimento e providências cabíveis.

Art. 4º - Após formalidades de praxe, sejam os autos arquivados no Cartório da Corregedoria Geral;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIMEN-SECUMPRA-SE.

Joarez Jardim
Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 3572/GAB/DETRAN-RO Em 21.12.09
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007, Art. 21 e seus incisos;

Considerando o resultado da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 017/2009-1ª CPPSAD.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar, a penalidade de Repreensão ao Servidor **FABIANO DE SOUZA FILHO**, prevista nos artigos 167, inciso I, da Lei Complementar 68/92;

Art. 2º - Comunicar a Gerência de Recursos Humanos "GRH" para anotação no assentamento funcional do servidor;

Art. 3º - Notificar o acusado da decisão proferida;

Art. 4º - Após as formalidades de praxe, sejam os autos arquivados no Cartório da Corregedoria Geral;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIMEN-SECUMPRA-SE.

Joarez Jardim
Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 3570/GAB/DETRAN-RO Em 21.12.09
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007, Art. 21 e seus incisos;

Considerando o resultado do Processo Administrativo Disciplinar nº 011/2009-1ª CPSAD.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar o pedido de reconsideração negado, e manter a decisão de fls. 495/512 dos autos por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Art. 2º - Determinar a notificação da sindicada da decisão proferida, além de comunicação ao setor competente desta Autarquia: GRH, (Gerência de Recursos Humanos), para conhecimento e providências cabíveis.

Art. 3º - Após as formalidades de praxe sejam os autos arquivados no Cartório da Corregedoria Geral.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIMEN-SECUMPRA-SE.

Joarez Jardim
Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 3573/GAB/DETRAN-RO Em 21.12.09
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007, Art. 21 e seus incisos;

Considerando o resultado da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 011/2009-2ª CPSAD.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar, com fundamento nos elementos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 011/2009 o seu **ARQUIVAMENTO**.

Art. 2º - Orientar o servidor **WALDEMIR FREIRE MACHADO**, para procurar sempre agir em conformidade com a legislação regente.

Art. 3º - Após as formalidades de praxe, sejam os autos arquivados no Cartório da Corregedoria Geral;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIMEN-SECUMPRA-SE.

Joarez Jardim
Diretor Geral do DETRAN/RO

SEJUS

PORTARIA Nº.2099/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 21 de dezembro de 2009.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

SUSPENDER, o gozo de férias, do servidor **WALMIR FERNANDES DA SILVA, Cad. Nº.300043551**, Agente Penitenciário, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, referente ao mês de **janeiro/2010**, por interesse da Administração Pública, para serem gozadas em momento oportuno.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

JOÃO BOSCO COSTA
Secretário Adjunto da Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº.2100/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 21 de dezembro de 2009.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

SUBSTITUIR, no período de **01.12.2009 a 20.01.2010**, o servidor **ADAMIR FERREIRA DA SILVA, Gerente de Administração e Finanças, Cad. Nº. 300016054**, pela servidora **MARIA DE NAZARÉ NASCIMENTO VIEIRA, Cad. Nº. 300014978**, para responder pela a mesma função, em virtude de o mesmo encontra-se em período de gozo de férias, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

JOÃO BOSCO COSTA
Secretário Adjunto da Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 219/2009/SUPEL/RO.

O Secretário de Estado de Justiça - SEJUS torna público aos interessados que o Pregão Eletrônico acima citado atendeu aos requisitos exigidos, bem como as disposições da Lei Federal nº.10.520/02, Decreto Estadual nº. 12.205/06 bem como a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, cujo objeto é aquisição de material de consumo (máscaras de solda com visor fixo, foice **roçadeira grande em aço, mola e outros**) visando atender as necessidades das Unidades Prisionais da Capital e Interior desta Secretaria de Estado e Justiça – SEJUS, referente ao Processo Administrativo nº 01-2101. 00562-00/2009 foi HOMOLOGADO e ADJUDICADO com base nos termos do Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei 8.666/93, em favor das empresas vencedoras: AGROMOTORES MAQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA, perfazendo o valor de R\$ 1.813,00 (hum mil oitocentos e treze reais), CENTER SPONCHIADO LTDA-ME, perfazendo o valor de R\$ 1.271,85 (hum mil duzentos e setenta e um reais e oitenta e cinco centavos), DALLARMI & OLIVEIRA PRODUTOS AGRICOLAS LTDA, perfazendo o valor de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), PLANETA COMERCIO ATACADISTA DE UTILIDADES DO LAR LTDA-ME, perfazendo o valor de R\$ 578,40 (quinhentos e setenta e oito reais, e quarenta centavos), M.A.P. DOS SANTOS-ME, perfazendo o valor de R\$ 5.018,10 (cinco mil dezoito reais, e dez centavos), PORTAL COMERCIO DE FERRAGENS LTDA, perfazendo o valor de R\$ 2.489,70 (dois mil quatrocentos e oitenta e nove reais e setenta centavos) e VIPEÇAS INTERNACIONAIS LTDA, perfazendo o valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) por apresentar proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Porto Velho, (RO), 22 de dezembro de 2009. Publique-se no Diário Oficial do Estado.

JOÃO BOSCO COSTA
Secretário Adjunto de Justiça

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a despesa no valor total de R\$ 7.980,00 (sete mil novecentos e oitenta reais) com embasamento legal expresso no Parecer Jurídico

[illegible]



002814	HONDA/CG 125 FAN JOB KS	G		4.240	3.753	3.403	3.230	3.076	2.943										
002815	HONDA/NXR150BROS CARGO K	G	6.438	6.052	5.563	5.095	4.617	4.279	3.758										
002816	HONDA/SHADOW 750	G	25.496	23.969	22.824	20.653	19.580	17.575	16.877										
002817	HONDA/JPC TRICICLO	G	7.860	7.389	6.946	6.510	6.118	5.549	4.936	4.598	4.312	4.050	3.704	3.455	3.178	2.907	2.761	2.609	2.438
002819	HONDA/BRAZCAR CARGO 150	G	11.031	10.371	8.872	8.370	7.912	7.518	7.134	6.814	6.511	6.217	5.631						
002820	HONDA/CG150 SPECIAL EDIT	G			5.036	4.666	4.325	3.965											
002821	HONDA/150 NISSEI T-CARGO	G		8.859	8.328	7.919	7.012	6.608											
002822	HONDA/125 NISSEI T-CARGO	G		8.518	7.981	7.589	6.720	6.333	6.064	5.774	5.500	5.237	4.933	4.698	4.425	4.168	3.925		
002823	HONDA/METAINOX KATUNY MS	G		24.029	22.073	20.296	18.857	17.767	7.338	7.018	6.404	5.986	5.443	4.929					
002824	HONDA/POP100	G	3.251	3.056	2.725	2.599	2.230	2.142	2.039	1.943	1.850	1.762							
002825	HONDA/ENGECART TRICAR	G		7.465	7.063	6.651	6.046	5.698	5.484	5.271									
002826	HONDA/SOLMAK CG 150 CFF	G	11.710	11.008	9.291	8.762	8.345	7.883	7.589										
002827	HONDA/SOLMAK CG 150 CFT	G	10.695	10.055	8.601	8.115	7.670	7.289	6.917	6.586									
002828	HONDA/SOLMAK CG 150 CA	G	7.433	6.988	6.017	5.576	5.168	4.738											
002829	HONDA/FUSCO CARGO 125A	G	9.219	8.693	7.696	6.975	6.622	6.307	5.999	5.714	5.442	5.182							
002830	HONDA/FUSCO CARGO 150A	G	10.590	9.956	8.517	8.036	7.594	7.218	6.849										
002831	HONDA/FUSCO CARGO 125F	G	9.129	8.608	7.621	6.907	6.557	6.246	5.948	5.664	4.720	4.495							
002832	HONDA/FUSCO CARGO 150F	G	11.943	11.227	9.475	8.935	8.510	8.041											
002833	HONDA/CG DJC TRIDEAL F12	G		10.399	9.775	9.298	8.588	8.162											
002834	HONDA/CG DJC TRIDEAL A12	G			8.668	8.241	7.299	6.878	6.550	6.238	5.940	5.657							
002835	HONDA/CG DJC TRIDEAL F15	G			9.951	9.466	8.742	8.309	7.913	7.536									
002837	HONDA/KATUNY GUARA CF	G		7.420	6.643	6.177	5.851												
002838	HONDA/KATUNY COIOTE CA	G		8.523	7.546	6.839	6.493	6.183	5.889										
002839	HONDA/BRAZCAR CARGO 160	G	10.423	9.799	9.210	8.758													
002841	HONDA/BRAZCAR 125 CA	G	9.813	9.253	8.192	7.424													
002842	HONDA/BRAZCAR 125 CF	G									6.105	5.863	5.250						
002843	HONDA/CG 125 FAN ES	G	5.075	4.791	4.602	4.205													
002844	HONDA/CG 125 FAN KS	G	4.687	4.420	3.912	3.547													
002845	HONDA/CG 125 CARGO KS	G	4.499	4.230	3.986														
002846	HONDA/CG 125 CARGO ES	G	4.933	4.638	4.371														
002847	HONDA/CG150 TITAN MIXESD	G	6.423	6.038	5.691	5.364													
002848	HONDA/CG150 TITAN MIX ES	G	6.346	5.965	5.623	5.298													
002849	HONDA/CG150 TITAN MIX KS	G	5.784	5.438	5.125	4.830													
002850	HONDA/DALCAR 150 FECHADA	G		11.858	10.006	9.436													
002851	HONDA/DALCAR150 ABERTA	G	13.495	12.686	10.924	10.123													
002854	HONDA/CG150 TITAN MIX EX	G		6.006	5.551														
002855	HONDA/CG 150 FAN ESI	G	5.464	5.220	4.984														
002899	HONDA/CG 125	G					3.333	3.165	2.851	2.738	2.451	2.325	2.209	2.092	1.977	1.863	1.760	1.677	
002999	HONDA/FS 125	G										2.325	2.209	2.092	1.977	1.863	1.760	1.677	
003099	HONDA/ML 125	G													3.896	3.582	3.222	2.256	
003199	HONDA/TURUNA 125	G								2.738	2.451	2.325	2.209	2.092	1.977	1.863	1.760	1.677	
003201	HONDA/XL 125 S	G			5.434	5.108	4.800	4.559	3.871	3.502	3.319	3.160	3.036	2.908	2.760	2.559	2.437	2.314	
003202	HONDA/XL 125 DUTY	G			5.397	5.070	4.765	4.525	3.871	3.502	3.319	3.160	3.036	2.908	2.760	2.559	2.437	2.314	
003203	HONDA/XLS 125	G											3.036	2.908	2.760	2.559	2.437	2.314	
003204	HONDA/XLR 125	G		6.315	5.934	5.577	5.240	4.978	3.871	3.502	3.319	3.160	3.036	2.908	2.760	2.559	2.437	2.314	
003205	HONDA/XLR 125 ES	G			5.110	4.803	4.512	4.286	3.871	3.502	3.319	3.160	3.036	2.908	2.760	2.559	2.437	2.314	
003299	HONDA/XL 125	G							3.871	3.502	3.319	3.160	3.036	2.908	2.760	2.559	2.437	2.314	
003301	HONDA/XL 250 R	G																	
003399	HONDA/XL 250	G															4.083	3.879	
003499	HONDA/XL 350	G																3.996	
003501	HONDA/XXL 250 R	G																4.156	
003502	HONDA/XXL 350 R	G										6.770	5.940	5.574	5.304	5.024	4.437	4.156	
003503	HONDA/XRE 300	G	10.464	9.970	9.396														
003599	HONDA/XXL 250	G																3.966	3.766
003699	IBRAMOTO/CICLONE GARELLI	G																542	
003701	IBRAMOTO/GARELLI 3	G													701	607	572	542	
003702	IBRAMOTO/GARELLI CIDADE	G																	
003799	IBRAMOTO/GARELLI	G														607	572	542	
003899	IBRAMOTO/KATIA	G																542	
003998	AGRALE/EXPLORER	G																	
003999	IBRAMOTO/T50	G																	
004099	IMP/AJS	G																	
004100	I/BENELLI CAFE 1130 RACE	G			54.325	51.191	48.234												
004101	I/BENELLI TRE 1130K	G	49.323	45.597	43.789														
004102	I/BENELLI TRE 1130K AMAZ	G	48.978	46.040	43.384														
004103	I/BENELLI TORN N TRE899	G	49.178	45.462	43.660														
004104	I/BENELLI TNT1130 CAFE R	G	55.912	51.689	49.640														
004105	I/BENELLI TORN N TRE899S	G	51.985	47.899	45.025														
004199	IMP/BENELLI	G																	
004201	IMP/BMW F650 F	G										18.257	16.125	15.199	13.552	12.851	12.267		
004202	IMP/BMW K1100 LT	G											26.007	23.082	21.735	20.464	19.265		
004203	IMP/BMW K1100 RS	G												24.012	22.273	20.081	18.123		
004204	IMP/BMW R1100 GS	G												25.475	24.212	22.918	21.642	19.846	18.768
004205	IMP/BMW R1100 RS	G												22.756	21.585	20.475	19.446	18.123	
004206	IMP/BMW R1100 R	G									30.380	27.351	25.275	22.756	21.585	20.475	19.446	15.412	
004207	I/BMW MRE CGPI	G					27.814	26.510	25.399										
004208	IMP/BMW R1100 RT	G									34.981	31.165	28.813	26.933	25.243	23.894	20.237		
004209	IMP/BMW K1200 RS	G					48.660	44.712	39.947	38.014	34.855	31.319	28.733	26.007	23.082	20.377	18.844		
004210	IMP/BMW R1200 C	G					49.406	46.057	42.429	39.906	37.251	31.401	27.970	26.450	25.024	21.098	19.510		
004211	IMP/BMW R1100 S	G					42.042	37.854	35.456	32.857	30.598	27.531	25.102	23.254	20.296				
004212	I/BMW K1200 LT	G					56.308	51.678	48.015	40.860	37.701	33.503	30.883	29.635	25.102				
004213	I/BMW R1150 GS	G						39.096	36.047	33.335	31.461	27.955	26.830	22.974					
004214	I/BMW F650 GS	G	39.909	37.518	33.732	31.014	28.497	27.161	26.024	24.794	23.135	20.245	18.785	17.302					
004215	I/BMW C1 125	G							19.590	18.519	17.506	16.548	15.473	14.626					
004216	I/BMW R1150 R	G					41.081	38.340	36.492	34.448	30.408	28.480	26.760	25.784					
004217	I/BMW F650 GS DAKAR	G							26.024	24.794	23.135	20.245	18.785						
004218	I/BMW R1150 RT	G						43.123	41.029	38.581	34.598								

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

009607	YAMAHA/BRAZCAR CARGO 150	G		9.009	8.573	7.764	7.335												
009608	YAMAHA/MT-03	G		20.823	19.576	17.791	16.764												
009609	YAMAHA/XTZ 125XK	G	5.949	5.592	5.298	4.806	4.529												
009610	YAMAHA/XTZ 125XE	G	6.911	6.497	5.813	5.403	5.092												
009611	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	G	4.627	4.350	4.061	3.827													
009612	YAMAHA/FACTOR YBR125 ED	G	5.612	5.276	5.045	4.755													
009613	YAMAHA/FACTOR YBR125 E	G	4.994	4.694	4.386	4.132													
009614	YAMAHA/BRAZCAR CARGO 160	G			8.066	7.376	6.866												
009699	YAMAHA/DT 180	G						5.386	5.008	4.627	4.274	3.906	3.607	3.296	3.026	2.843	2.711	2.497	
009799	YAMAHA/RD 125	G												2.246	2.132	2.021	1.917	1.742	
009899	YAMAHA/RD 50	G																1.128	
009901	YAMAHA/RDZ 125 II	G																1.854	
009999	YAMAHA/RD 75	G						2.793	2.590	2.377	2.226	1.952	1.576	1.495	1.418	1.345	1.213	1.128	
010099	YAMAHA/RDZ 125	G															2.057	1.890	
010199	YAMAHA/RS 125	G																1.699	
010299	YAMAHA/RX 125	G																2.497	
010301	YAMAHA/RX 180 CUSTOM	G																2.497	
010302	YAMAHA/RX 180 L	G																2.497	
010303	YAMAHA/RX 180 S	G																2.497	
010399	YAMAHA/RX 180	G												3.452	3.026	2.843	2.711	2.497	
010401	YAMAHA/RX 80 E	G																	
010499	YAMAHA/RX 80	G									2.226	1.952	1.576	1.495	1.418	1.345	1.213	1.128	
010599	YAMAHA/TT 125	G																1.699	
010601	YAMAHA/CY 50 JOG	G					3.090	2.950	2.843	2.590	2.377	2.226	1.952	1.576	1.495	1.418	1.345	1.213	1.128
010602	YAMAHA/YBR 125ED	G		4.532	4.219	3.878	3.635	3.389	3.212	3.088	2.949	2.590	2.260	2.079	1.892	1.720			
010603	YAMAHA/JPC TRICICLO	G		9.019	8.477	7.442	7.083	6.638	6.296	5.955	5.743								
010604	YAMAHA/LANDER XTZ250	G	9.584	9.009	8.573	7.764	7.117	6.715											
010605	YAMAHA/FUSCO CARGO YBRF	G			7.860	7.187	6.691												
010606	YAMAHA/FUSCO CARGO YBRA	G			6.921	6.329	5.891	5.580	5.327										
010699	YAMAHA	G					3.182	3.014	2.843	2.590	2.377	2.226	1.952	1.576	1.495	1.418	1.345	1.258	1.177
010799	IBRAMOTO/EUREKA	G											1.092	1.047	782	701	607	572	542
010899	IMP/HONDA CB 550 FOUR	G																	8.250
010999	AGRALE/SS	G																	
011099	AGRALE/SL	G																	
011101	HONDA/CBX 750 F INDY	G						34.145	31.752	29.334	27.099	24.765	22.877	20.902	19.099	17.341	16.286	15.372	
011199	HONDA/CBX 750 F	G															16.286	15.372	
011201	HARLEY/DAVIDSON FXSTB	G		43.397	39.732	37.640	35.789	33.422	32.114	31.117	29.635	28.066	26.666	25.199	23.914	22.895	21.559	20.298	16.616
011202	HARLEY/DAVIDSON FLSTF	G	49.505	46.540	40.125	37.668	34.713	33.234	32.064	31.044	29.952	28.856	27.161	25.974	24.252	22.947			
011203	HARLEY/DAVIDSON FLSTF Y	G								31.044	29.952	28.856	27.161	25.974	24.252	22.947	21.449	20.387	19.378
011204	HARLEY/DAVIDSON FXST Y	G								26.270	25.467	24.427	22.733	21.689					
011205	HARLEY/DAVIDSON FXSTB Y	G								32.378	30.618	28.911	27.467	25.956	24.632				
011206	HARLEY/DAVIDSON FXSTD Y	G								30.179	28.870	27.787	24.544	21.028					
011207	HARLEY/DAVIDSON FLSTC Y	G								32.064	30.937	29.964	28.585	27.488	26.195				
011208	HARLEY DAVID/FLHRCI	G				39.704	36.314	33.925	32.583	31.240	30.099	28.914	27.487	26.393					
011209	HARLEY DAVID/FLHT	G								34.633	31.127	29.485	26.365	23.427					
011210	HARLEY DAVIDSON/FLSTFI	G				37.668	34.713	33.234	32.064	31.044	29.952	28.856							
011211	HARLEY DAVIDSON/FLHTC	G	55.565	52.236	46.089	42.006	40.078	38.238	37.055	35.608	31.888	30.572	28.285	26.937	25.372	23.894	22.501	21.012	20.119
011212	HARLEY DAVIDSON/FLSTCI	G				37.963	36.247	34.275	33.086	32.064	30.937	29.964							
011213	HARLEY DAVIDSON/FXSTI	G					31.048	28.528	27.371	26.270	25.467								
011214	HARLEY DAVIDSON/FXSTDI	G					36.128	33.528	31.548	30.179	28.870								
011215	HARLEY DAVIDSON/FLHTCUI	G				47.920	45.614	41.541	39.857	38.352	36.724								
011216	HARLEY DAVIDSON/FXSTBI	G				37.640	35.789	33.422	32.114	30.538									
011217	HARLEY DAVIDSON/FLHRSI	G				39.704	36.314	33.925	32.583	31.240	30.099								
011218	I/H.DAVIDSON FLHPI	G							37.091	35.943	34.540								
011219	HARLEY DAVIDSON/FLHTCI	G				42.006	40.078	38.238	37.055	35.608									
011220	HARLEY DAVIDSON/XL 883	G		23.042	20.698	19.133	18.223												
011222	HARLEY DAVIDSON/XL 883 C	G					22.169	20.521	19.523										
011223	HARLEY DAVIDSON/FLSTNI	G		45.085	40.353	36.937	35.186	33.480	30.498	29.212									
011224	HARLEY DAVIDSON/XL883 R	G	24.982	23.486	22.080	20.966	19.986												
011225	HARLEY DAVIDSON/FLSTI	G				32.207	30.750	27.330	25.791										
011226	HARLEY DAVIDSON/FLSTC	G	49.360	46.404	40.110	37.963	36.247	34.275											
011227	HARLEY DAVIDSON/FLHTCU	G	65.082	61.184	54.306	47.920	45.614	41.541											
011228	HARLEY DAVIDSON/FLHRS	G				43.065	39.704	36.314	33.925										
011229	HARLEY DAVIDSON/FLHRC	G	51.384	48.306	43.065	39.704	36.314	33.925											
011230	HARLEY DAVIDSON/FXST	G		36.451	34.095	30.874	29.530	27.696											
011231	HARLEY DAVIDSON/FLSTN	G	47.959	45.085	40.353	36.937	35.186	33.480											
011232	HARLEY DAVIDSON/FLST	G	36.958	34.744	31.192	29.175	27.489												
011233	HARLEY DAVIDSON/FXDC	G	36.958	34.744	31.192	29.207													
011234	HARLEY DAVIDSON/FXD	G	35.184	33.076	29.641	27.780													
011236	HARLEY DAVIDSON/FXCW	G	48.294	45.401	39.244	37.143													
011237	HARLEY DAVIDSON/XL 1200N	G	33.468	31.464	29.652	27.942													
011239	HARLEY DAVIDSON/XR 1200	G	33.967	31.932	30.093														
011400	I/BIG BEAR CHOPP PARADOX	G		135.684	124.872														
011500	I/ZHONGNENG ZN151T-F	G	4.734	4.451	4.194														
011600	KAWASAKI/NINJA 250R	G		12.815	11.992														
011602	KAWASAKI/Z750	G		27.347	25.289														
011700	HARLEY DAVIDSON/FXD	G																	
012099	YAMAHA/MX 180	G								5.214	4.816	4.400	4.065	3.714	3.026	2.843	2.711	2.497	
012199	YAMAHA/CARONA	G																1.250	
012201	YAMAHA/RD 350 LC	G																6.279	
012202	YAMAHA/RD 350 R	G	15.223	14.309	13.449	12.641	11.877	11.281	10.716	10.179	9.669	9.085	8.630	8.107	7.615	7.152	6.716	6.306	
012299	YAMAHA/RD 350	G																6.275	
012399	IMP/YAMAHA RD 250	G																4.889	
012501	AGRALE/WXT 125	G																	
012502	AGRALE/WXT 200	G																	
012599	AGRALE/WXT	G																	
012699	MOTALLI	G																	1.456
012799	IMP/HONDA CT 125	G																	
012899	IMP/MOTOCOFORT	G														6.108	3.210	2.940	2.626
013000	YAMAHA/RD 135	G				4.151	3.901	3.666	3.482	3.307	3.142	2.984	2.442	2.351	2.246	2.132	2.021	1.917	1.742
013001	YAMAHA/RD 135 Z	G									3.138	2.924	2.442	2.351	2.246	2.132	2.021	1.917	1.742
013099	YAMAHA/RD 135	G											2.442	2.351	2.246	2.132	2.		



013202	IMP/YAMAHA 750 FOUR	G														12.522	11.203	10.648
013204	IMP/YAMAHA FZR 1000	G	36.249	34.074	32.026	30.097	28.281	26.864	25.517	24.238	23.024	19.129	17.123	16.237	15.201	14.443	13.257	12.365
013205	IMP/YAMAHA XTZ 750	G																
013399	IMP/CONDOR	G																
013401	YAMAHA/TDR 250	G						6.340		6.003	5.684	5.348	5.093	4.883	4.574	4.301	4.025	3.786
013402	YAMAHA/TDR 180	G								4.498	4.272	4.014	3.813	3.582	3.364	3.160	2.968	2.727
013499	YAMAHA/TDR	G																2.745
013599	IMP/HONDA CBX 1050	G															13.823	13.105
013801	YAMAHA/XT 600Z TENERE	G														7.508	7.099	6.744
013802	YAMAHA/XTZ 750 S. TENERE	G											17.123	16.237	15.201	14.443	13.257	12.365
013803	YAMAHA/XT 600 E	G					13.836	12.880	11.833	10.961	10.290	9.557	9.082	8.591	8.149	7.508	7.099	6.321
013804	YAMAHA/XT 660R	G	23.037	21.656	20.357	19.527	18.072	16.956	15.955	15.331								
013899	YAMAHA/XT 600	G							12.880	11.833	10.961	10.290	9.557	9.082	8.591	8.149	7.508	7.099
013999	IMP/YAMAHA TJ 1100	G															6.744	13.068
014099	IMP/DKW	G															710	
014101	HONDA/CBX 150 AERO	G											4.183	3.974	3.733	3.507	3.294	3.093
014102	HONDA/CBX 200 STRADA	G					5.526	5.192	4.933	4.570	4.129	3.942	3.580	3.381	3.155	2.983	2.827	2.620
014103	HONDA/CBX 250 TWISTER	G		7.776	7.244	6.822	6.200	5.845	5.626	5.405	5.120	4.935	4.563	4.395				
014199	HONDA/CBX 150	G							5.985	4.570	4.129	3.942	3.580	3.381	3.155	2.983	2.827	2.620
014301	IMP/YAMAHA DT 250Z	G																
014302	IMP/YAMAHA MOTO YZF-R1 D	G																
014303	I/YAMAHA YZF R6	G	41.414	38.934	37.068	34.861	32.174	30.553	34.369	32.577	31.163	30.065	28.117	26.335	24.809	18.053	15.767	14.057
014399	IMP/YAMAHA DT	G							28.688	27.638	26.323	25.283	23.790	22.811	21.589	14.042		
014401	IMP/HONDA CT 90	G										5.964	5.060	4.626	4.337	3.026	2.843	2.711
014501	BRANDY/NS1	G														4.292	4.035	3.704
014502	BRANDY/NS2	G																
014503	BRANDY/BX 50	G															939	893
014504	BRANDY/ZANELLA DUE	G											1.168	1.097	1.031	939	893	854
014505	BRANDY/NS50	G															893	854
014506	BRANDY/ELEGANT 50	G							1.907	1.812	1.721	1.618	1.536	1.444	1.355	1.186	1.077	946
014507	BRANDY/SPEEDY 100	G															2.356	2.261
014508	BRANDY/HP SPORT	G					3.464	3.255	3.092	2.938	2.790	2.651	2.490	2.241	2.015	1.819	939	851
014509	BRANDY/HP TURBO	G								2.558	2.429	2.307	2.169	2.058	1.935	1.817	1.707	1.453
014510	BRANDY/HP TURBO PLUS	G											1.932	1.836	1.725	1.620	1.386	1.268
014511	BRANDY/HMANKUR	G													1.018	822	709	531
014512	BRANDY/HM PACER	G																899
014513	BRANDY/PISTA 70	G										2.164	2.054	1.931	1.835	1.724	1.619	1.386
014514	BRANDY/JAGUAR JT50	G					3.986	3.746	3.559	3.380	3.210	3.072	2.564	2.275	2.094	1.878	1.784	1.590
014515	BRANDY/JAGUAR JT 100	G									3.351	3.182	2.991	2.713	2.495	2.265	2.112	1.831
014516	BRANDY/HERO STREAM 50	G							1.271	1.207	1.108	1.034	843	743	707	669	627	579
014517	BRANDY/FOSTI FT125 A	G									2.820	2.678	2.516	2.241	2.015	1.819	1.621	1.498
014518	BRANDY/JAGUAR 50	G								3.887	3.239	3.072	2.564	2.275	2.094	1.878	1.784	1.471
014519	BRANDY/HERO PUCH 50	G								1.144	1.108	1.034	843	743	683			
014599	BRANDY	G											2.210	2.112	2.015	1.819	939	899
014601	IMP/JAP	G																861
014699	IMP/JAP	G																710
014701	LAVRALE/QUATTOR 30.0	G													3.548	3.151	2.983	2.835
014702	LAVRALE/QUATTOR 16.5	G																2.453
014801	IMP/HONDA CB 650	G															7.805	7.383
014802	LAVRALE/QUATTOR 30.0	G																6.581
014901	HONDA/NX 150	G						6.990	6.640	6.175	5.702	4.306	4.091	3.880	3.695	3.512	3.337	3.173
014902	HONDA/NX 350 SAHARA	G									7.441	6.879	6.530	5.940	5.574	5.304	5.024	4.437
014903	HONDA/NX 200	G				8.139	7.488	6.888	6.405	5.957	5.539	4.306	4.091	3.880	3.695	3.512	3.337	3.173
014904	IMP/HONDA NX 125	G														6.425	6.108	3.210
014905	HONDA/NX-4 FALCON	G		11.874	11.133	10.568	9.901	9.344	8.872	8.534	8.019	7.686	7.146	6.388	5.668	5.338	4.910	4.623
014906	HONDA/NXR125 BROS KS	G			5.630	5.291	4.869	4.518	4.272	4.040	3.749	3.445						
014907	HONDA/NXR125 BROS ES	G			5.634	5.295	4.939	4.696	4.366	4.114	3.672	3.456						
014908	HONDA/NXR150 BROS ESD	G		7.407	6.964	6.301	5.721	5.420	5.142	4.885	4.619	4.193	3.862					
014909	HONDA/NXR150 BROS KS	G		6.438	6.052	5.563	5.095	4.617	4.215	4.008								
014910	HONDA/NXR150 BROS ES	G		7.045	6.623	5.965	5.494	4.858	4.559	4.366	4.114	3.727	3.571					
014911	HONDA/NXR150 BROS CARGO E	G				7.517	6.813	6.419										
014912	HONDA/NXR150 BROS MIX KS	G		7.112	6.842													
014913	HONDA/NXR150 BROS MIX ESD	G		7.977	7.562	7.274												
014914	HONDA/NXR150 BROS MIX ES	G		7.467	7.183													
014999	HONDA/NX	G							8.872	8.534	8.019	4.306	4.091	3.880	3.695	3.512	3.337	3.173
015001	IMP/HONDA CR 250 RK	G							14.851	13.808	10.439	9.481	8.663	8.023	7.320	6.959	5.980	5.030
015002	IMP/TRIUMPH TROPHY 1200	G										31.408	28.609	26.125	23.553	21.281	19.769	17.842
015003	IMP/TRIUMPH TROPHY 900	G														18.906	17.559	15.653
015004	IMP/TRIUMPH T509 SPEED T	G														20.444	18.497	17.721
015005	IMP/TRIUMPH DAYTONA T595	G												21.107	19.610	16.039	14.991	13.763
015006	IMP/TRIUMPH TIGER 900	G												19.625	18.277	17.232	16.211	15.429
015007	IMP/TRIUMPH ADVENTURER 9	G														14.502	13.191	12.404
015008	IMP/TRIUMPH SPRINT 900	G															15.859	14.296
015009	IMP/TRIUMPH THUNDERBIRD	G														16.035	14.685	13.826
015010	IMP/TRIUMPH TRIDENT 900	G											22.426	20.255	18.678	17.644	16.235	14.867
015011	IMP/TRIUMPH THUNDER SPOR	G												19.656	18.395	16.334	14.182	
015012	IMP/TRIUMPH SPRINT TOUR	G													18.632	17.714	15.859	
015013	IMP/TRIUMPH SPRINT SPORT	G													18.632	17.714	15.859	
015014	IMP/TRIUMPH TRIDENT 750	G														14.221	13.504	12.087
015015	IMP/TRIUMPH LEGEND TT 90	G														15.790		
015016	I/TRIUMPH DAYTONA 955I	G				30.734	27.207	25.384	24.174	23.022	21.925	20.880	19.670	18.733	17.943	17.116		
015017	IMP/TRIUMPH SPRINT ST	G				35.563	33.095	30.064	28.630	27.267	25.968	24.547	23.446	21.107	19.610			
015018	IMP/TRIUMPH TIGER 900	G										23.840	20.983	19.625	18.277	17.232	16.211	
015019	IMP/TRIUMPH SPEED TRIPLE	G				34.909	29.388	27.303	25.690	24.466	23.261	22.199	20.912	19.900	18.707	17.958	15.541	14.008
015020	I/TRIUMPH SPRINT RS	G									28.265	25.723	22.672	18.780				
015021	I/TRIUMPH TT 600	G										24.138	21.949	19.560				
015022	I/TRIUMPH TIGER 955I	G					32.626	30.335	28.844	27.312	26.139	24.949	23.699					
015023	I/TRIUMPH BONNEVILLE	G				28.180	26.486	25.220	22.347	20.666	19.517	18.849	17.334	16.404				
015024	I/TRIUMPH BONNEVILLE AME	G								19.334	18.299	17.334	16.181					
015025	I/TRIUMPH BONEVILLE T100	G	</															

[illegible]

018303	JTA/SUZUKI DR650RE	G							16.743	15.903	15.106	14.349	12.808	11.242	10.459	8.934	8.308	7.640	6.787	6.390
018304	JTA/SUZUKI BANDIT N600	G	23.437	22.345	21.430	20.453	19.422	18.477	17.878	17.163	16.501	15.852	15.091	14.556	13.785	13.065	12.485	10.931	8.331	
018305	JTA/SUZUKI BANDIT N1200	G		26.195	24.584	23.313	22.077	20.899	19.924	19.170	18.372	17.714	16.941	16.370	15.492	14.744	13.974	11.172		
018306	JTA/SUZUKI SAVAGE LS650	G					17.159	16.124	15.316	14.549	12.072	11.178	10.004	8.607	7.908	7.229	6.685			
018307	JTA/SUZUKI BURGMAN 400	G	21.024	18.174	16.426	15.128	14.269	13.121	12.594	11.999	11.528	11.064	9.811	7.628	7.057					
018308	JTA/SUZUKI LET'S II 50	G							3.844	3.557	3.387	3.123	2.776	2.692						
018309	JTA/SUZUKI DL1000	G	35.578	33.446	31.211	29.612	28.108	26.778	25.443	24.433	22.932	21.755								
018310	JTA/SUZUKI BANDIT 1200S	G		28.291	25.416	24.109	22.771	21.634	20.278											
018311	JTA/SUZUKI ENI125 YES CAR	G	4.125	3.878	3.477	3.241	2.956	2.789	2.671											
018312	JTA/SUZUKI BOULEV C1500	G		30.632	28.656	27.266	25.684	22.218	21.483	20.699										
018313	JTA/SUZUKI BANDIT600S	G					20.042	19.046	18.393											
018314	JTA/SUZUKI BANDIT 650S	G	24.311	23.125	21.978	20.909	20.042	19.046												
018315	JTA/SUZUKI BANDIT 650	G	23.437	22.345	21.430	20.453	19.422	18.477	17.878											
018316	JTA/SUZUKI DL650	G	28.100	26.330	24.815	23.383														
018401	JTA/SUZUKI GSX750F	G	26.547	24.956	23.744	22.596	21.534	20.622	19.979	19.313	18.559	17.448	16.578	15.916	14.620	13.720	12.891	12.174	11.543	
018402	JTA/SUZUKI GSXR750	G	41.414	38.934	37.068	34.861	32.174	30.553	28.688	27.638	26.323	25.283	23.790	22.811	21.589	19.740	18.536	17.658	16.764	
018403	JTA/SUZUKI GSXR750SP	G																		
018404	JTA/SUZUKI GSX650F	G	28.459	26.754	23.869	22.492														
018501	JTA/SUZUKI VXR800	G							29.138	27.097	25.033	23.125	21.130	19.523	17.836	16.294	14.884	11.767	11.149	
018502	JTA/SUZUKI DR800S	G									22.093	17.112	15.419	14.781	13.940	13.257	12.592	11.923	10.692	
018503	JTA/SUZUKI VS800GL	G							19.161	15.961	15.310	14.691	14.062	13.393	12.635	12.054	11.392	10.837	10.199	
018504	JTA/SUZUKI MARAUDER	G					20.509	19.229	18.443	17.723	17.043	16.356	14.595	13.992	13.341	12.593	11.278			
018601	JTA/SUZUKI GSX1100F	G								35.061	32.390	29.923	21.596	20.798	19.588	17.359	16.085	15.271	14.432	
018602	JTA/SUZUKI GSXR1100	G									25.958	21.596	20.798	19.588	17.359	16.085	15.271	14.432		
018603	JTA/SUZUKI TL1000S	G									28.445	23.461	20.772	19.434	17.815	16.566	14.280	13.206		
018604	JTA/SUZUKI GSXR1000	G									29.411	27.778	25.904	24.959						
018701	JTA/SUZUKI VS1400GLP	G	48.572	45.662	41.529	38.634	36.798	33.597	32.064	30.611	28.720	26.707	24.673	18.861	16.734	16.031	15.332	14.683	13.959	
018801	JTA/SUZUKI RMX250	G											10.730	8.884	8.082	7.600	7.005	6.510	5.289	
018802	JTA/SUZUKI KATANA 125	G		4.932	4.635	4.357	4.095	3.848	3.655	3.473	3.223	2.973	2.620	2.393	2.101	1.952	1.828	1.663	1.475	
018803	JTA/SUZUKI INTRUDER 250	G		8.153	7.665	7.203	6.770	6.362	6.043	5.624	5.116	4.897	4.320	4.152	3.934	3.710	3.532	2.875		
018804	JTA/SUZUKI KATANA 125 C	G	5.210	4.898	4.604	4.328	4.068	3.821	3.630	3.448	3.223	2.973	2.620	2.393	2.101	1.952	1.828			
018805	JTA/SUZUKI LC 1500	G					29.148	25.637	24.595	23.585	22.672	21.879	20.516	19.757	17.910	13.928				
018806	JTA/SUZUKI INTRUDER 125	G	3.959	3.721	3.476	3.252	3.105	2.955	2.835	2.713	2.608	2.497	2.310							
018807	JTA/SUZUKI INTRUDER 125C	G		3.721	3.476	3.252	3.105	2.955												
019001	WEMOTO/MULAN 50	G																613	557	
019002	WEMOTO/XING-FU XF125A	G																	1.215	
019101	HONDA/XR 200R	G					6.279	5.901	5.605	5.438	4.989	4.460	3.922	3.622	3.456	3.280	3.142	2.997	2.867	
019102	HONDA/XR 250 TORNADO	G	8.804		8.170	7.445	6.954	6.621	6.230	5.945	5.715	5.287	4.899	4.582						
019201	HTA/HONDA CH 125 SPACY	G							8.308	7.723	7.136	6.592	6.022	5.565	5.085	4.647	3.932	3.692	3.271	
019399	CMB	G																572	542	
019401	IMP/JIALING CJ 50F	G												1.027	974	871	827	715	648	
019402	IMP/JIALING JH 50	G												1.300	1.121	1.067	988	940	796	
019403	IMP/JIALING JH 70	G														1.207	1.016	947	877	
019404	IMP/JIALING JH 125	G														1.616	1.518	1.439	1.283	
019405	I/JIALING JH 125L	G									3.205	2.900	2.723	2.472	2.094	1.923	1.815	1.696	1.545	
019407	I/JIALING JL110 3	G									2.513	1.685	1.441	1.362						
019408	I/JIALING JL110 8	G									2.513	1.675	1.441	1.364						
019409	I/JIALING JL125G	G									3.205	2.248	1.996	1.883						
019410	I/JIALING JL125T-18	G	4.185		3.971	3.426	3.273	3.099	2.798	2.685					1.996	1.747	1.616	1.518	1.439	
019411	I/TRAXX JH125 G	G			3.944	3.426	3.273	3.099	2.798	2.685	2.515	2.063	1.937							
019412	I/TRAXX JL110 3	G							2.269	2.167	1.943	1.846	1.707							
019413	I/TRAXX JH125 L	G	4.185		3.971	3.814	3.628	3.421	3.246	3.090	2.943	2.699	2.566							
019414	I/TRAXX JL110 8	G	2.921		2.715	2.580	2.466	2.344	2.269	2.167	1.870	1.664	1.540							
019415	I/TRAXX JL50Q 2	G	2.813	2.644	2.381	2.252	2.143	1.916	1.762	1.637	1.560	1.509	1.397							
019416	I/TRAXX JL110 11	G				3.315	2.834	2.547												
019417	I/JIAPENG VOLCANO JP150B	G			3.109	2.922	2.753													
019418	I/JIAPENG VOLCANO JP1104	G			2.743	2.577	2.428													
019421	TRAXX/JL50 Q2	G	2.813	2.644	2.381	2.252														
019423	I/JIALING TRAXXJH125 35A	G		3.695	3.506	3.288														
019425	TRAXX/JH125 35A	G		3.695	3.506	3.304														
019426	TRAXX/JH125 L	G		3.958	3.754	3.606														
019429	I/JIALING TRAXX JH250E5	G	7.495	7.046	6.641	6.258														
019431	TRAXX/JL110 8	G	3.000	2.820	2.622	2.492														
019434	I/JIALING TRAXX JL50Q 2	G	2.813	2.644	2.381	2.252														
019435	I/JIALING TR TDP05LZ-HTY	G	3.878	3.645	3.460															
019499	IMP/JIALING	G															871	827	715	
019501	IMP/QINGQI KASEA 50B	G															670	642	579	
019502	IMP/QINGQI QM50QW	G									1.108	1.034	843	743	699	699	670	642	579	
019506	TIANJING/HUNTY CARGO 200	G											3.683	3.493	3.325					
019507	TIANJING/HUNTY CARGO 125	G				2.389	2.106	2.001	1.923	1.830	1.775	1.721	1.636	1.583	1.520	1.444	1.376	1.320	1.215	
019508	I/QINGQI QM100 12	G									1.730	1.595	1.377							
019509	I/QINGQI QM125 2C	G									2.026	1.951	1.859							
019511	I/QINGQI QM50 T	G									1.108	1.034	843							
019513	TIANJING/HUNTY 125	G							1.923	1.830	1.775	1.721	1.636	1.583	1.520	1.444	1.376			
019514	TIANJING/HUNTY 90	G					4.340	4.090	3.525		3.249	3.009	2.656	2.506	2.258	2.093	1.984			
019519	I/QINGQI QM125T 9H	G									2.131	2.053	1.957							
019520	I/TIANJING HUNTY 125	G													1.715	1.608	1.521			
019521	TIANJING/MOTOCARG LRV200	G	10.478	9.851	9.229	8.776	7.771	7.323												
019522	I/TIAJING HUNTY HT 125	G													1.706	1.579	1.483			
019524	I/QINGQI QM 125T-10D	G					3.931	3.561	3.391											
019525	I/QINGQI PEGASSI BR3 150	G		5.580	5.313															
019599	IMP/QINGQI	G													1.257	1.016	869	788	710	
019601	IMP/PGO COMET E1 RB	G															866	780	712	
019602	IMP/PGO GALAXY 90 RB	G																		

[illegible]

[illegible]

[illegible]



021102	IMP/DAELIM VF ROADSPORTS	G							2.122	1.968	1.870	1.773	1.658	1.581	1.512	1.447
021103	IMP/DAELIM VX 125	G												2.607	1.978	1.794
021104	IMP/DAELIM LIBERTY	G							2.122	1.968	1.858	1.616	1.539	1.438	1.336	1.246
021105	IMP/DAELIM ALTINO	G	2.764	2.626	2.494	2.283	2.122	1.968	1.870	1.773	1.658	1.524	1.386	1.262		
021107	IMP/DAELIM VS 125	G					4.164	3.912	3.551	3.191	2.887	2.661				
021108	IMP/DAELIM MAGMA	G	8.562	8.133	7.724	7.338	6.970	6.549	5.246	4.612	4.183	3.834				
021109	IMP/DAELIM MESSAGE	G					2.087	1.960	1.858	1.616	1.484	1.371				
021110	I/DAELIM DAYSTAR	G				2.283	2.122	1.968								
021199	IMP/DAELIM	G							1.858	1.616	1.539	1.438	1.304	1.186		
021201	IMP/ROMPAL SAFARI LU	G									1.014	871	780	710		
021301	IMP/PETERSON PTS 50	G										642	579	541		
021302	IMP/PETERSON SCOOTER BW5	G									1.256	1.007	869			
021501	IMP/TGB SUNDOWN PALIO	G							2.101	1.778	1.599	1.458	1.319	1.109		
021502	IMP/TGB SUNDOWN ERGON	G							1.732	1.614	1.504	1.419	1.291			
021503	IMP/TGB SUNDOWN AKROSS50	G							2.538	2.211	2.004	1.882	1.603	1.482		
021504	IMP/TGB SUNDOWN AKROSS90	G							2.642	2.431	2.124	1.910	1.698			
021505	IMP/TGB SUNDOWN ERGON C	G					1.941	1.824	1.732	1.614	1.504	1.419	1.291			
021506	IMP/TGB SUNDOWN AKROSS50C	G							2.553	2.211	2.004	1.882	1.610			
021507	ITGB LAQUILA ERGON	G			3.005	2.855	2.731	2.435	2.089	1.614	1.504	1.419				
021508	ITGB LAQUILA PALIO	G				2.565	2.485	2.110	1.966	1.778	1.599	1.458	1.321			
021509	ITGB L'AQUILA NIX	G					3.171	2.689	2.435	2.290	2.119					
021510	ITGB L'AQUILA AKROS 90	G					3.077	2.778	2.456	2.280						
021511	ITGB LAQUILA ALFA 125	G						2.778	2.456							
021599	IMP/TGB	G									1.265	1.018	859	781	708	
021601	YAMAHA/BWS	G									2.152	2.021	1.917	1.794	1.457	
021701	IMP/TMZ MURAVEY 200	G					2.649	2.368	2.264		4.112	3.493	3.282	2.849	2.688	
021702	IMP/TMZ TULA 200	G												2.598	2.417	
022001	AGRALE/DUCATI MONSTER900	G									22.075	20.988	20.021	19.019	18.081	15.564
022002	IMP/DUCATI ST2	G				29.572	27.905	25.433	23.958	22.479	19.063	17.060	15.689			
022003	IMP/DUCATI 916	G								27.107	25.443	23.863	21.142			
022004	I/DUCATI 996 BIPOSTO	G							29.220	27.640	24.383					
022005	I/DUCATI MONSTER 600	G							14.845	12.851	11.894					
022006	I/DUCATI SS 900	G							24.013	22.013	20.546					
022007	I/DUCATI MONSTER 620IE	G	21.100	19.405	18.157	16.894	16.139									
022008	I/DUCATI MONSTER S4	G			35.111	33.574	31.329									
022009	I/DUCATI MONSTER S4R	G			35.596	34.086	32.594									
022011	I/DUCATI MONSTER S4RS	G		46.957	43.870	39.626	37.247									
022012	I/DUCATI MONSTER S2R1000	G		37.167	34.868	32.711	30.762									
022013	I/DUCATI MONSTER 695	G		26.514	24.763	22.787	21.334									
022015	I/DUCATI 1098S	G	75.060	70.557	64.015	61.401										
022016	I/DUCATI 1098	G	61.885	58.223	54.629	51.517										
022019	I/DUCATI HYPERMOTARD1100	G	48.300	45.401	42.782											
022020	I/DUCATI HYPERMOTAR1100S	G	47.399	44.556	41.677	37.645										
022021	I/DUCATI MULTISTRADA1100	G	43.693	41.071	35.936	34.090										
022022	I/DUCATI MONSTER 696	G	28.029	26.347	24.763											
022023	I/DUCATI 1198 S	G	75.123	72.152												
022024	I/DUCATI HYM 1100 S	G	45.702	42.097	40.072											
022025	I/DUCATI ST 1098 S	G	69.955	66.596												
022026	I/DUCATI 1198	G	66.879	64.234												
022027	I/DUCATI STREETFIGHTER	G	70.811	67.410												
022028	I/DUCATI MONSTER 1100	G	43.356	40.133												
022101	AGRALE/HUSQVARNA WRE 125	G												4.514	4.082	3.628
022201	AGRALE/GARELLI JUNIOR	G										1.255	1.161	1.006	831	
022301	IMP/SUNDIRO XDZ 50	G										670	642	579	532	
022302	IMP/SUNDIRO XDZ 80T	G											4.868	4.534	4.220	
022303	IMP/SUNDIRO XDZ 125TC	G									1.704	1.616	1.518			
022304	I/SUNDIRO BX 50G	G									699	670	642			
022305	IMP/SUNDIRO BX 90C	G									1.913	1.816	1.727			
022306	IMP/SUNDIRO TB 125T	G									1.704	1.616	1.518			
022399	IMP/SUNDIRO	G									1.268	1.003	866	773	706	
022401	HYOSUNG/CRUISE 125	G				4.869	4.586	4.133	3.890	3.718	3.128	2.888	2.769	2.649	2.494	
022402	HYOSUNG/SUPER CAB 50	G							2.232	2.146	2.038	1.919	1.831	1.742	1.428	
022403	HYOSUNG/TN 125	G											1.637	1.442	1.311	
022404	HYOSUNG/CAB 100	G							2.775	2.587	2.334	2.105	1.745			
022405	HYOSUNG/GF 125 SPEED	G			3.973	3.759	3.619	3.440	3.289	3.049	2.716	2.455	2.336	1.993	1.852	1.711
022406	HYOSUNG/MIDAS 110	G							2.536	2.399	2.272	2.043	1.864	1.694	1.568	
022407	KASINSKI/GF 125	G		4.472	4.203	3.872	3.728	3.543	3.289	3.049	2.716	2.455	2.336	1.993		
022408	KASINSKI/SUPER CAB 50	G		3.433	3.221	3.062	2.882	2.749	2.512	2.409	2.232	2.146	2.038	1.919	1.831	
022409	KASINSKI/CRUISE 125	G		6.052	5.743	5.467	5.049	4.869	4.586	4.133	3.890	3.718	3.128	2.888	2.721	
022410	KASINSKI/MIDAS FX 110	G				3.498	3.013	2.800	2.639	2.536	2.399	2.272	2.043	1.696		
022411	KASINSKI/CAB 100	G		5.030	4.628	4.257	3.958	3.682	3.318	3.160	2.775	2.587	2.334	2.105		
022412	KASINSKI/PRIMA	G			3.399	3.197	2.992	2.753	2.639	2.520	2.401	2.265	1.983			
022415	KASINSKI/RX 125	G					6.042	5.342	4.913	3.931	3.359	2.907	2.780			
022417	COFAVE/APRILIA SR 50 WWW	G							4.438	4.087	3.856	3.272	3.052			
022418	COFAVE/APRILIA SR 50 RAC	G							5.917	5.612	4.998	4.601	4.140			
022419	COFAVE/APRILIA RS 50 RAC	G				7.510	6.680	6.482	5.843	5.434	4.884					
022420	COFAVE/APRILIA RALLY 50	G					4.400	4.196	3.641	3.504						
022421	COFAVE/APRILIA PEGASO 650	G					16.308	15.161	13.849	13.141	11.806					
022422	KASINSKI/MIRAGE 250	G	12.996	11.854	10.841	10.035	9.386	8.927	8.585	8.290	8.007	7.608	7.062	6.605		
022423	KASINSKI/QJ125U	G							2.577	2.440	2.310	2.197	2.108			
022424	KASINSKI/QJ250H	G							7.139	6.756	6.440	6.202	5.894			
022425	KASINSKI/MOTOKAR PICK UP	G		9.861	9.268	8.709	8.184	7.872	7.112	6.486	6.032	5.231	4.942			
022426	KASINSKI/MOTOKAR FURGAO	G					8.221	7.872	7.112	6.486	6.062	5.534				
022427	KASINSKI/MOTOKAR TAXIKAR	G							7.018	6.404	6.099					
022432	KASINSKI/PRIMA RALLY 50	G			4.385	4.078	3.607	3.460								
022433	KASINSKI/COMET 250	G	11.702	10.672	9.114	8.453	7.766	7.454	6.916	6.667						
022434	KASINSKI/FLASH K 150	G		3.785	3.576	3.022	2.783	2.612	2.437							
022435	KASINSKI/SETA 125	G	3.666	3.446	3.257	2.875	2.562	2.396								
022436	KASINSKI/COMET 250R	G	14.388	13.420	11.869	11.049	10.410									
022437	KASINSKI/SETA 150	G	4.338	4.077	3.746	3.427	3.229									
022438	KASINSKI/COMET 650R	G	24.331	22.874	21.557											
022501	IMP/LMS SUNDOWN CLUB	G										1.614	1.504	1.419	1.208	
022600	I/DAYANG DY 150 12	G	7.777	7.310	6.584	6.204										
022601	IMP/DAYANG DY 50	G										699	670	642	579	541
022602	IMP/DAYANG DY 50 IIIA	G										699	670	642	579	
022603	I/DAYANG DY 150 15	G				7.726	7.302	6.995								
022604	I/DAYANG DY 110 20	G	3.999	3.759	3.243	3.034	2.610	2.533								

[illegible]

[illegible]



028303	I/LONCIN LX110 3DI	G	3.055	2.838	2.697	2.504	2.260	2.155											
028304	I/LONCIN LX150 GY 4B	G				3.313	3.000	2.858											
028305	I/LONCIN LX250 8J	G	12.180	11.030	9.920	9.131	8.083	7.848											
028306	I/LONCIN LX150 6 II	G				3.157	3.011	2.674	2.542										
028307	I/LONCIN LX125 26	G	3.773	3.538	3.125	2.885	2.497	2.393											
028308	I/LONCIN LX200 2I	G				4.736	4.517	4.010	3.812										
028309	I/LONCIN LX150 T C	G	4.702	4.183	3.947	3.765	3.285	3.132											
028319	I/BENZHOU JONNY TR150	G	4.337	4.118	3.880														
028400	I/MVK MA 125 GY	G				3.055	2.753	2.542	2.368	2.200	2.058	1.957							
028401	I/MVK MA 125 7	G				4.035	3.812	3.548	3.206	3.102	2.955	2.790	2.617	2.488					
028402	I/MVK MA 100 3B	G				2.451	2.254	2.074	1.928	1.863	1.733	1.595	1.377	1.330					
028403	I/MVK MA 100 3	G		3.094	2.953	2.807	2.378	2.234	2.018	1.944	1.876	1.756	1.680						
028500	I/ZONGSHEN ZS125-17	G						2.180	2.104	2.026	1.951								
028501	I/ZONGSHEN ZS100-16	G						2.042	1.949	1.770	1.683								
028502	I/ZONGSHEN ZS125-GY	G						2.269	2.167	1.968	1.870								
028506	I/ZONGSHEN ZS125T 30	G		3.389	3.171	3.028													
028507	I/ZONGSHEN ZS250 GS	G		8.632	8.005	7.354													
028510	I/ZONGSHEN ZS125ZH YUMBO	G		3.313	3.099	2.959													
028511	I/ZONGSHEN WH150ZH-3A	G				3.340	3.054	2.877											
028512	I/ZONGSHEN ZS125-50	G	4.201	3.864	3.615														
028513	I/ZONGSHEN ZS110-60	G		3.456	3.180	2.974													
028700	MOTTUS/MOTTOCA SX	G	2.109	1.981	1.793	1.577	1.447	1.282	1.160	1.095									
028701	MOTTUS/MOTTOCA CGO	G					1.957	1.857	1.784	1.697									
028800	I/BUELL LIGHTNING XB125	G							19.732	18.323	14.103								
028801	I/BUELL XB12X	G	32.753	30.402	27.335	25.542	22.882	21.637											
028802	I/BUELL XB12SS	G	35.863	31.667	27.944	26.206	23.035	22.029											
028803	I/BUELL XB12S	G	31.933	30.018	27.188	24.782	21.480	20.483											
028804	I/BUELL XB12R	G	32.345	30.405	27.582	24.923	22.263	21.369											
028805	I/BUELL XB9SX	G	29.916	26.753	25.416	23.589	20.945	19.863											
028806	I/BUELL XB12SCG	G	35.863	31.667	27.944	26.206													
028808	I/BUELL XB125TT	G		29.612	27.139	24.642													
028809	I/BUELL 1125R	G	35.417	33.291	31.373														
028810	I/BUELL 1125CR	G	39.546	37.174	35.029														
029000	TUKANO/TUKA STD	G					6.941	6.423	5.840										
029100	I/LEOPARD MC 110 1 EVO	G		2.714	2.590	2.385													
029101	I/LEOPARD MD 150 TRADIC	G	3.117	2.930	2.744	2.602													
029102	I/LEOPARD MD 150 SPORTS	G	3.951	3.714	3.538	3.089	2.823												
029103	I/LEOPARD MD 125	G			2.957	2.780	2.619												
029104	I/LEOPARD ML 200 CHOPPER	G		9.691	8.777	7.892	7.265												
029105	I/LEOPARD ML 200 SNJA	G		9.206	8.655	7.853													
030100	MULLER/TR 18	G	3.590	3.375	3.182	2.998	1.957	1.857	1.784	1.697									
030105	BRAMONT/GARINI GR125 T3	G			4.152	3.890	3.514	3.375											
030200	I/ZHONGYU ZY 125 T12	G					3.298	3.079	2.957										
030201	I/ZHONGYU ZY 125 T5	G					3.105	2.955	2.835	2.713									
030202	I/ZHONGYU ZY 150 TA	G						3.703	3.439	3.306									
030203	I/ZHONGYU WAKE 110S	G						3.464	3.307	3.131									
030205	I/ZHONGYU ZF 125 S	G					3.385	3.066	2.920										
030206	I/ZHONGYU FOREST 150	G			5.022	4.277	4.013	3.873											
030304	I/YINXIANG IROS MOVING	G	3.756	3.539	3.334														
030305	I/YINXIANG IROS ACTION	G		2.483	2.340	2.205													
030307	I/YINXIANG IROS ONE	G		3.781	3.564	3.359													
030400	I/VENTO PHANTOM R4I	G				5.420	5.142	4.885											
030401	I/VENTO PHANTOM GT5	G				6.266	5.836	5.594											
030402	I/VENTO V THUNDER XL	G	11.019	10.199	8.035	7.395	6.967												
030500	GODOI/F.PROPRIA TRIC	G					2.326	2.181	2.097										
030501	BUENO/F.PROPRIA TRIC	G					2.338	2.192	2.107										
030502	VASCONCELOS/F.PROPRIA TR	G				3.025	2.344	2.190											
030503	CARLINI/F.PROPRIA TRIC	G						2.195	2.110	1.328									
030504	KERSCHER/F.PROPRIA TRIC	G							2.099	1.321	1.263								
030505	CAETANO/F.PROPRIA MOTO	G						2.429	2.279										
030506	DONIZETE/F.PROPRIA TRIC	G				2.997	2.338	2.192											
030507	DANIEL/F.PROPRIA TRIC	G				3.103	2.421	2.270											
030508	NALVA/F.PROPRIA TRIC	G				2.985	2.342	2.189											
030509	CERON/F.PROPRIA TRIC	G				3.003	2.341	2.178											
030510	CRESTANI/F.PROPRIA TRIC	G					2.329	2.187	2.113										
030511	CLECI/F.PROPRIA TRIC	G				2.995	2.328	2.185											
030512	MAGRIN/F.PROPRIA TRIC	G				2.992	2.334	2.208											
030513	ZARDO/F.PROPRIA TRIC	G					2.333	2.187	2.110										
030514	HISSANO/F.PROPRIA TRIC	G					2.337	2.177	2.059										
030515	YOSHIMITO/F.PROPRIA TRIC	G					2.328	2.207	2.122										
030516	ZAKIA/F.PROPRIA TRIC	G					2.324	2.206	2.086										
030517	CASASANTA/F.PROPRIA TRIC	G					2.311	2.192	2.090										
030518	YOSHIMUNE/F.PROPRIA TRIC	G					2.338	2.192	2.107										
030519	ALZIRO/F.PROPRIA TRIC	G					2.356	2.195	2.117										
030520	EVANGELISTA/F.PROPRIA TR	G					2.348	2.178	2.091										
030521	SANTA ROSA/F.PROPRIA TRI	G					2.340	2.196	2.121										
030522	BOHRER/F.PROPRIA TRIC	G					2.352	2.195	2.099										
030523	MELLO/F.PROPRIA TRIC	G					2.346	2.200	2.114										
030524	EIS/F.PROPRIA MOTO	G				3.017	2.361	2.195											
030525	FARIAS/F.PROPRIA TRIC	G					2.329	2.175	2.103										
030526	IVAN/F.PROPRIA TRIC	G				2.995	2.345	2.173											
030527	VALDENIR/F.PROPRIA TRIC	G				3.015	2.331	2.203											
030528	KRUEGER/F.PROPRIA TRIC	G				3.028	2.322	2.213											
030529	VALDENIR/F.PROPRIA TRIC2	G				2.986	2.355	2.186											
030530	CASTELLARI/F.PROPRIA TRI	G					2.336	2.190	2.105										
030531	ADAI/F.PROPRIA TRIC	G				2.508	2.357	2.245											
030532	HILDEBRANDO/F.PROPRIA TR	G					2.421	2.269	2.180										
030533	GIARETTON/F.PROPRIA TRIC	G				3.092	2.411	2.262											
030534	EVERTON/F.PROPRIA TRIC	G				3.115	2.429	2.278											
030535	CELSON/F. PROPRIA TRIC	G					2.410	2.261	2.173										
030536	GALINDRO/F.PROPRIA TRIC	G				3.073	2.397	2.248											
030537	CARION/F.PROPRIA TRIC	G				3.102	2.421	2.269											
030538	ISAAC/F. PROPRIA TRIC	G				3.095	2.413	2.263											
030539	STEUMBACH/PROPRIA TRIC	G				3.104	2.421	2.271											
030540	FONTANA/F. PROPRIA TRIC	G				3.096	2.415	2.265											
030541	CREMA/F. PROPRIA TRIC	G				3.110	2.426	2.274											
030542	TARSO/F.PROPRIA TRIC	G																	

[illegible]



031023	BRAMONT/GARINI GR50 U	G			1.786	1.679	1.582			
031024	BRAMONT/TRIUMPH SPTR1050	G	43.355	40.758	38.312	35.563	33.095			
031027	BRAMONT/DUCATI 1098	G		61.939	58.223	54.629				
031031	BRAMONT/GARINI GR125 U2	G		3.041	2.859	2.534	2.388			
031036	I/MV AGUSTA F4 312R	G		68.586	64.471	59.974				
031037	BRAMONT/TRIUMPH STREET T	G	31.559	29.668	27.960					
031100	IWUYANG WY 125 EX	G					3.311	3.026	2.879	
031101	IWUYANG WY 125 ESD PLUS	G	3.311	3.112	2.774	2.601	2.471	2.181	2.016	
031102	IWUYANG WY 125 ESD	G	3.311	3.112	2.774	2.601	2.471	2.108	2.020	
031103	IWUYANG WY 150 EX	G	4.068	3.825	3.460	3.196	3.011			
031104	IWUYANG WY125 12	G		2.947	2.627	2.463	2.341			
031105	IWUYANG WY250 7	G			7.866	7.355	6.929			
031106	IWUYANG BIRELLIBW125 12	G		2.983	2.658	2.493				
031300	I/LUOJIA LJ110 10	G			3.059	2.786	2.642	2.229		
031301	I/LUOJIA LJ125-6	G		3.578	3.165	2.625	2.408	2.268		
031302	I/LUOJIA LJ150T-7 MIZA	G			4.065	3.828	3.459	3.286		
031303	I/LUOJIA LJ150-2MI ZAFast	G		4.058	3.825	3.062	2.891			
031304	I/LUOJIA LJ150-7MIZADRAG	G		7.555	7.185	6.176	5.655	5.279		
031305	I/LUOJIA LJ125 MIZA EASY	G	3.831	3.601	3.370	2.836	2.683	2.527		
031307	I/LUOYAN XF-250ZH	G		10.862	10.212	9.708				
031308	I/LUOJIA 125 SOLMAK TRCF	G		3.697	3.475	3.275				
031309	I/LUOJIA 125 SOLMAK TRCA	G		3.589	3.374	2.981				
031400	PROKOP/F.PROPRIA TRIC	G						2.339	2.194	2.108
031401	HOMRICH/F.PROPRIA TRIC	G					2.981	2.325	2.180	
031402	TERRA/F.PROPROA TRIC	G			3.975	3.427	2.674			
031403	BEZERRA/F.PROPRIA TRIC	G			3.989	3.440	2.682			
031404	CAVALCANTE/F.PROPRIA TRI	G			3.952	3.407	2.657			
031405	TESSAROLO/F.PROPRIA TRIC	G				2.994	2.336	2.190		
031406	M.FAUST/F.PROPRIA TRIC	G				2.997	2.338	2.192		
031407	C.STIVAL/F.PROPRIA TRIC	G			3.421	2.949	2.300			
031408	DAL PONT/F.PROPRIA TRIC	G			3.549	3.060	2.386			
031409	LUIZ FONTANA/F.PROPRIA T	G							2.132	2.049
031410	A.PEREIRA/F.PROPRIA TRIC	G			3.417	2.945	2.297			1.290
031411	GILNEI VEIGA/F.PROPRIA T	G			3.397	2.929	2.284			
031412	V.SCHWARTZ/F.PROPRIA TRI	G			3.426	2.955	2.304			
031413	LUIZ ADUR/F.PROPRIA TRIC	G			3.417	2.945	2.297			
031414	RULIANA/F.PROPRIA TRIC	G			3.411	2.941	2.294			
031415	J.AGUIAR/F.PROPRIA TRIC	G				3.116	2.429	2.278		
031416	JAIR JOSE/F.PROPRIA TRIC	G						2.248	2.160	1.360
031417	D.DAYRELL/F.PROPRIA TRIC	G			3.576	3.082	2.404			
031418	D.MORAES/F.PROPRIA TRIC	G				3.101	2.419	2.268		
031419	C.RODRIGUES/F.PROPRIA TR	G				3.106	2.422	2.271		
031420	D.GUALBERTO/F.PROPRIA TR	G			3.432	2.957	2.306			
031421	DEANGELLIS/F.PROPRIA TRI	G			3.433	2.958	2.307			
031422	JOSMAR LIMA/F.PROPRIA TR	G			3.433	2.959	2.307			
031423	WOSHINGTON/F.PROPRIA TRI	G			3.989	3.440	2.682			
031424	ROSIMER/F.PROPRIA TRIC	G			3.960	3.413	2.662			
031425	L.NIEMEYER/F.PROPRIA TRI	G			3.946	3.402	2.653			
031426	ROSANO CUNHA/F.PROPRIA T	G				2.962	2.311	2.167		
031427	L.TEIXEIRA/F.PROPRIA TRI	G				3.113	2.427	2.277		
031428	SANDRA SILVA/F.PROPRIA T	G			3.516	2.995	2.344			
031429	R.GARCIA/F.PROPRIA TRIC	G			3.583	3.089	2.409			
031430	ALEX JUNIO/F.PROPRIA TRI	G				3.093	2.412	2.262		
031431	R.TARCIA/F.PROPRIA TRIC	G				3.100	2.418	2.268		
031432	EDVALTER/F.PROPRIA TRIC	G				3.117	2.431	2.281		
031433	R.HECKMANN/F.PROPRIA TRI	G			3.422	2.950	2.301			
031434	A.FAUST/F.PROPRIA TRIC	G				3.083	2.404	2.255		
031435	JAIR ELI/F.PROPRIA TRIC	G			3.543	3.054	2.382			
031436	M.LOTHER/F.PROPRIA TRIC	G				3.093	2.412	2.262		
031437	H.PEREIRA/F.PROPRIA TRIC	G			3.430	2.956	2.306			
031438	J.FOGACA/F.PROPRIA TRIC	G				2.469	2.319	2.210		
031439	C.LELES/F.PROPRIA TRIC	G				3.099	2.416	2.266		
031440	E.MACIEL/F.PROPRIA TRIC	G			3.569	3.354	3.159			
031441	WANDEIR/F.PROPRIA TRIC	G				3.107	2.423	2.272		
031442	G. DO COUTO/F.PROPRIA TR	G				3.117	2.432	2.281		
031443	R.ALVES/F.PROPRIA TRIC	G				3.482	2.715	2.547		
031444	OSVALDIR/F.PROPRIA TRIC	G			3.419	2.946	2.299			
031445	F.FRANCA/F.PROPRIA TRIC	G			3.560	3.068	2.392			
031446	O.VALVERDE/F.PROPRIA TRI	G			3.574	3.359	3.165			
031447	ANA VALERIO/F.PROPRIA TR	G				3.103	2.421	2.270		
031448	G.CANUTO/F.PROPRIA TRI	G			3.592	3.351	3.180			
031449	C.SCHERER/F.PROPRIA TRIC	G			3.564	3.351	3.156			
031450	E.GOMES/F.PROPRIA TRIC	G			3.510	3.298	3.107			
031451	M.FONSECA/F.PROPRIA TRIC	G			3.626	2.079	1.974			
031453	RINALDI REIS/F.PROPRIA T	G			3.591	3.096	2.414			
031454	J.SCHWARTZ/F.PROPRIA TRI	G			3.508	3.297	3.106			
031455	LUIZ RABELO/F.PROPRIA TR	G			3.572	3.079	2.402			
031456	W.CARDOSO/F.PROPRIA TRIC	G				3.105	2.422	2.271		
031457	A.COLLARINO/F.PROPRIA TR	G			3.524	3.312	3.120			
031458	VOLNEI BUSS/F.PROPRIA TR	G			3.486	3.276	3.086			
031459	COPRUCHINSKI/F.PROPRIA T	G			3.505	3.294	3.102			
031460	W.JUSTO/F.PROPRIA TRIC	G			3.953	3.408	2.657			
031461	CLAUDEIR/F.PROPRIA TRIC	G			3.538	3.326	3.133			
031462	M.DALDEGAN/F.PROPRIA TRI	G			3.579	3.085	2.407			
031463	M.NOBRAGA/F.PROPRIA TRIC	G			3.368	3.166	2.982			
031464	BANAK WEISS/F.PROPRIA TR	G			3.729	3.504	3.301			
031465	M.CHARKOSKI/F.PROPRIA TR	G			3.656	3.435	3.236			
031466	DAL PRA/F.PROPRIA TRIC	G			3.504	3.293	3.102			
031467	CASTIGLIONI/F.PROPRIA TR	G			3.577	3.082	2.405			
031468	S.SINOTI/F.PROPRIA TRIC	G				3.119	2.433	2.282		
031469	O.RODELLA/F.PROPRIA TRIC	G			3.575	3.360	3.166			
031470	MAIONE/F.PROPRIA TRIC	G			3.571	3.078	2.401			
031471	D.BENGUELLA/F.PROPRIA TR	G				2.902	2.727	2.596		
031472	H.MELO/F.PROPRIA TRIC	G					2.629	2.498	2.378	
031473	M.BENGUELLA/F.PROPRIA TR	G					2.673	2.537	2.417	
031474	A.EUSTAQUIO/F.PROPRIA TR	G			3.579	3.085	2.406			
031475	V.CORRADI/F.PROPRIA TRIC	G			3.581	3.087	2.409			



031476	A.FRAGA/F.PROPRIA TRIC	G				3.586	3.090	2.410		
031477	A.FELISOLA/F.PROPRIA TRI	G				3.960	3.413	2.662		
031478	ARISTIDES/F.PROPRIA TRIC	G				3.580	3.087	2.408		
031479	CLAUDINE/F.PROPRIA TRIC	G				3.533	3.320	3.129		
031480	UELTON SILVA/F.PROPRIA T	G				3.564	3.072	2.396		
031481	M.TOCHETTO/F.PROPRIA TRI	G				3.555	3.341	3.147		
031482	M.ARAUJO/F.PROPRIA MOTO	G						2.433	2.283	2.194
031483	F.MASSARO/F.PROPRIA MOTO	G				3.512	3.300	3.109		
031484	LUIZ SILVA/F.PROPRIA MOT	G				3.530	3.316	3.124		
031485	NELSON SILVA/F.PROPRIA T	G				3.573	3.080	2.402		
031486	VILAS BOAS/F.PROPRIA TRI	G				3.564	3.072	2.396		
031487	JOFRE ARALDI/F.PROPRIA T	G				3.575	3.360	3.166		
031488	NEIMAR SENRA/F.PROPRIA T	G				3.611	3.113	2.427		
031489	VICTOR COHEN/F.PROPRIA T	G				3.558	3.344	3.150		
031490	A.TEIXEIRA/F.PROPRIA TRI	G				3.568	3.076	2.398		
031491	J.FINATTO/F.PROPRIA TRIC	G				3.553	3.063	2.390		
031492	ELIAS MOTA/F.PROPRIA TRI	G				3.585	3.369	3.174		
031493	MARILENE/F.PROPRIA TRIC	G				3.557	3.066	2.391		
031494	E.ALMEIDA/F.PROPRIA TRIC	G				3.564	3.073	2.397		
031495	U.CHICRALA/F.PROPRIA TRI	G				3.583	3.089	2.409		
031496	EDSON KANIG/F.PROPRIA TR	G				3.551	3.062	2.388		
031497	IVAN DIAS/F.PROPRIA TRIC	G				3.585	3.090	2.410		
031498	S.LEONEL/F.PROPRIA TRIC	G				3.548	3.058	2.386		
031600	I/JIANGSU DM 800 W XSG	G			2.898	2.757	2.558	2.442		
031601	I/JIANGSU DM 500 W GY	G			2.713	2.578	2.394	2.248		
031602	I/JIANGSU DM 500 W XGW	G			3.383	2.987	2.758	2.494		
031603	I/JIANGSU WINER STREET	G			3.529	3.169	2.987			
031604	I/JIANGSU DM 500 W P10	G			3.030	2.817	2.669			
031605	I/JIANGSU DM 1000 W P09	G		3.811	3.583	3.241	3.041			
031606	I/XINLING XL200 ZH	G			7.000	6.343	5.976			
031700	RIGUET/TRC 01	G		9.270	8.713	8.223	7.832	7.284		
031800	BUENO/TRICAR CARGARC01	G	8.563	8.051	7.568	7.059	6.709	6.271		
031801	BUENO/TRICICLO PAS RC 01	G	28.354	26.404	20.736	19.382	18.008			
031803	BUENO/MOTO MS JBR 125PAS	G	3.694	3.472	3.273	3.083				
031900	I/ASA 150T2	G				3.022	2.783	2.531	2.409	
031901	I/JMSTAR JS150T 19	G			5.859	5.612	5.326			
031902	I/JMSTAR 150T-3D	G			3.942	3.586	3.397			
031903	I/JMSTAR JSD150T 19	G		5.025	4.723	4.451				
031905	I/JMSTAR JSD250T 2	G		8.611	8.194	7.420				
032000	KIN MOTORS/EL 350 ST	G		2.376	2.233	2.099	1.978			
032102	I/CHITUMA CTM 150	G		5.795	5.446	5.132				
032103	I/CTM GREEN EASY	G			2.289	2.152	2.026			
032104	I/CTM GREEN RUNNER	G			3.018	2.836	2.672			
032105	I/CTM GREEN SPORT	G		4.073	3.828	3.575	3.368			
032106	I/CTM GREEN SAFARI	G		3.632	3.414	3.209	3.024			
032107	I/CHITUMA 150ZH 1	G			7.006	6.348	5.981			
032108	I/CHITUMA 150ZH 4	G			5.420	4.911	4.627			
032109	I/CHITUMA 150ZH 10	G			5.517	5.000	4.710			
032111	I/CHITUMA DRESSER 200DB	G			5.804	5.455	5.139			
032112	I/CHITUMA DRESSER 200DC	G			4.709	4.264	4.018			
032113	I/CHITUMA DRESSER 150DC	G			4.016	3.774	3.556			
032200	I/KAHENA 125 TOP	G				3.724	3.498	3.246		
032202	I/TIANHENG KAHENA 125K T	G		4.314	4.128	3.951	3.692			
032203	I/TIANHENG KAHENA 125TOP	G		4.531	4.029	3.724	3.498			
032204	I/TIANHENG KAHENA 250D T	G		9.851	9.283	8.748				
032300	I/FYM FY150 3	G		3.837	3.666	3.201	2.926	2.788		
032301	I/FYM FY250	G		8.576	7.237	6.453	6.038	5.706		
032302	I/FYM FY125 20	G			6.389	5.488	5.205	4.815		
032303	I/FYM FY125T 15	G				3.193	2.996	2.694		
032304	I/FYM FY125 19	G		3.500	3.215	2.988	2.832	2.578		
032305	I/FYM FY100 10A	G		3.007	2.784	2.656	2.446	2.250		
032307	I/FYM FY125Y 3	G			6.661	6.026	5.648			
032308	I/FYM FY150T 18	G		3.969	3.731	3.350	3.151			
032400	I/DAYUN JK 110	G			2.936	2.674	2.536	2.317		
032401	I/DAYUN JK 150	G			6.754	5.805	5.528	5.208		
032402	I/DAYUN JK 110 6	G			3.433	3.102	2.923			
032404	I/DAYUN JK 150 ZH	G			7.314	6.892	6.494			
032405	I/DAYUN DY 125 8	G		3.938	3.701	3.351	3.157			
032406	I/DAYUN DY 150 GY	G			5.615	5.055	4.763			
032407	I/DAYUN DY 110 6	G		3.652	3.433	3.142	2.960			
032408	I/DAYUN DY 150 7	G		6.088	5.723	5.142	4.844			
032409	I/DAYUN DY 150 9	G		5.020	4.719	4.257	4.011			
032410	I/DAYUN DY 250 2	G			7.307	6.529	6.152			
032411	I/DAYUNDY125T 10	G		4.678	4.397	4.144				
032412	I/DAYUN DY150 ZH	G		7.640	7.314	6.892	6.494			
032500	ADVENTURE/TORNADO 1.8A01	G	9.261	8.706	8.170	7.445	6.954			
032600	I/YINGANG YG50QT-3	G		2.389	2.233	2.107	1.986	1.889		
032601	I/YINGANG YG125-20	G			3.531	3.200	3.015			
032603	I/YINGANG YG110-C	G		3.070	2.907	2.718	2.560			
032604	I/YINGANG YG150T-15	G			6.825	5.867	5.373	5.061		
032605	I/YINGANG YG125 2C	G			3.730	3.373	3.166			
032606	I/YINGANG YG110 2	G			3.675	3.375	3.218			
032607	I/YINGANG YG150 5	G			4.563	4.135	3.897			
032608	I/YINGANG YG125 16	G			3.913	3.758	3.575			
032609	I/YINGANG YG125 C	G			3.652	3.302	3.099			
032610	I/YINGANG YG250 GY	G			7.078	6.415	6.045			
032611	I/YINGANG YG48 Q	G			1.918	1.799	1.707			
032612	I/YINGANG US1 2	G		3.500	3.291	2.982	2.810			
032613	I/YINGANG US1 4	G			2.242	2.060	1.936			
032614	I/YINGANG YG200-9	G		7.402	6.957	6.556				
032615	I/YINGANG YG110-9BII	G		3.704	3.316	3.046				
032616	I/YINGANG US1 3	G		4.356	4.121	3.938				
032617	I/YINGANG US1 5	G		6.305	5.927	5.585				
032618	I/YINGANG US1 6	G		6.381	5.998	5.653				
032621	I/YINGANG US1 1	G		3.221	3.028	2.853				
032700	ENGECART/EXODO STRET	G	29.691	23.816	22.386	20.296	18.857			
032800	VILMAR/F.PROPRIA TRIC	G				3.553	3.063	2.389		

[illegible]



032898	J.BERNAR/ F.PROPRIA TRIC	G		4.105	3.860	3.636		
033000	I/JONWAY RALLY 150CC	G		4.214	3.913	3.626	3.457	
033001	I/JONWAY YY150 T2	G			5.035	4.286	4.061	
033002	I/JONWAY NEW ADV 150CC	G		5.367	5.124	4.858	4.528	
033003	I/JONWAY NEW RALLY 150CC	G		4.574	4.155	3.842	3.610	
033004	I/JONWAY YY150T 4A	G			8.109	7.588	6.988	
033005	I/JONWAY YY50 QT6	G			2.904	2.710	2.553	
033006	I/JONWAY JONNY ATLAN 150	G	6.522	6.166	5.849	5.606		
033007	I/JONWAY JONNY ATLAN 250	G	10.316	9.746	8.812	8.302		
033008	I/JONWAY YY250I	G	9.856	9.312	8.775			
033100	I/LIFENG MVK FU 300 1	G	11.255	10.077	9.521			
033101	I/LIFENG MVK FU 240 2	G	9.420	8.263	7.782			
033102	I/LIFENG MVK FU 240 1	G	9.757	8.578	8.081			
033104	I/LIFENG MVK FU 320 1	G	12.500	11.477				
033200	I/TVS APACHE RTR160	G		6.605	6.080	5.847		
033201	I/RTR 150 APACHE	G	4.343	4.064				
033300	I/SANYOU B09-22	G	3.007	2.784	2.656			
033301	I/SANYOU B10 800W	G	5.436	5.111	4.765			
033302	I/SANYOU XGW V1500W	G	29.220	27.334	26.009			
033400	I/CHACOMER KENTON C110	G				2.703	2.569	2.487
033500	I/ZHIWEI KELT BELLE	G	2.423	2.031	1.915			
033601	I/APOLLO ORION AGB30 WR2	G	24.250	22.333	20.650			
033602	I/APOLLO ORION AGB31 WR1	G	18.079	16.504	13.974			
033700	BUEL/XB12X	G	32.342	30.402	27.335			
033702	BUEL/XB9SX	G	31.823	29.916	26.753	25.416		
033800	I/HIGHWAY SEVEN CUST 113	G		59.026	54.291	50.243		
033801	I/HIGHWAY SEVEN CUST 96	G		51.820	48.874	44.460		
033900	I/FUTONG FT125 2	G	3.664	3.445	3.246			
033901	I/FUTONG FT150 2	G	4.754	4.469	4.210			
033902	I/FUTONG FT150T 4	G	7.448	7.002	6.598			
033903	I/FUTONG FT200GY 2	G	5.369	5.046	4.569			
034100	I/ZONGSHEN PIAGGIO FLY	G	4.845	4.554	4.292			
034200	I/CIXI ASIAMOTOS RS125	G	4.529	4.114	3.878			
034201	I/CIXI ASIAMOTOS SR200	G	5.454	5.127	4.642			
034202	I/CIXI ASIAMOTOS C250V	G	7.522	7.070	6.662			
034400	I/SONIK YAI YH 150 2A	G	3.787	3.560	3.197			
034401	I/SONIK SIRIK YH 125 3C	G	4.043	3.800	3.437			
034402	I/SONIK WIKI YH 125 2A	G	3.311	3.111	2.893			
034500	I/SUNHOU 250 4	G		8.298	7.400	6.924		
034601	I/DONGYANG SY200 THUNDER	G	5.336	5.016	4.542			
034603	I/DONGYANG SY200 TRUST	G	5.231	4.917	4.453			
034700	I/CSRNKD 0	G	8.924	7.610	7.026			
034807	I/LINZHI XB 200 ZHC	G	6.542	6.150	5.796			
035000	I/LINGTIAN LB 150T-9	G		3.373	2.946	2.692		
035001	I/LINGTIAN LB 125T-21	G		3.740	3.364	3.153		
035002	I/LINGTIAN LB 150T-15	G		4.377	4.120	3.881		
035003	I/LINGTIAN LB 150T-13	G		4.116	3.881	3.648		
035004	I/LINGTIAN LB 250T	G		7.788	7.322	6.927		
035100	I/EAGLE YY250T	G		11.040	10.374	9.846		
035200	I/BASHAN JONNY HYPE 110	G	3.024	2.842	2.645	2.335	2.199	
035201	I/BASHAN SV KC119 200	G	11.664	10.669	9.874	9.236		
035202	I/BASHAN MIRAGE SPORT 20	G	11.262	10.300	9.533	8.917		
035203	I/BASHAN DRIZ TOP 125	G		3.546	3.214	3.028		
035204	I/BASHAN DRIZ TOP 125 P	G		4.239	3.841	3.620		
035205	I/CHONGQING PS200 SPORT	G		4.954	4.487	4.257		
035208	I/BASHAN KELT RUSH	G	4.089	3.902	3.192			
035209	I/BASHAN KELT ZAZZ	G	6.088	5.723	5.393			
035210	I/BASHAN KELT QUASAR	G	5.272	4.956	4.668			
035211	I/BASHAN YOCHI YQ119 200	G	3.539	3.378	2.765			
035212	I/GLOBALSTRONG BP200 WC	G		10.988	9.906	9.267		
035215	I/BASHAN KZUKI KZ-200	G	4.140	3.952	3.234			
035217	I/BASHAN BS 150ZH-C	G	5.050	4.731	4.458			
035222	I/BASHAN GSPB 008	G		9.120	8.221	7.692		
035223	I/BASHAN JONNY HYPE 50	G	2.915	2.677	2.458			
035300	HAOBAO/HB 110-3	G	3.219	3.027	2.807	2.653	2.499	
035301	HAOBAO/HB 125-9	G	4.016	3.775	3.349	3.125	2.943	
035302	HAOBAO/HB 150-T	G	4.658	4.380	3.925	3.769	3.552	
035303	HAOBAO/HB 150	G	4.658	4.380	3.925	3.678		
035400	I/LANDUN LD 150ZH	G		7.530	7.078	6.413	6.042	
035401	I/LANDUN LD 150ZH	G		5.662	5.322	4.822	4.544	
035402	I/SHANDONG LANDUN LD1P50	G				6.915	6.520	6.197
035500	I/HAOJIN HJ125 9	G		3.302	3.090	2.950		
035501	I/HAOJIN HJ110 8	G		2.568	2.440	2.332		
035502	I/HAOJIN HJ100T A	G		2.692	2.569	2.365		
035503	I/HAOJIN HJ125 7B	G	3.726	3.502	3.173	2.991		
035600	I/ZHEJIANG YB 150T-15	G	4.881	4.588	4.349	4.002		
035601	I/ZHEJIANG CHOPPER COBRA	G		10.391	9.617	8.995		
035700	I/GUOWEI OMOTO HTR150	G		6.323	6.025	5.468		
035701	I/GUOWEI OMOTO HT150 R	G		4.253	3.904	3.572		
035800	F.MESSIAS/ F.PROPRIA MOT	G		4.076	3.831	3.610		
035801	A.BALSANI/ F.PROPRIA MOT	G		4.047	3.803	3.583		
035802	J.BRENNER/ F.PROPRIA TRI	G			3.611	2.072	1.966	
035803	L.VARGAS/ F.PROPRIA TRIC	G		4.346	3.984	3.434		
035804	W.COSTA/ F.PROPRIA TRIC	G		4.330	3.969	3.421		
035805	D.SANTOS/ F.PROPRIA TRIC	G		3.925	3.690	3.476		
035806	G.ROMAO/ F.PROPRIA TRIC	G		4.358	3.993	3.442		
035807	S.BETES/ F.PROPRIA TRIC	G		4.057	3.814	3.594		
035808	J.SILVA/ F.PROPRIA TRIC	G		4.135	3.887	3.661		
035809	CHIQUINATO/ F.PROPRIA TR	G		3.939	3.702	3.488		
035810	L.SANTOS/ F.PROPRIA TRIC	G		4.102	3.856	3.634		
035811	J.DUARTE/ F.PROPRIA TRIC	G		4.086	3.841	3.619		
035812	A.CLERIS/ F.PROPRIA TRIC	G		4.066	3.821	3.600		
035813	CL.LIMA/ F.PROPRIA TRIC	G		4.060	3.816	3.595		
035814	R.DOSREIS/ F.PROPRIA TRI	G		4.342	3.980	3.430		
035815	J.BARROS/ F.PROPRIA TRIC	G		4.081	3.836	3.614		
035816	V.FRANCO/ F.PROPRIA TRIC	G		4.051	3.807	3.587		
035817	S.ARAUJO/ F.PROPRIA TRIC	G		4.048	3.805	3.584		



035818	BORINELLI/ F.PROPRIA TRI	G	4.068	3.824	3.603			
035819	G.FREITAS/ F.PROPRIA TRI	G	4.111	3.862	3.640			
035820	P.CRUIZ/ F.PROPRIA TRIC	G	4.075	3.831	3.609			
035821	HIROYUKI/ F.PROPRIA MOTO	G	4.038	3.796	3.577			
035822	P.HANDA/ F.PROPRIA TRIC	G	3.873	3.641	3.430			
035823	W.PASSOS/ F.PROPRIA TRIC	G	4.312	3.952	3.407			
035824	E.SASSO/ F.PROPRIA TRIC	G		3.531	3.317	3.125		
035825	RIC.ANT/ F.PROPRIA TRIC	G	4.351	3.987	3.437			
035826	PEDR.ANT/ F.PROPRIA TRIC	G	4.113	3.865	3.641			
035827	PRESTUPA/ F.PROPRIA TRIC	G	4.336	3.973	3.424			
035828	A.PUGIOLI/ F.PROPRIA TRI	G	3.754	3.530	3.326			
035829	LAZZARI/ F.PROPRIA TRIC	G	44.449	41.777	39.364			
035830	J.BIAZUS/ F.PROPRIA TRIC	G	4.066	3.821	3.600			
035831	CAPPELARO/ F.PROPRIA TRI	G	4.298	3.939	3.395			
035832	A.BIAZUS/ F.PROPRIA TRIC2	G	4.209	3.858	3.325			
035833	J.TUROLA/ F.PROPRIA TRIC	G	4.313	3.952	3.407			
035834	E.BOECHEL/ F.PROPRIA TRI	G	4.205	3.854	3.321			
035835	R.CESIUK/ F.PROPRIA TRIC	G	4.022	3.781	3.562			
035836	E.GUEDES/ F.PROPRIA TRIC	G	3.848	3.618	3.408			
035837	A.BEAL/ F.PROPRIA TRIC	G	3.921	3.685	3.472			
035838	J.SEBOLD/ F.PROPRIA MOTO	G	3.888	3.655	3.443			
035839	J.MOELLER/ F.PROPRIA MOT	G	3.969	3.731	3.514			
035841	CLA.SOUZA/ F.PROPRIA TRI	G	5.146	4.837	4.557			
035842	SOLDATELI/ F.PROPRIA MOTO	G	3.809	3.491	3.009			
035843	ROVILSON/ F.PROPRIA TRIC	G	3.966	3.635	2.085			
035844	R.QUADROS/ F.PROPRIA TRI	G		3.968	3.421	2.668		
035845	A.DALLA/ F.PROPRIA TRIC	G	4.043	3.800	3.581			
035846	MJ.SOUZA/ F.PROPRIA TRIC	G		3.969	3.421	2.668		
035847	A.BOSCO/ F.PROPRIA TRIC	G	4.330	3.969	3.421			
035848	J.FREIRES/ F.PROPRIA MOT	G	2.638	2.480	2.336			
035849	A.NERY/ F.PROPRIA MOTO	G	3.722	3.411	2.944			
035850	W.FRANCO/ F.PROPRIA TRIC	G	4.334	3.972	3.423			
035851	M.HELMANN/ F.PROPRIA TRI	G	4.344	3.982	3.432			
035852	H.RENZ/ F.PROPRIA MOTO	G	3.722	3.411	2.938			
035853	PINZON.N/ F.PROPRIA TRIC	G	4.239	3.884	3.348			
035855	V.JAQUES/ F.PROPRIA TRIC	G			2.553	2.399	2.285	
035856	M.GUSE/ F.PROPRIA TRIC	G			2.517	2.365	2.252	
035858	J.MARTINI/ F.PROPRIA TRI	G	3.954	3.715	3.501			
035859	R.SALOMAO/ F.PROPRIA TRI	G	3.967	3.636	2.085			
035860	GET.MELO/ F.PROPRIA TRIC	G	4.349	3.987	3.435			
035861	J.MAZETI/ F.PROPRIA MOTO	G	3.722	3.411	2.936			
035862	W.POMNITZ/ F.PROPRIA TRI	G	3.944	3.707	3.493			
035863	CASTELARI/ F.PROPRIA TRI	G	4.315	3.955	3.408			
035865	ERI.OLI/ F.PROPRIA TRIC	G				2.731	2.561	2.462
035866	I.BAUELS/ F.PROPRIA TRIC	G	4.477	4.206	3.966			
035867	CLAUDINO/ F.PROPRIA TRIC	G	4.361	3.997	3.445			
035868	A.GUICO/ F.PROPRIA TRIC	G	4.327	3.967	3.419			
035869	E.BELLEMO/ F.PROPRIA TRI	G	4.337	3.974	3.425			
035870	G.BARAN/ F.PROPRIA TRIC	G	4.355	3.991	3.440			
035871	J.GOIS/ F.PROPRIA TRIC	G	4.326	3.965	3.418			
035872	J.MANFRIN/ F.PROPRIA TRI	G				2.696	2.528	2.429
035873	L.RIBAS/ F.PROPRIA TRIC	G	4.364	4.001	3.448			
035874	I.TEODORO/ F.PROPRIA TRI	G	4.352	3.988	3.438			
035875	HECKMANN/ F.PROPRIA TRIC	G	4.322	3.960	3.413			
035876	PARREIRAS/ F.PROPRIA TRI	G		3.998	3.446	2.687		
035877	ROB.PINTO/ F.PROPRIA TRI	G			3.443	2.685	2.518	
035878	LADISLAU/ F.PROPRIA TRIC	G	4.334	3.972	3.423			
035879	E.GASPAR/ F.PROPRIA TRIC	G	4.330	3.899	3.674			
035880	OSMAR SAN/ F.PROPRIA TRIC	G	4.353	3.988	3.439			
035881	A.ATAIDES/ F.PROPRIA TRIC	G	4.341	3.977	3.428			
035883	E.A.GOMES/ F.PROPRIA TRIC	G	4.309	3.950	3.405			
035884	HERMES.L/ F.PROPRIA TRIC	G	4.356	3.991	3.441			
035885	D.PANCOTTI/ F.PROPRIA TRI	G	4.320	3.959	3.412			
035886	C.REY/ F.PROPRIA TRIC	G	4.323	3.962	3.415			
035887	GILEADE B./ F.PROPRIA TRI	G		3.662	2.101	1.994		
035888	DALMONIR/ F.PROPRIA TRIC	G	4.338	3.906	3.680			
035889	HIL GOMES/ F.PROPRIA TRIC	G	4.308	3.950	3.404			
035890	M.AURELIO/ F.PROPRIA TRI	G	4.357	3.992	3.441			
035891	NAIR PAES/ F.PROPRIA TRIC	G	4.304	3.878	3.653			
035892	C.R.KUGLER/ F.PROPRIA TRI	G	4.322	3.960	3.414			
035893	E.ANDRADE/ F.PROPRIA TRIC	G	4.380	4.015	3.460			
035894	M.DOMINGOS/ F.PROPRIA TRI	G	4.317	3.956	3.409			
035895	ADRALTO/ F.PROPRIA TRIC	G	4.540	4.267	3.911			
035896	JOSE SOUZA/ F.PROPRIA TRI	G		4.307	3.948	3.403		
035897	M.CRESTANI/ F.PROPRIA TRI	G		4.339	3.976	3.427		
035898	HERLON.R/ F.PROPRIA TRIC	G		4.339	3.975	3.426		
035900	I/FUXING HAobao HB 110-3	G	3.027	2.807	2.547	2.399		
035901	I/FUXING HAobao HB 150T	G		4.119	3.747	3.558		
036000	I/VMAG VM200XL 200CC	G		8.662	8.236	7.293		
036100	FELZA/LUG 2.0	G	26.507	24.962	19.457			
036200	I/GUANGZHOU FMM125T 26A	G		3.110	2.891	2.740		
036201	I/GUANGZHOU FMM110 2EEC	G		2.715	2.591	2.385		
036202	I/GUANGZHOU FMM125T 28	G		3.069	2.854	2.704		
036300	I/LINGYUN LY150T 7A	G	5.544	4.790	4.411	4.157		
036301	I/LINGYUN LY150T 6A	G		6.327	5.742	5.411		
036302	I/LINGYUN LY150T 5	G	5.421	5.096	4.796	4.319	4.070	
036303	I/LINGYUN LY125T 5	G			3.801	3.572	3.367	
036400	DAFRA/SPEED 150	G	3.614	3.398	3.119	2.926		
036401	DAFRA/HORIZON 250	G		8.968	7.865	7.412		
036402	DAFRA/LASER 150	G	4.512	4.242	3.929	3.456	3.257	
036403	DAFRA/KANSAS 150	G	4.705	4.424	3.943	3.502	3.299	
036404	DAFRA/SUPER 100	G	2.634	2.476	2.076	1.954		
036405	DAFRA/SPEED 150 CARGO	G		3.847	3.539	3.277		
036407	DAFRA/KANSAS 250 SPECIAL	G	8.524	8.014	7.553	7.118		
036412	DAFRA/ZIG 100	G		2.539	2.388	2.250		
036413	DAFRA/ZIG	G		3.907	3.679			
036414	DAFRA/SMART 125 EFI	G		5.098	4.720			



036500	MICROUSI/BRABEZA STRET	G	4.794	4.507	4.237	3.992			
036600	IWANGYE KENOS WY250T-2	G			7.001	6.596	6.215		
036601	IWANGYE KENOS WY150T-3	G			4.450	4.192	3.951		
036602	IWANGYE KENOS WY150T-3C	G			4.553	4.291	4.043		
036604	WANGYE KENOS WY125-5	G			3.543	3.338	3.144		
036610	IWANGYE KENOS SB150	G			4.685	4.368	3.719		
036611	IWANGYE MATRIX IR150T 3	G		4.856	4.577	4.314			
036612	IWANGYE VINTAGE IR150T	G		4.804	4.527	4.266			
036700	I/PANYU KAZUKI KZ 125-5	G			5.454	4.942	4.657		
036701	I/PANYU KAZUKI KZ 110-7A	G			2.805	2.669	2.515		
036702	I/PANYU KAZUKI KZ 150-GY	G		5.524	5.193	4.894			
036703	I/PANYU KAZUKI KZ 200-GY	G		5.299	4.771	4.430			
036800	I/BENDA BD 150T-3B	G			3.510	3.063	2.801		
036900	I/BAODIAO BD 125-11A	G			4.056	3.799	3.433		
036901	I/BAODIAO BD 110-A	G			2.781	2.643	2.453		
037000	I/BRP CAN AM SPYDER	G	62.975	59.202	53.976	51.653			
037100	I/XINGYUE XY 150 ZK	G		4.970	4.671	4.350	4.087		
037101	I/XINGYUE XY250GY	G			7.603	7.108	6.697		
037104	I/XINGYUE XY150T-7	G			3.816	3.622	3.364		
037200	I/KOAYENG WINNER PRO	G		3.432	3.226	3.032	2.858		
037300	I/TANK TK150-2	G			5.045	4.703	4.005		
037301	I/TANK TK250-R3	G			5.111	4.586	4.322		
037302	I/TANK TK250-14A	G			5.499	5.179	4.880		
037303	I/TANK TK150-8	G			5.044	4.702	4.004		
037304	I/TANK TK150T-12	G			5.197	4.845	4.125		
037305	I/TANK TK150-7B	G			6.368	6.069	5.507		
037306	I/TANK TK150-7	G			5.710	5.322	4.533		
037307	I/TANK TK200GS-5	G			8.503	7.949	7.489		
037400	ATMAN/FALCON 01	G	10.935	10.280	9.310				
037500	I/ALEX MOTOSTAR FIERA	G			2.868	2.669	2.450		
037501	I/ALEX MOTOSTAR FIGHTER	G			3.064	2.904	2.507		
037502	I/ALEX MOTOSTAR FUEGO	G			3.001	2.708	2.456		
037503	I/ALEX MOTOSTAR STRAIL	G			3.906	3.627	3.361		
037504	I/ALEX MOTOSTAR VIP	G			2.941	2.819	2.408	2.268	2.159
037600	GARINNI/GR125 T3	G		4.358	3.926	3.677			
037601	GARINNI/GR125 Z	G	4.000	3.760	3.467	3.281			
037602	GARINNI/GR125 S	G		3.694	3.472	3.272			
037603	GARINNI/GR250 T3	G	11.191	10.521	9.818	9.252			
037604	GARINNI/GR125 ST	G	4.096	3.851	3.620	3.412			
037605	GARINNI/GR150 ST	G	4.578	4.304	3.938	3.762			
037606	GARINNI/GR150 TI	G	5.614	5.278	4.824	4.536			
037700	I/BAOTIAN BT125T 12	G			3.078	2.861	2.712		
037701	I/BAOTIAN BT49QT	G				2.844	2.575	2.426	
037800	ODAIR S/F.PROPRIA TRIC	G			4.361	3.997	3.445		
037801	M.RIBAS/F.PROPRIA TRIC	G	4.593	4.318	3.956				
037802	A.FONSECA/F.PROPRIA TRIC	G	4.587	4.311	3.950				
037803	C.DEMARCHI/F.PROPRIA TRI	G	4.632	4.354	3.990				
037804	VALNEMER/F.PROPRIA TRIC	G			4.323	3.962	3.415		
037805	SALUSTIANO/F.PROPRIA TRI	G	4.599	4.323	3.962				
037806	DIVINO R./F.PROPRIA TRIC	G	4.598	4.323	3.961				
037807	S.GISMAIR/F.PROPRIA TRIC	G	4.619	4.341	3.978				
037808	C.ELISIO/F.PROPRIA TRIC	G	4.623	4.345	3.983				
037809	SOCRATES/F.PROPRIA TRIC	G				3.461	2.699	2.532	
037810	ROB.HECK/F.PROPRIA TRIC	G			4.258	3.902	3.364		
037811	JOSE TEX/F.PROPRIA TRI	G			3.994	3.660	2.100		
037812	A.QUEIROZ/F.PROPRIA TRIC	G	4.459	4.190	3.841				
037814	L.SELOIR/F.PROPRIA TRIC	G	4.521	4.249	4.004				
037815	BLNISMAR/F.PROPRIA TRIC	G			4.352	3.987	3.437		
037816	LIMA.F/F.PROPRIA TRIC	G	4.620	4.341	3.979				
037817	CLA.BORGES/F.PROPRIA TRI	G				3.767	3.540	3.334	
037818	V.MALARDO/F.PROPRIA TRIC	G				3.958	3.412	2.662	
037819	CLO.LIMA/F.PROPRIA TRIC	G	4.496	4.226	3.982				
037820	VALTERSON/F.PROPRIA TRIC	G	4.608	4.330	3.969				
037821	C.RIZZON/F.PROPRIA TRIC	G	4.570	4.295	4.047				
037822	SANTONINO/F.PROPRIA TRIC	G			4.254	3.831	3.609		
037823	S.ELENO/F.PROPRIA TRIC	G	4.644	4.364	4.000				
037824	H.MADER/F.PROPRIA TRIC	G			4.499	4.052	3.819		
037826	VALTUR/F.PROPRIA TRIC	G	4.613	4.337	4.086				
037827	WERETYCKI/F.PROPRIA TRIC	G	4.572	4.297	4.049				
037828	S.NALVA/F.PROPRIA TRIC	G	4.681	4.399	4.146				
037829	FR.COSTA/F.PROPRIA TRIC	G	4.620	4.342	3.979				
037830	G.VALMIR/F.PROPRIA TRIC	G			3.941	3.611	2.072		
037831	J.ROSA/F.PROPRIA TRIC	G	4.694	4.413	4.158				
037832	J.GONCA/F.PROPRIA TRIC	G	4.619	4.341	4.091				
037833	L.BRISOLA/F.PROPRIA TRIC	G	4.571	4.296	4.048				
037834	C.FEDRIGO/F.PROPRIA TRIC	G				3.781	3.553	3.348	
037835	A.GIRARDI/F.PROPRIA TRIC	G	4.602	4.325	4.077				
037836	S.MESSIAS/F.PROPRIA TRIC	G			4.148	3.898	3.674		
037837	A.CONTE/F.PROPRIA TRIC	G					2.501	2.376	2.264
037838	GR.SILVA/F.PROPRIA TRIC	G					2.919	2.743	2.613
037839	MARANGONI/F.PROPRIA TRIC	G	4.537	4.266	4.019				
037841	J.ARRAES/F.PROPRIA TRIC	G				3.529	3.315	3.123	
037842	CR.ALMEIDA/F.PROPRIA TRI	G			4.237	3.815	3.595		
037843	FR.CAMPOS/F.PROPRIA TRIC	G	4.606	4.329	4.080				
037844	VOL.BUSS/F.PROPRIA TRIC	G	4.627	4.349	4.098				
037845	PAULO CRUZ/F.PROPRIA TRI	G	4.664	4.383	4.131				
037846	A.CAIXETA/F.PROPRIA TRIC	G			4.290	4.033	3.800		
037847	M.FUSCO/F.PROPRIA TRIC	G	4.644	4.364	4.113				
037848	EDV.ROMERA/F.PROPRIA TRI	G					1.978	1.900	1.809
037849	WESTPHALEN/F.PROPRIA TRI	G	4.684	4.403	4.150				
037850	E.GOUVEIA/F.PROPRIA TRIC	G	4.664	4.383	4.131				
037851	A.VALOS/F.PROPRIA TRIC	G	4.707	4.425	4.170				
037852	M.R.SILVA/F.PROPRIA TRIC	G	4.641	4.361	4.111				
037853	A.JUCELIA/F.PROPRIA TRIC	G	4.740	4.456	4.199				
037856	M.HENRIQUE/F.PROPRIA MOT	G	4.647	4.369	4.117				
037857	T.LOURIVAL/F.PROPRIA TRI	G	4.224	3.971	3.640				
037858	S.EZIO/F.PROPRIA TRIC	G	4.226	3.973	3.642				

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

109607	I/M.BENZ S320L	G									100.444	75.540	71.268	48.090	44.153	39.281	36.595	32.320
109608	I/M.BENZ C320	G				93.736	86.647	71.551	68.249	63.593	57.957	49.558	43.136	39.905				
109609	I/M.BENZ C200 KOMPRESSOR	G	125.449	113.246	104.144	74.821	70.594	66.941	64.119	58.561	52.672	50.066	42.282	38.472	35.001	31.839	28.959	26.337
109610	I/M.BENZ C240	G																
109611	I/M.BENZ SLK 32 AMG	G																
109612	I/M.BENZ C32K AMG	G																
109613	I/M.BENZ S55 AMG	G																
109614	I/M.BENZ C32 TOURING AMG	G																
109615	I/M.BENZ C180 COUPE	G																
109616	I/M.BENZ C200 K COUPE	G																
109617	I/M.BENZ E200 ELEGANCE	G																
109618	I/M.BENZ C200K TOURING	G																
109619	I/M.BENZ 560 SEL	G																
109620	I/M.BENZ CLK 500	G																
109621	I/M.BENZ E500	G																
109622	I/M.BENZ CLK 320	G																
109623	I/M.BENZ C180K COUPE	G																
109624	I/M.BENZ C180K	G																
109626	I/M.BENZ S600	G																
109627	I/M.BENZ 500 SEC	G																
109629	I/M.BENZ SL 350	G																
109630	I/M.BENZ E200	G																
109631	I/M.BENZ 190E	G																
109632	I/M.BENZ 400E	G																
109633	I/M.BENZ CLK 500 CA	G																
109634	I/M.BENZ CLK 55 AMG CA	G																
109636	I/M.BENZ E 500 T	G																
109637	I/M.BENZ C230K	G																
109638	I/M.BENZ C230K TOURING	G																
109639	I/M.BENZ CLK200CABRIOLET	G																
109640	I/M.BENZ CL 65 AMG	G																
109641	I/M.BENZ S 65 AMG	G																
109643	I/M.BENZ SLK 200 K	G																
109644	I/M.BENZ CLS 350	G																
109645	I/M.BENZ SLK 350	G																
109646	I/M.BENZ CLS 500	G																
109647	I/M.BENZ SLK 55 K AMG	G																
109649	I/M.BENZ E 350	G																
109650	I/M.BENZ CLS 55 AMG	G																
109651	I/M.BENZ SLK 350 CONVERS	G																
109652	I/M.BENZ C 230	G																
109653	I/M.BENZ E 240 ELEGANCE	G																
109654	I/M.BENZ CLK 350	G																
109655	I/M.BENZ CLK 350 CA	G																
109656	I/M.BENZ B 200 T	G																
109657	I/M.BENZ S 500	G																
109659	I/M.BENZ E280	G																
109660	I/M.BENZ SLK 55 AMG	G																
109661	I/M.BENZ S550V	G																
109662	I/M.BENZ C180 ELEGANCE	G																
109663	I/M.BENZ C 200 K	G																
109667	I/M.BENZ CLS 550	G																
109669	I/M.BENZ LIMOUSINE C 180	G																
109670	I/M.BENZ CLK 550	G																
109671	I/M.BENZ C350	G																
109673	I/M.BENZ C350 SPORT/SEDAN	G																
109674	I/M.BENZ C63 AMG TOURING	G																
109679	M.BENZ/CLC 200 K	G																
109680	I/M.BENZ E 430 ELEGANCE	G																
109681	I/M.BENZ E 500	G																
109682	I/M.BENZ E 350 COUPE	G																
109683	I/M.BENZ B 180	G																
109699	IMP/M.BENZ	D																
109699	IMP/M.BENZ	G																
109700	I/MERCURY MRE CGPI	G																
109701	IMP/MERCURY VILLAGER GS	G																
109702	IMP/MERCURY VILLAGER LS	G																
109703	IMP/MERCURY MYSTIQUE LS	G																
109704	I/MERCURY SABLE GS	G																
109705	I/FORD MERCURY TRACER	G																
109710	I/MERCURY MILAN V6 PREMI	G																
109799	IMP/MERCURY	G																
109899	IMP/IMG	D																
109899	IMP/IMG	G																
109999	IMP/MORRIS	D																
109999	IMP/MORRIS	G																
110199	IMP/NASH	D																
110199	IMP/NASH	G																
110201	I/GM OLDSMOBILE CUTLASS	G																
110299	IMP/OLDSMOBILE	G																
110300	I/OPEL MRE CGPI	G																
110301	I/OPEL ASTRA 1.8 16V EA	G																
110302	I/OPEL VECTRA 1.6 AT	G																
110304	I/OPEL OMEGA 3.0 V6	G																
110306	I/OPEL TIGRA SPORT	G																
110399	IMP/OPEL	G																
110501	IMP/PEUGEOT 205 CJ	G																
110502	IMP/PEUGEOT 205 CTI	G																
110503	IMP/PEUGEOT 205 GTI	G																
110504	IMP/PEUGEOT 205 JUNIOR	G																
110505	IMP/PEUGEOT 205 SX	G																
110506	IMP/PEUGEOT 405 GL	G																
110507	IMP/PEUGEOT 405 SR	G																
110508	IMP/PEUGEOT 405 SRI	G																
110509	IMP/PEUGEOT 405 SRIBREAK	G																
110510	IMP/PEUGEOT 505 SRI	G																
110511	IMP/PEUGEOT 605 SRI 2.0	G																

110512	IMP/PEUGEOT 605 SV 3.0	G								23.505	22.457	20.034	15.559	12.929	12.009	10.508
110513	IMP/PEUGEOT 405 STI	G												9.234	8.380	7.715
110514	IMP/PEUGEOT 205 XSI	G											6.906	6.509	5.664	4.389
110515	IMP/PEUGEOT 605 SLI	G											13.449	12.286	11.223	9.708
110516	IMP/PEUGEOT 405 MI 16	G												9.126	8.380	7.715
110517	IMP/PEUGEOT 106 XT	G											8.485	7.389	6.937	6.321
110518	IMP/PEUGEOT 306 CABRIO	G							33.139	21.828	20.005	18.905	17.756	16.887	15.899	14.844
110519	IMP/PEUGEOT 306 S16	G								11.638	10.512	9.484	9.037	7.905	7.482	7.155
110520	IMP/PEUGEOT 306 XSI	G												9.144	8.523	7.874
110521	IMP/PEUGEOT 306 XT	G										9.420	8.562	8.093	7.661	7.187
110522	IMP/PEUGEOT 306 XS	G											10.811	8.093	7.661	6.766
110523	IMP/PEUGEOT 106 KID	G												6.486	5.763	4.830
110524	IMP/PEUGEOT 106 XN	G												6.365	5.752	5.277
110525	IMP/PEUGEOT 806 SR	G									20.212	19.164	17.939	16.835	15.978	14.427
110526	IMP/PEUGEOT 806 SV	G												17.745	16.953	15.403
110527	I/PEUGEOT 806 ST	G							31.681	22.307	20.212	19.164	17.247	16.498	15.534	14.544
110528	IMP/PEUGEOT 806 PULLMANN	G													16.953	15.348
110529	IMP/PEUGEOT 405 GLI	G													7.670	7.077
110530	IMP/PEUGEOT 405 GLIBREAK	G													7.670	7.077
110531	IMP/PEUGEOT 405 GRI	G							11.037	10.265	9.439	8.681	7.791	7.144	6.748	
110532	IMP/PEUGEOT 405 GRIBREAK	G													7.144	6.748
110533	IMP/PEUGEOT 405 STIBREAK	G													8.380	7.715
110534	IMP/PEUGEOT 306 XR	G									9.954	9.357	8.877	7.747	7.100	6.689
110535	IMP/PEUGEOT 306 XN	G										8.562	8.095	7.388	6.648	
110536	IMP/PEUGEOT 306 SL	G										9.836	9.309	7.748	7.063	6.530
110537	IMP/PEUGEOT 306 SR	G										9.105	8.319	7.567	6.998	
110538	IMP/PEUGEOT 306 ST	G										9.010	8.093	7.661		
110539	IMP/PEUGEOT 406 SV	G									15.815	14.945	13.859	12.237	11.317	
110540	IMP/PEUGEOT 406 SL	G		21.288	19.760	17.970	16.827	15.445				14.510	13.859			
110541	IMP/PEUGEOT 406 SR	G		21.288	19.760	17.970	16.827	15.445				14.510	13.859			
110542	IMP/PEUGEOT 406 ST	G		19.875	18.234	17.078	16.261	14.868				14.049	13.428	9.762	9.027	
110543	I/PEUGEOT 406 COUPE 3.0	G		68.095	43.277	36.231	31.286	29.998				28.109	23.428	20.082		
110545	IMP/PEUGEOT 106	G				9.273	8.254	7.885				6.906	6.509	5.664	5.160	4.389
110547	IMP/PEUGEOT 106 SOLEIL	G			10.644	9.377	8.888	8.165				7.208	6.598	6.281	5.808	
110548	IMP/PEUGEOT 406 COUPE2.0	G		19.875	18.234	17.078	16.261	14.868				13.592	10.867			
110549	IMP/PEUGEOT 306 BREAK XR	G					11.364	10.256				9.357	8.877	7.747		
110550	IMP/PEUGEOT 406 SL B 20	G						13.099				11.938				
110551	IMP/PEUGEOT 406 ST B 20	G			23.111	18.315	16.949	15.748				14.907	13.832			
110552	IMP/PEUGEOT 406 SV 20	G										14.945	13.859	13.174		
110553	IMP/PEUGEOT 406 SL C 20	G	65.866		43.277	36.694	33.801	31.613				29.793				
110554	IMP/PEUGEOT 406 ST C 20	G				17.627	16.317	15.035				13.592	10.867			
110555	IMP/PEUGEOT 406 SV C 20	G					16.958	15.815				14.945	13.859			
110556	IMP/PEUGEOT 406 SL S 20	G		19.875	18.234	17.078	16.261	14.868				13.592	10.867			
110557	IMP/PEUGEOT 406 ST S 20	G					17.627	16.317				15.035	13.592	10.867		
110558	IMP/PEUGEOT 406 SV S 20	G					16.958	15.815				14.945	13.859			
110559	IMP/PEUGEOT 406 B 20	G						13.099				11.938				
110560	IMP/PEUGEOT 406 S 20	G		19.875	18.234	17.078	16.261	14.868								
110561	I/PEUGEOT 406 20	G						13.099				11.938	10.867			
110562	IMP/PEUGEOT 406 SV C 30	G					20.936	17.694				15.971				
110563	IMP/PEUGEOT 406 SV S 30	G		28.518	25.766	24.582	20.936	17.694				15.971	10.130			
110564	IMP/PEUGEOT 306 XR H 18	G										9.357	8.877	7.747		
110565	IMP/PEUGEOT 306 XT H 18	G										8.562	8.093	7.661	7.187	
110566	IMP/PEUGEOT 306 XN H 18	G										8.562	8.095			
110567	IMP/PEUGEOT 306 XS H 18	G											8.093	7.661	7.187	
110568	IMP/PEUGEOT 306 SL H 18	G							10.709			9.836	9.309			
110569	IMP/PEUGEOT 306 ST H 18	G											8.093	7.661	7.187	
110570	IMP/PEUGEOT 306 SR H 18	G											8.319			
110571	IMP/PEUGEOT 306 SEL H 18	G									11.422	10.435	9.374	8.427		
110572	IMP/PEUGEOT 306 PAS H 18	G					17.049	13.159	11.812	10.090	9.254	7.629				
110573	IMP/PEUGEOT 306 RAL H 18	G						13.210	12.153	10.339						
110574	IMP/PEUGEOT 306 XR S 18	G										9.357	8.877	7.747		
110575	IMP/PEUGEOT 306 XT S 18	G										8.562	8.093	7.661	7.187	
110576	IMP/PEUGEOT 306 XN S 18	G										8.562	8.095			
110577	IMP/PEUGEOT 306 XS S 18	G											8.093	7.661	7.187	
110578	IMP/PEUGEOT 306 SL S 18	G											9.037			
110579	IMP/PEUGEOT 306 ST S 18	G					12.661	11.595	10.071	9.550			8.093	7.661	7.187	
110580	IMP/PEUGEOT 306 SR S 18	G											8.319			
110581	IMP/PEUGEOT 306 SEL S 18	G							11.638	10.512	9.484	8.449				
110582	IMP/PEUGEOT 306 PAS S 18	G					17.116	13.393	11.898	10.526	9.906	8.200	7.584			
110583	IMP/PEUGEOT 306 RAL S 18	G						13.210	12.153	10.339	9.771					
110584	IMP/PEUGEOT 306 XR B 18	G										9.357	8.877	7.747		
110585	IMP/PEUGEOT 306 XT B 18	G										9.357	8.877	7.747		
110586	IMP/PEUGEOT 306 XN B 18	G										8.562	8.095			
110587	IMP/PEUGEOT 306 XS B 18	G											8.093	7.661	7.187	
110588	IMP/PEUGEOT 306 SR B 18	G											8.319			
110589	IMP/PEUGEOT 306 SL B 18	G										9.836	9.309			
110590	IMP/PEUGEOT 306 ST B 18	G											8.093	7.661	7.187	
110591	IMP/PEUGEOT 306 SEL B 18	G										9.374				
110592	IMP/PEUGEOT 306 PAS B 18	G						13.581	12.821	11.201	10.586	8.985	8.308			
110593	IMP/PEUGEOT 306 RAL B 18	G						13.210	12.153	10.339	9.771					
110594	IMP/PEUGEOT 306 XR H3 18	G										9.357	8.877	7.747		
110595	IMP/PEUGEOT 306 XT H3 18	G										8.562	8.093	7.661	7.187	
110596	IMP/PEUGEOT 306 XN H3 18	G										8.562	8.095			
110597	IMP/PEUGEOT 306 XS H3 18	G											8.093	7.661	7.187	
110598	IMP/PEUGEOT 306 SL H3 18	G											9.309			
110599	IMP/PEUGEOT	D										9.836	9.309			
110599	IMP/PEUGEOT	G					16.554	14.396	13.309	12.816	12.062	11.242	10.526	9.533	7.756	
110600	I/PLYMOUTH MRE CGPI	G					14.579	8.826	8.254	7.885	6.906	6.509	5.664	4.830	3.469	
110601	IMP/PLYMOUTH VOYAGER	G													15.469	13.444
110602	IMP/PLYMOUTH GVOYAGER SE	G													19.496	15.469
110605	I/PLYMOUTH NEON HIGHLINE	G													19.482	15.469
110699	IMP/PLYMOUTH	G													9.199	8.520
110701	I/PONTIAC TRANS SPORT SE	G													19.134	15.469
110704	I/PONTIAC GTO	G														13.444
110705	I/PONTIAC SOLSTICE	G		159.771	150.185	142.333	133.295	76.174	71.202	66.105						
110706	I/PONTIAC SOLSTICE GXP	G		57.037	50.042	47.365	38.713	36.678								
110708	I/PONTIAC G6 GT	G		164.354	155.111	146.138										

[illegible]

[illegible]

111808	IMP/TOYOTA COROLLA DX	D																	54.175	48.153	43.177	38.493	33.871
111808	IMP/TOYOTA COROLLA DX	G																	12.138	10.486	9.911	9.448	8.997
111809	IMP/TOYOTA COROLLA WG	G																	12.713	11.813	11.018	10.324	9.758
111810	IMP/TOYOTA CAMRY LE	G				63.138	58.874	45.423	42.665	40.632	25.876	23.478	21.640	17.277	15.770	12.534	11.448	10.830					
111811	IMP/TOYOTA 4RUNNER	G																					
111812	IMP/TOYOTAHILUXSW4DIMP	D							71.242	51.520	46.998	43.484	39.567	33.993	24.569	20.346	19.074	17.450					
111813	IMP/TOYOTA CORONA GLI	G													13.955	11.636	10.452	8.209	7.590				
111814	IMP/TOYOTAHILUXSW4IMP	G																					
111815	IMP/TOYOTA CAMRY LE SW	G										38.590	30.069	28.328	27.177	18.388	16.470	15.598					
111816	IMP/TOYOTA AVALON XLS	G													16.229	13.890	12.592	11.464					
111817	IMP/TOYOTA LEXUS LS400	G													15.991	14.999	13.730	12.841					
111818	IMP/TOYOTA RAV4 4WD	G																					
111819	IMP/TOYOTA COROLLA XLI	G												23.362	21.090	20.041	17.912	15.881	14.023				
111820	IMP/TOYOTA COROLLA GLI	G												13.269	12.511	10.545	9.851	9.275	8.732				
111821	IMP/TOYOTA COROLLA WGXLI	G												13.269	12.511	10.545	10.079	9.237					
111822	IMP/TOYOTA LEXUS GS300	G									43.303	39.569	36.556	32.685	31.000	28.501	24.251	21.025					
111823	IMP/TOYOTA LAND CRUISER	G																					
111824	IMP/TOYOTA LEXUS LS400	G																					
111825	IMP/TOYOTA CORONA	G												57.155	50.261	32.971	31.047	29.078	27.279				
111826	IMP/TOYOTA CAMRY LE V6	G												14.678	13.363	10.486	9.911	8.244	7.448				
111827	IMP/TOYOTA LEXUS ES 300	G																					
111828	IMP/LEXUS LS400	G												33.442	28.305	22.452	20.482	19.329	18.276	17.341			
111829	IMP/TOYOTA COROLLA XLI18	G	48.516	45.808	37.787					17.391	16.061	15.058	14.370										
111830	IMP/TOYOTA COROLLA GLI18	G	48.516	45.808	37.787					17.391	16.061	15.058	14.370										
111831	I/TOYOTA COROLLA DLX	G								17.391	16.061	15.058	13.956	12.713	11.813	10.465	9.696	8.997					
111834	I/TOYOTA MRE CGPI	D																					
111834	I/TOYOTA MRE CGPI	G												61.127	57.911	54.545	48.907	43.295	38.594	34.576			
111837	I/TOYOTA PRIUS	G				60.015	56.414	53.023	49.830	46.824	40.551	38.877	35.753	32.260									
111838	I/TOYOTA COROLLA LUXEL	G													14.370	13.088	12.326						
111839	I/TOYOTA CAMRY DX	G																					
111840	I/TOYOTA FIELDER	G																					
111841	I/TOYOTA CAMRY 3.0	G																					
111842	I/TOYOTA COROLLA LX	G																					
111843	I/TOYOTA PRIUS 2	G																					
111844	I/TOYOTA CELICA	G																					
111845	I/TOYOTA CAMRY 2.2	G																					
111847	I/TOYOTA CAMRY XLE V6	G				101.376	84.146	74.489	70.642	66.553	63.382	60.362	57.486	54.747	51.572	49.115	46.261	43.566	41.025	38.626	36.363		
111848	I/TOYOTA YARIS SEDAN	G					30.334	28.033	26.388														
111849	I/TOYOTA MATRIX XR	G					81.073	72.819	62.047														
111850	I/TOYOTA TERCEL	G																					
111851	I/TOYOTA LEXUS IS F	G				162.408	142.401	114.226															
111852	I/TOYOTA CORONA SELECT	G																					
111854	I/TOYOTA CAMRY 4DR SDNSE	G				53.977	41.632	35.478															
111856	I/TOYOTA COROLLA	G																					
111857	I/TOYOTA COROLLA SE-G	G																					
111858	I/TOYOTA CAMRY HYBRID	G	139.666	119.559	99.238																		
111860	I/TOYOTA COROLLA CE	G				41.821	35.640	33.149															
111861	I/TOYOTA CAMRY SOLARASE	G													22.179								
111899	IMP/TOYOTA	D												36.501	35.374	33.701	31.987	30.435	29.075	27.342			
111899	IMP/TOYOTA	G												20.815	13.269	12.138	10.486	9.911	9.448	8.997			
111999	IMP/TRIUMPH	G																					
112099	IMP/VANGUARD	G																					
112199	IMP/VAUXHALL	G																					
112200	I/VW MRE CGPI	G																					
112201	IMP/VOLKSWAGEN	G									21.402	20.701	18.296	13.091	11.945								
112202	IMP/VW CORRADO	G																					
112203	IMP/VW VOYAGE SPECIAL	G																					
112204	IMP/VW VOYAGE GL	G																					
112205	IMP/VW GOL CL 1.8	G																					
112206	IMP/VW GOL GL 1.8	G																					
112207	IMP/VW GOLF GTI	G				44.941	42.245	39.706	37.313	35.063	33.307	31.638	30.053	25.768	23.152	21.943	12.493	11.507	9.936	8.831			
112209	IMP/VW GOLF GLX	G																					
112210	IMP/VW GOLF GL	G													14.403	13.866	13.139	12.397	11.199	9.999	9.551		
112211	IMP/VW PASSAT	G																					
112212	IMP/VW PASSAT VR6	G																					
112213	IMP/VW GOLF VR6	G																					
112214	IMP/VW POINTER GLI 1.8	G																					
112215	IMP/VW GOL CLI	G																					
112217	IMP/VW POINTER GTI 2000	G																					
112218	IMP/VW POINTER 1.8I	G																					
112219	IMP/VW GOLF CABRIOLET	G																					
112220	IMP/VW POLO CLAS. 1.8 MI	G																					
112221	IMP/VW GOL 1.6 MI	G																					
112222	IMP/VW GOL CL 1.6 MI	G																					
112223	IMP/VW GOL GL 1.6 MI	G																					
112224	IMP/VW GOLF GLX 2.0 MI	G																					
112225	IMP/VW GOLF GL 1.8 MI	G																					
112226	IMP/VW POLO CLAS. 1.6 MI	G																					
112227	IMP/VW POLO 75	G																					
112228	I/VW PASSAT V6	G																					
112229	IMP/VW GOL STAR	G				101.576	90.142	84.933	44.793	39.721	37.930	36.298	30.600	23.645	19.893	18.598	11.779	11.071	10.507	9.919			
112230	IMP/VW PASSAT VARIANT	G																					
112231	I/VW PASSAT VARIANT V6	G																					
112232	IMP/VW PASSAT VARIANT T	G																					
112233	I/VW PASSAT TURBO	G																					
112234	IMP/VW PASSAT V6 SYNCRO	G																					
112235	IMP/VW GOL SPECIAL	G																					
112236	IMP/VW POLO CLAS SPECIAL	G																					
112237	IMP/VW NEW BEETLE	G																					
112238	IMP/VW GOLF	G																					
112239	IMP/VW GOLF 2.0	G																					
112240	I/VW BEETLE	G																					

[illegible]



112367	I/VOLVO S80 3.2	G	149.095	140.164	127.344	109.178	102.553	96.251											
112368	I/VOLVO C30 T5	G		90.635	82.517	76.052	68.627	64.373											
112369	I/VOLVO V70 SW	G							96.423	87.311	83.151	79.189	74.596	32.627	27.413	24.176			
112370	I/VOLVO C30 2.4i	G	86.788	81.588	73.222	65.661	62.443												
112371	I/VOLVO C30 2.0	G	74.914	70.427	59.996	54.343	51.691												
112372	I/VOLVO XC70 3.2 AWD	G	136.539	128.361	109.844	91.205	71.168												
112373	I/VOLVO S80 D5	G					130.990	113.833	98.323										
112375	I/VOLVO S80	G							97.663	82.641	67.853								
112399	IMP/VOLVO	G							25.783		22.216	19.397	17.497	16.178	14.149	10.650	9.929	9.152	
112499	IMP/WILLYS OVERLAND	G																2.931	
112599	MON/ADAMO	G																3.302	
112699	MON/AVALLONE	G																	
112799	MON/BAJA BUGGY ENVEMO	G																4.416	
112899	MON/BUGATTI	G																	
112999	MON/CORBIT	D							33.556	31.779	30.610	21.925	20.704	19.732	14.289	13.261	12.472	11.659	10.255
112999	MON/CORBIT	G							8.753	7.959	7.600	7.136	6.733	6.434	5.962	3.884	3.676	3.512	3.302
113099	MON/DARDO	G																	
113199	MON/FURCARE	G																	
113299	MON/FURGLAINE	D																	
113299	MON/FURGLAINE	G																	
113399	MON/GIANT'S	G									7.136	6.733	6.434	5.962	4.070	3.859	3.677	3.457	
113499	MON/GRAZIELA	G																3.302	
113599	MON/JORNADA	G																	
113699	MON/L'AUTOMOBILE VENTURA	G																3.302	
113799	MON/LEONETTE	G	17.284	12.846	11.799	10.376	9.369	8.753	7.959	7.600	7.136	6.733	6.434	5.962	4.070	3.859	3.677	3.457	
113899	MON/LORENA GT SPORT	G																3.302	
113999	MON/MALZONI	G																	
114099	MON/MGK BUGGY	G																	4.416
114101	I/ROVER MINI COOPER	G										31.815	28.234	25.720	23.076	21.781	20.123	18.551	17.547
114102	I/MINI COOPER	G	73.390	70.338	67.406	64.587	61.880	55.047	50.989	47.939	44.791	39.611							
114103	I/MINI COOPER S	G	100.702	95.111	88.929	82.423	60.769	55.047	50.989	47.939	44.791								
114104	I/MINI COOPER CONVERSIV	G																	
114105	I/MINI COOPER S CONV	G	100.702	95.111	88.929	82.423	60.769	55.047	50.989										
114106	I/BMW MINI ONE	G																	
114107	I/BMW MINI ONE	G				76.027	72.544	68.368	64.553										
114108	I/MINI COOPER CLUBMAN	G	96.335	90.786	80.750	72.544	68.368												
114109	I/ROVER 216 GSI 16V	G																	
114110	I/MINI ONE CABRIO	G	177.008	164.646	146.541														
114111	I/MINI COOPER J.C WORKS	G	71.272	67.170	63.297														
114112	I/BMW 320i PG51	G	106.816	100.418	94.392	88.854													
114113	I/BMW 325i PH11	G	146.388	139.507	119.251	107.184													
114114	I/BMW 335i PM71	G	193.840	182.318	168.956	142.290													
114115	I/MINI COOPER S CLUBMAN	G				98.891	93.198	87.823											
114116	I/MINI COOPER CA	G	95.537	91.054	86.772														
114117	I/MINI COOPER SCA	G	111.847	106.598	101.584														
114199	MON/MINI PANTHER	G									7.136	6.733	6.434	5.962	3.884	3.676	3.512	3.302	
114300	OLIVEIRA/F.PROPRIA CONV	D																	
114300	OLIVEIRA/F.PROPRIA CONV	G												19.732	14.289	13.261			
114301	VAZQUEZ/F.PROPRIA 113 MB	D									30.610	24.108	20.704	6.434	5.962	3.884			
114301	VAZQUEZ/F.PROPRIA 113 MB	G									7.831	7.365	6.733						
114302	CICARELLI/F.PROPRIA CONV	D									30.610	24.233	20.704						
114302	CICARELLI/F.PROPRIA CONV	G									7.600	7.136	6.733						
114303	NAPOLITANO/F.PROPRIA EX	D									30.610	24.109							
114303	NAPOLITANO/F.PROPRIA EX	G									8.239	7.136							
114304	ARAUJO/F.PROPRIA AUTO	D					35.352	33.556	31.779										
114304	ARAUJO/F.PROPRIA AUTO	G					9.369	8.753	8.473										
114305	NOGUEIRA/F.PROPRIA	D						28.523	27.012		26.019								
114305	NOGUEIRA/F.PROPRIA	G						7.439	7.170		6.911								
114306	AMARANTE/F.PROPRIA	D						28.523	27.012		26.019								
114306	AMARANTE/F.PROPRIA	G						7.439	7.170		6.911								
114307	SOCRATTE/F.PROPRIA	D							27.012		26.019	20.186							
114307	SOCRATTE/F.PROPRIA	G							7.110		6.853	6.472							
114308	SOARES/F.PROPRIA CONV	D					31.817	30.201	28.601										
114308	SOARES/F.PROPRIA CONV	G					8.433	7.877	7.634										
114310	FARIAS/F.PROPRIA	D					30.049	28.523	27.012										
114310	FARIAS/F.PROPRIA	G					7.964	7.439	7.209										
114311	VERCESI/F.PROPRIA	G					2.455	2.302	2.213										
114312	REVAL/F.PROPRIA	G					10.060	9.638	8.653										
114313	DE PAULO/F.PROPRIA	D					30.049	28.523	27.012										
114313	DE PAULO/F.PROPRIA	G					7.964	7.439	7.209										
114315	ANTUNES/F.PROPRIA BAJA	G					3.152	2.457	2.305										
114316	CESAR/F.PROPRIA BUGGY	G					8.609	7.996	7.481										
114317	ANTONIO CARLOS/F.PROPRIA	G						2.463	2.309	2.219									
114318	AMARAL/F.PROPRIA	G				3.563	3.071	2.395											
114319	PASQUALI/F.PROPRIA BUGGY	G				13.102	12.306	11.667											
114320	AUTO CROSS/F.PROPRIA	G				5.899	5.188	4.933											
114321	C.AGUIAR/F.PROPRIA BUG	G						3.155	2.462	2.307									
114322	R.DINIZ/F.PROPRIA BUGGY	G						5.188	4.819	4.507									
114323	FRANCHIM/F.PROPRIA BUGGY	G						12.755	11.697	11.192									
114324	C.GEISON/F.PROPRIA BUGGY	G				13.438	12.562	11.897											
114325	M.MOURA/F.PROPRIA BUGGY	G				12.613	11.854	11.168											
114326	G.LIPPERT/F.PROPRIA AUTO	D				50.562	39.288	36.679											
114326	G.LIPPERT/F.PROPRIA AUTO	G				11.799	10.376	9.369											
114327	M.PIANELLI/F.PROPRIA AUT	D				48.849	38.406	35.526											
114327	M.PIANELLI/F.PROPRIA AUT	G				11.799	10.376	9.369											
114328	J.MARIA/F.PROPRIA AUT	G						8.928											
114329	D.ZOPPI/F.PROPRIA BUGGY	G				11.054	10.153	8.928											
114329	D.ZOPPI/F.PROPRIA BUGGY	G					8.850	7.782	7.399										
114330	CESAR/F.PROPRIA PILOTO	G				11.182	10.270	9.030											
114331	C.GONZALEZ/F.PROPRIA AUT	D					49.572	39.665	37.005										
114331	C.GONZALEZ/F.PROPRIA AUT	G					11.799	10.376	9.369										
114332	J.ALBANO/F.PROPRIA AUTO	G					10.297	9.652	9.053										
114333	L.FERNANDEZ/F.PROPRIA	G						6.744	6.264	5.859									
114334	S.MARTINS/F.PROPRIA AUTO	G				11.353	10.602	10.036											
114335	GOMES,R/ F.PROPRIA BUGGY	G				9.534	8.961	8.443											
114336	PICETH/ F.PROPRIA BUGGY	G				9.187	8.635	8.136											
114337	S.RAMOS/ F.PROPRIA BUGGY	G					9.479	8.336	7.527										
114338	R.SILVA/ F.PROPRIA BUGGY	G				9.594	9.017	8.496											

[illegible]

115736	VW/GOL TSI 2000	G										13.197	12.504	11.527	10.412	9.583			
115737	VW/GOL MI	G				15.251	13.437	12.755	12.224	11.600	10.864	10.368	9.654	7.002	6.595	6.242	5.908	5.557	
115738	VW/GOL PLUS MI	G										12.089	10.670	10.076	9.163	8.635	7.859	7.282	
115739	VW/GOL 16V PLUS	G				18.257	15.629	14.934	14.124	13.504	12.879	12.112	10.956	10.346	9.163	8.635	7.859	5.963	
115740	VW/GOL 16V	G		19.576	18.400	17.291	15.629	14.934	14.124	13.504	12.253	11.381	10.324	9.672	8.638	8.213	7.354		
115741	VW/GOL GLS 2.0 MI	G				25.253	23.229	22.122	21.068	20.064	15.958	14.546	13.885	12.844	11.501	10.879			
115742	VW/GOL SPORT	G							15.704	15.020	13.726	12.861							
115743	VW/GOL SPECIAL	G			17.509	16.457	15.465	13.437	12.755	12.224	11.600	10.864	10.368	9.654	9.016	8.043	7.439	7.004	6.594
115744	VW/GOL 1.0	G	21.409	19.985	18.026	17.018	15.767	13.437	12.755	12.224	11.600	10.864	10.368	9.654	9.076	8.092	7.416	6.991	6.452
115745	VW/GOL 1.6	G	24.208	22.759	20.904	19.302	18.111	16.971	16.232	14.697	14.023	13.481	12.726	11.054	10.268	9.397	8.543	8.111	7.538
115746	VW/GOL 1.8	G					20.412	16.694	16.006	15.249	14.498	13.575	12.640	11.074	10.060	9.235	8.675	7.861	
115747	VW/GOL 2.0	G						25.533	24.253	16.530	15.790	14.901	13.197	12.504	11.527	10.855	10.345	9.657	
115748	VW/GOL GTI	G									21.346	19.540	17.617	15.215	12.823	11.823	10.976	10.246	
115749	VW/GOL PATRULHEIRO 1.6	G		24.515	23.171	22.044	20.850	19.540	17.541	14.697									
115750	VW/GOL PATRULHEIRO 1.8	G					19.431	16.694	16.006										
115751	VW/GOL SERIE OURO 2000	G								15.249	14.498	13.575	12.640						
115752	VW/GOL 16V TURBO	G								13.675	12.253	11.381	10.324		9.672				
115753	VW/GOL 1.0 PLUS	G	23.041	20.079	19.021	16.806	15.629	13.429	13.025	12.311	11.865	11.177	10.670	10.076	9.163	8.635	7.859	6.614	
115754	VW/GOL SERIE OURO	G						15.514	14.426	13.675	12.253	11.381	10.324						
115755	VW/GOL FUN	G								15.020	13.726	12.960	12.123						
115756	VW/GOL TREND	G								13.349	12.831	11.876	11.108						
115757	VW/GOL HIGHWAY	G					18.815	16.922	14.697	14.023	13.481	12.726	11.054		10.268	9.397	8.543		
115758	VW/GOL 16V POWER	G				18.702	17.574	16.693	15.654	15.003	13.693	12.223	11.244		10.232				
115759	VW/GOL FUN 1.6	G	24.515	23.171	22.044	20.850	19.540	17.541	14.697	14.023	13.481	12.726	11.054	10.268	9.397	8.543	8.111	7.494	
115760	VW/GOL PLUS 1.6	G	25.333	23.814	22.382	21.035	19.766	17.927	15.521	14.531	13.839	13.037	12.415	11.694	11.013	10.370	9.763	9.192	
115761	VW/GOL SPECIAL 1.6	G						14.303	13.459	12.391	11.633	10.763	10.250	9.654	9.092	8.561	8.061	7.589	
115762	VW/GOL 1.0 POWER	G				19.336	18.172	17.075	16.220	15.407	13.349	12.571	11.379	10.468	9.523	8.664			
115763	VW/GOL 16V SPORT	G						16.657	15.704	15.020	13.726	12.750	12.141	11.435	10.771	10.142			
115765	VW/GOL 1.6 POWER	G	26.932	25.319	23.599	22.252	21.041	20.038	18.213	17.448	15.239	14.667	13.845						
115766	VW/GOL 1.8 POWER	G		27.413	25.072	23.089	21.530	20.345	18.686	17.947	17.092	16.278							
115769	VW/GOL 1.6 CITY	G			20.904	19.302	18.111	16.971	16.232	14.409	13.723	12.734	11.782	11.220	10.568	9.953	9.372	8.824	8.306
115770	VW/GOL 1.0 CITY	G		19.985	18.026	17.018	15.767	14.386	13.811	12.964	11.693	11.023	10.198						
115772	VW/GOL 1.6 RALLYE	G		27.947	26.498	23.349	22.315	20.588	19.461	18.632									
115773	VW/GOL 1.8 RALLYE	G					22.254	20.471	19.842										
115774	VW/GOL 1.8 COPA	G				23.089	21.530	20.345	19.133										
115775	VW/GOL 1.0 COPA	G		22.448	21.100	19.832	18.246	17.032											
115776	VW/GOL 1.6 COPA	G				23.688	21.791	20.836											
115777	VW/GOL 1.6 RALLYE GIV	G		27.947	26.498	24.677													
115778	VW/GOL 1.0 GIV	G	26.584	25.149	24.009	22.625													
115779	VW/GOL 1.6 GIV	G			26.141	25.072	23.626												
115780	VW/GOL 1.6 POWER GIV	G			29.262	28.042	26.425												
115781	VW/GOL 1.8 POWER GIV	G			27.413	25.072	23.089												
115782	VW/GOL 1.0 FLASH GIV	G			22.423	21.078	19.967												
115783	VW/GOL 1.0 TITAN GIV	G	22.340	20.854	18.810														
115799	VW/GOL	G		18.595	17.480	16.429	15.440	13.437	12.755	12.224	11.600	10.864	10.368	9.654	7.002	6.595	6.242	5.908	5.557
115899	VW/KADRON	G											7.598	7.274	6.464	5.398	5.049	4.680	4.416
115999	VW/KARMANN M.SAFARI	G																	5.650
116099	VW/KARMANN M.TOURING	G																	
116101	VW/KARMANN-GHIA TC	G																	
116199	VW/KARMANN-GHIA	G																	
116201	VW/KOMBI L	G										14.366	13.265	12.077	7.396	6.822	5.908	5.650	
116202	VW/KOMBI STANDARD	G								17.555	16.388	15.167	14.366	13.265	12.077	9.534	9.016	8.119	7.695
116299	VW/KOMBI	G									15.491	14.977	13.563	12.884	11.685	8.823	8.003	7.617	7.161
116399	VW/LAFER SEDAN	G																	5.650
116499	VW/MIURA	G																	5.650
116501	VW/MP LAFER TI	G																	5.650
116599	VW/MP LAFER	G																	5.650
116601	VW/PARATI GLS	G								17.869	16.789	15.948	12.533	11.183	10.530	9.868	9.463		
116602	VW/PARATI LS	G														9.705	9.073		
116603	VW/PARATI PLUS	G														9.705	9.073		
116604	VW/PARATI S	G														10.681	9.705	9.073	
116605	VW/PARATI CL	G								17.985	17.095	16.017	13.092	11.836	10.377	9.757	9.141	8.663	
116606	VW/PARATI GL	G												12.533	11.183	10.681	9.705	9.073	
116607	VW/PARATI C	G														10.681	9.705	9.073	
116608	VW/PARATI GLS 1.8	G														12.236	10.470	10.041	
116609	VW/PARATI CLUB	G												12.533	11.183	10.606	9.460	8.966	
116610	VW/PARATI CL MES	G														9.416	8.923		
116611	VW/PARATI PLUS "SE"	G											14.265	12.533	11.183	10.446	8.958	8.275	
116612	VW/PARATI GL 1.8	G								23.472	22.295	20.277	14.671	12.533	11.183	10.681	9.705	9.073	
116613	VW/PARATI CL 1.8	G								19.631	18.261	17.530	16.588	13.551	12.260	11.005	10.296	9.460	8.966
116614	VW/PARATI SURF	G														12.236	10.470	10.041	
116615	VW/PARATI CLI	G											14.671	12.902	11.259	10.050	9.416	8.923	
116616	VW/PARATI CLI 1.8	G												13.653	12.213	10.606	9.460	8.966	
116617	VW/PARATI GLI 1.8	G												15.783	14.514	10.681	9.705	9.073	
116618	VW/PARATI GLSI 2000	G												15.954	13.181	12.236	10.470	10.041	
116619	VW/PARATI GTI 16V 2000	G										20.179	18.494	15.990	14.683	13.044	12.229	10.506	
116620	VW/PARATI ATLANTA	G		27.230	25.459	22.546	21.580	17.910	16.564	15.297	14.387	12.512	11.164	10.200	9.757	9.141	8.663		
116621	VW/PARATI ATLANTA 1.8	G														12.343	10.606	9.460	8.966
116622	VW/PARATI CL 1.6 MI	G								20.335	19.315	18.348	17.239	13.092	11.836	10.377	9.757	9.141	8.663
116623	VW/PARATI GL 1.6 MI	G											16.844	14.990	12.533	11.183	10.606	9.460	8.966
116624	VW/PARATI CL 1.8 MI	G									19.281	16.604	13.551	12.260	11.005	10.296	9.460	8.966	
116625	VW/PARATI GL 1.8 MI	G		27.528	25.870	24.309	23.091	21.934	20.835	19.791	18.595	14.671	12.902	11.259	10.681	9.705	9.073	</	

[illegible]

117006	VW/SANTANA GL	G																			14.518	13.116	11.627	10.088	9.552	9.137
117007	VW/SANTANA GLS	G							20.264	19.249	18.283	17.180	16.319	15.330	12.677	10.707	9.852	9.395								
117008	VW/SANTANA S	G								16.225	15.102	14.252	13.402	11.732	10.152	9.360	8.737	8.193								
117009	VW/SANTANA CL 2000	G																			11.784	11.255	10.152	9.360	8.737	8.193
117010	VW/SANTANA GL 2000	G																								
117011	VW/SANTANA GLS 2000	G					21.588	20.073	18.544	17.131	15.656	14.462	13.214	11.627								13.214	11.627	10.088	9.552	9.395
117012	VW/SANTANA GLS FASCINAT.	G																								
117013	VW/SANTANA GLS EVIDENCE	G																					10.152	9.360	8.737	8.193
117014	VW/SANTANA SPORT	G																					10.088	9.552	9.137	
117015	VW/SANTANA EXECUTIVO	G																				12.587	10.152	9.360	8.737	8.193
117016	VW/SANTANA GLS POINTER	G																							9.395	
117017	VW/SANTANA GLS PASSAT	G																								
117018	VW/SANTANA GLS FLASH	G																								
117019	VW/SANTANA CS PLUS	G																							9.395	
117020	VW/SANTANA CL 1800	G																								
117021	VW/SANTANA GLS 2000 I	G						18.306	16.833	16.225	15.102	14.252	13.402	11.732	10.152	9.360	8.737	8.193								
117022	VW/SANTANA GL 2000 I	G																				14.759	12.603	10.707	9.852	9.395
117023	VW/SANTANA CL 1800 I	G							16.833	16.225	15.102	14.252	13.402	11.732	10.152	9.360	8.737	8.193								
117024	VW/SANTANA SPORT 2000I	G																				13.109	11.627	10.088	9.552	9.137
117025	VW/SANTANA 2000I	G											14.336	13.331	12.320	10.152	9.360	8.737	8.193							
117026	VW/SANTANA EVIDENCE	G																								
117027	VW/SANTANA EVIDENCE 2.0	G																				12.685	11.544	10.612	10.136	9.218
117028	VW/SANTANA 2000 MI	G					19.604	18.758	17.929	17.276	15.686	14.814	13.584	12.181	11.111	10.063	9.496	8.952								
117029	VW/SANTANA 2000 MI EVID.	G											15.973	14.394	12.685	11.544	10.612	9.200	8.506							
117030	VW/SANTANA 2000 MI EXCL.	G											16.503	14.723	12.587	11.589	10.553	9.638	8.911							
117031	VW/SANTANA 2.0	G						23.936	19.604	18.758	17.929	17.276	15.686	14.814	13.584	12.181	10.152	9.360								
117032	VW/SANTANA PATRULHEIRO	G					27.719	21.237	19.130	18.306	16.833	16.225	15.102	14.252	13.402											
117033	VW/SANTANA PATRUL 2.0	G						23.936	19.604	18.758																
117034	VW/SANTANA CELA 2.0	G								18.758	17.929	17.276														
117035	VW/SANTANA CELA	G						21.237	19.130	18.306	16.833	16.225	15.102	14.252	13.402	11.732	10.152	9.360	8.737	8.193						
117036	VW/SANTANA 2.0 COMFORT	G						23.936	19.604	18.758																
117037	VW/SANTANA COMFORTLINE	G					24.636	21.237	19.130	18.306																
117099	VW/SANTANA	G																								
117199	VW/TARPAN	G																								
117201	VW/TERRAL 4	G																								
117299	VW/TERRAL	G																								
117399	VW/TOY	G																								
117499	VW/VARIANT	G																								
117599	VW/VARIANT II	G																								
117600	VW/MALZONI	G					22.759	20.904	19.302	18.111	16.971	16.232	13.459	12.043	11.542	10.966	10.631	8.186	7.396	6.822	5.908	5.650				
117699	VW/VOLKSWAGEN	G																								
117701	VW/VOYAGE GLS	G																								
117702	VW/VOYAGE L	G																								
117703	VW/VOYAGE LOS ANGELES	G																								
117704	VW/VOYAGE LS	G																								
117705	VW/VOYAGE PLUS	G																								
117706	VW/VOYAGE PLUS GLS	G																								
117707	VW/VOYAGE S	G																								
117708	VW/VOYAGE S 1.8	G																								
117709	VW/VOYAGE PADDOCK	G																					9.565	8.154	7.810	
117710	VW/VOYAGE C	G					19.394	18.232	17.138	16.108	15.139	14.225	13.512	12.835	12.192	11.581	10.882	10.337	9.711	9.122	8.567	7.910	7.586			
117711	VW/VOYAGE CL	G																				8.566	7.910	7.586		
117712	VW/VOYAGE GL	G																				8.712	8.041	7.682		
117713	VW/VOYAGE SUPER	G																								
117714	VW/VOYAGE PLUS "SE"	G																								
117715	VW/VOYAGE GL 1.8	G																								
117716	VW/VOYAGE CL 1.8	G																					9.192	8.041	7.682	
117717	VW/VOYAGE SPORT 1.8	G																					9.084	7.992	7.651	
117718	VW/VOYAGE 1.0	G					26.382	24.935	23.838	22.463													9.589	8.154	7.810	
117719	VW/VOYAGE 1.6 COMFORTL	G					33.152	31.329	29.561	27.857																
117720	VW/VOYAGE 1.6	G					29.623	27.590	25.756	24.271																
117728	VW/GOLI PLUS	G																								
117732	VW/VOYAGE 1.6 TREND	G					31.442	29.830	27.917	26.307													9.163	8.635	7.859	
117799	VW/VOYAGE	G																								
117899	VW/1600	G																						8.561	7.910	7.586
117901	VW/FUSCA 1200	G																					6.140	5.318	5.085	
117902	VW/FUSCA 1300	G																							5.650	
117903	VW/FUSCA 1300 L	G																						6.822	5.908	5.650
117904	VW/FUSCA 1500	G																						6.822	5.908	5.650
117905	VW/FUSCA 1600	G																						6.822	5.908	5.650
117906	VW/FUSCA 1600 S	G																						7.396	6.822	5.908
117907	VW/FUSCA GLS	G																							5.650	
117908	VW/FUSCA L	G																							5.650	
117909	VW/FUSCA LS	G																							5.650	
117910	VW/FUSCA GL	G																								
117911	VW/FUSCA OURO	G																								
117912	IVW FUSCA ULTIMAEDICION	G																						9.948	8.456	7.684
117913	VW/FUSCA TROCAR CABRIO	G																								
117999	VW/FUSCA	G																							7.755	
118099	VW/SP-2	G																							5.650	
118199	VW/TL	G																								
118299	VW/BUGRE	G																								
118301	GM/CHEVETTE MARAJO L	G																								
118302	GM/CHEVETTE MARAJO SL	G																								
118303	GM/CHEVETTE MARAJO SE	G																								

[illegible]

123804	L'AUTOCRAFT/A ROMEO P3	G																	
123805	L'AUTOCRAFT/BUGATTI 35B	G																	
123806	L'AUTOCRAFT/DINO GT 246	G																	
123807	L'AUTO CRAFT/LC SABRE	G															3.512	3.302	
123899	L'AUTOCRAFT	G																	
123901	VW/SPOILER BUGGY	G																4.416	
123999	VW/SPOILER	G	17.284	15.585	14.037	12.176	10.551		10.180	9.551	8.924	8.442	8.082	7.182	5.998	5.611	5.199	4.907	
124001	IMP/M.BENZ 350 SE	G														63.605	58.473	53.748	
124002	IMP/M.BENZ 450 SL	G																35.514	
124003	IMP/M.BENZ 220 D	D															30.848	28.970	
124003	IMP/M.BENZ 220 D	G															21.351	18.819	
124004	IMP/M.BENZ 300 E	D																17.885	
124004	IMP/M.BENZ 300 E	G											43.583	39.819	36.377	33.231	27.997	25.865	
124005	IMP/M.BENZ 350 SL	G											45.216	41.641	35.710	32.316	24.997	22.940	
124006	IMP/M.BENZ 300 CE	G																	
124007	IMP/M.BENZ 260 SE	G																17.885	
124008	IMP/M.BENZ 280 S	G																17.885	
124009	IMP/M.BENZ 240 D	D											101.167	93.038	85.556	64.781	54.974	47.179	
124009	IMP/M.BENZ 240 D	G																25.322	
124010	IMP/M.BENZ 250	D																17.885	
124010	IMP/M.BENZ 250	G																	
124011	IMP/M.BENZ 300 SEL	D															29.466	26.869	
124011	IMP/M.BENZ 300 SEL	G															34.909	29.821	
124012	I/M.BENZ 230 E	D																	
124012	I/M.BENZ 230 E	G											46.366	42.641	38.000	30.357	28.050	25.913	
124013	I/M.BENZ E320	G											28.358	26.265	23.725	21.351	18.819	17.885	
124014	IMP/M.BENZ 300 SE	G					111.853	105.531	89.699	68.277	63.060	52.750	45.216	41.641	35.710	32.316	24.997	22.940	
124016	I/M.BENZ E 280T	G																31.643	
124017	I/M.BENZ 300 SL ROADSTER	G														29.663	26.550	24.423	
124018	I/M.BENZ 300SL COUPE	G																	
124019	I/M.BENZ 200 E	G																	
124020	I/M.BENZ E320 T	G					120.182	113.955	104.046	99.275							22.142	20.609	19.344
124023	I/M.BENZ 260 E	G																	
124025	I/M.BENZ CL 55 AMG	G																21.758	
124026	I/M.BENZ 280 C	G					204.524	187.582	170.759	160.292	139.785	130.500							
124027	I/M.BENZ SLR	G															23.141	21.774	20.401
124028	I/M.BENZ SL 65 AMG	G	654.919	609.903	499.948	589.891	557.360	490.643	467.724										
124029	I/M.BENZ C 55 AMG T	G				472.171	413.328	383.397	363.876	346.988									
124030	I/M.BENZ C 55 AMG	G				195.698	180.034	172.552											
124032	I/M.BENZ C 280 2020	G				145.228	136.837	120.801	108.412	104.618							21.774	20.401	
124033	I/M.BENZ C230 TOURING	G																	
124034	I/M.BENZ C 350 TOURING	G				116.737	95.023	77.257	73.576										
124035	I/M.BENZ C 350	G					130.758	117.297	113.415										
124036	I/M.BENZ B 200	G	146.020	137.259	129.369	100.177	94.013	90.013											
124037	I/M.BENZ A 200	G	99.135	88.717	81.294	68.531	61.924	59.234	56.080										
124040	I/M.BENZ C 350 COUPE	G				67.820	57.298	49.107	46.627	44.535									
124041	I/M.BENZ C 230 COUPE	G						130.135	117.064	111.863									
124044	I/M.BENZ ML 500	G						83.544	77.080	73.484									
124045	I/M.BENZ E220	G				211.346	167.939	151.130	137.717	122.600	106.438								
124047	I/M.BENZ E 63 AMG	G															20.663	19.431	
124048	I/M.BENZ CLS 63 AMG	G	344.364	306.341	262.684	245.743	230.498												
124050	I/M.BENZ C250 DT	G	377.769	354.137	303.155	285.005	262.711	245.458											
124051	I/M.BENZ S 63 AMG	G											32.715	29.296	27.360				
124052	I/M.BENZ SLR MCLAREN	G	406.703	378.801	336.975	288.953	271.889												
124053	I/M.BENZ C 63 AMG	G				1.681.061	1.523.131	1.434.964											
124055	I/M.BENZ SLR MC ROADSTER	G	319.127	294.441	277.375	259.330													
			2.404.985	2.260.919	2.112.738	1.892.920													
124056	I/M.BENZ C 200 K TOURING	G	136.827	127.616	117.119	110.832													
124057	I/M.BENZ B 170	G	99.973	91.650	82.515	74.401													
124058	I/M.BENZ SL 63 AMG	G	482.895	453.172	424.627	400.139													
124060	I/M.BENZ SL 65 AMG BS	G	785.903	731.885	667.112	628.639													
124064	I/M.BENZ C 300	G	168.543	158.446	149.325														
124099	IMERCEDES	D																	
124099	IMERCEDES	G													30.001	28.178	26.461	24.846	
124101	M.BENZ/A 160	G													23.725	21.351	18.819	17.885	
124102	M.BENZ/A 190	G				24.171	20.974	19.579	18.050	17.198	15.867	14.991	14.233	12.712	11.800				
124199	VW/HAWAI	G				27.535	24.190	20.969	19.740	17.608	16.578	15.477	14.859	13.082				4.416	
124299	MON/COSMO BUGGY	D																	
124299	MON/COSMO BUGGY	G																	
124399	MON/FERA	G																	
124499	MX	G													5.962	3.884	3.676	3.512	
124501	MIURA/TARGA	G						8.753	7.959	7.600	7.136	6.733	6.434	5.962	4.070	3.859	3.677	3.457	
124502	MIURA/SPIDER	G																3.457	
124503	MIURA/SAGA	G															3.677	3.457	
124504	MIURA/787	G																	
124505	MIURA/X-8	G										6.733	6.434	5.962	4.070	3.859	3.677	3.457	
124506	MIURA/TOP SPORT	G																3.457	
124507	MIURA/TARGA	G																	
124599	MIURA	G																3.457	
124601	EMIS/ART	G																	
124602	EMIS/BUGGY	G																	
124699	EMIS	G						8.653	8.118	7.585	7.175	6.870	6.105	5.099	4.769	4.419	4.171	2.939	
124701	IMP/SAAB 9.000	G																15.749	
124799	IMP/SAAB	G														18.205	16.626	17.016	
124899	IMP/STUTZ	G														20.681	18.809		
124999	VW/MARINER	G																4.419	
125099	VW/BERLIM	G	17.284	15.585	14.037	12.176	10.551		10.180	9.551	8.924	8.442	8.082	7.182	5.998	5.611	5.199	4.907	
125199	VW/CARIBE	G																	
125299	VW/SAVANA	G																	
125301	GURGEL/CARAJAS LE	D																7.683	
125301	GURGEL/CARAJAS LE	G																7.253	
125302	GURGEL/CARAJAS PLUS	D																	
125302	GURGEL/CARAJAS PLUS	G																	
125303	GURGEL/CARAJAS VIP	D																	
125303	GURGEL/CARAJAS VIP	G														6.917	6.086	5.832	
125399	GURGEL/CARAJAS	D														6.662	6.080	5.558	
125399	GURGEL/CARAJAS	G											8.198	7.702	7.234	6.917	6.080	5.832	
													7.532	7.075	6.647	6.321	5.825	5.468	

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

146737	/HYUNDAI CENTENNIAL VS4	G					30.100	28.284	26.867	25.521	24.242	22.470	19.997	17.545						
146738	/HYUNDAI TRAJET GLS V6	G									25.096	22.470	19.997	17.579						
146740	/HYUNDAI ELANTRA GLS2LH	G								22.519	18.393	16.070	14.783							
146741	/HYUNDAI ELANTRA GLS16H	G													10.354	8.974	8.233	7.879	7.423	
146742	/HYUNDAI ELANTRA GLS2LS	G								22.519	18.393	16.070	14.783	12.918	10.986					
146743	/HYUNDAI ELANTRA GLS18H	G														10.354	9.739	8.595		
146744	/HYUNDAI ELANTRA GLS18S	G														10.354	9.739	8.595		
146745	/HYUNDAI ELANTRA GLS16S	G														10.354	8.974	8.233	7.879 7.423	
146747	/HYUNDAI MATRIX GLS 18L	G					24.187	23.087	21.402	19.475	18.460	17.696	16.661							
146749	/HYUNDAI MATRIX GLS 16L	G					24.159	23.118	20.876	18.996	18.004	17.471	16.651							
146754	/HYUNDAI TIBURON FX6A4	G							35.153	32.126	29.315	27.797								
146755	/HYUNDAI GETZ GLS 1.6	G					28.417	26.904	25.299											
146756	/HYUNDAI ACCENT GLS 1.6	G					28.899	27.155	25.043											
146760	/HYUNDAI AZERA 3.3 V6	G	37.023	34.805	32.717	30.750	69.018	64.884	59.638	56.389										
146762	/HYUNDAI GENESIS	G							61.070	57.742										
146763	/HYUNDAI I30 2.0	G	46.455	43.420	40.230	37.686														
146765	/HYUNDAI AVANTE XD SPRT	G									19.237	16.807	15.462							
146766	/HYUNDAI GENESIS 2.0 T	G	125.722	118.190	105.262															
146799	IMP/HYUNDAI	D												22.189	19.400	17.456	15.273	13.749	12.092	
146799	IMP/HYUNDAI	G												10.047	8.843	7.317	6.931	5.457	5.145	
146899	IMP/INFINITI	G															13.792	12.598	11.256	
146900	/SATURN MRE CGPI	G								18.038	17.135	16.276								
146901	/SATURN SKY	G		47.970	45.091	43.047	38.373	34.449												
146902	/SATURN SKY RED LINE	G		177.860	168.016	158.326														
146999	IMP/SATURN	G																		
147199	IMP/GEO	D									21.846	20.182	18.442	17.037	15.566	14.222	12.991	11.862	10.958	
147199	IMP/GEO	G							40.370	38.550	35.173	33.764	31.815	26.556	24.425	22.464	14.192	12.986	12.175	
147201	IMP/DAIHATSU APPLAUSE L	G							17.992	17.073	14.841	14.366	10.743	6.862	6.324	5.958	5.627	4.457	4.127	
147202	IMP/DAIHATSU APPLAUSE X	G															7.166	6.732	5.686	
147203	IMP/DAIHATSU CHARADE CS	G															7.728	7.145	6.359	
147204	IMP/DAIHATSU CHARADE CX	G																	5.392 4.770	
147205	IMP/DAIHATSU CHARADE TS	G																5.392 4.770		
147206	IMP/DAIHATSU CHARADE TX	G															5.867	5.392 4.770		
147207	IMP/DAIHATSU FERROZA DX	G															6.394	5.660 5.137		
147208	IMP/DAIHATSU FERROZA SX	G																12.521 11.819		
147209	IMP/DAIHATSU CHARADE1 CS	G															17.243	15.426	14.592 13.864	
147210	IMP/DAIHATSU CHARADE1 TS	G																5.392 4.770		
147211	IMP/DAIHATSU CUORE	G												5.921	5.243	4.825	5.594	5.236 4.770		
147212	IMP/DAIHATSU CHARADE 1.5	G															7.228	6.891 6.271	5.703	
147213	IMP/DAIHATSU GRANMOVE CX	G												10.509	9.949	7.450	10.509	9.949	7.450	
147214	IMP/DAIHATSU TERIOS	G											19.861	18.660	17.221	15.048	12.742	11.865	10.972	
147215	IMP/DAIHATSU SIRION	G												10.509	9.949	7.450				
147216	/DAIHATSU ROCKY	G																		
147299	IMP/DAIHATSU	G																	3.633 3.198	
147399	IMP/EAGLE	G																	2.517 2.285	
147401	MAGNATA/TAIBA TR	G																	3.512 3.302	
147402	MAGNATA/TAIBA LS	G																		
147403	MAGNATA/TAIBA LSE	G																	3.677 3.457	
147501	FORD/ROYALE GL	G													12.007	10.971	10.023	8.428	7.984 7.321	
147502	FORD/ROYALE 2.0 GL	G															8.843	8.353 7.724		
147503	FORD/ROYALE 2.0 GHIA	G																	8.379 7.871	
147504	FORD/ROYALE 2.0 I GHIA	G																	8.379 7.871	
147505	FORD/ROYALE 2.0 I GL	G															11.102	9.006	8.379 7.871	
147506	FORD/ROYALE 1.8 I GL	G															10.573	8.843	8.353 7.724	
147601	GM/OMEGA GLS	G															9.972	8.428	7.984 7.321	
147602	GM/OMEGA CD	G												14.999	14.000	12.559	11.567	10.521 10.031		
147603	GM/OMEGA GL	G												22.899	17.816	15.255	14.006	12.974	11.853 11.195	
147604	GM/OMEGA DIAMOND	G																11.094	10.497 9.543	
147700	/ACURA MRE CGPI	G																13.545	12.231 11.299	
147701	/ACURA MDX	G																	21.470	
147799	IMP/ACURA	G																		
147800	FORD/KA 1.6 SULAM KABRIO	G																		
147801	FORD/KA SULAM KABRIOLET	G							23.821	22.536	21.218									
147899	FIAT/SULAM	G																		
147901	GM/KADETT IPANEMA GL	G																		
147902	GM/KADETT IPANEMA GLS	G													11.987	9.442	8.872	8.345	7.538 7.128	
147903	GM/KADETT IPANEMA FLAIR	G													11.637	9.767	8.905	8.438	7.623 7.220	
147999	GM/KADETT IPANEMA	G													11.280	9.767	8.905	8.438	7.623 7.220	
148101	EMISUL/BB	G													12.308	9.442	8.872	8.345	7.538 7.128	
148201	VW/LOGUS CL	G																		
148202	VW/LOGUS GL	G																		
148203	VW/LOGUS GLS	G																		
148204	VW/LOGUS GLS 2.0	G																		
148205	VW/LOGUS CLI 1.8	G																		
148206	VW/LOGUS GLI 1.8	G																		
148207	VW/LOGUS GLSI 2000	G																		
148208	VW/LOGUS CLI	G																		
148209	VW/LOGUS WOB EDITION	G																		
148210	VW/LOGUS	G																		
148211	VW/LOGUS 1.8i	G																		
148399	PUMA	G																		
148401	RLG/RARO LX	G																		
148501	FIBRAUTOS/RD SUPER	G																		
148601	GM/OMEGA SUPREMA CD	G																		
148602	GM/OMEGA SUPREMA GLS	G																		
148603	GM/OMEGA SUPREMA GL	G																		
148604	GM/OMEGA SUPREMA DIAMOND	G																		
148701	VP/CTAP311	G																		
148801	GM/VECTRA CD	G																		
148802	GM/VECTRA GLS	G																		
148803	GM/VECTRA GSI 16V	G																		
148804	GM/VECTRA GL	G																		
148805	GM/VECTRA MILENIUM	G																		
148806	GM/VECTRA CHALLENGE	G																		
148807	GM/VECTRA EXPRESSION	G																		
148808	GM/VECTRA SEDAN	G																		
148809	GM/VECTRA SEDAN CD	G																		

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]



152403	FIAT/PALIO ED	G				15.592	14.811	14.069	13.364	12.694	11.926	10.532	9.829	9.043	8.555	7.456	6.895
152404	FIAT/PALIO EDX	G								13.527	12.710	10.653	9.937	8.895	8.433	7.790	7.203
152405	FIAT/PALIO WEEKEND	G					20.154	16.600	15.894	15.204	12.784	11.756	10.994	10.492	9.963	9.182	
152406	FIAT/PALIO WEEKEND SPORT	G								17.501	15.603	13.976	13.058	11.990	10.824	10.011	
152407	FIAT/PALIO WEEKEND STILE	G				22.480	21.504	19.987	18.836	17.535	14.748	13.984	12.784	11.851	10.637	9.037	
152408	FIAT/PALIO 1.5	G				17.915	15.592	13.233		11.522	10.973	10.336	9.843	9.311	8.783	8.306	7.245
152409	FIAT/PALIO 1.6	G							16.504	15.729	12.662	11.610	10.728	10.259	9.699		
152410	FIAT/PALIO WEEKEND 16V	G						17.869	16.371	15.660	14.566	13.782	12.356	11.642	10.351	9.573	
152411	FIAT/PALIO EL 16V	G												9.319	8.813	7.931	
152412	FIAT/MAREAWEEKEND ELX	G			29.222	24.161	22.609	20.563	18.611	16.467	14.706	13.888	12.990	12.282	9.681		
152413	FIAT/MAREAWEEKEND HLX	G			34.643	31.586	27.014	23.985	19.197	16.479	15.308	14.229	13.192	12.393	10.860		
152414	FIAT/MAREA ELX	G			25.625	22.576	21.327	18.217	17.144	15.116	14.395	13.143	12.442	11.365	10.284	8.722	
152415	FIAT/MAREA HLX	G			34.142	29.846	25.902	21.586	20.090	15.824	14.450	13.650	12.490	11.814	10.215	8.646	
152416	FIAT/PALIO EX	G	20.784	19.538	18.298	16.307	15.546	14.832	14.152	12.789	12.198	10.632	10.147	8.782	8.079	6.650	6.261
152417	FIAT/TEMPRA 8V	G						15.519	14.430	13.331	12.316	11.253	10.122	9.155	8.267	7.839	6.179
152418	FIAT/MAREA SX	G		30.370	24.476	22.775	21.325	20.000	15.450	14.509	12.802	12.123	11.560	10.904	9.353	8.650	
152419	FIAT/MAREA WEEKEND SX	G		32.828	25.814	23.061	21.741	20.532	17.704	15.470	14.603	13.290	12.546	12.033	9.695	8.968	
152420	FIAT/PALIO ELX	G				19.184	18.171	17.492	16.309	15.280	13.440	12.078	11.423	10.736	9.230	8.537	
152421	FIAT/PALIO WEEKEND ELX	G						20.451	17.869	16.371	15.660	14.161	13.439	12.709	10.134	9.373	
152422	FIAT/MAREA CITY	G						20.397	18.968	17.524	15.592	14.198	13.053	12.007	11.107		
152423	FIAT/MAREA WEEKEND CITY	G										14.613	13.254	10.559			
152424	FIAT/PALIO 1.0 CITY	G								14.159	12.632	11.802	10.732	9.664	8.937		
152425	FIAT/PALIO 1.5 CITY	G								14.128	12.527	11.854	10.311	9.637	8.161		
152426	FIAT/PALIO 1.6 CITY	G								15.196	13.489	12.712	11.462	10.374			
152427	FIAT/PALIO WEEKEND CITY	G								16.369	14.302	13.713	12.047	11.001			
152428	FIAT/PALIO WEEKEND EX	G			26.053	24.485	21.837	19.668	18.333	16.290	15.105	13.864	12.297	11.539	10.885	10.068	
152429	FIAT/PALIO WEEK 6MARCHAS	G						17.477	16.252	15.014	13.871	12.784	11.756	10.790	9.982		
152430	FIAT/MAREA TURBO	G			35.820	32.053	27.123	24.889	22.240	21.148	17.730	16.239	15.490	14.216	11.547		
152431	FIAT/MAREA WEEKEND TURBO	G			37.240	33.189	28.683	26.176	22.799	21.784	18.061	17.056	16.476	15.554	12.736		
152432	FIAT/PALIO 6 MARCHAS	G						16.246	15.185	14.317	12.784	11.756	7.104	6.814	6.331	5.994	5.550
152433	FIAT/BRAVA SX	G						17.713	16.210	14.829	14.163	13.305	12.656	11.432	10.574		
152434	FIAT/PALIO 1.0	G						13.278	11.764	10.862	10.321	9.852	8.782	8.383	7.894		
152435	FIAT/PALIO WEEKEND 1.5	G					21.788	20.154	16.600	15.948	15.410	13.864	12.297	11.665	10.807	9.861	
152436	FIAT/PALIO WEEKEND 1.6	G						19.912	18.672	17.069	14.721	13.782	12.356	11.642			
152437	FIAT/PALIO WK ADVENTURE	G	31.260	29.384	27.617	25.955	24.390	21.323	19.912	18.672	17.069	14.721	13.882	11.369	10.516		
152438	FIAT/BRAVA ELX	G						17.303	16.290	15.155	14.496	13.451	12.393	11.513	10.651		
152439	FIAT/PALIO CITYMATIC	G								15.098	13.856	12.527	11.854	10.607	9.810		
152440	FIAT/BRAVA HGT	G							17.332	15.974	15.273		14.178	13.209	12.377		
152441	FIAT/PALIO CITY	G										12.527	11.802				
152442	FIAT/PALIO YOUNG	G				15.322	14.398	13.677	12.990	11.764	10.862		9.877	9.292	8.597		
152443	FIAT/PALIO STILE	G							19.186	18.171	16.243	14.121	13.178	12.191			
152444	FIAT/PALIO	G							13.777	13.278	11.764	10.862	10.321	9.852	8.782	8.383	7.894
152445	FIAT/PALIO 1.6 16V	G							18.828	17.318	16.504	15.729	13.098				
152446	FIAT/PALIO WEEKEND 1616V	G							21.630	19.912	18.672	17.069	14.721				
152447	FIAT/MAREA 1.8 16V	G				21.966		20.000	15.450	14.509	12.802	12.123	11.560				
152448	FIAT/PALIO W RONTAN AMB	G						20.154	16.600	15.810	14.960	13.864					
152449	FIAT/PALIO FIRE	G			16.818	15.322	14.399	13.777	13.278	12.779	12.198	11.384	10.767	10.040	9.455	8.904	8.382 7.891
152450	FIAT/PALIO HLX	G				23.138	21.285	19.633	18.053	17.339							
152451	FIAT/PALIO ELX FLEX	G	25.103	22.865	20.759	19.562	18.472	17.461	16.835	16.326	15.795	15.243					
152452	FIAT/PALIO 1.3	G						19.917	19.065	17.893	17.040	16.229					
152453	FIAT/PALIO HLX FLEX	G			26.707	23.419	22.129	20.895	20.165	18.107	17.315						
152454	FIAT/PALIO WEEKEND 1.3	G								17.959	16.694	15.785					
152455	FIAT/PALIO WEEK ELX FLEX	G	33.869	31.967	28.486	25.755	23.537	21.837	20.333	19.341							
152456	FIAT/SIENA 1.3	G						20.959	18.061	17.203							
152457	FIAT/PALIO WEEK HLX FLEX	G		33.456	31.818	27.923	25.495	23.777	21.271	20.223							
152458	FIAT/SIENA HLX FLEX	G	36.281	33.705	31.216	24.776	23.152	21.915	20.131	17.474	16.642						
152459	FIAT/PALIO WK ADVEN FLEX	G	44.740	42.285	34.064	30.358	27.322	25.368	23.120	22.395							
152462	FIAT/PALIO FIRE FLEX	G	21.420	20.136	17.997	16.818	15.322	14.399	13.777	13.278	12.206						
152465	FIAT/IDEA HLX FLEX	G	40.387	36.069	33.165	30.245	28.600	25.653	24.306								
152466	FIAT/IDEA ELX FLEX	G	34.786	32.876	31.064	28.107	26.117	24.413	23.661								
152467	FIAT/PALIO EX FLEX	G			19.538	18.298	16.307	15.546	14.832								
152468	FIAT/PALIO WEEKEND VIDAC	G					24.563	23.081	21.982								
152470	FIAT/PALIO 1.8 R FLEX	G	33.853	30.215	26.763	25.077	23.861	22.143	21.070								
152471	FIAT/IDEAADVENTURE FLEX	G	44.224	41.503	37.842	34.645	31.651	29.820									
152473	FIAT/PALIO WE ELETTRICO	G		30.636	27.301	24.683	22.559										
152474	FIAT/PALIO WEEK TREKKING	G	35.519	33.726	31.474	29.660											
152475	I/FIAT PALIO WEEKEND 1.4	G					22.243	20.150	19.189								
152476	FIAT/IDEAADVENTURE DUAL	G	46.113	43.774	41.254												
152477	FIAT/PALIO FIRE ECONOMY	G	21.473	20.458	18.944	17.852	16.820	15.846	15.092	14.372	13.688	13.035	12.280	11.694	11.015	10.374	9.768 9.198 8.658
152479	FIAT/PALIO WK ADVEN DUAL	G	48.137	45.832	43.195												
152480	FIAT/PALIO ELX DUALOGIC	G	32.592	30.973	29.191												
152501	GUIAUTO/MIAMI SPORT	G											5.962	4.070	3.859	3.677	3.457
152601	GM/BLAZERGM	D							40.749	39.011	32.259	29.871	28.192	25.644	24.536	20.756	18.455
152601	GM/BLAZERGM	G							26.811	25.078	21.439	19.067	17.228	15.571	14.453	12.867	11.773
152602	GM/BLAZERDLXGM	D										31.959	29.917	28.022	25.274	22.314	20.111
152602	GM/BLAZERDLXGM	G										20.753	18.332	16.797	14.608	13.672	12.504
152603	GM/BLAZER EXECUTIVE GM	G										21.189	19.980	17.686	15.748	14.563	
152606	GM/BLAZER DLX 4.3 4X4 GM	G										21.402	19.363	17.836	16.040		
152607	GM/BLAZER EXECUTIVE 4X4	G										21.613	20.380	18.040	16.541		
152701	FERCAR/NAJA ONE	G	18.385	17.284	12.846	11.799	10.376	9.369	8.753	7.959	7.600	7.136	6.733	6.434	5.962	3.884	3.676 3.512
152801	IMP/RANGE ROVER 4.6 HSE	G							99.762	88.014	77.788	73.655	51.480	40.710	37.583	34.092	30.050 27.401
153001	FIAT/SIENA 6 MARCHAS	G										16.005	12.363	11.360	10.635	9.966	9.068
153002	FIAT/SIENA CITY	G										13					

153019	I/FIAT SIENA EL FLEX	G		26.292	25.067		23.624												
153301	FORD/KA	G					16.915	16.245	15.380	14.148	13.385	12.602	11.662	11.140	10.332	9.722	8.925	8.417	7.775
153302	FORD/KA CLX	G									15.081	14.024	12.956	11.968	10.610	9.911	9.137	8.500	7.814
153303	FORD/KA BLACK	G										16.859	14.452	13.044	12.479	10.918	9.934	9.038	8.221
153304	FORD/KA BLACK 1.6	G											16.004	14.785	14.187	13.271			
153305	FORD/KA 1.6	G					24.290	22.680	20.099	18.244	16.533	15.829	14.298	13.334	11.668				
153306	FORD/KA XR 1.6	G					24.313	22.680	20.099	18.244	16.533	15.829	14.298	13.334	11.804	11.248			
153307	FORD/KA 1.6 IMAGE	G														9.596	8.826	7.935	
153308	FORD/KA 1.6 FLEX	G		26.030	24.564		21.775	20.518	19.284										
153309	FORD/KA FLEX	G		22.939	21.725		19.322	18.111	17.338										
153402	EMME/422 T	D													20.704	19.732	15.117	14.027	
153501	REBELDE/LIGHT S	G																4.199	3.927
153601	IMP/BMW 528i DH61	G																27.140	24.768
153602	IMP/BMW 540i DJ51	G													50.450	45.893	39.851	35.772	31.755
153603	IMP/BMW 540i DJ61	G																39.851	35.772
153604	IMP/BMW Z3 CJ31	G											102.431	81.243	76.870	62.054	58.825	55.551	52.437
153605	IMP/BMW Z3 CJ33	G											102.431	81.243	76.870	62.054	58.825	55.551	52.437
153606	IMP/BMW 323i CP71	G															26.829	25.192	21.473
153607	IMP/BMW 323i CP81	G															29.146	25.447	23.764
153608	IMP/BMW 540i DE81	G															45.893	39.851	35.772
153609	IMP/BMW Z3M CK91	G													76.870	72.350	68.204	64.309	57.346
153610	IMP/BMW Z3CM CM91	G											102.431	81.243	76.870	62.054	58.825	55.551	52.437
153611	IMP/BMW 323Ti CG31	G															25.870	23.324	21.603
153612	IMP/BMW 323Ti CG41	G															25.870	23.324	21.603
153613	IMP/BMW 328i AM51	G													57.977	45.083	43.137	40.361	32.402
153614	IMP/BMW 325i CB31	G																	30.516
153615	IMP/BMW 528i DM51	G															45.957	36.129	29.902
153616	IMP/BMW 528iA DM61	G															45.957	33.458	28.715
153617	I/BMW 540iA DR61	G													66.604	51.077	46.618	40.706	35.859
153618	I/BMW 540iA DN81PRO	G															58.391	45.957	33.458
153619	I/BMW 540iA DN61	G									119.630	102.341	85.963	74.031	67.361	51.471	42.718	39.008	35.859
153620	I/BMW Z328ROA CH31	G										85.373	77.909	66.604	51.077	46.618	40.706	35.859	31.720
153621	I/BMW MRE CGP1	G															100.489	62.054	58.825
153622	I/BMW Z330ROA CN51	G					68.581	64.168	60.032	57.115	55.047	50.989	47.939	42.944	31.036	25.116	20.310	18.329	16.977
153623	I/BMW Z8 EJ11	G										110.074	102.431	97.660	87.708	65.856	60.926		15.737
153624	I/BMW 525iA DT41	G													232.402	211.990	193.206		14.834
153625	I/BMW 325i AV31	G									61.640	58.265	48.896	42.944	38.447	34.103			
153626	I/BMW 325i PRO AV39	G											55.217	50.305	47.342	42.825	40.011	37.682	22.920
153627	I/BMW 520i	G											66.343	56.458	54.016				21.393
153628	I/BMW Z430 BT53	G										117.989	106.817	101.727					20.211
153629	I/BMW Z430 BT51	G						146.995	135.339	124.701	117.989		111.250						
153631	I/BMW Z3 CL31	G												81.243	76.870	72.350			
153632	I/BMW 525 TDS	G																	
153633	I/BMW 325i VB11	G						112.565	99.967	68.616	65.585								
153634	I/BMW 530i NE71	G						147.504	129.820	119.409	101.423								
153635	I/BMW 330i VB31	G						146.730	119.547	98.629	84.203								
153636	I/BMW 320i VA71	G						91.783	85.069	62.719	56.815								
153637	I/BMW 750i HL81	G		410.948			298.159	252.875	228.967	200.525	192.976								
153638	I/BMW 760 LI NH01	G		398.880			374.944	338.642	295.686	276.380	258.956								
153639	I/BMW 325i TO VS11	G					132.421	109.207	101.243	91.845	88.921								
153640	I/BMW 330i SEDAN	G					154.090	144.844	138.063	115.923	77.693								
153641	I/BMW 330i EV53	G										71.331	61.968	53.772					
153642	I/BMW Z4 2.0i BZ31	G		140.339			125.984	114.747	107.302	100.349									
153643	I/BMW Z4 M-ROADSTER BT91	G					204.397	185.021	168.629	158.868									
153644	I/BMW 325i COUPE WB31	G		159.576			138.226	122.399	114.651	107.922	102.779	97.881	76.611	58.639	54.432	51.839	48.826	45.984	43.300
153645	I/BMW Z4 M-COUPE DU91	G					204.174	182.278	164.477	157.312									40.769
153646	I/BMW Z4 3.0Si BU51	G					174.050	156.708	146.995	135.339									39.124
153647	I/BMW 650Ci COUPE EH13	G						247.025	209.429	196.012									
153648	I/BMW 316i 4DR	G										25.805	24.512	23.283	21.877	20.780	19.522	18.338	17.223
153649	I/BMW 318 AL31	G													26.681	24.564	21.010		16.279
153650	I/BMW 325i CB43	G																	15.262
153651	I/BMW 335i VB71	G			193.298														
153652	I/BMW 335iCA WL71	G		246.379	232.883		179.130	150.859	143.396	137.216									18.905
153653	I/BMW Z3 ROADSTER 1.9i	G					213.186	193.026	181.873									55.551	52.437
153654	I/BMW 335i SEDAN	G		197.293	185.566		171.964	144.825	138.209										49.550
153655	I/BMW 335i COUPE	G		183.634			170.174	143.316	134.051										
153656	I/BMW Z4 3.0i ROADSTER	G					174.050	156.708	146.995										
153657	I/BMW 316i AL11	G											26.931	25.275	24.018				
153658	I/BMW 328Xi VT73	G					158.961	140.759	133.112										
153659	I/BMW M3 VD91	G		331.733	310.590		243.374	228.412	215.215										
153660	I/BMW 320i VG71	G			100.702		95.111	88.929	82.423										
153661	I/BMW 335i WL73	G					173.398	146.032	136.590										
153662	I/BMW 650i EA51	G		317.224	298.222		266.587	239.863	203.357										
153663	I/BMW M6 EH93	G					379.028	325.576	301.496										
153664	I/BMW 328i VA33	G					175.533	152.048	134.639										
153665	I/BMW M3 VA91	G					310.590	243.374	229.337										
153666	I/BMW M3 CABRIO WL91	G					334.282	307.605	282.177										
153667	I/BMW 120i CABRIO UL51	G		122.980	116.900		109.418	103.109											
153668	I/BMW 335i VB73	G					188.602	174.777	147.193										
153670	I/BMW X6 35i	G					227.162	214.084	201.444										
153671	I/BMW X6 XDRIVE35i	G					238.340	225.955	212.923										
153672	I/BMW Z40i SEDAN	G		106.579	100.702		95.111	88.929											
153673	I/BMW 335i	G		196.224	184.561		171.033	144.040											
153674	I/BMW X6 XDRIVE 5.0i	G		312.774	295.212		278.218	262.173											
153675	I/BMW 328i	G					172.166	149.132	132.056										
153676	I/BMW Z4 ROADSTER BU33	G					146.779	131.767	120.014										
153679	I/BMW 128i CONV UL73	G					146.219	127.910	116.160										
153680	I/BMW 118i UE71	G		77.110	73.290			69.071											
153681	I/BMW Z4 SDRIVE2.3i LM31	G					171.483	163.374	156.913										
153682	I/BMW Z4 SDRIVE3.5i LM71	G					243.504	231.679	222.518										
153685	I/BMW Z4 SDRIVE35i	G					243.600	231.132	215.824										



153707	HONDA/CIVIC LXL	G				33.585	29.604	27.594	26.245	22.744	21.329										
153708	HONDA/FIT EX	G	44.813	35.385	30.591	28.161	25.422	24.330	23.203												
153709	HONDA/CIVIC EXS	G		56.413	47.813	45.769	40.830														
153710	HONDA/CIVIC LXS	G		46.598	41.293	38.229	35.466														
153711	HONDA/CIVIC LX FLEX	G			33.745	32.362															
153712	HONDA/CIVIC LXS FLEX	G	54.061	51.894	46.598	41.293	39.326	36.822													
153713	HONDA/CIVIC EXS FLEX	G	68.162	64.521	56.413	47.813	45.386	43.502													
153714	HONDA/FIT LXL FLEX	G		43.076	35.324	30.501	28.057	25.211													
153715	HONDA/FIT LX FLEX	G		39.660	33.660	28.698	26.450	23.739													
153716	HONDA/CIVIC SI	G	78.492	74.063	61.129	57.128	53.535	51.226													
153717	HONDA/FIT 1.5 S	G		44.813	35.385	30.591	28.161														
153718	HONDA/GHX-S 2.0 DJHD	G						24.732	22.580	19.932											
153719	HONDA/FIT EXL FLEX	G	50.741	48.344	45.235	42.627															
153720	HONDA/FIT LX FLEX	G	42.100	39.660	33.660	28.698	26.450														
153721	HONDA/FIT EX FLEX	G	47.572	44.813	35.385	30.591															
153722	HONDA/FIT LXL FLEX	G	45.329	43.076	35.324	30.501	28.057														
153723	HONDA/CITY LX FLEX	G	45.589	43.375	40.879																
153724	HONDA/CITY EX FLEX	G	49.804	47.453	44.721																
153725	HONDA/CITY EXL FLEX	G	53.134	50.382	47.481																
153901	IMP/HP GALLOPER EXDLWB	D						35.455	32.968	30.713	28.658	26.719	24.446	23.151	20.945	19.459	18.418				
153901	IMP/HP GALLOPER EXDLWB	D						26.237	24.397	22.645	20.821	19.711	18.504	16.079	14.401	13.233	10.981				
153902	IMP/HP GALLOPER EXDSWB	G											24.446	23.151	22.115	20.217	18.388				
153902	IMP/HP GALLOPER EXDSWB	G											18.504	16.079	15.319	13.878	12.623				
153903	IMP/HP GALLOPER XLSWB	D											24.446	23.151	21.032	19.133	17.402				
153903	IMP/HP GALLOPER XLSWB	G											18.504	16.079	13.889	12.635	11.492				
153904	IMP/HP GALLOPER XLLWB	D											24.446	23.151	20.753	19.002					
153904	IMP/HP GALLOPER XLLWB	G											18.504	16.079	15.094	12.703					
154001	FIAT/BRAVO SX	G								12.239	11.500	10.662									
154002	FIAT/DOBLO ELX 1.8 FLEX	G	42.297	39.763	35.847	32.409	30.537	29.067													
154003	FIAT/DOBLO HLX 1.8 FLEX	G	46.341	43.565	37.667	32.446	30.685	29.204													
154004	FIAT/DOBLO ADV 1.8 FLEX	G	51.978	48.865	42.537	36.448	33.404	31.838	30.320	28.876											
154005	FIAT/DOBLO TECHNOBRAS S	G	41.686	39.188	32.914	28.047															
154006	FIAT/DOBLO ELX 1.4	G	45.176	43.458																	
154007	FIAT/DOBLO 1.4	G	42.134	40.532																	
154201	IMP/GMC SAVANA TIARA	G												11.140	10.577	9.667	8.809	7.917			
154401	IMP/PEUGEOT 306 ST H3 18	G													8.093	7.661	7.187				
154402	IMP/PEUGEOT 306 SR H3 18	G													8.319						
154403	IMP/PEUGEOT 306 SE H3 18	G										11.422	10.458	9.554							
154404	IMP/PEUGEOT 306 PA H3 18	G										11.812	10.090	9.254	8.639						
154405	IMP/PEUGEOT 306 RA H3 18	G							18.345	17.059	15.759	13.210	12.153	9.771	8.631	7.982					
154406	IMP/PEUGEOT 306 CONV 18	G											20.939	17.473	16.104	15.272		14.254			
154407	IMP/PEUGEOT 306 CABR 18	G												17.473			16.011	14.254			
154408	IMP/PEUGEOT 306 GTI	G											17.154	14.343							
154409	IMP/PEUGEOT 106 PASSION	G								9.531	8.950	8.261	7.448	6.393							
154410	IMP/PEUGEOT 106 PASSI 14	G											6.766	6.123	5.577						
154411	IMP/PEUGEOT 106 SELECTIO	G												7.388	5.781						
154412	I/PEUGEOT 206 PASSION	G						11.951	11.115	10.265	9.273	8.254	7.885	7.388	5.781						
154413	I/PEUGEOT 206 RALLYE	G						18.291	16.522	15.756	14.406	13.209	12.629	11.134	10.206						
154414	I/PEUGEOT 206 SOLEIL	G						18.402	16.898	16.106	14.455	13.482	12.868	10.943	10.121						
154415	I/PEUGEOT 306 PASSION B	G						15.263	14.546	14.079	13.316	12.685	12.134	10.478	9.693						
154416	I/PEUGEOT MRE CGPI	G								14.466	13.581	12.821									
154417	I/PEUGEOT 306 SOLEIL 4P	G	42.195	35.423	32.975	21.369	19.523	17.152	15.311	14.579	8.826	8.254	7.885	6.906	6.509	5.664	4.830	3.469			
154418	I/PEUGEOT 306 SOLEIL BRE	G								15.139	13.361	12.516	11.299	9.985	9.235						
154419	I/PEUGEOT 406 ST 20	G									17.627	16.317	15.035	13.592	10.867						
154420	I/PEUGEOT 306 BREAK SOLE	G									13.361	12.516	11.177	10.139							
154421	I/PEUGEOT 406 FAMILIALE	G								21.288	19.760	18.412	17.416	15.569	11.712						
154422	I/PEUGEOT 306 SOLEIL 5P	G									12.294	11.592	10.071	8.599	7.954						
154423	I/PEUGEOT 406 V6	G								40.727	28.518	25.766	24.582	23.504							
154424	I/PEUGEOT 607	G						80.602	66.174	49.800	45.317	37.879	34.469	28.835							
154425	I/PEUGEOT 607 V6	G						80.602	66.174		45.317	37.879	34.469								
154426	I/PEUGEOT 106 QUIKSILVER	G									8.826	8.404	8.086	7.658							
154427	I/PEUGEOT 206 SELECTION	G								14.910	14.184	13.185	12.446	11.501	10.196						
154429	I/PEUGEOT 206 XS	G												7.750	6.906	6.509					
154430	I/PEUGEOT 206 COUPE CABR	G												29.819							
154431	I/PEUGEOT 406 BREAK	G												13.099	11.938	11.278					
154432	I/PEUGEOT 406 20 16V	G									19.760	17.627	16.317								
154437	I/PEUGEOT 206 SOLEIL 10	G									14.079	13.397	12.612								
154443	I/PEUGEOT 307 RALLYE 16M	G									24.420	23.425	22.246	17.304	16.341						
154444	I/PEUGEOT 307 PASSIO 16M	G						25.532	24.075	22.292	21.274	17.221	16.076	15.488							
154445	I/PEUGEOT 307 BK CLASS16	G									26.228	23.937	22.798								
154446	I/PEUGEOT 307 SOLEIL 16M	G									26.031	24.369	22.122	21.124	15.853	14.438					
154454	I/PEUGEOT 307 PASSIO 20M	G									24.869	23.328	21.261	18.196							
154455	I/PEUGEOT 307 RALLYE 20M	G									30.350	27.140	25.951	24.298	22.023	20.336					
154458	I/PEUGEOT 206 SW XLINE11	G									21.397	19.452	18.745								
154459	I/PEUGEOT 206 SW XSPRM16	G									20.858	19.120	18.295								
154461	I/PEUGEOT 307 SW 20 M	G									33.674	30.311	28.683	26.228	23.543	22.282					
154466	I/PEUGEOT 807 ST PUL 20E	G										73.171	69.369	64.744							
154467	I/PEUGEOT 307 BK XT 16E	G										26.228	24.228	23.074							
154470	I/PEUGEOT 406 ST 30 V6 A	G									40.727	28.518	25.766								
154475	I/PEUGEOT 607 IVOIREPK29	G										63.253	45.317	37.879							
154485	I/PEUGEOT 206 TECNO 16	G									20.972	18.766	17.366	16.001							
154489	I/PEUGEOT PART USHUAIA	G										14.648	13.063	12.570							
154491	I/PEUGEOT 807 ST 20A	G									51.250	48.809	43.936	42.119							
154492	I/PEUGEOT 206 TECNO 10	G									19.097	17.711	15.920	15.393							
154501	GM/ASTRA GL	G	32.751	30.787	28.936	27.194					25.553	24.272	22.494	19.687	16.561	15.674	14.996	13.572	12.319	11.394	
154502	GM/ASTRA GLS	G										20.084	18.513	17.547	16.587	15.838	14.207	13.204	8.801	7.968	6.526
154503	GM/ASTRA MILENIUM	G										22.494	19.687	17.008	16.180	15.346	13.830	12.795			
154504	GM/ASTRA 500	G										22.200	20.565	18.781	17.154						



154514	GM/ASTRA EXPRESSION	G							22.942	21.898	19.974	18.301	17.309	16.540						
154515	GM/ASTRA SUNNY	G							21.568	20.084	18.513	17.547	16.587	15.838						
154516	GM/ASTRA HATCH 5P GSI	G				31.843	28.787	26.849	25.350	22.991	19.808	18.326								
154517	GM/ASTRA HATCH 3P	G					24.777	21.568	20.084	18.513	17.547	16.587								
154518	GM/ASTRA HATCH 3P CD	G					24.324	21.568	20.084	18.513	17.547									
154519	GM/ASTRA HATCH 5P	G					24.855	23.377	21.953	19.846	18.199	16.837								
154520	GM/ASTRA HATCH 5P CD	G					25.051	23.377	21.953	20.062	18.590	17.202								
154521	GM/ZAFIRA ELITE	G	54.482	51.439	46.950	41.789	37.326	32.187	30.947	29.092	27.214									
154522	GM/ZAFIRA ELEGANCE	G	52.510	47.751	43.695	38.673	34.131	31.069	28.657	27.813	26.017									
154523	GM/ZAFIRA COMFORT	G	45.638	42.396	40.006	36.052	32.617	30.474	27.923	26.476										
154524	GM/ASTRA HB 2P ELEGANCE	G						24.666	22.334	21.269										
154526	GM/ASTRA SEDAN ELITE	G					31.202	28.916	25.998	24.135	22.576									
154527	GM/ASTRA SEDAN ELEGANCE	G	42.181	39.655	34.331	29.925	27.892	25.735	22.833	22.068										
154528	GM/ASTRA HB 4P ELEGANCE	G	42.214	39.685	34.309	29.970	27.622	24.666	23.733	22.086	20.658									
154529	GM/ASTRA HB 4P ELITE	G			35.675	32.721	30.365	28.150	25.734	23.844	22.303									
154530	GM/ASTRA HB 2P COMFORT	G						23.046	21.332	20.637	19.654									
154531	GM/ASTRA HB 4P COMFORT	G			31.062	29.395	27.156	23.482	22.303	21.125										
154532	GM/ASTRA SEDAN COMFORT	G			31.345	28.010	26.538	24.770	22.189	20.661	19.326									
154533	GM/ASTRA HB 2P ADVANTAGE	G			28.168	26.174	24.320	23.025	20.324	19.386										
154534	GM/ASTRA HB SS	G		41.499	39.068	36.117	32.905	30.975	29.231											
154535	GM/ASTRA SEDAN ADVANTAGE	G	39.140	35.223	31.958	29.006	26.713	25.044												
154536	GM/ASTRA HB 4P ADVANTAGE	G	36.958	33.978	30.199	28.512	25.957	24.769												
154537	GM/ZAFIRA EXPRESSION	G	49.851	47.108	41.997	38.225	35.959	33.680												
154601	IMP/MG MGF 1.8i VVC	G												5.415	4.861	4.137	3.647			
154801	VW/GOLF 2.0	G	46.225	43.304	39.246	37.054	30.062	27.060	24.900	23.289	21.973	20.691	19.336	18.470	15.572	14.403				
154802	VW/GOLF GTI	G		70.717	57.028	53.760	39.064	34.014	31.181	28.790	27.063	25.768	23.152	13.337	12.459	11.507	10.600	9.936	8.831	
154803	VW/GOLF	G	41.650	38.451	36.188	31.692	29.136	26.650	24.791	23.288	21.524	20.556	19.252	13.091	11.945	11.269	10.321	9.386	8.831	
154804	VW/GOLF GENERATION	G					29.136	26.650	24.791	23.288	21.524	20.556	19.252							
154805	VW/GOLF TRIP	G							24.370	23.019	21.074	19.800	18.320							
154806	VW/GOLF 2.0 SPORT	G							26.037	23.586	22.252									
154807	VW/GOLF SPORT	G					31.210	27.766	26.037	23.586	22.252	20.975								
154808	VW/GTI VR6	G						51.123	48.561	46.075	41.934	39.182								
154809	VW/GOLF 1.6 PLUS	G				31.799	29.136	26.650	24.791	23.288	21.524									
154810	VW/GOLF 2.0 PLUS	G						30.062	27.060	24.900	23.289	21.973								
154812	VW/GOLF 2.0 COMFORTLINE	G		46.844	41.206	37.451	31.210	27.766	26.037											
154813	VW/GOLF FLASH	G			33.664	31.891	29.162	26.844	25.796											
154814	VW/GOLF 1.6 SPORTLINE	G	44.370	41.800	38.719	34.973	32.953													
154815	VW/GOLF 1.6 TECH	G	45.387	42.669	39.897	37.596														
154816	VW/GOLF 2.0 GT	G	49.884	47.065	45.038	42.440														
154817	VW/GOLF GLS	G												22.971	21.936	20.545				
154818	VW/GOLF 2.0 SILVER EDIT.	G	51.979	48.866	46.053															
154819	VW/GOLF 2.0 BLACK EDIT.	G	53.665	49.681																
154901	TATUI MAGNATA/ST	G									7.600	7.136	6.733	6.434	5.962					
155001	I/MCC SMART LIMITED	G												34.626	31.127	27.840				
155002	I/MCC SMART CABRIO	G				86.270	81.146	74.702	67.390	60.443	52.020	48.373	43.073	37.296						
155003	I/MCC SMART COUPE	G	69.707	66.133	61.443	57.932	54.827	52.015	49.475	46.958	44.642	39.889	34.537							
155006	I/SMART CROSSBLADE CONV	G						37.096	33.725	30.067										
155007	I/SMART FORFOUR PASSION	G						28.002	26.775	25.035										
155008	I/SMART ROADSTER COUPE	G						79.524	70.770	66.186										
155009	I/SMART ROADSTER	G						39.531	37.799	35.343										
155010	I/SMART FORTWO	G	54.015	47.828	42.796	36.631	32.943	31.500	29.452											
155011	I/SMART FORFOUR	G				40.294	36.237	34.650												
155012	I/SMART FORTWO PASSION	G	66.271	62.306	53.327															
155013	I/SMART FORTWO PULSE C	G	77.929	73.267	62.708															
155014	I/SMART FORTWO PULSE	G	45.743	43.109	40.623															
155015	I/SMART FORTWO CABRIOLET	G	80.315	75.509	64.628	61.018														
155016	I/SMART FORTWO PASSION C	G		55.414	52.089	49.342														
155017	I/SMART FORTWO COUPE 62	G	47.003	44.188	41.643	39.241														
155018	I/SMART FORTWO CA 62	G	52.782	49.620	46.763	44.066														
155019	I/SMART FORTWO 72	G	51.477	48.394	45.608															
155020	I/SMART FORTWO CABRIO BR	G		53.178	50.241															
159901	FORD/FIESTA CLX	G						15.675	14.576	13.467	12.441	11.369	10.288	8.826	7.935	7.513	6.833	6.250		
159902	FORD/FIESTA CLX 16V	G						16.198	15.063	12.498	11.791	11.024	10.678	10.059	9.195	8.302	7.827	7.236		
159903	FORD/FIESTA	G	24.486	23.020	21.638	20.263	18.979	17.932	15.425	14.619	10.981	10.242	9.659	8.876	8.204	7.643	6.805	6.060	4.815	
159904	IMP/FORD MONDEO V6 F	G										23.292	18.182	16.537	13.499	10.369	9.764	9.193	8.654	
159905	IMP/FORD MONDEO V6 A	G																18.399	16.133	
159906	IMP/FORD MONDEO V6 N	G												18.182	16.537					
159907	FORD/KA GL IMAGE	G				17.297	16.255	15.275	14.509	13.436	12.803	11.924	10.934	10.217	9.302	8.201				
159908	FORD/KA GL	G			17.565	15.777	14.867	14.043	13.381	12.682	12.094	11.264	10.440	8.942	7.570	7.225				
159909	FORD/FIESTA GL	G							12.928	12.021	10.981	10.242	9.659	8.774	7.955	7.358	6.928	6.523	6.140	
159910	FORD/FIESTA GL CLASS	G							15.355	13.265	12.498	11.791	9.846	8.876	8.204	7.643	7.155	5.939		
159911	FORD/FIESTA GLX	G			20.859	19.189	17.652	16.416	15.265	13.123	12.142	11.510	10.613	9.104	8.421					
159912	FORD/FIESTA STREET	G			16.663	15.010	14.229	13.311	12.770	11.693	10.862	9.286	8.686	8.181						
159913	FORD/FIESTA STREET 1.6	G						19.842	17.875	17.083	14.649	13.342	11.927							
159914	FORD/FIESTA 1.6	G					22.742	20.921	19.105	17.390	16.282	14.000	12.953							
159915	FORD/FIESTA EDGE	G					18.979	17.932	15.425	14.619	13.532	11.484	10.626							
159916	FORD/FIESTA SUPERCHARGER	G				21.556	20.001	18.728	17.723	16.363	15.143	14.668								
159917	FORD/FIESTA 1.6 FLEX	G				22.892	21.960	20.728	18.964	18.095										
159919	FORD/FIESTA SEDAN SC	G				22.915	20.994	19.296	18.003	17.137										
159920	FORD/FIESTA SEDAN	G			22.259	20.863	19.712	18.754	15.450	14.744										
159921	FORD/FIESTA SEDAN 1.6 FLEX	G	29.949	28.346	26.234	23.805	22.494	21.293	19.136	18.232										
159922	FORD/FIESTA 1.6 FLEX	G	28.631	27.053	25.470															



160010	PEUGEOT/206 R CUP 16	G								38.795	36.983	32.404							
160011	PEUGEOT/206 TECNO 16	G								18.766	17.366	16.352							
160013	PEUGEOT/206 SW QUIK 16	G				21.999	20.291	19.218											
160014	PEUGEOT/206 SW PASSI 16	G																	
160020	PEUGEOT/206 TECNO 10	G								17.711	15.920								
160023	PEUGEOT/206 TECNO 14	G								18.766	17.366								
160026	PEUGEOT/206 SELECT 14	G								16.462									
160038	PEUGEOT/206 14 FELINE	G				23.292	21.125	20.001		16.179	14.668								
160039	PEUGEOT/206 16 FELINE	G					22.154	20.972		18.299	17.419								
160042	PEUGEOT/206 16 GRIFFE	G						19.429		18.766	17.366								
160046	PEUGEOT/206 10 PRESENC	G						17.064		18.291	16.522								
160047	PEUGEOT/206 14 PRESENC	G				24.200	22.867	20.258		16.179	14.668								
160048	PEUGEOT/206 16 PRESENC	G						17.958		16.152	14.882								
160049	PEUGEOT/206 10 SENSAT	G						21.376		19.104	17.995								
160055	PEUGEOT/206 SW 16FELINE	G						16.594		15.565	14.910								
160060	PEUGEOT/206 SW 14PRESENC	G						23.547		21.397	19.791								
160061	PEUGEOT/206 SW 16PRESENC	G						21.999		20.291	19.009								
160062	PEUGEOT/206 SW 14SENSAT	G						22.127		20.858	18.064								
160079	PEUGEOT/206 16 PRESEN FX	G						21.999		20.291	19.168								
160081	PEUGEOT/206 SW16 ESCA FX	G				31.160	29.687	26.339		21.376	19.104								
160083	PEUGEOT/206 SW16 FELI FX	G				29.548	28.248	25.545		21.376	19.104								
160085	PEUGEOT/206 SW16 PRES FX	G						24.172		22.127	20.858								
160086	PEUGEOT/206 16 RALLYE FX	G						21.369		19.523	18.402								
160087	PEUGEOT/206 16 FELINE FX	G						22.154		20.972	18.766								
160088	PEUGEOT/206 14 HOLIDAY	G						19.633		17.699	17.104								
160089	PEUGEOT/206 16 HOLID FX	G						21.254		20.074	19.313								
160091	PEUGEOT/206 14 FELINE FX	G						21.125		20.001	18.299								
160092	PEUGEOT/206 14 PRESEN FX	G				24.402	22.867	20.258		17.958	16.886								
160093	PEUGEOT/206 14 SENSAT FX	G				23.489	22.205	20.562		17.619	15.946								
160095	PEUGEOT/206 SW14 PRES FX	G						28.172		26.467	23.970								
160100	VW/POLO 1.6	G				35.303	33.422	30.689		28.832	25.084								
160101	VW/POLO 2.0	G						31.889		29.975	28.174								
160102	VW/POLO 16V	G								26.476	24.880								
160104	VW/POLO SEDAN 2.0	G								26.374	24.260								
160105	VW/POLO SEDAN 1.6	G				37.323	34.242	31.479		29.524	25.269								
160106	VW/POLO 1.6 NEXT	G								23.283	21.661								
160107	VW/ZILK 10	G								21.500	19.993								
160108	VW/ZILK 1.6	G				19.985	18.026	17.018		15.767	13.437								
160109	VW/POLO SEDAN 1.6 EVID	G				25.319	23.599	22.252		21.041	20.038								
160110	VW/POLO SEDAN 2.0 COMFOR	G								18.213	17.448								
160111	VW/POLO 1.6 SPORTLINE	G				45.324	40.545	33.348		25.987	23.905								
160112	VW/POLO SEDAN 1.6 COMFOR	G				40.683	38.020	33.027		26.374	24.260								
160113	VW/ZILK	G				43.231	37.032	32.929		30.446	25.713								
160114	VW/POLO 2.0 GT	G								21.570	19.658								
160115	VW/POLO 1.6 BLUEMOTION	G				43.977	39.679	37.165		35.023									
160116	VW/POLO 1.6 E-FLEX	G				38.603	34.684	33.313		29.901									
160200	SSFIBERGLASS/SS34	G				40.236	38.273	36.071											
160201	SSFIBERGLASS/SS41	G								16.124	14.224								
160300	I/CITROEN C3 GLX 14	G				23.285	21.890	20.576		17.916	15.805								
160301	I/CITROEN C3 EXCL 16 16V	G								13.585	13.092								
160304	I/CITROEN C8 EXCL 20 BVA	G								15.094									
160307	I/CITROEN C4 2.0 VTR 16V	G								21.552	20.788								
160308	I/CITROEN C5 20 EXCL BVA	G								22.082	21.043								
160309	I/CITROEN C5 EXCL BK BVA	G								51.330	39.422								
160311	I/CITROEN C3 PLURIEL16BP	G								39.422	37.752								
160312	I/CITROEN C5 V6 EXCL BVA	G								29.551	27.050								
160313	I/CITROEN C4 20 VTR 16V	G								29.551	27.050								
160314	I/CITROEN C4 EXCL BVA	G								22.082	21.043								
160315	I/CITROEN C4 16EXCLBVA16	G								20.190									
160316	I/CITROEN C4 20EXCLBVA16	G								30.466									
160317	I/CITROEN C4 16 GLX 16V	G								44.083	30.466								
160322	I/CITROEN C4 EXCL 16 16V	G								44.083	30.466								
160330	I/CITROEN C6 EXCLUSIVE	G				48.484	40.818	38.464		56.694	53.182								
160331	I/CITROEN C4 20 VTR	G				165.376	146.775	135.589		38.532	34.349								
160332	I/CITROEN C4 20 VTR	G				46.723	41.660	38.046		32.811									
160333	I/CITROEN C4 20 VTR	G				46.723	41.660	38.046		38.532	34.349								
160334	I/CITROEN C4 TRIOMPHE	G				46.739	40.265	37.943		34.403	30.669								
160335	I/CITROEN C2 VTS 1.616V	G								56.694	53.182								
160336	I/CITROEN C4	G				51.815	43.622	41.216		38.532	34.349								
160338	I/CITROEN C4PIC GLX A 7L	G								32.811									
160339	I/CITROEN C4PIC EXC A 7L	G								28.957	29.090								
160340	I/CITROEN AX FIRST	G				71.756	65.355	61.888		34.403	30.669								
160342	I/CITROEN SAXO	G																	
160344	I/CITROEN C5 EX20 BK BVA	G																	
160345	I/CITROEN C5 EX20 SD BVA	G				99.254	93.308	82.792											
160347	I/CITROEN C4 PIC GLXA 5L	G				88.617	83.309	75.308											
160527	I/PEUGEOT 206 14 PRESENC	G				71.582	67.294	63.537											
160528	PEUGEOT 206 16 PRESENC	G								17.958	16.886								
160529	I/PEUGEOT 206 10 SENSAT	G								16.152									
160535	I/PEUGEOT 307 20 FELINE	G								17.995	15.833								
160540	I/PEUGEOT 307 16 PRESENC	G								14.910	14.184								
160545	I/PEUGEOT 307 CC 20M	G								15.565									
160550	I/PEUGEOT 307 RALLYE 20A	G								26.886	24.644								
160553	I/PEUGEOT 307 20A FELINE	G								26.031	24.369								
160554	I/PEUGEOT 307 SW 20A	G								62.966	57.650								
160555	I/PEUGEOT 307 CC 20A	G								28.345	26.806								
160562	I/PEUGEOT 307 16 PRES PK	G								26.886	24.644								
160566	I/PEUGEOT 407 BK 30A	G								26.031	24.369								
160567	I/PEUGEOT 407 30A	G								50.639	46.374								
160568	I/PEUGEOT 407 SW 30A	G								46.374	44.165								
160570	I/PEUGEOT 407 20A	G								49.164	47.662								
160571	I/PEUGEOT 407 SW 20A	G								53.057	51.450								
160572	I/PEUGEOT 306 BREAK XR18	G																	
160575	I/PEUGEOT 206 14FELINEFX	G																	
160576	I/PEUGEOT 206 14PRESENFx	G																	
160578	I/PEUGEOT 307 XR 16 5P	G																	
160584	I/PEUGEOT 407 COUPE V6 A	G																	
160596	I/PEUGEOT 407SW 30A FELI	G	</																



160597	I/PEUGEOT 407SD 30A GRIF	G	116.436	103.630	93.056	87.126	83.645				
160598	I/PEUGEOT 407SD 30A FELI	G	95.486	85.496	76.330	71.592	67.097				
160600	VW/FOX 1.0	G	27.048	25.535	23.890	22.204	21.000	19.836	18.846	17.380	16.848
160601	VW/FOX 1.0 CITY	G						18.737	17.960	17.229	16.116
160602	VW/FOX 1.0 PLUS	G	27.727	25.838	22.899	21.646	19.937	19.056	18.190	16.876	15.786
160603	VW/FOX 1.6	G				25.234	23.235	21.985	20.011	19.014	18.087
160604	VW/FOX 1.6 CITY	G						20.886	19.011	18.221	
160605	VW/FOX 1.6 PLUS	G	28.952	27.618	26.316	25.234	23.235	21.985	20.011	18.900	18.210
160606	VW/CROSSFOX	G	37.383	35.378	32.916	31.065	29.610	28.293	25.376	24.236	
160607	VW/FOX EU	G				20.775	19.811	18.737	17.960		
160608	IVW SPACEFOX COMFORT	G		36.534	33.102	30.030	28.349	26.617			
160609	IVW SPACEFOX	G	36.798	34.802	31.115	29.240	27.668	25.371			
160610	VW/FOX 1.0 SPORTLINE	G			24.703	23.159	21.570	19.658			
160611	VW/FOX 1.6 SPORTLINE	G			27.313	26.025	23.876	22.009	20.253		
160613	VW/FOX 1.0 ROUTE	G	27.923	25.086	23.654	21.430	20.192				
160614	VW/FOX 1.6 ROUTE	G	31.436	29.567	27.283	25.128	23.677				
160615	VW/FOX EXTREME	G	33.912	31.952	30.315	28.568					
160617	IVW SPACEFOX SPORTLINE	G	40.796	38.151	36.620	34.508					
160618	IVW SPACEFOX ROUTE	G	41.733	36.563	34.457	32.469					
160619	VW/FOX 1.0 SUNRISE	G	28.985	27.590	26.002						
160621	VW/FOX 1.6 PRIME GII	G	35.694	33.815	31.790						
160623	VW/FOX 1.0 GII	G	27.210	24.986	22.940						
160625	VW/FOX 1.6 GII	G	30.446	27.957	25.669						
160626	VW/CROSSFOX GII	G		43.116	40.261						
160700	I/AVIC HFJ6351C	G								9.551	8.924 8.442
160806	I/PEUGEOT 307 20A FELINE	G			35.195	29.333	27.091	25.328	24.030		
160808	I/PEUGEOT 307 RALLYE 20A	G				32.584	28.345	26.806	24.003	22.672	
160812	I/PEUGEOT 307 16 PRES PK	G				27.607	26.031	24.369	22.122		
160817	I/PEUGEOT 307 20S A GRIF	G	48.657	39.993	35.195	29.333	27.091	25.328			
160825	I/PEUGEOT 307 20S GRIFFE	G		41.493	36.531	34.758					
160826	I/PEUGEOT 307 20S FELINE	G	45.582	37.286	32.344	28.898	26.886				
160832	I/PEUGEOT 307 20A FEL PK	G			35.195	29.333	27.091	25.328			
160833	I/PEUGEOT 307 20 FELI PK	G				28.898	26.886	24.644			
160834	I/PEUGEOT 307 20S A SW	G			39.989	35.290	31.712	30.099			
160835	I/PEUGEOT 307 20S A CC	G	95.612	91.771	77.868	67.989	64.356	53.268			
160837	I/PEUGEOT 307 20S A FELI	G	48.657	39.993	35.195	29.333	27.091				
160844	I/PEUGEOT 307SD 20S M	G	45.787	38.995	33.160	31.556	29.954				
160846	I/PEUGEOT 307SD 20S A GR	G	49.348	41.493	36.531	34.641	33.183				
160848	I/PEUGEOT 307SD 20S A FL	G	49.348	41.493	36.531	34.622	32.734				
160850	I/PEUGEOT 307SD16 FXPR	G	40.375	33.076	31.129	29.474	27.721				
160855	I/PEUGEOT 307 16 FX PR	G	44.701	42.195	35.423	32.975	27.607	26.031			
160863	I/PEUGEOT 307 SW 16M	G				64.057	60.524				
160865	I/PEUGEOT 307SW 20SA XSI	G			42.741	39.989	35.290				
160866	I/PEUGEOT 307SW 20SA FEL	G	53.357	50.158	45.525	42.895					
160867	I/PEUGEOT 307SW 20SA ALL	G	50.518	47.485	43.390	40.883	38.516				
160868	I/PEUGEOT 307SW 20S ALLU	G	49.015	46.077	42.260	39.818	37.513				
160878	I/PEUGEOT 307 16 PR PK	G	45.460	42.912	36.025	33.535	28.076				
160879	I/PEUGEOT 307 SD16 PR PK	G		40.981	33.572	31.595	30.153				
160889	I/PEUGEOT 307 HBFELINE A	G	51.499	48.657	39.993	35.195	29.333				
160890	I/PEUGEOT 307 HB FELINE	G	48.485	45.582	37.286	32.344	28.898				
160892	I/PEUGEOT 307 SDFELINE A	G	50.231	46.881	39.418	34.704	32.699				
160894	I/PEUGEOT 307 SD FELINE	G	48.705	45.787	38.995	33.160	31.244				
160895	I/PEUGEOT 306 BERLINE XT	G								11.714	10.990 10.399
160897	I/PEUGEOT 207HB XR	G	29.194	27.555	25.969	24.472					
160898	I/PEUGEOT 207HB XR S	G		28.528	26.192						
160900	AMERICAR/CLASSIC 427	G	47.379	44.541	41.868	39.762	36.223	32.057	28.760	26.804	
160901	AMERICAR/CLASSIC XK 120	G	43.673	41.056	38.593	34.643	31.586	27.014	23.985	19.220	
161000	ASA/CAUYPE SPORT	G	16.032	13.943	12.404	11.018	9.893	8.877	8.504	7.635	
161100	LOBINI/HL	G			122.142	106.836	86.899	82.228	78.309		
161200	WALK/WALKSPORT LUXO	G	29.524	27.756	25.444	23.489	21.151	18.503	17.685		
161305	PEUGEOT/206 SW14 MOONFX	G		31.763	29.858	27.302	25.725				
161306	PEUGEOT/206 14 MOONLIFX	G		26.872	24.913	23.134	21.503				
161309	PEUGEOT/206 16 ALLURE FX	G		26.631	25.033	22.733	21.420				
161310	PEUGEOT/206SW 16FE FXA	G		32.821	30.851	28.091	26.468				
161311	PEUGEOT/206 16FELI FXA	G		31.726	29.823	27.059	25.496				
161316	PEUGEOT/207 SD	G		40.457	38.029	35.837					
161317	PEUGEOT/207 SW	G		29.055	27.195	25.627					
161318	PEUGEOT/207 5P	G		28.227	26.421	24.899					
161319	PEUGEOT/207 3P	G		27.114	25.381	23.917					
161321	PEUGEOT/207PASSION XS	G	36.324	33.018	30.806	29.279					
161322	PEUGEOT/207PASSION XR S	G	33.185	31.323	29.462	27.763					
161323	PEUGEOT/207PASSION XS A	G	39.939	37.198	34.700	33.163					
161324	PEUGEOT/207SW XR	G	32.533	30.688	28.795	27.135					
161325	PEUGEOT/207SW XS A	G	40.696	38.478	36.809	34.685					
161326	PEUGEOT/207SW XR S	G	34.597	32.580	31.164	29.367					
161327	PEUGEOT/207HB XLIN	G	27.872	26.307	24.854	23.420					
161328	PEUGEOT/207HB XR	G	29.194	27.555	25.917	24.421					
161329	PEUGEOT/207HB XR S	G	29.662	27.887	26.087	24.582					
161331	PEUGEOT/207 ESCAPADE	G	37.057	34.990	32.057	30.209					
161332	PEUGEOT/207HB XS	G	32.452	30.637	28.806	27.144					
161333	PEUGEOT/207HB XS A	G	37.609	35.596	34.166	32.195					
161334	PEUGEOT/207PASSION XR	G	31.998	30.221	28.307	26.674					
161335	PEUGEOT/206	G	23.489	22.205	20.562						
161400	NEWTRACK/SNAKE 302	G	53.012	47.562	40.712	33.649	30.471	26.566			
161500	KHALTEC/MAGNATA L	G		31.088	26.886	24.779					
161501	KALTEC/MAGNATA VITARA	G	19.146	16.652	14.814	13.158					
161600	I/PEUGEOT 206 SEDAN XT	G					31.843	29.618			
161601	I/PEUGEOT 206SWVERSATILE	G			29.687	26.339	24.972				
161604	I/PEUGEOT 407SW 20SA ALL	G	67.732	58.133	53.425	50.543	47.151				
161605	I/PEUGEOT 407SD 20SA ALL	G	63.296	56.060	50.492	47.791	45.750				
161606	I/PEUGEOT 207 3P RAC 1.6E	D		22.678	20.806	19.227					
161607	I/PEUGEOT 207 3PFELI 1.6E	G		28.111	26.422	24.243					
161610	I/PEUGEOT 407 2.0	G		52.219	48.301	43.730					
161699	I/PEUGEOT 206	G									
161708	I/CITROEN C4	G	48.308	41.618	39.218					5.499	4.678
161709	I/CITROEN C4 PAL16GLF	G	41.414	39.031	36.779						
161711	I/CITROEN C4 PALLAS20GLA	G	51.475	43.657	40.945	38.579					



161712	I/CITROEN C4 PALLAS20EXA	G	61.814	57.617	46.946	44.365	41.803												
161714	I/CITROEN C4 PALLAS20EXM	G		51.815	43.622	41.912	39.491												
161715	I/CITROEN C4 PALLAS20EXP	G	68.740	64.622	58.658	53.798	50.251												
161716	I/CITROEN C4 PALLAS20GLM	G		48.308	41.618	39.441	37.163												
161718	I/CITROEN C4 PALLAS20EAF	G	56.241	51.815	43.622	41.000													
161719	I/CITROEN C4 PALLAS20GAF	G	51.276	48.308	41.618	39.807													
161720	I/CITROEN C4 PALLAS20E F	G	56.241	51.815	43.622														
161721	I/CITROEN C4 PALLAS20G F	G	45.904	43.567	41.059	38.691													
161722	I/CITROEN C4 PALLAS20EPF	G		50.044	42.131	39.701													
161723	I/CITROEN C4 20EXC5P F	G	49.444	45.998	43.454	40.947													
161724	I/CITROEN C4 20EXCA5P F	G	58.875	55.571	52.493	49.466													
161725	I/CITROEN C4 20GLXA5P F	G	50.927	47.698	45.057	42.458													
161726	I/CITROEN C4 20GLX5P F	G	43.939	41.702	39.395														
161727	I/CITROEN C4 16GLX5P F	G	44.467	41.414	39.121	36.864													
161800	ENGECART/NATIVO OFF ROAD	G	11.105	10.439	9.635	8.850	7.782												
161900	I/MERCEDES C280 HA29W	G																	
161901	I/M.BENZ C 280	G	166.190	156.235	140.144	131.622	124.016	116.837	111.270	105.968	100.919	96.111	90.537	86.223	81.213	76.484	72.022	23.141	21.774
161902	I/MERCEDES E240 JF61G	G											46.359	44.038	40.039			20.401	21.113
161903	I/M.BENZ E550	G		296.287	263.525	238.793	224.996												
161904	I/M.BENZ CL 63 AMG	G	521.831	485.830	430.068	401.925	378.703												
161905	I/MERCEDES C300	G			126.809	119.496	94.898												
161906	I/M.BENZ C300 SPORTSEDAN	G	189.397	177.270	167.046	157.395													
161907	I/M.BENZ E240 SEDAN	G							58.482	55.551	52.768	45.237	42.972	39.071					
162000	I/BENTLEY CONTINENTAL GT	G	718.255	675.156	634.572	596.361	533.537	482.555	427.737										
162002	I/BENTLEY CONTINENTAL FS	G		445.763	370.849	307.299	289.428												
162100	I/PEUGEOT 307SD PRESENCE	G	42.640	40.375	33.076	31.129													
162102	I/PEUGEOT 307SD PRES PK	G	43.079	40.791	33.416	31.450													
162105	I/PEUGEOT 307SD PRESENCE	G			33.076	31.129	29.330												
162107	I/PEUGEOT 307HB PRESEN A	G		44.875	42.292	39.853													
162108	I/PEUGEOT 307HB PRESENCE	G		42.959	40.486	38.151													
162109	I/PEUGEOT 307SD PRE PK A	G	51.181	48.565	45.769														
162110	I/PEUGEOT 307SD PRESEN A	G	48.596	46.112	43.457														
162111	I/PEUGEOT 307HB PRE PK A	G	50.354	47.446	44.715														
162200	I/REVA ELECTRIC CHI	G			35.343	33.219	31.299												
162201	I/REVA LHD DLX	G		42.111	39.584	37.301													
162202	I/REVA LHD STD	G		37.900	35.625	33.571													
162300	I/HONGXING NOBLE N2 1.1	G		42.173	39.743														
162301	I/HONGXING NOBLE N1 1.0	G		41.820	39.145														
162400	NISSAN/LIVINA 18	G	41.015	38.844	36.607														
162401	NISSAN/LIVINA 18S	G		40.424	38.096	35.899													
162402	NISSAN/LIVINA 18SL	G	45.714	43.503	40.998	38.634													
162403	NISSAN/GRAND LIVINA 18	G	45.347	43.003	40.527														
162405	NISSAN/GRAND LIVINA 18SL	G	50.151	47.740	44.992														
162406	NISSAN/LIVINA 16	G	37.615	35.891	33.825														
162408	NISSAN/LIVINA 16SL	G	41.668	39.559	37.282	35.132													
162409	NISSAN/LIVINA XGEAR 16SL	G	46.587	44.297	41.748														
162411	NISSAN/LIVINA XGEAR 16	G	41.694	39.568	38.004														
162414	NISSAN/LIVINA XGEAR 18SL	G	51.369	48.850	46.038														
163000	I/CATERHAM CSR 260	G				96.423	87.932	79.756											
164001	I/RENAULT CLIO AUT 10H3P	G		20.469	18.689	17.520	16.482												
164004	I/RENAULT CLIO AUT1016VS	G		24.715	21.568	20.395	19.535												
164006	I/RENAULT CLIO PRI1016VS	G		29.744	23.910	22.341	20.678												
164007	I/RENAULT CLIO AUT1016VH	G		20.647	19.401	17.755	16.654												
164011	I/RENAULT CLIO EXP1016VS	G		25.876	24.203	21.603	19.846												
164012	I/RENAULT GRAND SCENIC	G		59.840	55.207	50.700	47.770												
164013	I/RENAULT MEGANE SCENIC	G											16.485	15.758	14.628				
164014	I/RENAULT TWINGO 1.1 PRI	G											9.920	9.145	8.206				
164015	I/RENAULT CLIO CAM1016VH	G	23.616	21.650	20.750	19.554													
164017	I/RENAULT CLIO CAM 10H3P	G	22.440	20.376	19.452	18.330													
164018	I/RENAULT SYMBOL EX1616V	G	34.564	32.865	30.973	29.186													
164019	I/RENAULT SYMBOL PR1616V	G	37.588	33.568	31.636	29.812													
164021	I/RENAULT SYMBOL EXPR 16	G	33.513	29.208	27.526	25.939													
165000	FIAT/PUNTO SPORTING 1.8	G	45.559	41.578	39.243	36.840	34.712												
165001	FIAT/PUNTO HLX 1.8	G	39.558	36.905	34.797	31.178	29.377												
165002	FIAT/PUNTO 1.4	G	32.414	30.751	28.963	25.942	24.443												
165003	FIAT/PUNTO ELX 1.4	G	36.237	34.249	31.460	29.216	27.529												
165004	FIAT/LINEA 16V	G	47.716	45.155	42.577	40.122													
165005	FIAT/LINEAABSOLUTE DUAL	G	53.760	50.041	46.923	44.216													
165006	FIAT/LINEA 16V DUALOGIC	G	49.901	47.098	44.156	41.609													
165007	FIAT/PUNTO TURBO T-JET	G	51.339	48.716	45.912	43.264													
165008	FIAT/LINEA TURBO T-JET	G	57.263	53.330	49.766	46.896													
165013	FIAT/LINEA LX 1.9 DUAL	G	46.769	44.448	41.889														
165014	FIAT/LINEA LX 1.9	G	44.893	42.615	40.162														
165015	FIAT/LINEA HLX 1.9 DUAL	G	49.901	47.098	44.387														
165016	FIAT/LINEA HLX 1.9	G	47.716	45.155	42.275														
166032	I/PORSCHE 911 CARRERA 2S	G			390.711	368.833	348.201												
166089	I/FIAT 500 COUPE	G		48.792															
167000	RENAULT/SANDERO AUT 16	G	27.388	24.641	22.801	21.085	19.867												
167001	RENAULT/SANDERO EXP 16	G	29.437	27.764	26.591	23.790	22.416												
167002	RENAULT/SANDERO PRI 16	G	33.431	31.521	27.744	25.990	24.488												
167003	RENAULT/LOGAN PRI 16	G	32.869	30.601	26.761	24.454	23.042												
167004	RENAULT/SCENIC CAM 1616V	G		38.099	33.584	30.000	25.804												
167005	RENAULT/SANDERO STEPWAY	G	38.597	36.122	34.517	32.527													
168000	I/CHANGHE M100 CH7101	G		17.583	16.677	15.900	14.875												
200000	MATRA/2.5 DIESEL 4X4	D						27.139	25.708	23.942	22.874	21.650							
200001	MATRA/2.5 DIESEL	D							23.512	21.667	20.361	19.293							
200002	MATRA/2.5 DIESEL 4X2 CDC	D							26.818	24.499	23.028								
200003	MATRA/2.5 DIESEL 4X4 CDC	D						33.308	30.987	29.533	27.985								
200004	MATRA/2.5 DIESEL 4X2 CDL	D							27.623	25.233	23.782								
200005	MATRA/2.5 DIESEL 4X4 CDL	D						34.291	31.897	30.401	28.809								
200010	IMP/GMC SONOMA	G																	
200100	ENGESA/EE34	D																	
200100	ENGESA/EE34	G																	

[illegible]

[illegible]

[illegible]



202757	I/FORD EXPEDITION XLT	G	85.429	80.304	75.476	70.931	66.652	63.313	60.139	57.126	54.263	49.592	45.085	40.621	33.590	31.984			
202758	I/FORD RANGER XL 10D	D								27.001	24.940	23.382	21.712	19.678					
202759	I/FORD RANGER XL 10E	G								22.329	20.918	19.430	18.354	17.380	16.003	13.644	12.016		
202760	I/FORD RANGER XL 10X	G								29.958	24.149	19.839	18.114	16.140	15.204	14.317	13.402	12.860 11.924	
202761	I/FORD RANGER XL 11D	D								29.918	27.111	25.646	24.471	22.620					
202762	I/FORD RANGER XL 11X	G								22.071	19.245	17.808							
202763	I/FORD RANGER XL 12D	D								34.425	31.113	29.467	28.082	26.218					
202764	I/FORD RANGER XL 12E	G								28.789	25.953	24.846	23.979	21.660					
202766	I/FORD RANGER XL 13D	D							37.692	35.115	31.648	29.857	28.417	26.465					
202768	I/FORD RANGER XL 14D	D							34.864	32.574	29.630	27.859	26.150						
202769	I/FORD RANGER XL 14E	G								28.569	25.569	23.882	22.006	20.841					
202770	I/FORD RANGER XL 14X	G									28.425	25.078	23.827	18.918	18.115	16.233	14.578 12.790		
202771	I/FORD RANGER XL 15D	D									30.660	29.037	27.714	25.299					
202772	I/FORD RANGER XL 15X	G							36.183	33.385	30.147	27.333	25.359	19.102	17.975	16.140	14.652 12.683		
202773	I/FORD RANGER 10A	G	37.043	34.371	30.686	27.587	25.578		22.329	20.918	19.430		15.556	14.381	13.074				
202774	I/FORD RANGER 12A	G	42.993	39.970	36.684	33.362	30.850	29.610	28.227	27.165	26.099								
202775	I/FORD RANGER 14A	G							26.743	25.484	22.566								
202776	I/FORD RANGER XL 10A	G	36.089	32.221	28.966	26.857	25.303	23.953	22.761	21.964	20.402	19.297	18.593	17.512					
202777	I/FORD RANGER XL 12A	G			36.684	33.362	30.850	28.895	27.907	25.603	24.598		23.366	22.514					
202778	I/FORD RANGER XLT 10A	G											15.556	14.381	13.512				
202779	I/FORD RANGER XLT 12A	G	50.985	47.976	44.829	42.480	35.738	33.346	31.136	28.645	26.060	24.345	23.131						
202780	I/FORD RANGER XLT 14A	G							26.743	25.484	22.566	21.547	20.599	18.570	17.586	15.868	14.246 12.567		
202781	I/FORD RANGER XL 14A	G								25.484	22.566	21.047							
202782	I/FORD EXPLORER ST 4X4	G																	
202783	I/FORD F150 LARIAT	G		76.128	71.552	67.245	63.187	60.021	57.013	54.297	49.801	47.122	44.877	33.209	28.827	25.159	23.688 22.177		
202787	I/FORD RANGER XL 10F	D					34.866	32.741	31.116	27.890	24.334	22.797	21.324						
202788	I/FORD RANGER XL 12F	D				40.905	38.461	36.057	34.628	32.966	28.687	26.824	25.845						
202789	I/FORD RANGER XL 13F	D				46.543	43.025	39.455	38.166	36.449	33.195	29.664	27.748						
202790	I/FORD RANGER XL 14F	D						35.702	32.967	30.872	28.186	26.530							
202791	I/FORD RANGER XL 11F	D			40.862	37.052	34.866	32.741	31.336	28.772	26.185	20.402	19.084						
202792	I/FORD RANGER XL 15F	D						37.143	33.657	31.464	28.648	25.947							
202793	I/FORD RANGER XLT 12F	D					45.240	40.647	38.715	35.160	31.195	29.645							
202795	I/FORD RANGER XLT 13F	D				52.516	46.891	42.583	40.639	37.270	34.078	31.604	29.563						
202797	I/FORD RANGER XLT 15F	D						37.223	34.486	32.413	29.807	27.982							
202799	IMP/FORD	D								27.890	24.940	23.382	21.712	19.678	18.407	17.576	16.834 16.010		
202799	IMP/FORD	G								20.918	19.430	18.420	17.380	16.003	14.404	13.820 12.983 12.252			
202800	I/JEEP CHEROKEE SPORT TD	D									33.336	31.473	30.042	26.540	23.845	21.690 19.730 17.942			
202801	I/JEEP GCHEROKEE LARETD	D								64.123	58.216	51.187	44.470	40.463	36.811	33.487 30.457 27.699			
202801	I/JEEP GCHEROKEE LARETD	G								52.726	48.686	36.749	31.692	21.290	20.164	19.203 18.089 17.103			
202802	I/JEEP CHEROKEE LIMITED	D					94.435	66.334	63.605	58.633	33.336	31.473	30.042	21.722	19.977	18.370 16.890 15.527			
202802	I/JEEP CHEROKEE LIMITED	G					74.569	59.935	57.262	51.020	48.468	34.658	31.219	20.941	19.209	17.970 16.996 15.525			
202803	I/JEEP CHEROKEE SPORT	D	58.252	54.757	51.465	47.347	43.774	40.910	38.234	35.734	33.336	31.473	30.042	24.096	22.160	20.377 18.735 17.323			
202803	I/JEEP CHEROKEE SPORT	G	91.281	77.937	59.994	53.884	51.103	49.184	47.400	45.808	33.461	23.682	21.847	20.277	19.288	18.422 17.516 13.505			
202804	I/JEEP LIBERTY LIMITED	D					53.884	51.103	49.184	47.400	45.808	43.625	39.746						
202805	I/JEEP CHEROKEE 2.7L TD	G					72.421	66.334	63.605	58.633	52.404	46.092							
202806	I/JEEP WRANGLER SPORT	G				80.044	70.697	62.365	57.934	45.353	41.044	39.189	35.074	33.417	29.326	25.887 23.667			
202807	I/JEEP GCHEROKEE LAREDO	G				64.768	60.861	57.812	54.915	52.162	48.686	36.749	31.692	21.290	20.164	19.203 18.089 17.103			
202808	I/JEEP WRANGLER RUBICON	G		77.937	59.994		53.884	51.103	49.184	47.400	45.808								
202809	I/JEEP WRANGLER X	G		54.780	48.609	40.925	37.605	35.092	33.387										
202810	I/JEEP WRANGLER SAHARATJ	G	77.588	66.246	50.994	45.802	43.438	41.807	40.290	38.936	37.082								
202811	I/JEEP LIBERTY SPORT	G					51.103	49.184	47.400										
202812	I/JEEP LIBERTY CRD	G					51.103	49.184	47.400										
202813	I/JEEP GCHEROKEE LTD 4.7	G	127.250	105.937	94.235	79.083	74.569	59.935											
202814	I/JEEP GCHEROKEE LTD 5.7	G			104.326	96.877	83.530	80.705											
202815	I/JEEP GCHEROKEE OVL 5.7	G	149.256	135.446	108.306	92.024	86.698												
202816	I/JEEP COMMANDER LIMITED	G				104.536	94.808	90.291	85.989	81.892	77.990	73.467	69.967	65.902	62.064	58.443 55.026 51.801			
202817	I/JEEP COMMANDER LTD 5.7	G	133.748	125.722	113.625	104.536	97.710												
202818	I/JEEP GCHEROKEE SRT8	G	201.828	189.737	167.761	145.407	123.495	116.347	110.532	105.265	100.249	95.472	89.935	85.651	80.674				
202819	I/JEEP WRANGLER 3.8L	G	84.005		77.380	71.376	65.270	61.137											
202820	I/JEEP WEANGLER 2.8L TD	G			94.404	87.079	82.924												
202822	I/JEEP PATRIOT SPORT	G			89.643	69.004	61.978												
202823	I/JEEP PATRIOT LIMITED	G			85.208	65.590	58.912												
202824	I/JEEP WRANGLER UNLIM X	G	86.979	80.120	73.903	70.377													
202825	I/JEEP CHEROKEE 2.4SPORT	G				50.328	47.731	45.938											
202828	I/JEEP GCHEROKEE LTD CRD	D	147.365	137.608	129.673														
202829	I/JEEP CHEROKEE LAREDO	G		101.170	89.995	75.523	71.214	57.239	54.685	48.723	46.402	33.133	30.581	17.677	16.610	15.641 15.667			
202830	I/JEEP CHEROKEE	G														14.713 13.815			
202831	I/JEEP J8 2.8L	G	79.212	72.918															
202899	IMP/JEEP	D							63.605	58.633	33.461	31.473	30.042	20.003	18.536	16.454 15.203 14.185			
202899	IMP/JEEP	G							47.400	45.808	33.336	23.682	21.847	18.482	17.658	16.233 14.478 13.187			
202901	IMP/TOYOTA HILUX 4X2 CS	D											22.726	20.322	18.839	17.572 16.714 16.015			
202901	IMP/TOYOTA HILUX 4X2 CS	G											20.854	18.423	16.382	14.354 13.254 12.203			
202902	IMP/TOYOTA HILUX 4X2 CD	D				51.325	42.631	39.584	37.614	36.041	32.605	31.219	24.598	22.857	21.413	20.163 18.900 17.797			
202902	IMP/TOYOTA HILUX 4X2 CD	G				44.871	38.633	36.793	33.278	31.300	29.447	26.647	23.164	20.715	19.059	17.214 15.295 13.714			
202903	IMP/TOYOTA HILUX 4X4 CS	D									39.432	36.447	28.065	25.935	23.935	20.321 17.130 16.362			
202903	IMP/TOYOTA HILUX 4X4 CS	G									33.516	31.360	23.815	22.163	20.955	17.466 14.724 14.064			
202904	IMP/TOYOTA HILUX 4X4 CD	D		57.045	53.616	50.387	45.914	43.165	40.824	38.198	34.991	33.112	31.736	29.750	27.623	26.396 24.395 23.317			
202905	IMP/TOYOTA HIACE	D														16.470 15.598			
202905	IMP/TOYOTA HIACE	G														16.178 15.514			
202906	IMP/TOYOTA HILUX 2CS	D										28.351	26.768	25.384	23.403	19.982 16.729 16.042			
202906	IMP/TOYOTA HILUX 2CS	G										24.066	23.348	21.728	20.544	17.124 14.435 13.788			
202907	IMP/TOYOTA HILUX 2CD	D		51.362	48.275	45.367	42.631	39.584	37.614	36.041	34.324								



202920	I/TOYOTA LAND CRUISER	G	89.149	83.800	78.763	74.021	69.555	66.069	62.758	51.376	38.083	36.162	30.069	28.328	27.177	18.388	16.470	15.598
202921	I/TOYOTA RAV4	G	98.365	92.472	78.796	70.774	60.304	47.615	41.235	39.533	35.116	31.890	26.646	23.362	19.788	16.690	15.436	
202922	I/TOYOTA HILUX SW4 D	D				87.045	81.803	75.250	69.972	65.067	51.520	46.998	43.484	39.567	33.993	31.820	27.942	25.632
202923	I/TOYOTA HILUX SW4 V6	G								71.349	56.988	38.083	36.370	30.069	28.328	27.177	20.346	19.074
202924	I/TOYOTA HILUX SW4	D									46.998	43.484	39.567	33.993	31.820	27.942	25.632	24.255
202924	I/TOYOTA HILUX SW4	G									38.083	33.333	29.692	25.430	23.837	18.388	16.470	15.598
202925	I/TOYOTA CROWN S. SALLON	D															14.823	14.038
202925	I/TOYOTA CROWN S. SALLON	G															14.559	13.963
202926	I/TOYOTA TUNDRA	D	107.579	101.124	91.834	86.305	81.099	77.234	74.002	43.361	38.083	36.162						
202926	I/TOYOTA TUNDRA	G	67.113	63.086	57.290	53.841	50.593	48.057	45.649	33.488	30.549	28.265						
202927	I/LEXUS RX300	G							82.833	65.280	58.345	50.372	46.248	40.859	33.715	31.183		
202928	I/TOYOTA SEQUOIA	D							105.891	51.520	46.998	43.484						
202928	I/TOYOTA SEQUOIA	G							43.802	40.901	38.083	36.162						
202929	I/TOYOTA HILUX 2CSR DX	D							42.380	38.643	32.859	30.745	27.708	25.205	23.824	21.984	20.699	19.486
202929	I/TOYOTA HILUX 2CSR DX	G							29.331	26.836	26.028	23.108	21.259	19.344	17.599	16.571	15.603	14.689
202930	I/TOYOTA HILUX 2CSR SRV	G							29.836	26.836	24.618	22.284						
202931	I/TOYOTA HILUX 2CDR DX	D							37.614	36.041	32.239	30.486	28.832	26.526				
202931	I/TOYOTA HILUX 2CDR DX	G							33.278	31.453	28.141	26.538	24.823	22.837				
202932	I/TOYOTA HILUX 2CDR SRV	D							42.234	37.916	35.697	31.572						
202932	I/TOYOTA HILUX 2CDR SRV	G							35.346	31.300	28.802	26.766						
202933	I/TOYOTA HILUX 2CSL	D				41.366	37.054	35.115	32.549	28.465	27.477	26.245						
202933	I/TOYOTA HILUX 2CSL	G				34.201	32.137	29.883	27.768	24.902	23.780	20.700	19.362					
202934	I/TOYOTA HILUX 4CSL DX	D				41.717	39.400	36.993	33.850	28.928	27.175	22.606	21.145					
202935	I/TOYOTA HILUX 2CDL DX	D				45.710	42.631	39.584	37.614	36.041	32.362	27.815	26.416					
202935	I/TOYOTA HILUX 2CDL DX	G				40.723	38.266	35.583	33.278	31.453	27.985	24.413	22.835					
202936	I/TOYOTA HILUX 2CDL SRV	D				53.575	49.495	47.271	42.234	37.916	35.428	30.796	28.808					
202936	I/TOYOTA HILUX 2CDL SRV	G				41.873	39.347	36.587	35.346	31.300	29.201	25.265	22.974					
202937	I/TOYOTA HILUX 4CDL DX	D				48.527	45.014	42.318	40.024	37.450	33.050	29.582	27.216	24.763	22.528	20.493	18.639	16.951
202938	I/TOYOTA HILUX 4CDL SR	D				56.790	52.360	48.823	44.280	39.459	36.576	31.605	29.564					
202939	I/TOYOTA HILUX 4CDK SRV	D			64.289	60.418	55.112	49.690	45.012	42.210	38.196	34.212	32.003					
202940	I/TOYOTA HILUX 4CDK SR	D						48.823	44.280	39.459	37.078	31.773	29.721					
202941	I/TOYOTA 4RUNNER	D			155.788	146.407	137.575	130.681	113.849	51.520	46.998	43.484	23.348	21.728	20.544	17.565	16.178	15.514
202941	I/TOYOTA 4RUNNER	G			24.903	23.403	21.993	20.890	19.843	17.391	16.061	15.058	13.956	12.713	11.813	11.018	10.324	9.758
202942	I/TOYOTA HILUX DX CHASSI	D				48.085	37.054	35.115	32.549	28.465	27.322							
202942	I/TOYOTA HILUX DX CHASSI	G				33.429	31.412	29.209	27.768	24.902	24.121							
202943	I/TOYOTA LAND CRUISER PR	D	125.209	117.708	110.646	100.696	93.354	77.578	74.396	71.225	63.283	59.926	56.450	53.760	50.637			
202944	I/TOYOTA HILUX SW4 DLX	D										46.998	43.484	39.567	33.993	31.820	28.959	26.626
202944	I/TOYOTA HILUX SW4 DLX	G										36.966	33.333	29.692	25.430	23.837	18.388	16.470
202945	I/TOYOTA LEXUS RX330	G					73.567	67.674	63.582	58.013	53.318							
202946	I/TOYOTA SIENNA	D							74.396	71.225	66.674							
202947	I/TOYOTA TRIP 4WD	D	134.057	115.611	102.599	95.109	80.595	75.949	72.844									
202947	I/TOYOTA TRIP 4WD	G	62.721	58.958	55.415	52.078	47.615	41.235	39.533									
202948	I/TOYOTA HILUX ARB	D							37.614	36.041	32.379	28.108	25.446	23.216	21.231	18.985	17.340	16.034
202948	I/TOYOTA HILUX ARB	G							33.278	31.453	28.093	24.533	22.494	20.352	18.809	16.855	15.456	14.291
202949	I/TOYOTA HILUX CD4X4 SRV	D	100.943	94.896	89.441	81.006	73.881	69.891	63.611	60.580	57.693	54.945	51.759	49.292	46.428	43.725	41.173	38.766
202950	I/TOYOTA HILUX CD4X4 SR	D	88.414	83.118	78.590	72.487	65.809	61.060	53.736									
202951	I/TOYOTA HILUX CS4X2	D	64.976	61.085	53.854	50.726	45.099	37.054	35.115	32.549	28.465	27.356	25.769	24.542	23.116	21.769	20.499	19.301
202952	I/TOYOTA HILUX CD4X2	D	71.879	67.573	63.119	59.273	55.089	49.175	46.213	44.012	41.915	39.918	37.603	35.811	33.730	31.767	29.913	20.504
202953	I/TOYOTA HILUX CD4X4	D	76.957	72.347	66.808	63.149	60.275	54.086	50.744	48.326	46.024	43.831	41.289	39.322	37.036	34.880	32.843	30.923
202954	I/TOYOTA HILUX CD4X2 SR	D	78.832	74.109	68.717	65.400	59.632	54.508	51.411									
202954	I/TOYOTA HILUX CD4X2 SR	G	66.172	62.209	58.704	55.318	52.122	49.104	46.765									
202955	I/TOYOTA HILUX CS4X4	D	66.879	62.872	57.621	54.452	50.134	39.821	37.733									
202956	I/TOYOTA HILUX CD4X2 SRV	D	88.340	83.049	78.100	72.003	65.369	60.387	55.451									
202958	I/TOYOTA HILUX CS4X4CHAS	D	64.360	60.504	56.117	52.928	49.046	44.699	43.082									
202959	I/TOYOTA SIENNA XLE LMTD	D						70.649	54.507	51.198								
202960	I/TOYOTA PREVIA	G					97.487	82.610	77.848									
202961	I/TOYOTA HILUXSW4 SRV4X4	D	136.478	128.303	111.061	96.254	84.898	80.050	77.481									
202961	I/TOYOTA HILUXSW4 SRV4X4	G	94.513	90.149	85.242													
202962	I/LEXUS GX470	D					109.601	99.484	95.039									
202963	I/TOYOTA HILUX TRUCK 4X4	D															19.220	18.106
202964	I/TOYOTA LEXUS RX400H4WD	D					150.078	134.839	129.465									16.703
202965	I/TOYOTA PREVIA LE	G															22.254	20.814
202966	I/TOYOTA HIACE 2RZ	D															19.100	
202967	I/TOYOTA LAND CRUISER MRE	D				145.114	128.973	123.481										11.347
202968	I/TOYOTA FJ CRUISER	G	112.873	106.100	99.723	91.588	85.403											
202969	I/TOYOTA RIBEIRAUTO AMB	D	68.715	64.597	59.203	55.947	51.510	47.957										
202970	I/TOYOTA HIL TRANSFORMA	D	63.833	56.277	53.008	47.129	44.992											
202971	I/TOYOTA LEXUS RX350 4WD	G			165.635	132.861	120.561	112.431										
202972	I/LEXUS LX 470	G			251.404	197.047	187.909											
202973	I/TOYOTA RAV4 BASE	G			78.796	70.774	60.304											
202974	I/TOYOTA LAND CRUISER VX	D	108.811	102.282	96.134	89.125	74.063	71.025	67.999	62.273	59.306							
202975	I/LEXUS RX350 AWD	G	202.988	177.982	142.766	129.548												
202976	I/TOYOTA FJ CRUISER AUTO	D	123.347	106.374	94.401	87.510												
202977	I/TOYOTA SIENNA LE	G	92.983	79.194	73.542	69.575												
202978	I/TOYOTA SEQUOIA 4X4	G			127.211	101.721	86.430											
202979	I/LEXUS RX 350	G	200.927	176.176	141.317	128.233												
202981	I/TOYOTA HIGHLANDER LMT	G			127.649	114.654	97.692											
202982	I/LEXUS RX 400H AWD	G	222.050	194.697	156.173	141.713												
202983	I/TOYOTA TUNDRA SR5 5.7	G	115.716	109.089	98.368	85.915	77.750	74.045	70.518									
202984	I/TOYOTA HIGHLANDER 4WD	G			53.993	50.748	47.692	44.815	42.568	40.436	38.409	36.484	34.368					
202985	I/TOYOTA HILUX ARB DAMPE	D									36.938	35.087	32.830					
202987	I/TOYOTA TACOMA X-RUNNER	G	112.074	101.196	95.359													

203005	I/VW TRANSPORTER TDI	D																20.501	16.404	14.635		
203006	I/VW CARAVELLE GL BUSIN	D												39.480	35.778	29.633	26.466	24.424	22.069	21.109	19.874	18.709
203007	I/VW LT35 TDI 2.8	D																12.425	11.242			
203008	I/VW MULTIVAN 2.5TDI	D												30.902	28.655	26.028						
203009	I/VW CARAVELLE B TDI	D												44.765	41.828	29.633	26.466	24.424	18.704	15.427		
203010	I/VW TOUAREG V8	G	192.572	181.037	163.151	135.724	121.043	113.203	108.033	101.269				94.075								
203011	I/VW TOUAREG V10 TDI	D				322.893	291.712	278.163	267.427	247.947												
203012	I/VW TOUAREG V6	G	157.095	147.762	134.738	121.397	111.399	103.283	97.476													
203014	I/VW TOUAREG 2 V8	G			163.151	135.724	121.043															
203015	I/VW MULTIVAN V6	G		177.243	166.607	141.661																
203016	I/VW TIGUAN 2.0 TSI	G	114.999	107.716	101.514	95.660																
203017	I/VW CARAVELLE 2.4	D							49.211	45.629	42.617											
203099	IMP/VOLKSWAGEN	D															22.251	20.501	16.404	14.635	12.827	11.369
203099	IMP/VOLKSWAGEN	G															12.884	11.685	8.823	8.003	7.617	7.161
203199	IMP/WILLYS OVERLAND	D																	11.242	10.526	9.260	7.756
203199	IMP/WILLYS OVERLAND	G																	4.842	4.640	4.420	4.116
203200	TOYOTA/BANDEIRANTE	D														36.501	35.374	33.701	31.987	30.435	29.075	27.342
203201	TOYOTA/BAND. BJ55LP B	D												50.677	35.049	33.086	32.046	30.646	29.347	28.076	26.793	24.968
203202	TOYOTA/BAND. BJ55LP BL	D												53.929	38.345	36.215	34.941	33.323	31.927	30.402	28.814	27.287
203203	TOYOTA/BAND. BJ55LP 2BL	D			77.791	73.113	68.711	64.567	61.331	58.258				55.339	39.996	37.856	36.579	34.578	32.909	31.048	29.606	28.251
203204	TOYOTA/BAND. BJ55LP B3	D												28.465	27.330	25.566	24.231	22.687	20.636	19.483	18.237	17.282
203205	TOYOTA/BAND. BJ55LP BL3	D							35.115	32.549				28.465	27.330	25.566	24.231	22.687	20.636	19.483	18.237	17.282
203206	TOYOTA/BAND. BJ55LP BL3S	D														38.345	36.215	34.941	33.323	31.927	30.402	27.287
203208	TOYOTA/B GUEVEL 2BL CELA	D																				30.410
203209	TOYOTA/BAND BJ55LP 2BL4	D									52.109	49.498	42.815	40.469	38.733	32.360	29.632	27.102	24.658	22.418		
203299	TOYOTA/BANDEIRANTE	D			65.353	61.425	57.727	54.244	51.526	48.944	44.628	35.049	33.086	32.046	30.646	29.347	28.076	26.793	24.968			
203299	TOYOTA/BANDEIRANTE	G			40.385	38.141	35.915	33.629	31.910	30.387	28.490	25.799	24.412	23.239	21.335	19.195	17.728	15.630	14.304			
203300	VW/KOMBI	D	28.319	26.623	25.025	23.521	21.638	20.006	18.697	17.474	16.331	15.263	14.110	13.186	12.188	11.194	10.226	9.339	8.529			
203300	VW/KOMBI	G			26.886	24.779	20.512	18.854	18.006	17.020	15.491	14.977	13.563	11.599	10.546	8.823	8.003	7.617	6.598			
203301	VW/KOMBI FURGAO	D	28.320	26.624	25.026	23.522	21.640	20.006	18.698	17.474	16.331	15.263	14.110	13.185	12.189	11.194	10.226	9.339	8.529			
203301	VW/KOMBI FURGAO	G			26.886	24.779	20.512	18.854	18.006	17.020	15.491	14.977	13.563	11.599	10.546	8.823	8.003	7.617	6.598			
203302	VW/KOMBI PICK UP	D			18.234	17.137	15.490	14.555	13.827	13.134	12.476	11.850	11.353	10.576	9.936	9.333	8.765	8.232	7.730			
203302	VW/KOMBI PICK UP	G			26.886	24.779	20.512	18.854	18.006	17.020	15.491	14.977	13.563	11.599	10.546	8.823	8.003	7.617	6.598			
203303	VW/KOMBI CARAT	G							19.572	18.353	17.555	16.388	15.167	14.366	13.265	12.077	9.534	9.016	8.119	7.695		
203304	VW/KOMBI CELA	D												10.576	9.936	9.333	8.766	8.231	7.731			
203304	VW/KOMBI CELA	G												11.599	10.546	8.823	8.003	7.617	6.598			
203305	VW/KOMBI AMBULANCIA	G	34.658	32.828	28.392	26.167	21.661	19.910	19.015	17.974	16.359	15.816	14.322	13.605	12.339	9.317	8.452	8.043	7.562			
203306	VW/KOMBI FAST FOOD	G																				
203307	VW/KOMBI ESCOLAR	G	29.871	28.082	26.398	24.810	21.034	19.572	18.353	17.555	16.388	15.167	14.366	13.265	12.077	9.534	9.016	8.119				
203308	VW/KOMBI LOTACAO	G				27.319	24.688	21.480	19.968	17.686	16.957	16.465	15.366	12.659	11.470	10.224	9.214	8.385	7.754			
203309	VW/KOMBI TELECOMUNICAC	G																	7.376			
203310	VW/KOMBI FURGAO S	G					20.512	18.854	18.006	17.020	15.491	14.977	13.563	12.884	11.685	8.823	8.003	7.617	7.161			
203311	VW/KOMBI S	G					21.034	19.572	18.353	17.555	16.388	15.167	14.366	13.265	12.077	9.534	9.016	8.119	7.695			
203312	VW/KOMBI SERIE PRATA	G					21.034	19.572	18.353													
203313	VW/KOMBI EDICAO 50 ANOS	G			33.392	29.602	27.276															
203314	VW/KOMBI TOPLINE	G				23.986	21.635	19.885	18.992	17.951	16.339	15.796	14.303	13.589	12.324	9.306	8.441	8.034	7.552			
203399	VW/KOMBI	G								17.020	15.491	14.977	13.563	12.884	11.685	8.823	8.003	7.617	7.161			
203400	VW/SAVEIRO	D						21.991	20.449	19.112	17.657	16.310	14.034	13.116	12.122	11.202	10.353	9.566	8.836			
203400	VW/SAVEIRO	G						18.154	17.366	16.652	15.987	14.834	13.280	12.068	10.970	10.070	9.438	8.938	7.682			
203401	VW/SAVEIRO LS	G										14.834	13.280	12.068	10.970	10.070	9.438	8.938	7.682			
203402	VW/SAVEIRO S	G											13.280	12.068	10.970	10.070	9.438	8.938	7.682			
203403	VW/SAVEIRO C	G												13.280	12.068	10.970	10.070	9.438	8.938	7.682		
203404	VW/SAVEIRO CL	D							20.742	19.728	19.027	17.180	14.472	13.159	11.308	10.430	9.785	8.934	8.355			
203404	VW/SAVEIRO CL	G							17.872	17.111	15.987	15.070	13.280	12.068	10.970	10.070	9.438	8.938	8.512			
203405	VW/SAVEIRO GL	D	26.184	25.080	23.133	21.741	20.430	19.406	18.433	17.509	16.632	15.200	14.041	12.830	11.207	10.355	9.567	8.839				
203405	VW/SAVEIRO GL	G	24.974	22.454	20.625	19.499	18.154	17.366	16.652	15.987	14.834	13.280	12.068	10.970	10.070	9.438	8.938	7.682				
203406	VW/SAVEIRO GL 1.8	G										15.074	13.851	12.576	11.547	10.499	9.846	9.157				
203407	VW/SAVEIRO CL 1.8	G									16.089	14.834	13.280	12.068	10.970	10.070	9.438	8.938	8.512			
203408	VW/SAVEIRO SUNSET 1.8	G												12.576	11.547	10.499	9.846	9.157				
203409	VW/SAVEIRO SUMMER	G								23.264	16.089	14.834	14.009	13.237	12.531	10.653	9.564	9.052	8.585			
203410	VW/SAVEIRO CL 1.6 MI	G			30.555	28.715	26.983	25.631	23.834	16.089	14.834	13.280	12.068	10.970	10.070	9.438	8.938	8.512				
203411	VW/SAVEIRO GL 1.6 MI	G							22.204	20.648	19.073	17.623	15.591	13.851	12.576	11.547	10.499	9.846	9.157			
203412	VW/SAVEIRO CL 1.8 MI	G									14.834	13.880	13.237	12.531	10.653	9.564	9.052	8.585				
203413	VW/SAVEIRO GL 1.8 MI	G																				
203414	VW/SAVEIRO SUMMER 1.8	G	27.911	26.236	24.659	23.174	21.776	20.684	19.648	18.663	17.244	15.576	13.851	12.576	11.547	10.499	9.846					
203415	VW/SAVEIRO CLI	G								22.056	16.089	14.834	13.845	13.237	12.531	10.653	9.564	9.052	8.585			
203416	VW/SAVEIRO CLI 1.8	G								21.503	16.089	14.834	13.280	12.068	10.970	10.070	9.438	8.938				
203417	VW/SAVEIRO TSI 2000	G													12.531	10.653	9.564	9.052	8.585			
203418	VW/SAVEIRO 1.8	G		25.524	23.716	22.426	21.170	19.491	18.690	17.863	16.089	14.834	13.904	13.237	12.531	12.900	11.775					
203419	VW/SAVEIRO 1.6	G	26.292	24.974	22.454	20.625	19.499	18.154	17.366	16.652	15.987	15.070	13.912	12.238	9.699	9.135	8.601	8.098	7.624			
203420	VW/SAVEIRO 2.0	G							22.845	20.017	18.751											

[illegible]

203817	I/FORD RANGER XLS 10F	D						37.476	32.276	30.749	27.518	25.427								
203818	I/FORD RANGER XLS 10A	G	40.089	37.569	34.576	31.134	29.283	27.740	24.932	22.150	20.665									
203819	I/FORD RANGER XLS 12A	G	47.741	44.435	40.214	37.921	35.882	32.712	30.727	27.824	25.241									
203820	I/FORD RANGER XLS 14A	G						27.740	24.932	24.169	22.608									
203821	I/FORD RANGER ARB	G					44.094	41.434	39.359	37.385	34.764	31.435	28.333	25.566	21.557	19.772	18.741	17.699	15.391	
203823	I/FORD RANGER XL 12P	D		50.910	48.117	45.441	41.831	38.237	36.340											
203824	I/FORD RANGER XLS 12P	D	61.998	58.597	54.266	48.903	44.646	42.130	40.071											
203826	I/FORD RANGER XLS 13P	D	69.025	64.791	58.564	52.274	48.278	45.677	44.016											
203827	I/FORD RANGER LTD 13P	D	78.347	73.729	64.033	58.180	54.232	50.062	47.134	42.449										
203828	I/FORD RANGER XLT 13P	D	71.588	67.186	62.397	56.486	51.967	47.965	44.872	43.149	41.093	39.135	36.865	35.109	33.069					
203829	I/FORD RANGER XL 13P	D	61.092	55.563	51.395	47.171	42.251	39.935	37.328											
203831	I/FORD RANGER XLT 12P	D	68.152	64.585	60.491	54.559	50.504	47.745	45.693											
203832	I/FORD RANGER XLS 10P	D	53.330	49.829	45.728	41.815	39.518	37.090	34.492											
203833	I/FORD RANGER XL 11P	D	54.535	51.532	47.215	44.715	41.007	38.831	36.152											
203840	I/FORD RANGER XL 10P	D	46.912	44.048	41.624	39.342	37.353	35.368	31.593											
203841	I/FORD EXPLORER 4X4 4WD	G												24.787	22.886	19.458	18.322	17.252	16.242	
203842	I/FORD STATION WAGON	G																11.275	9.868	
203844	I/FORD F150 HARLEY	G	218.783		168.551	156.734	138.180													
203845	I/FORD GALAXI 2.3	G								23.721	21.982	20.982								
203847	I/FORD EXPEDITION EL	G			194.181	176.388	165.907													
203848	I/FORD EXPLORER XL S 4X4	G												21.056	20.066	18.132				
203851	I/FORD F150 FX2	G	75.574		68.347	63.394	49.917	46.101	43.617											
203852	I/FORD RANGER XLS 11F	D																		
203853	I/FORD F150 FX4	G	143.766		121.399	114.397														
203854	I/FORD EDGE V6	G	95.044		88.688	83.881														
203855	I/FORD EXPLORER XLT	G			37.686	35.420	33.287	31.279	29.711	28.223	26.791	25.653	24.166	23.014	21.033	19.006	17.955	16.963	15.402	
203856	I/FORD F150 LIMITED	G	154.830		135.446	127.634														
203858	I/FORD EXPLORER XL 4X4	G											25.544	22.830	21.078	19.851	18.692	17.599		
203859	I/FORD ESCAPE	G					38.761	36.698	34.950											
203860	I/FORD ESCAPE XLT	G			57.603	51.163	47.287													
203861	I/FORD RANGER LTD 12A	G	61.020	57.853	54.522															
203862	I/FORD RANGER XLT C.DUPL	G		48.761	44.681															
203864	I/FORD EXPLORER EBAUER	G						48.892	45.448	42.976										
203901	VW/GOL FURGAO	G	22.054	20.730	19.483	18.310	17.206	16.344	15.526	13.936	13.163	12.132	10.786	9.659	6.959	6.529	6.009	5.524	4.978	
203999	VW/GOL	G	20.270	19.054	17.909	15.942	13.437	12.755	12.224	11.600	10.864	10.368	9.654	7.002	6.595	6.242	5.908	5.557	5.883	
204099	FORD/F2000	D																		
204099	FORD/F2000	G																		
204100	FIAT/DUCATO 15	D						48.117	45.706	43.415	36.057	33.217	29.078	26.674	23.835					
204101	FIAT/DUCATO MAXI	D	64.065	57.351	53.892	49.878	46.002	42.485	39.152	37.036	34.870	26.995	23.188							
204102	FIAT/DUCATO M RONTAN AMB	D				50.820	47.571	43.923	39.319	37.233	31.890	30.005								
204103	FIAT/DUCATO 15 RONTANAMB	D						41.353	38.533	36.057	33.217	29.078	26.674							
204104	FIAT/DUCATO VIATURE M	D				50.820	47.571	43.923	39.319	37.233	31.890	29.883								
204105	FIAT/DUCATO15 RONTACELA	D						41.060	36.057	33.217	31.143									
204106	FIAT/KM DUVAN	D				36.520	32.276	23.512	21.667	20.361	19.708									
204106	FIAT/KM DUVAN	G			14.856	13.296	12.530	11.953	11.414	10.540	9.350									
204107	FIAT/DUCATO 15 CORTEZI 3	D							40.006	36.057	33.217									
204108	FIAT/DUCATO CARGO	D	68.147	64.065	57.351	53.892	49.878	46.002	42.485	39.152	37.036	34.870	31.503	29.645	26.654	22.700	18.041	16.351	15.119	
204109	FIAT/DUCATO TH AMB	D		65.089	61.361	56.972	53.154	49.854	45.091	41.776	37.909	36.208								
204110	FIAT/DUCATO M ALTECHAMB	D	69.237	65.089	61.361	56.972	53.154	49.854	45.091	41.776	37.909	36.208	31.879							
204111	FIAT/DUCATO MULTI	D	67.756	63.698	59.553	54.256	50.820	47.571	43.923	39.319	37.233	31.890								
204112	FIAT/DUCATO VIATURE A15	D						44.447	41.331	38.822	36.057	33.217								
204113	FIAT/DUCATO CIOATO ELITE	D						43.158	39.655	35.276	32.911									
204114	FIAT/DUCATO C RONTAN AMB	D	64.293	58.587	54.873	51.186	42.905	39.612	34.653	32.562										
204115	FIAT/DUCATO ENGESIG AMB	D				56.972	53.154	49.854	45.091	41.776	37.909	36.208								
204116	FIAT/DUCATO CIRILO AMBUL	D	68.390	64.293	58.587	54.873	51.186	43.059	39.373	34.978										
204117	FIAT/DUCATO C VIDA AMB	D	67.392	63.354	59.553	54.256	50.820	47.571	43.923	39.319										
204118	FIAT/DUCATO M CORTEZIAMB	D			59.553	54.256	50.820	47.571	43.923											
204119	FIAT/DUCATO MC RONTANAMB	D	67.806	63.744	59.553	54.256	50.820	47.571	43.923											
204120	FIAT/DUCATO M JAEDI AMB	D		63.746	59.553	54.256	50.820	47.571	43.923											
204121	FIAT/DUCATO MAXICARGO	D	68.147	64.065	57.351	53.892	49.878	46.002	42.485	39.152	37.036	34.870								
204122	FIAT/DOBLO JAEDI AMB	G	31.789	29.885	28.092	26.764	23.399	22.150	20.823	19.667	17.187	16.368								
204123	FIAT/DUCATO M UNIVIDAS A	D	68.390	64.293	58.587	54.873	51.186	47.439												
204124	FIAT/DOBLO CA UNIVIDAS A	G	37.941	35.668	29.957	25.527	23.551	22.118												
204125	FIAT/D REVESCAP AMB UTI	D	62.584	58.836	55.355	51.446	44.998	42.542	40.006											
204125	FIAT/D REVESCAP AMB UTI	G	35.873	33.724	31.701	29.794	27.446	24.411	23.282											
204126	FIAT/D REVESCAP AMBULSR	D				57.639	54.125	50.583	47.065											
204127	FIAT/DUCATO M JAEDI MIS	D	67.907	63.838	59.553	54.256	50.820	47.571	43.923	39.319	37.233	31.890	29.335							
204128	FIAT/TECFORM CLASS CD2	D	68.147	64.065	57.351	53.892	49.878	46.002												
204129	FIAT/TECFORM CLASS AB1	D		64.065	57.351	53.892	49.878	46.002	42.485											
204129	FIAT/TECFORM CLASS AB1	G		41.291	36.252	32.644	30.851	27.659	25.823											
204130	FIAT/FIORINO TECFORM AB1	G	28.671	26.552	24.119	20.970	19.563	18.351												
204132	FIAT/DB REVESCAP AMB SR	G	31.906	29.994	28.194	26.665	23.399	22.150												
204133	FIAT/DOBLO GREENCAR MO3	D	64.293	58.587	54.873	51.186	42.827	39.771												
204134	FIAT/DOBLO GREENCAR MO	G	42.297	39.763	35.847	32.409	30.537	28.633	27.270	25.971										
204135	FIAT/DMC GREENCAR AM06	D	68.390	64.293	58.587	54.873	51.186	42.790												
204136	FIAT/DUC RIBEIRAUTO AMB	D		63.666	59.553	54.256	50.820	47.571												
204137	FIAT/DUCATO TRANSFORM A	D		66.865	60.929	57.068	53.234	49.336	45.639											
204138	FIAT/D NIKS AMBULANCIA	D	62.584	58.836	55.355	51.446	44.998	42.542												
204139	FIAT/DUCATO MC TH AMB	D	68.390	64.293	58.587	54.873	51.186													
204141	FIAT/DUCATO C UNIVIDAS A	D	71.604	67.315	61.341	57.453	53.592	45.166												
204142	FIAT/DUC MC UNIVIDAS AMB	D		68.473	64.553	59.934	55.918													
204143	FIAT/DUCATO MC TCA AMB	D	76.234	71.668	66.054	60.232	56.560													
204144	FIAT/DUCATO GCASA AMB1	D	71.077	66.819	59.817	56.209	52.023													
204145	FIAT/DUCATO MARIMAR AMB	D	70.408	66.190	62.531	56.968														
204147																				

[illegible]

[illegible]

206801	FORD/ENGRAUTO MAGNUN I	D	21.712	20.828	19.900
206801	FORD/ENGRAUTO MAGNUN I	G	18.550	15.696	14.687
206802	FORD/ENGRAUTO MAGNUN II	D			19.900
206802	FORD/ENGRAUTO MAGNUN II	G			14.687
206803	FORD/ENGER. MAGNUN III	D			
206803	FORD/ENGER. MAGNUN III	G			
206804	FORD/ENGRAUTO ESCORPION D				
206804	FORD/ENGRAUTO ESCORPION G				
206805	FORD/F1000 ENGER. GTO I	D			
206805	FORD/F1000 ENGER. GTO I	G			
206806	FORD/F1000A ENGER. GTO I	D			19.900
206806	FORD/F1000A ENGER. GTO I	G			14.687
206807	FORD/F1000 ENGER. GTO II	D			
206807	FORD/F1000 ENGER. GTO II	G			
206808	FORD/F1000A ENGER. GTO II	D			
206808	FORD/F1000A ENGER. GTO II	G			
206809	FORD/ENGRAUTO F1000	D	21.712	20.828	19.900
206809	FORD/ENGRAUTO F1000	G	18.550	15.696	14.687
206901	FORD/SR MAX	D			
206901	FORD/SR MAX	G			
206902	FORD/SR MAX II	D			
206902	FORD/SR MAX II	G			
206903	FORD/SR DESERTER	D	21.712	20.828	19.900
206903	FORD/SR DESERTER	G	18.550	15.696	14.687
206904	FORD/SR DESERTER II	D	21.712	20.828	19.900
206904	FORD/SR DESERTER II	G	18.550	15.696	14.687
206905	FORD/SR DESERTER RALLY	D			28.954
206905	FORD/SR DESERTER RALLY	G			20.533
206906	FORD/SR DAILY	D			19.900
206906	FORD/SR DAILY	G			14.687
206907	FORD/SR COUNTRY	D	21.712	20.828	19.900
206907	FORD/SR COUNTRY	G	18.550	15.696	14.687
206908	FORD/SR COUNTRY WAGON	D			
206908	FORD/SR COUNTRY WAGON	G			
206909	FORD/SR DESERTER XK	D	38.434	29.501	28.109
206909	FORD/SR DESERTER XK	G	25.779	24.592	20.533
206910	FORD/SR MAX SPORT	D			
206910	FORD/SR MAX SPORT	G			
206999	FORD/SR	D			
206999	FORD/SR	G			
207001	FORD/SULAMER. GUERREIRO	D			19.900
207001	FORD/SULAMER. GUERREIRO	G			14.687
207002	FORD/SULAMER. AIRPLANE II	D	21.712	20.828	19.900
207002	FORD/SULAMER. AIRPLANE II	G	18.550	15.696	14.687
207003	FORD/SULAMERICANA FUJI	D			
207003	FORD/SULAMERICANA FUJI	G			
207004	FORD/SULAMERICANA MONACO	D			19.900
207004	FORD/SULAMERICANA MONACO	G			14.687
207007	FORD/SULAMERICANA SUMMER	D			19.900
207007	FORD/SULAMERICANA SUMMER	G			14.687
207008	FORD/SULAMER. SUMMER II	D			
207008	FORD/SULAMER. SUMMER II	G			
207101	FORD/DEMEC POTRO	D			
207101	FORD/DEMEC POTRO	G			
207102	FORD/DEMEC CAMPING	D	21.712	20.828	19.900
207102	FORD/DEMEC CAMPING	G	18.550	15.696	14.687
207103	FORD/DEMEC FIRENZE	D	22.199	21.249	20.268
207103	FORD/DEMEC FIRENZE	G	15.858	15.090	14.440
207104	FORD/DEMEC CADDY	D			
207104	FORD/DEMEC CADDY	G			
207105	FORD/DEMEC DERBY	D	21.712	20.828	19.900
207105	FORD/DEMEC DERBY	G	18.550	15.696	14.687
207106	FORD/DEMEC PORTO FINO	D			
207106	FORD/DEMEC PORTO FINO	G			
207107	FORD/DEMEC ANGRA	D			19.900
207107	FORD/DEMEC ANGRA	G			14.687
207108	FORD/DEMEC RAM	D			
207108	FORD/DEMEC RAM	G			
207109	FORD/DEMEC TROOPER	D			
207109	FORD/DEMEC TROOPER	G			
207110	FORD/DEMEC CAPITAL	D			
207110	FORD/DEMEC CAPITAL	G			
207111	FORD/DEMEC ELIVEL	D			
207111	FORD/DEMEC ELIVEL	G			
207201	GM/ENVEMO SAN FRANC. CD	D			
207201	GM/ENVEMO SAN FRANC. CD	G			
207202	GM/ENVEMO SAN FRANC. BL	D			
207202	GM/ENVEMO SAN FRANC. BL	G			
207203	GM/ENVEMO SAN FRANC. M	D	30.611	23.409	21.441
207203	GM/ENVEMO SAN FRANC. M	G	24.809	21.972	21.071
207204	GM/ENVEMO SAN FRANC. M4	D			21.441
207204	GM/ENVEMO SAN FRANC. M4	G			21.071
207205	GM/ENVEMO A20 VLR	D			
207205	GM/ENVEMO A20 VLR	G			
207206	GM/ENVEMO C20 VLR	D			23.409
207206	GM/ENVEMO C20 VLR	G			21.441
207207	GM/EVM RESGATE 20	D	27.932	23.409	21.441
207207	GM/EVM RESGATE 20	G	24.809	20.049	19.228
207208	GM/EVM VERANEIO	D	27.186	25.139	21.069
207208	GM/EVM VERANEIO	G	26.290	22.328	18.045
207209	GM/EVM VERANEIO E	D			17.306
207209	GM/EVM VERANEIO E	G			25.139
207209	GM/EVM VERANEIO E	D			21.069
207209	GM/EVM VERANEIO E	G			19.297
207210	GM/EVM VERANEIO AMB	D	22.328	18.045	17.306
207210	GM/EVM VERANEIO AMB	G	52.640	38.161	36.369
207210	GM/EVM VERANEIO AMB	D	28.612	26.639	24.688
207210	GM/EVM VERANEIO AMB	G			20.023
207399	VW/FREE WAY	D			5.083
207399	VW/FREE WAY	G			
207499	IMP/DACLAND	D			
207499	IMP/DACLAND	G			
207501	FORD/F1000 SIDCAR OREGON	D	26.218	22.637	21.712
207501	FORD/F1000 SIDCAR OREGON	G	21.660	20.555	18.550
207502	FORD/F1000A SIDCAR OREGON	D			15.696
207502	FORD/F1000A SIDCAR OREGON	G			14.687
207502	FORD/F1000A SIDCAR OREGON	D			27.850
207502	FORD/F1000A SIDCAR OREGON	G			

[illegible]

[illegible]



211111	V/NISSAN PATHFINDER SE	G		87.304	82.047	54.506	49.353	46.737	39.839	33.030	30.095	26.041	22.823	20.414	17.354	16.023	14.654
211112	V/NISSAN TERRANO II 3T	D												28.932	27.477	24.623	21.246
211113	V/NISSAN PATHFINDER LE	D			91.553	83.200	79.236	75.462	71.865	68.442	64.472	61.400	57.831	54.464	51.286	48.288	45.458
211113	V/NISSAN PATHFINDER LE	G			82.063	74.718	71.157	67.767	64.538	61.462	57.899	55.140	51.935	48.912	46.057	43.363	40.823
211114	V/NISSAN PATHFINDER XE	G															
211115	V/NISSAN QUEST XE	G												18.925	17.775	16.165	
211116	V/NISSAN P ARMADA SE 4X4	D					129.944	122.390	117.674								
211117	V/NISSAN TERRANO II 5T C	D											30.272	28.447	26.176	21.246	20.001
211118	V/NISSAN INFINITI FX 45 AWD	G		137.412	129.167	121.402	111.295	95.658	86.616	82.024							
211119	V/NISSAN MURANO AWD	G		101.032	94.970	89.261	83.885	73.583	66.628	63.095							
211120	V/NISSAN INFINITI FX 35 AWD	G	118.033	110.963	104.303	98.034	88.782	76.308	69.096	65.431							
211121	V/NISSAN ARMADA LE 4X4	G				76.579	72.928	62.682	56.757	53.747							
211123	V/NISSAN XTRAIL GX	G			61.026	51.011	46.461	43.169	40.870	38.368							
211124	V/NISSAN ARMADA SE 2WD	G					56.505	50.690	45.899								
211125	V/NISSAN QUEST SE	G	85.697	80.554	67.334	61.329	56.984	53.510									
211126	NISSAN/FRONTIER SE STRIKE	D				56.213	51.662	48.622	44.639	41.705							
211127	V/NISSAN ARMADA SE 4WD	G			73.633	69.207	65.372	58.048	52.561								
211128	V/NISSAN PATHFINDER LE40	G			108.638	90.797	82.063	73.753	70.199								
211129	V/NISSAN PATHFINDER LE25	D		122.784	113.268	101.080	91.553	86.032	82.216								
211132	V/NISSAN PATHFINDER SE40	G		100.126	94.117	85.737	80.784										
211133	V/NISSAN PATHFINDER SE25	D		112.377	105.640	96.130	90.576										
211135	V/NISSAN XE REGULAR	D														16.634	14.831
211136	V/NISSAN UD21 4X2	D												19.618	16.634	14.831	
211137	V/NISSAN MURANO SE	G		135.511	125.909	114.755	102.644	95.928									
211138	V/NISSAN INFINITI QX56	G		160.229	151.218	142.471	126.380	119.340									
211139	V/NISSAN FRONTIER LE	D				75.516	68.867	64.881									
211141	V/NISSAN TERRANO II 2.7	D									33.639	31.602	28.765				
211142	V/NISSAN PATHFINDER 4WD	G											17.725	16.782	15.494	14.171	
211143	V/NISSAN TERRANO G3 R	D											24.415	23.300	21.053		
211144	V/NISSAN PATROL SGL D	D							32.553	30.921	29.054	27.597	25.926	24.354	22.874	20.669	19.226
211145	V/NISSAN PATHFINDER SE35	G								35.923	32.290	30.750	28.963	27.277	25.685	24.183	22.766
211146	V/NISSAN FRONTIER SEL	D		81.519	76.623	69.359	65.351										
211147	V/NISSAN MURANO S AWD	G		105.659	98.171	89.475	83.303										
211148	V/INFINITI EX 35 JOURNEY	G		164.537	144.268	115.722											
211149	V/NISSAN MURANO SL FWD	G		99.899	92.821	84.598											
211150	V/NISSAN MURANO LE	G		127.760	118.708	108.192											
211151	V/INFINITI EX 35 AWD	G		167.955	147.264	118.127	107.190										
211152	V/NISSAN X-TRAIL LE	G		72.100	67.742	63.835											
211153	V/NISSAN ROGUE SL AWD	G		111.159	103.284	94.134											
211154	V/NISSAN MURANO LE AWD	G		148.790	138.249	126.001											
211155	V/NISSAN QUEST 3.5	G		90.873	84.795	79.905											
211156	V/INFINITI EX35 AWD JOUR	G		151.460	140.729	128.263											
211157	V/NISSAN DATSUN	G															
211158	V/NISSAN X-TRAIL SE	G		66.145	62.368	58.771											
211159	V/INFINITI FX 50 AWD	G	310.602	291.996	276.058	219.827											
211160	V/NISSAN AX 2.4 AWD	D											24.716	22.913	21.648		
211161	V/NISSAN XTERRA XE	D								44.418	42.302	40.287					
211162	V/NISSAN FRONTIER 4X4 SE	D					42.616	39.815	37.918								
211163	V/NISSAN SERENA	D												25.647	23.992	22.408	
211164	V/NISSAN X-TRAIL 2.2	G					44.338	41.197	39.234								
211165	V/NISSAN MURANO SL	G		129.779	120.584	109.902											
211166	V/INFINITI FX35 RWD	G		288.237	272.504	216.997											
211168	V/NISSAN XTERRA	G					48.093	44.114	41.202								
211170	V/NISSAN MURANO S	G		132.489	123.976												
211199	IMP/NISSAN	D									30.920	29.719	24.779	20.774	19.618	15.515	12.919
211199	IMP/NISSAN	G									30.095	26.041	22.823	20.414	17.354	14.585	12.731
211201	VW/SAVEIRO MM STAR II	G															
211301	VW/SOPICK-UP JARANA	D															
211301	VW/SOPICK-UP JARANA	G															
211401	GM/D20 QUASAR GEMINI	D															
211402	GM/A20 QUASAR GEMINI	G													24.772	23.326	20.606
211403	GM/D10 QUASAR GEMINI	D															
211404	GM/A10 QUASAR GEMINI	G															
211405	GM/C10 QUASAR GEMINI	G															
211501	FORD/F1000 QUASAR GENESIS	D															
211501	FORD/F1000 QUASAR GENESIS	G															
211503	FORD/F100 QUASAR GENESIS	G															
211701	I/MMC L200 4X4	D					36.610	33.250	31.676	30.423	29.140	23.808	20.466	18.602	17.755	16.585	15.091
211701	I/MMC L200 4X4	G					48.969	46.301	37.894	33.472	31.103	29.147	24.817	23.452	22.120	19.965	18.568
211702	I/MTSUBISHI MRE CGPI	D					64.481	61.250	58.181	50.575	44.143	38.185	35.700	33.437	31.465	29.938	28.304
211702	I/MTSUBISHI MRE CGPI	G					60.880	57.829	54.931	45.799	42.597	38.619	36.112	33.513	31.979	29.573	28.205
211703	I/MMC PAJERO SPORT GLS	D					53.704	51.248	46.633	43.360	41.376	39.202	37.750	35.548	32.702	25.199	22.920
211703	I/MMC PAJERO SPORT GLS	G					48.008	45.393	37.151	32.816	30.493	28.576	24.330	22.993	17.529	15.944	14.502
211704	I/MMC PAJERO SP. 4X4 GLS	D				70.329	54.778	52.273	47.566	44.226	42.204	39.986	38.505	35.112	32.513	25.199	22.920
211704	I/MMC PAJERO SP. 4X4 GLS	G				54.488	48.969	46.301	39.349	35.429	33.055	30.815	28.778	19.908	17.344	15.767	14.212
211705	I/MMC PAJERO GLS	D		118.020	100.522	91.307	83.497	69.913	65.452	48.046	41.935	36.275	33.915	31.765	29.892	28.442	26.888
211705	I/MMC PAJERO GLS	G		116.203	97.243	82.604	73.142	59.422	53.836	43.509	40.466	27.188	24.806	22.336	20.879	18.594	17.295
211706	I/MMC PAJERO GLX	D										39.202	37.750	32.603	30.374	28.643	25.976
211706	I/MMC PAJERO GLX	G										28.576	24.330	22.993	21.686	19.901	18.414
211707	I/MMC PAJERO GLS-B	D									44.143	38.185	35.700	33.437	31.465	29.938	28.304
211707	I/MMC PAJERO GLS-B	G									42.597	28.619	26.112	23.513	21.979	19.573	18.205
211708	I/MMC PAJERO GLZ	D										42.374	39.153	35.104	31.398	28.453	25.770
211708	I/MMC PAJERO GLZ	G										28.619	26.112	23.513	21.979	19.573	18.205
211709	I/MMC PAJERO GLX-B	D										38.185	35.700	32.603	22.898	21.208	19.520
211709	I/MMC PAJERO GLX-B	G										28.576	24.330	22.993	21.686	19.397	18.205
211710	I/MMC PAJERO EVOLUTION	G											31.888	29.138	26.510		
211711	I/MMC PAJERO SPORT	D				57.151	53.704	51.248	46.633	43.360	41.376	39.202	37.750	32.744	29.647	28.360	26.226
211711	I/MMC PAJERO SPORT	G				53.419	48.008	45.393	37.151	32.816	30.493	28.576	24.330	22.993	20.598	19.703	18.221
211712	I/MMC PAJERO IO	G							35.688	26.461	24.419	23.010	22.140	18.311	16.659	15.154	13.783
211713	I/MMC PAJERO SPORT 4X4	D							47.566	44.226	42.204	38.949	36.414	34.106	32.095	30.538	28.869
211713	I/MMC PAJERO SPORT 4X4	G							37.894	33.472	31.103	29.147	24.817	23.452	22.224	20.645	19.343
211714	I/MMC PAJERO SPORT SE	D							52.783	47.689	44.822	41.888	36.303				

211719	I/MMC PAJERO IO FURGAO	G										24.419	23.010	22.140					
211723	I/MMC MONTERO GLS	D				47.778	44.895	42.646	40.509	38.478	36.551	34.342	32.621	30.646	28.786	27.036	24.704	22.700	
211724	I/MMC AIRTREK	G	62.435	58.688	53.370														
211725	I/MMC PAJERO SP4X4 HPE D	D			74.615	62.413	57.532	53.838	48.642	45.719									
211726	I/MMC PAJERO SP4X4 HPE G	D				62.413	57.532	53.838	48.642	45.719	42.726	38.565							
211726	I/MMC PAJERO SP4X4 HPE G	G				56.167	50.457	46.650	40.234	37.159	33.832	31.341							
211728	I/MMC PAJERO HPE 3.8 G	G	141.651	133.165	112.448	88.150	76.174	71.202	66.105	63.042	60.118								
211729	I/MMC PAJERO GLS 3.8 G	D		127.228	120.606	102.360	86.952	76.992	73.593	68.896	53.408	49.292	38.185	35.700	33.437	31.465	29.938	28.304	
211729	I/MMC PAJERO GLS 3.8 G	G		115.549	101.325	88.150	76.174	71.202	66.105	62.992	50.575	44.143	28.729	26.742	23.854	22.018	19.901	18.414	
211730	I/MMC L200 SPORT 4X4	D					49.847	46.840	44.493	42.263	38.576	36.085	34.158	31.685	29.159				
211731	I/MMC PAJERO HPE 3.2 D	D	157.955	148.493	129.180	104.235	91.300	80.841	77.273	72.341	67.567								
211733	I/MMC AIRTREK MIVEC	G	60.171	56.975	53.370		45.894	39.290	36.586	34.198									
211734	I/MMC ENDEAVOR LIMITED	G						56.889	52.595	45.362									
211735	I/MMC MONTERO	G											26.112	23.513	21.979	19.573	18.205	17.253	
211736	I/MMC AIRTREK TURBO	G				60.491	52.143	42.278	40.566	37.806									
211737	MMC/PAJERO SPORT HPE	D	81.751	73.267	65.904	62.875	59.939	57.066	54.347	51.756	49.291	46.432	44.220	41.650					
211737	MMC/PAJERO SPORT HPE	G	77.929	72.952	62.708	59.207	54.858	53.183	50.650	48.236	45.938	43.274	41.211	38.818					
211738	I/MMC PAJERO NATIVA GLS	G																	
211739	I/MMC MONTERO SPORT LIM	G							47.564	41.023	37.887								
211740	I/MMC MONTERO SPORT GLS	G			60.336	56.709	50.748	45.608	43.123	36.649									
211741	I/MMC PAJERO GLS 3.2 D	D	133.226	125.244	117.087	102.360	86.952												
211742	I/MMC PAJERO 2.8 GL 4X4	D										36.658	34.272	32.099					
211743	I/MMC OUTLANDER 3.0 V6	G	108.085	101.610	82.219	78.270	73.748												
211744	I/MMC PAJERO FULL	G											24.676	22.219	20.769				
211745	I/MMC OUTLANDER 2.4 4WD	G	92.526	86.984	82.184	77.445													
211747	I/MMC MIA L200 4X2	D																	
211751	MMC/L200 RONTAN PATRUHA	D	67.776	63.876	56.002										23.918	21.720	20.332		
211754	I/MMC PAJERO DAKAR	D	124.694	118.002	111.209														
211755	I/MMC PAJERO TOPLINE	G										30.101	27.621						
211757	I/MMC L300 TOPLINE	D											17.212					14.605	
211799	IMP/MMC	D								46.633	43.360	41.376	23.341	20.065	18.238	17.408	16.260	14.795	11.433
211799	IMP/MMC	G								33.667	27.155	24.322	22.538	19.930	14.913	14.078	13.291	11.441	10.790
211801	IMP/CHEVROLET LUMINA APV	G														22.638	13.254	12.527	11.792
211802	IMP/CHEVROLET TRAFIC	D								29.092	27.634	26.249	24.664	23.428	19.139	17.155	13.721	12.645	11.836
211802	IMP/CHEVROLET TRAFIC	G								24.585	23.353	22.183	20.843	19.798	18.923	16.618	13.254	12.527	10.585
211803	IMP/CHEVROLET S10	D														22.481	20.952	19.573	18.569
211803	IMP/CHEVROLET S10	G														14.817	14.058	13.270	12.471
211804	IMP/CHEVROLET C1500	D					105.259	99.950	91.770	83.382	76.589	51.797	45.291	38.231	30.503	27.191	24.129	21.324	
211804	IMP/CHEVROLET C1500	G					92.205	86.947	79.387	72.341	65.965	44.921	38.875	33.276	26.160	23.778	20.823	18.199	
211805	IMP/CHEVROLET VENTURE	D													19.139	16.033	13.709		
211805	IMP/CHEVROLET VENTURE	G													17.650	15.290	13.041		
211806	I/CHEVROLET SUBURBAN	G			194.181	165.105	153.466	134.055	121.807	117.843	114.008	106.802	53.610	50.102	46.358	40.679	36.934	34.589	30.424
211807	I/CHEVROLET LUV 4X2	D													19.139	16.033	13.709	12.991	11.974
211807	I/CHEVROLET LUV 4X2	G													17.650	15.290	13.041	12.303	9.660
211808	I/CHEVROLET EQUINOX AWD	G					57.866	54.653	52.064	46.396									
211813	I/CHEVROLET TRUCK	D															33.988	31.908	27.824
211814	I/CHEVROLET SSR	G			135.926	115.574	107.426	93.839	84.425										
211815	I/CHEVROLET SILVERADO	G			126.217	107.319	99.753	87.136	80.524	76.688	73.032	69.553	65.519	62.398	58.772	26.441	24.006	22.483	19.776
211816	I/CHEVROLET SUBURBAN LT	G			194.181	165.105	153.466												
211819	I/CHEVROLET HHR 2LT	G			76.731	67.108	63.562												
211820	I/GM EQUINOX SPORT AWD	G		88.355	80.390	75.962													
211821	I/CHEVROLET HHR SS	G		123.062	110.147	96.781													
211823	I/CHEVROLET TAHOE SU 4X4	G		162.581	149.731	137.372	126.940												
211824	I/CHEVROLET CHEYENNE LT	D	116.264	109.300	103.009														
211825	I/CHEVROLET CHEYENNE LTZ	D	118.902	111.780	105.345														
211826	I/CHEVROLET HHR LT	G		75.505	69.506														
211899	IMP/CHEVROLET	D												19.139	16.033	13.709	12.991	11.974	
211899	IMP/CHEVROLET	G												17.650	15.290	13.041	12.303	9.660	
211901	EGO/COUNTY	D																	
211901	EGO/COUNTY	G																	
212101	FORD/F1000A TRUCK IN	D																	
212101	FORD/F1000A TRUCK IN	G																	
212102	GM/A20 TRUCK IN	G																	20.606
212302	FIAT/DEMEC PRIMO	D																	
212302	FIAT/DEMEC PRIMO	G																	
212305	GMC	D																	
212305	GMC	G																	
212401	FORD/F1000A CIOATO	D													36.537	32.473	29.227	27.652	26.248
212401	FORD/F1000A CIOATO	G													26.942	25.477	21.615	15.696	14.687
212402	FORD/F1000 CIOATO MEXICO	D												44.730	36.537	32.473	29.227	27.652	26.248
212402	FORD/F1000 CIOATO MEXICO	G												31.736	26.942	25.477	21.615	15.696	14.687
212403	I/FORD RANGER CIOATO STE	D					48.412	45.017	39.467	35.101	29.630	27.859	26.150	24.681	23.429				
212403	I/FORD RANGER CIOATO STE	G					32.677	29.610	26.743	25.484	22.566	21.257	20.135	19.148	18.091				
212404	FORD/F250 CIOATO STEEL	D	74.844	70.519	66.123	62.142	58.094	52.164	49.040	46.704	37.487	35.410	32.351	30.073	27.556	25.066	22.824	20.735	
212404	FORD/F250 CIOATO STEEL	G	74.784	70.352	64.920	60.601	56.282	51.493	42.736	39.324	35.785	33.321	31.800	29.745	23.578	21.447	19.507	17.740	
212501	GM/A10 CIOATO	D													25.022	22.199	20.249	20.268	
212501	GM/A10 CIOATO	G													19.424	15.858	15.090	14.440	
212502	GM/A20 CIOATO	G													26.364	24.772	23.326	20.606	
212503	GM/D20 CIOATO MONT SERRAT	D													41.095	36.784	34.954	33.131	
212504	GM/S10 CIOATO STEEL	D						44.466	42.338	39.842	35.851	30.655	29.089	27.241	25.022	22.199	19.375		
212504	GM/S10 CIOATO STEEL	G						32.368	31.000	29.588	28.365	23.537	18.845	17.812	16.801	15.476	14.647		
212505	GM/SILVERADO CIOATOSTEEL	D								33.207	30.193	27.912	26.092	24.471	21.657	19.969			
212505	GM/SILVERADO CIOATOSTEEL	G																	
212506	AGRALE/MARRUA CIOATO 100	D		69.094	64.908	57.244													
212507	AGRALE/MARRUA CIOATO 150	D		73.177	67.262	59.321	52.741												
212601	FORD/F1000 CEMAR FASHION	D																	
212601	FORD/F1000 CEMAR FASHION	G																	
212602	FORD/F1000 CEMAR QUEEN	D																	
212602	FORD/F1000 CEMAR QUEEN	G																	

[illegible]



216000	I/CHRYSLER MRE CGPI	G				36.191	34.658	32.525	30.807	28.203	17.141	15.077	11.384	10.772	9.564	8.687	8.047	7.525
216001	IMP/DODGE RAM	G	72.848	68.477	64.361	60.485	56.836	53.988	51.283	48.713	46.271	43.163	39.759	30.434	24.084	22.792	21.680	19.427
216002	IMP/DODGE RAM 1500	G	94.105	88.459	83.142	78.135	73.421	68.273	63.808	52.623	46.271	43.163	39.759	30.417	24.088	22.792	21.680	19.427
216004	IMP/DODGE DAKOTA	D										24.706	22.454	19.823	18.034	16.406	14.922	13.570
216004	IMP/DODGE DAKOTA	G										18.001	17.097	15.179	14.296	11.272	9.982	9.403
216005	I/DODGE DURANGO	G							59.238	56.852	52.672	42.441	37.049	33.197				
216007	I/DODGE RAM 1500 LARAMIE	D					71.303	65.594	62.921	59.923	57.068	53.758	51.198	48.223	45.415	42.765	22.242	20.938
216008	I/DODGE DURANGO LIMITED	G	131.933	109.836	97.703	81.993	77.313	62.140	59.369									
216010	I/DODGE RAM SRT 10	G				106.107	97.995	88.777	78.954									
216011	I/DODGE NITRO RT	G	111.799	96.383	86.425	78.665												
216012	I/DODGE NITRO RT AT 4X4	D				91.629												
216013	I/DODGE RAM TRV TROPVAN	D	129.971	119.484	111.422	93.956	89.982											
216014	I/DODGE NITRO SLT	G		74.205	67.356	64.031												
216015	I/DODGE NITRO RT 4X4	G	82.293	77.370	66.220	62.522												
216016	I/DODGE NITRO SXT 4X4	G		78.038	70.696	66.292												
216017	I/DODGE JOURNEY SXT	G	79.355	74.475	70.180													
216019	I/DODGE JOURNEY R/T	G	77.634	73.275														
216020	I/DODGE RAM LARAMIE 4X4	D	80.305	75.049	68.952													
216099	IMP/DODGE	G												28.790	22.856	21.383	15.696	14.687
216101	FORD/F100 MEK DIAS	G																
216102	FORD/F1000 MEK DIAS	D																
216102	FORD/F1000 MEK DIAS	G														29.227	27.652	26.248
216201	GM/A20 MEK DIAS	G														21.615	15.696	14.687
216202	GM/C20 MEK DIAS	G																
216203	GM/D20 MEK DIAS	D															15.090	14.440
216301	IMP/GMC M7 FOWARD	D																33.131
216301	IMP/GMC M7 FOWARD	G														13.709	12.991	11.974
216302	IMP/GMC CHEVY S10	G														13.041	12.303	9.660
216303	I/CADILLAC ESCALADE	G	195.367	183.663	173.129	161.848	153.280	128.745	110.263	93.363	78.608	67.891	56.941	51.584		17.062	15.742	14.273
216304	I/GMC YUKON XL	G						75.621	67.791	60.411	47.524	42.987	36.034					
216305	I/GMC ENVOY	G								74.882	66.078	60.097	54.020					
216306	I/GMC YUKON DENALI XL	G						75.621	67.791	60.411	51.112	42.987	40.212					
216307	I/GMC JIMMY4WD	G														18.170	16.765	15.772
216308	I/GMC SONOMA	G														19.929	18.321	15.356
216309	I/GMC ENVOY SLT4WD	G						100.992	89.078	83.503								
216310	I/GM JIMMY	G														18.049	16.765	15.772
216311	I/CADILLAC SRX	G	176.443	165.856	156.616	147.407	137.468	121.144	115.338									
216313	I/GMC YUKON	G			139.953	124.277	109.619	100.993										
216314	I/CADILLAC ESCALADE ESV	G	290.778	273.360	257.491	241.156	228.891											
216315	I/GMC ACADIA	G			99.147	88.195	74.013											
216316	I/GMC ACADIA SLT	G	177.197	156.671	135.795	115.331												
216317	I/CADILAC ESCALADE EXT	G			243.395	201.679	176.681											
216318	I/CADILLAC ESCALADE AWD	G	282.189	243.833	202.042													
216319	I/GMC ACADIA SLE FWD	G	196.461	177.052	147.287													
216399	IMP/GMC	D												19.139	16.033	13.709	12.991	11.974
216399	IMP/GMC	G												17.650	15.290	13.041	12.303	9.660
216400	I/MAZDA MRE CGPI	D										17.675	17.045	14.996	13.636	13.027	12.390	11.840
216401	IMP/MAZDA B2200 PB	D											17.045	14.996	13.636	13.027	12.390	11.840
216402	IMP/MAZDA B2500 SGL CAB	D											19.678	17.445	16.127	14.934	13.810	
216403	I/MAZDA B2500 DX C CAB	D										21.787	19.678	17.445	16.025	15.286	14.136	
216404	I/MAZDA B2500 DX S CAB	D											25.397	23.539	20.694	19.139		
216406	I/MAZDA MPV	G																
216407	I/MASDA MPV TOURING	G				62.689	54.950	50.558	48.148	45.854	25.393	23.649	22.548					
216499	IMP/MAZDA	D					56.025	51.043	48.267					17.675	17.045	14.996	13.636	13.027
216501	GM/MARCOPOLO FRATELLO PR	D																12.390
216501	GM/MARCOPOLO FRATELLO PR	G															15.398	14.393
216502	GM/MARCOPOLO FRATELLO MS	D															5.979	5.700
216502	GM/MARCOPOLO FRATELLO MS	G																
216600	IMP/M.BENZ UNIMOG 401	D												40.433	35.369	33.305		
216799	IMP/FARGO	D														10.526	9.260	7.756
216799	IMP/FARGO	G														4.640	4.420	4.116
216899	IMP/BEDFORD	D																
216899	IMP/BEDFORD	G																
216999	IMP/STUDEBAKER	D																
216999	IMP/STUDEBAKER	G														10.526	9.260	7.756
217199	IMP/PEUGEOT	D		56.915	52.257	49.602	45.937	43.459	31.311	29.802	28.432	26.070	13.201	12.425	11.242	4.640	4.420	4.116
217199	IMP/PEUGEOT	G		19.475	18.304	17.202	16.164	15.355	14.648	13.063	12.570	11.905	11.485	9.137	8.388	10.526	9.533	7.756
217201	VW/ARB SAVANA	G								13.936	13.163	12.132	10.786	7.035	6.614	6.112	5.669	5.083
217499	IMP/IFA	D																
217499	IMP/IFA	G																
217500	I/KIA MRE CGPI	D	40.670	38.647	36.930	33.907	31.887	29.952	25.417	23.963	22.128	20.843	19.216	14.197	13.264	11.154	9.260	8.275
217501	IMP/KIA BESTA AB	D								23.963	22.128	19.346	17.866	14.197	13.264	12.497	11.823	10.731
217502	IMP/KIA BESTA SV	D															13.523	12.690
217503	IMP/KIA BESTA 3V	D												14.197	13.264	12.497	11.823	10.731
217504	IMP/KIA CERES	D																
217505	IMP/KIA BESTA	D												13.280	11.330	10.828	9.260	8.275
217506	IMP/KIA BESTA 3V RS	D				42.874	36.692	30.721	27.764	23.963	22.128	20.843	19.216	18.103	16.768	14.892	13.184	12.240
217507	IMP/KIA BESTA 6V RS	D				39.048	36.692	35.552						14.197	13.264	12.497	11.823	10.731
217508	I/KIA K2700 STD	D				33.907	31.887	29.952	28.051	26.401	24.703	22.612	20.401	17.735	15.876	14.051		
217509	I/KIA BESTA 3V GRAND	D						43.706	41.292	39.837	36.806	33.808	25.614	24.005	22.607	21.287	20.043	18.869
217510	I/KIA K2700 DLX UB	D			38.399	33.907	31.887	29.952	28.051	26.401	24.703	22.612	20.401	17.735	15.876	12.711		
217511	I/KIA CARNIVAL GS TDI 7P	D					72.204	54.223	52.480	45.727	37.735	34.817	33.547					
217512	I/KIA KM BETA BONGO	D	45.710	40.874	38.399	33.907	31.887	29.952	28.051	26.401	24.703	22.612	20.401	17.735	13.826	12.349	9.903	8.505
217513	I/KIA BESTA G RONTAN AMB	D					36.692	30.721	27.764	23.963	22.128	20.843	19.216					
217514	I/KIA K2700 II 4X4 LB DC	D	49.596	46.624	41.692	39.166	34.585	32.525	30.551	28.611								
217515	I/KIA K2700 II 4X4 LB	D	49.596	46.624	41.692	39.166	34.585	32.525	30.551	28.611	26.929	25.197						
217516	I/KIA K2400	D																
217517	I/KIA SORENTO EX 3.5L V6	G				65.149	61.167	56.158	49.428	47.274	42.669	39.360		14.694	13.826	12.349	9.903	8.505
217519	I/KIA SORENTO EX 2.5 CR3	D	79.907	75.112	70.170	64.043	61.092	58.539	55.908									
217520	I/KIA SORENTO LX 2.5 CR3	D				62.455	55.792	52.709										
217523	I/KIA K2700 II LD UB	D	45.710	40.874	38.399	33.907	31.8											

[illegible]

[illegible]



220405	GM/S10 DELUXE 2.5 E	D							35.550	33.768	32.075	30.137	29.068	24.665	22.997	21.206	18.842	16.952
220407	GM/S10 DELUXE 4.3 E	G										23.537	22.381	18.962	17.510	15.617	13.686	12.655
220408	GM/S10 2.2 S	G								22.252	21.137	18.161	15.758	14.817	14.058	13.270	12.471	11.210
220409	GM/S10 2.5 S	D									28.191	25.279	24.061	22.481	20.952	19.573	17.488	16.014
220410	GM/S10 DELUXE 2.2 S	G									20.994	18.451	16.506	15.344	14.391	13.611	12.851	11.458
220411	GM/S10 DELUXE 2.5 S	D										26.499	25.152	23.285	20.972	19.595	17.891	16.414
220412	GM/S10 2.5 D	D										35.077	30.655	29.089	27.241	25.022	22.899	20.624
220413	GM/S10 DELUXE 2.5 D	D										38.284	33.080	31.987	29.859	27.915	25.238	22.313
220414	GM/S10 2.2 D	G										27.229	24.348	22.584	21.338	19.424	17.527	15.246
220415	GM/S10 DELUXE 2.2 D	D							52.429	39.997	36.626	30.655	29.089	27.241	25.022	22.588	20.768	19.130
220415	GM/S10 DELUXE 2.2 D	G							31.318	28.932	26.730	24.427	22.955	21.638	19.507	15.858	14.982	13.233
220416	GM/S10 DE LUXE 4.3 S	G										18.999	18.173	17.140	15.739	13.933	11.864	10.780
220417	GM/S10 2.5 S 4X4	D										27.941	25.784	24.543	22.930	21.371	19.965	17.781
220418	GM/S10 DE LUXE 2.5 S 4X4	D										27.030	25.656	23.750	21.392	19.987	18.149	
220419	GM/S10 DE LUXE 4.3 D	G										25.511	23.924	21.658	20.297	17.936	16.587	
220420	GM/S10 2.5 D 4X4	D										34.611	31.878	30.415	28.668	26.083	24.990	21.955
220421	GM/S10 DE LUXE 2.5 D 4X4	D						49.695	47.204	43.913	40.839	37.997	33.743	32.625	30.456	28.473	25.742	22.889
220422	GM/S10 CHAMP 98	G											19.655	18.158	16.593	15.097	13.965	
220423	GM/S10 DE LUXE 4.3 D 4X4	G											26.021	24.403	22.091	20.703	19.252	
220424	GM/S10 DE LUXE 4.3 E 4X4	G											24.008	22.829	19.342	17.860	15.741	
220425	GM/S10 DE LUXE 4.3 S 4X4	G											19.379	18.537	17.483	16.053		
220426	GM/S10 EXECUTIVE D 4X4	D	90.604	85.176	80.412	71.705	63.605	58.320	45.496	43.291	40.766	38.949	33.743	32.625	30.456	28.473	25.742	
220426	GM/S10 EXECUTIVE D 4X4	G	55.302	51.989	48.869	45.931	43.165	40.561	38.529	36.599	34.057	31.643	26.574	25.111	23.800	22.141	20.660	
220427	GM/S10 EXECUTIVE D	D	80.216	73.319	69.013	58.449	50.230	47.201	44.604	42.441	39.967	38.186	32.389	29.862	28.050	25.715		
220427	GM/S10 EXECUTIVE D	G	56.029	52.767	47.168	44.449	41.880	39.455	37.576	35.786	33.060	31.569	25.878	24.065	21.474	19.864		
220428	GM/S10 DE LUXE 2.8 D 4X4	D		68.946	64.809	60.914	55.719	49.962	47.351	45.102	42.486	39.477	33.743	32.625	30.456	28.473	25.742	20.232
220429	GM/S10 DE LUXE 2.8 S	D										30.451	26.499	25.152	23.285	20.972	19.595	17.602
220430	GM/S10 DE LUXE 2.8 S 4X4	D										32.533	31.060	27.030	25.656	23.750	21.392	19.987
220431	GM/S10 2.8 D	D						46.566	44.466	42.338	39.842	35.851	31.253	29.819	28.106	25.572	21.176	18.455
220432	GM/S10 2.8 D 4X4	D						49.416	46.014	44.082	41.375	39.216	31.878	30.415	28.668	26.083	21.549	
220433	GM/S10 DE LUXE 2.8 D	D							44.604	42.441	39.967	38.186	34.270	30.476	27.542	24.465	21.910	19.096
220434	GM/S10 2.8 S	D					52.421	43.089	36.455	33.712	31.895	30.451	26.499	25.152	23.285	20.972	19.595	
220435	GM/S10 2.8 S 4X4	D					54.326	43.820	37.185	34.386	32.533	31.060	27.030	25.656	23.750	21.392	19.987	17.745
220436	GM/S10 2.2 RONTANAMB	G										22.914	21.439	19.067				
220437	GM/S10 4.3 D	D										29.283	27.309	25.006	22.309	21.071	19.435	
220437	GM/S10 4.3 D	G										28.562	25.511	23.924	21.658	20.297	18.650	
220438	GM/S10 4.3 S	G										20.465	19.228					
220439	GM/S10 2.4 S	G				34.220	32.158	29.686	26.772	25.501	24.368	22.910	20.554	17.177	15.890			
220440	GM/S10 2.4 D	G						35.392	32.368	31.000	29.588	28.365	25.320	21.119	19.537			
220441	GM/S10 DELUXE 2.4 S	G										22.910	20.685	19.699				
220442	GM/S10 DELUXE 2.4 D	G										32.368	31.000	29.588	28.365			
220443	GM/S10 2.4 RONTANAMB	G	41.662	39.165	37.112	34.258	30.637	27.188	25.892	24.660	23.485	22.366	21.358	20.579				
220444	GM/S10 2.8 4X4 RONTANAMB	D		77.577	72.921	68.538	63.366	54.826	48.897	46.114	42.923	40.988	35.612	29.139				
220445	GM/S10 ARB SLAYER	D					51.287	46.566	44.466	42.338	39.842	35.851	30.655	29.089	27.241	25.022	22.199	21.249
220445	GM/S10 ARB SLAYER	G					35.964	31.347	30.331	29.429	28.457	27.280	24.348	22.584	21.338	19.424	15.858	15.090
220446	GM/S10 EXECUTIVE 2.8 4X4	D		71.591	66.332	60.324	55.736	52.159	50.548	47.844	45.715	36.733	33.743	32.625	30.456	28.473	25.742	19.214
220447	GM/S10 EXECUTIVE 2.8	D		75.034	66.731	61.107	55.988	53.029	49.557	46.906	44.819	40.888						17.664
220450	GM/S10 DLX 2.8 D 4X4	D						49.962	47.351	45.102	42.486	39.477	35.467					
220451	GM/S10 DLX 2.8 D	D						48.949	44.604	42.441	39.967	38.186	34.270	28.140	25.098	22.534	20.841	
220452	GM/S10 DLX 4.3 D 4X4	G											20.483	19.592	18.478			
220453	GM/S10 SERTOES 2.8 D 4X4	D					55.719	49.962	47.351	45.102	42.486	39.477	35.467					
220454	GM/S10 SERTOES 2.8 S 4X4	D							37.185	34.386	32.533	31.060	28.793					
220455	GM/S10 DLX 4.3 D	G										27.731	25.511	23.924	21.658	20.297	18.491	
220456	GM/S10 DLX 2.4 D	G						36.910	35.168	32.393	29.976							
220458	GM/S10 2.8 4X2 RONTANAMB	D	70.925	66.677	62.676	58.909	53.299	46.566	44.466	42.338	39.842	35.851	33.690	28.787				
220459	GM/S10 24 RONTAN FUNERAL	G						35.768	32.368	31.000	29.588	28.365						
220460	GM/S10 2.4 S CL	D							26.534	25.195	24.030	22.228						
220461	GM/S10 28 44 RONTAN CELA	D					47.708	40.743	36.455	33.712	31.895	30.451						
220462	GM/S10 LARTE LXT	D										35.851	30.655	29.089				
220462	GM/S10 LARTE LXT	G										27.280	24.348	22.584				
220463	GM/S10 TORNADO D	D	71.292	66.451	61.964	57.109	53.932	48.110	43.199	40.992								
220463	GM/S10 TORNADO D	G	53.106	49.925	46.928	44.944	41.524	35.097	33.300	31.729								
220464	GM/S10 COLINA D	D	64.933	61.889	59.092	54.826	51.287	47.750	42.583	40.898								
220464	GM/S10 COLINA D	G	43.336	40.740	38.295	35.994	33.113	31.347	28.928	27.723								
220465	GM/S10 COLINA S 4X4	D	54.733	51.539	48.663	44.474	40.652	37.383	34.413	32.874								
220465	GM/S10 COLINA S 4X4	G	39.498	37.133	35.167	33.439	29.904	26.538	25.645	24.856								
220466	GM/S10 COLINA D 4X4	D	66.232	63.128	60.273	55.922	52.313	48.705	43.524	41.766								
220466	GM/S10 COLINA D 4X4	G	44.563	41.893	39.380	37.012	34.051	31.975	29.281	27.823								
220467	GM/S10 TORNADO D 4X4	D	72.718	67.781	63.204	58.252	55.010	49.073	44.068	41.803								
220468	GM/S10 COLINA S	D	53.659	50.529	47.709	43.602	39.855	36.650	33.590	32.182								
220468	GM/S10 COLINA S	G	38.728	36.408	34.478	32.783	29.317	26.018	24.995	23.666								
220469	GM/S10 RODEIO 2.8 D 4X4	D					60.920	55.719	49.962	47.351								
220470	GM/S10 ADVANTAGE D	G	50.174	47.380	44.056	40.117	35.964	33.781	32.628	31.073								
220471	GM/S10 ADVANTAGE S	G	40.750	38.254	36.184	34.098												
220473	GM/S10 VIDA AMB	G	52.733	49.795	46.303	42.163												
220474	GM/S10 GREENCAR AMB M13	G	42.117	39.594	37.218	34.356	30.724	27.267										
220475	GM/S10 24 RONTAN AMB	G	52.431	49.512	46.039	41.923	37.582											
220476	GM/S10 MODIFICAR AB1	G		38.425	36.119	33.948	31.904	29.979	28.238	26.900	25.704							
220477	GM/WILLIAM S10 AMB	G	52.934	49.985	46.480	42.324												

220514	GM/MONTANA MODIFICAR AB1	G	28.252	26.556	23.957	22.672	21.443												
220515	GM/MONTANA TECFORM AB1	G		26.101	24.532	23.217	21.959												
220516	GM/MONTANA UNIVIDAS AMB	G		25.983	24.189	22.892	21.650												
220517	GM/MONTANA DAVINCI MARSH	G	28.216	26.500	25.199	23.183													
220518	GM/WILLIAM MONTANA AMB	G	27.219	25.563	24.308	21.503	20.261												
220519	GM/MONTANA THB AMB	G		25.729	24.465	23.054													
220599	GM/CORSA	G						15.519	12.172	11.602	10.703	10.194	9.739	9.219	8.679	8.173	7.753		
220601	JPX/PKP 4X4 MONTEZ CDC	D							26.221	21.735	20.588	18.862	17.279	15.742	14.439	13.840	13.169		
220602	JPX/PKP 4X4 MONTEZ CDS	D																	
220603	JPX/PKP 4X4 MONTEZ STC	D										18.862	17.279	15.742	14.439	13.840	13.169		
220604	JPX/PKP 4X4 MONTEZ STS	D										18.862	17.279	15.742	14.439	13.840	13.169		
220605	JPX/MONTEZ STD	D							30.437	21.925	20.704	19.732	17.982	16.894	15.792	14.972	14.103		
220701	GM/BLAZER DLX	D										31.959	29.917	28.022	25.274	22.421	20.182		
220701	GM/BLAZER DLX	G										20.753	18.332	16.797	14.608	13.654	12.802		
220799	GM/BLAZER	D										29.871	28.192	25.644	24.437	23.373	22.353		
220799	GM/BLAZER	G										19.067	17.228	15.571	14.453	13.231	12.602		
220801	NISSIN/RUSTICA TT	D							20.361	19.708	18.913	18.254	15.242	13.621	12.925	12.388	11.788		
220801	NISSIN/RUSTICA TT	G							10.540	9.350	8.219	7.262	6.374	6.013	5.695	5.459	5.205		
220901	FORD/ESCORT 1.6I	G												8.299	7.884	6.334	5.883		
220942	I/TOYOTA HILUX DX CHASSI	D				39.982	37.054	35.115	32.549	28.465	27.002								
220942	I/TOYOTA HILUX DX CHASSI	G				33.651	30.955	28.930	27.768	24.902	24.113								
221001	IMP/HYUNDAI H100	D										22.292	21.628	19.426	17.116	14.641	13.419	12.230	
221001	IMP/HYUNDAI H100	G										16.024	15.221	14.464	13.225	12.157	11.153	10.254	
221002	IMP/HYUNDAI H100 VANSTD	D												21.356	19.195	16.701	15.665	14.246	
221002	IMP/HYUNDAI H100 VANSTD	G												14.464	13.225	12.157	11.220	10.314	
221003	IMP/HYUNDAI H100 VANDLX	D				36.547	34.718	32.282	28.971	27.203	25.713	22.947	19.426	18.406	16.573	13.914			
221004	IMP/HYUNDAI H1STAREX HSV	D				51.472	47.735	44.878	40.295	38.438	36.250	34.609	28.638	25.329					
221005	I/HP GALLOPER II	G										18.504	16.079	15.119					
221007	I/HP GALLOPER TCILWB	D								27.418	25.760	24.446	23.151	21.126	19.217	17.479	15.895		
221007	I/HP GALLOPER TCILWB	G								21.336	20.046	18.504	16.079	13.365	12.158	11.059	10.058		
221008	I/HP GALLOPER TCISWB	D									26.243	24.446	23.151	21.030					
221008	I/HP GALLOPER TCISWB	G									19.687	18.504	16.079	13.744					
221009	I/HYUNDAI PORTER GLDLS	D				25.259	23.027	21.105	19.079										
221010	I/HYUNDAI PORTER GLD	D				25.259	23.027	21.105	19.079										
221011	I/HYUNDAI PORTER GLDBL	D										17.607	16.097						
221012	I/HYUNDAI PORTER GLHDL	D				25.259	23.027	21.105	19.079										
221013	I/HYUNDAI PORTER GLHDL	D				25.259	23.027	21.105	19.079										
221014	I/HYUNDAI H100 VANG	D				32.282	28.971	27.203	25.713	22.947	19.426	18.406	15.982	15.048					
221015	I/HYUNDAI H100 VANGLEL	D				34.718	32.282	28.971	27.203	25.713	22.947	19.426							
221015	I/HYUNDAI H100 VANGLEL	G				23.028	21.602	20.094	18.721	17.410	16.238	14.464							
221016	I/HYUNDAI H1STAREX SVX9	D								36.477	34.031	31.944	30.088						
221017	I/HYUNDAI H1STAREX SVX9T	D							39.084	36.477	34.031								
221018	I/HYUNDAI SANTAFE GLS	G	89.240	84.534	76.914	72.677	64.834	48.614	46.537	42.303	38.511	35.376	32.202						
221019	I/HYUNDAI SANTAFE GLS V6	D		84.398	78.673	72.677	64.834	48.614	46.537	42.303	38.511	35.376	28.353	26.445	24.785	23.584			
221020	I/HYUNDAI GRACE	G									21.105	19.079	17.612	16.862	16.039	14.641	13.419	12.230	
221020	I/HYUNDAI GRACE	G									19.291	18.275	17.439	14.464	13.225	12.157	11.510	10.421	
221025	I/HYUNDAI TERRACAN TC17	D			50.383	45.643	42.904	39.339	34.296	32.919	28.720	26.573							
221025	I/HYUNDAI TERRACAN TC17	G			49.546	45.629	42.288	38.230	31.752	28.565	22.252	20.850							
221026	I/HP GALLOPER EXDLWD	D											28.827	26.548	24.793				
221026	I/HP GALLOPER EXDLWD	G											18.504	16.079	15.226				
221028	I/HYUNDAI H1STAREX HSV	D		65.972	62.013	58.287	54.776	51.472	47.735	44.878									
221028	I/HYUNDAI H1STAREX HSV	G		57.182	53.752	50.520	47.478	44.614	42.801	39.945									
221029	I/HYUNDAI TUCSON GLS 27L	G		65.636	59.464	52.817	48.815	42.176	40.332	39.046									
221030	I/HYUNDAI TUCSON GL 20L	D	87.698	82.444	77.497	72.839	67.012	62.819	56.814	53.895	48.810	46.485							
221030	I/HYUNDAI TUCSON GL 20L	G	53.966	50.896	48.010	43.886	40.596	38.436	35.503	32.275	30.358	28.911							
221032	I/HYUNDAI HR LDLWBSC	D			37.651	35.271	33.061	30.354	26.490	25.666									
221033	I/HYUNDAI HR LDLWBSC	D	41.983	39.672	37.651	35.271	33.061	30.354	26.617	25.320									
221034	I/HYUNDAI TERRACAN CRD17	D				64.182	57.921	53.580	48.284	45.706									
221035	I/HYUNDAI HR LDLWBSC	D		39.672	37.651	35.271	33.061	30.354	26.813	25.338									
221036	I/HYUNDAI H1STAREX SWB07	D				58.053	54.148	48.544	41.452	38.989									
221036	I/HYUNDAI H1STAREX SWB07	G				82.231	77.591	72.413	69.214	65.659									
221037	I/HP GALLOPER T CXLLWB	D											24.446	23.151	21.288				
221038	I/HYUNDAI HR LDLWBSC	D	44.350	41.909	39.775														
221039	I/HYUNDAI TUCSON GLS 20L	G	53.966	50.896	48.010	43.886	40.596	38.436											
221040	I/HYUNDAI SANTA FE V6	G	89.240	84.534	76.914	72.677	64.834	48.614	46.537										
221042	I/HYUNDAI VERACRUZ GLSV6	G	117.192	110.499	101.501	91.778													
221044	I/HYUNDAI VERACRUZ 3.8V6	G	117.192	110.499	101.501	91.778	85.881	82.467											
221047	I/HYUNDAI VERACRUZ SEAWD	G		106.654	97.969	88.583													
221048	I/HYUNDAI TUCSON LIMITED	G		68.912	62.432	55.452													
221049	I/HYUNDAI SANTAFE V6 LTD	G		89.015	80.990	76.529													
221050	I/HYUNDAI SANTA FE SE	G		81.397	74.930	68.969	65.642												
221052	I/HYUNDAI DAVINCI QUEEN	D		45.795	42.156	38.793													
221101	IMP/GM EVM REGATE 20	D										20.333	19.139	16.618	13.721	12.645			
221101	IMP/GM EVM REGATE 20	G										19.428	18.437	16.226	13.254	12.527			
221102	IMP/GM EVM VERANEIO AMB	D					26.148	24.156	22.316	20.393	18.840	18.039	16.618	13.721	12.645	11.836			
221102	IMP/GM EVM VERANEIO AMB	G					23.543	21.269	19.763	18.278	16.848	15.869	14.990	13.254	12.527	11.692			
221103	IMP/GM EVM VERANEIO	D										17.225	14.956	12.349	11.380	10.653			
221103	IMP/GM EVM VERANEIO	G										15.147	13.711	11.928	11.274	10.421			
221104	IMP/GM EVM VERANEIO E	D											14.956	12.349	11.380				
221104	IMP/GM EVM VERANEIO E	G											14.271	11.928	11.274				
221301	IMP/RENAULT TRAFIC FCC	G				33.017	31.026	29.471	27.994	22.396	21.381	20.018	18.447	17.360	14.130	12.295	10.905	9.918	
221302	IMP/RENAULT EXPRESS 1.6	G									10.581	9.758	9.021	8.169	7.334	6.875			
221303	I/RENAULT TF RONTANAMB	G					25.408	22.396	21.381	20.018	18.447	17.360	14.130	13.180					
221304	I/RENAULT KANGOO RL 1.6	G						17.759	16.9										

221318	I/RENAULT KANGOO RT1616/V	G							24.439	22.549	20.232	18.463	17.180									
221319	I/RENAULT KANGOO EXP1016	G							18.306	16.550	15.159											
221321	I/RENAULT KANGOO AUT1616	G		30.316	28.495	27.349	22.732	21.526	19.434	18.750												
221322	I/RENAULT KANGOO EXP1616	G		30.934	29.079	26.480	22.658	21.286	18.440	16.187												
221323	I/RENAULT KGOO EXPRESS10	G							19.664	18.306	16.550	15.159										
221324	I/RENAULT KGOO EXPRESS16	G		33.805	31.780	29.873	26.480	22.658	21.286	18.440	16.187		15.438	14.266	13.496	12.723	11.984	11.285	10.627	10.006	9.420	
221325	I/RENAULT KANGOO EXP GNV	G								20.101	17.711	17.087										
221326	I/RENAULT KANGOO4X4PR16	G							21.286	18.440	16.187											
221328	RENALT/MASTER ENGESIG A	D		63.019	59.701	55.760	52.645	47.587	45.167	43.246	41.208	34.232										
221329	I/RENAULT KANGOO SPW1616	G		43.207	39.192	32.968	31.179	29.116														
221330	I/RENAULT KGOO EXP TH AMB	G			34.763	32.496	29.705	28.296														
221331	I/RENAULT K MODIFICAR AM	G			32.967	29.092	27.313	24.497	23.080													
221332	I/RENAULT K SOBERANAAMB	G			31.177	29.306	27.503	24.254														
221333	I/RENAULT KANGOO D	G											15.382	14.087	13.268							
221336	I/RENAUT KANGOOKNIKS AMB	G		34.569	32.495	29.721																
221401	TECNOBUS/CLIP CL 10	D															16.941	15.433	14.156			
221401	TECNOBUS/CLIP CL 10	G															10.643	8.784	8.350			
221501	FORD/FIESTA CLX D	G											13.294	12.283	11.223	10.288	8.826	7.935	7.513			
221502	FORD/FIESTA CLX 16V D	G													11.708	10.998	10.362	9.195	8.302			
221571	I/CHRYSLER T COUNTRY 2WD	G					69.487	63.090	52.307	46.724	43.356	41.290	38.895	37.042	34.889	32.857	31.202	29.116	27.313	25.497	23.080	
221601	FORD/COURIER	G						15.953	15.153	14.393	13.672	13.241	11.539	11.015	10.323	8.299	7.934	7.338				
221602	FORD/COURIER CLX	G											11.539	11.015	10.323	8.299	7.934	7.338				
221603	FORD/COURIER SI	G											12.708	12.140	11.468	9.786	9.326	8.625				
221604	IMP/FORD EXPLORER LTD V8	G											35.897	31.531	27.735	24.787	22.886	18.756	16.408	15.541	14.600	
221605	FORD/COURIER 1.6 L	G			21.633	19.210	18.064	16.184	15.497	14.912	14.271	13.437	12.644	11.071	9.277	8.581						
221606	FORD/FIESTA GL D	G											10.981	10.242	9.659							
221607	FORD/COURIER 1.6 XL	G			25.466	23.045	20.751	18.751	17.946	17.122	15.820	14.716	13.584	11.977	9.966	9.220						
221608	FORD/FIESTA GLX D	G									13.123	12.142	11.510									
221609	I/FORD MRE CGPI	G							29.437	28.479	27.122	16.651	15.496	14.961	14.196	10.793	10.304	9.759	9.247			
221610	FORD/COURIER3 RONTAN AMB	G									13.852	12.841	11.539	11.015								
221611	FORD/COURIER3 RONTAN BOX	G									14.055	13.361	11.539	11.015	10.323							
221612	FORD/COURIER RONTAN AMB	G		24.087	21.633	19.210	18.064	16.184	15.497	14.912	14.271	13.437	11.539	11.015	10.323							
221613	FORD/COURIER RONTAN BOX	G		24.087	21.633	19.210	18.064	16.184	15.497	14.912	14.271	13.437	11.539									
221614	I/FORD EXPLORER LTD V6	G									68.536	63.958	58.898	55.902								
221615	FORD/COURIER VIDA AMB	G		25.502	24.087	21.633	19.210	18.064	16.184													
221616	FORD/COUR MODIFICAR AB1	G		26.242	24.786	22.261	19.767	18.588	16.653													
221617	FORD/COURIER L 1.6 FLEX	G		25.502	24.087	21.633	19.210	18.064	16.184	15.497	14.912	14.271	13.437	12.644	11.539	10.868	10.236					
221618	FORD/COURIER XL 1.6 FLEX	G		31.792	28.730	25.466	23.045	20.751														
221619	FORD/COURIER RONTAN AMB2	G		30.801	28.956	25.752	21.370															
221620	FORD/COURIER RONTAN VAN	G			29.454	27.043																
221621	FORD/COURIER TECFORM	G			25.147	22.585	20.056	18.859	16.895	16.180	15.568	14.899	14.028	13.200	11.591	10.917						
221622	FORD/COURIER R SOBERANA	G			25.142	22.582	20.051															
221623	FORD/WILLIAM COURIER AMB	G		26.854	25.364	22.780	20.228	19.021														
221701	TANGER/VICLA	D											19.708	18.913	18.254	15.242	13.621	12.925	12.388	11.788		
221701	TANGER/VICLA	D											9.350	8.219	7.262	6.374	6.013	5.695	5.459	5.205		
221800	CITROEN/JUMPER FURG 33C	D									38.324	36.167	33.570	28.064	24.929							
221801	CITROEN/JUMPER FURG 33M	D						41.521	39.505	36.167	34.219	28.820	26.952	25.667								
221803	CITROEN/JUMPER F33M D	D																				
221804	IMP/IVECOFIAT D T3510VC2	D			52.489	49.802	46.351	43.044	39.916	36.132	37.613	36.288	33.457	31.983	29.952	27.897						
221815	CITROEN/JUMPER F33MH HDI	D									33.253	31.746										
221816	CITROEN/J GREENCAR AM10	D		72.946	68.569	63.341	59.682	56.227	53.548													
221819	CITROEN/JUMPER F35MH 23S	D		61.695	58.236	55.439																
221900	I/CITROEN MRE CGPI	D		62.114	58.397	55.309	51.605	36.488	35.017	31.488	30.245	27.052	24.929		18.455					12.022		
221901	IMP/CITROEN JUMP 25 31LH	D					44.717	37.904	35.041	33.908	32.060	27.293	24.929	23.226	18.455	15.742	14.638	12.022	11.456			
221902	IMP/CITROEN JUMP 25 31M	D															13.175	12.022	10.933			
221903	I/CITROEN BERLINGO FURG	G								18.764	16.589	15.171	14.163	13.311	12.584	10.917						
221905	I/CITROEN C15D FURG AO	D																				
222001	IMP/FIAT UNO I.E	D									10.434	9.927	9.252	7.579	6.828	6.464	5.800	5.339	4.985			
222002	IMP/FIAT DUCATO 15	D					51.609	48.496	46.065	43.757	36.057	33.217	29.078	26.674	23.835	21.708	20.075					
222101	IMP/PIAGGIO FURG AO	D															11.242	10.526	9.260	7.756		
222101	IMP/PIAGGIO FURG AO	G															4.842	4.640	4.420	4.116		
222201	MMC/L200 4X4 GL	D		63.921	60.243	52.817	46.816	40.183	37.707	35.797	34.146	32.676	29.523	28.532	25.081	23.349	21.596	20.333	19.142			
222202	MMC/L200 4X4 GLS	D				63.450	51.377	46.990	42.093	40.284	37.609	35.524	33.930	31.911	28.898	26.780	21.924	20.278				
222203	MMC/L200 4X4 R	D							36.610	33.250	31.676	30.423	29.140	27.820	26.891	25.745	24.301					
222204	MMC/L200 4X4 SPORT	D								46.663	43.392	38.576	36.085	34.158	31.685	28.551	26.410	24.869				
222205	MMC/T 2700	D												23.750	22.552	20.872						
222205	MMC/T 2700	G												21.036	19.520	17.501						
222206	MMC/L200 4X4 L	D						45.451	36.610	33.250	31.676	30.423	29.140	27.820	21.760	19.234	18.114	17.056	16.060	15.119		
222207	MMC/L200 4X4 EVOLUTION	D					99.648	93.647	87.998	84.343	78.083	71.892	66.860	55.487								
222208	MMC/PAJERO TR4	G		54.015	47.828	42.796	36.631	32.943	31.500	29.452	27.830	25.011	22.662	20.758	19.204							
222211	MMC/PAJERO TR4 R	G		57.457	54.015	47.828	42.796	36.631	32.943	31.500	29.452	28.174	27.004									
222212	MMC/L200 SPORT 4X4 GLS	D			64.135	61.211	52.865	49.835	47.310	42.049	39.932	37.156										
222213	MMC/L200 SPORT 4X4 HPE	D			63.043	59.448	53.168	49.684	46.283	42.029	39.201	37.333	35.168	33.492	31.546	29.709	27.976	26.340				
222214	MMC/PAJERO TR4 HPE	G											28.542	25.697	23.968							
222216	MMC/L200 RS	D			70.569	64.871	60.240	57.257	54.609	49.775	44.312	41.932										
222217	MMC/L200 SPORT RS	D							54.609	49.775	47.374											
222217	MMC/L200 SPORT RS	G																				

222307	FORD/F250 LARTE LXT	G							60.244	56.547	51.662	48.504	46.034	43.856	37.055	35.030			
222308	FORD/NOGUEIRA GOLD CLASS	D							72.374	68.687	65.048	61.951	59.592	55.075	53.056				
222309	FORD/NOGUEIRA SUPERCLASS	D							68.314	65.705	62.799	59.679	57.104	52.225	49.174	46.505			
222310	FORD/F250 ARB	D		64.747	60.857	56.260			53.239	48.159	44.564	41.513	39.542	37.008	34.721	31.001			
222311	FORD/F250 ARB	G		52.613	49.450	46.472			42.749	39.953	31.930	30.465	29.569	27.913	26.688	21.011			
222312	FORD/F250 TRV TROPICAMPO	D				76.646			72.374	68.687	65.048	61.951	59.592	55.075	53.056	50.029	46.298		
222313	FORD/F250 TRV TROPICLASS	D				56.260			53.239	48.159	44.564	41.513	39.542	37.008	34.721	30.909			
222314	FORD/F250 TRV TROPIVAN	D		104.046	94.627	76.646			72.374	68.687	65.048	61.951	59.592	55.075	53.056	50.029	44.347		
222315	FORD/F250 XLT F20	D				69.553			54.973										
222316	FORD/F250 XL F20	D				63.682			53.219										
222316	FORD/F250 TRV TRPVAN	D	119.916	112.733	99.565	88.164			74.637										
222317	FORD/F250 TRV TROPACBC	D							68.314			59.679	57.104	52.225	49.174	46.505			
222401	FIAT/STRADA WORKING	G		26.228	23.797	21.585	20.285		18.046	16.531	15.635	14.544	13.204	11.786	11.319	10.191	8.916	8.246	
222402	FIAT/STRADALX 16V	G								22.190	20.633	16.713	15.111	14.246	12.922	11.273	9.586	8.867	
222403	FIAT/STRADA TREKKING	G										16.516	15.257	13.833	12.572	11.147	9.999	9.248	
222404	I/FIAT DUCATO AMBULANCIA	D										39.319	36.057	31.890	29.078	26.674	23.835	20.537	17.143
222405	FIAT/STRADA ADVENTURE	G				27.096	25.465	23.928	21.121	20.210	18.670	17.531	14.883	13.643					
222406	FIAT/STRADA WORKING CE	G		27.506	25.337	23.450	21.315	19.626	17.882	16.504	15.747	14.726	13.538						
222407	FIAT/STRADA FIRE	G					18.527	17.436	16.466	15.617	14.313	13.622	12.604						
222408	FIAT/STRADA FIRE CE	G		26.099	24.531	23.056	21.668	19.962	18.919	17.917	16.539	14.429	13.351						
222409	FIAT/STRADA 1.5	G						18.275	16.531	15.635	14.544	13.204							
222410	FIAT/STRADA 1.5 CE	G						19.349	17.882	16.504	15.747	14.726							
222411	FIAT/STRADA TREK CE FLEX	G						21.025	19.699	18.735	17.842	16.992	16.007	15.244	10.941	10.304	9.703	9.136	8.600
222412	FIAT/STRADA TREK FLEX	G		30.655	28.066	23.639	21.566	20.068	18.831	17.786	17.258								
222413	FIAT/STRADA ADVENT FLEX	G		38.051	35.618	31.324	26.812	25.422	23.572	21.474	20.639	19.655	18.718	17.632	16.793	15.817	14.896	14.027	13.207
222414	FIAT/STRADA FIRE CE FLEX	G		29.326	27.106	25.207	23.782	21.509	19.443	18.876	17.976	17.119	16.304	15.358	14.626	13.776	12.974	12.217	11.503
222415	FIAT/STRADA FIRE FLEX	G		26.610	24.894	21.718	19.924	18.875	16.765	16.254									10.829
222416	FIAT/STRADA TRANSFORM A	G			26.328	22.969	21.072	19.962											
222417	FIAT/STRADAT CIRILO FLEX	G		30.500	28.189	26.215	24.732	22.369	20.393	19.421									
222418	FIAT/STRAD MODIFICAR AB1	G			26.064	22.738	20.860	19.762											
222419	FIAT/WILLIAM STRADA AMB	G		27.941	26.139	22.804	20.921												
222421	FIAT/STRAD TECFORC EM	G			26.355	22.992	21.095	19.983											
222423	FIAT/STRADA WORKING CD	G		32.427	29.970														
222424	FIAT/STRADA ADVENTURE CD	G		41.274	39.201	36.945													
222501	LROVER/DEFENDER110 HCPU	D						47.409	41.813	40.594	39.274	37.215	35.249	33.290	31.442	29.608	28.018		
222502	LROVER/DEFENDER110 SW	D						64.105	58.324	55.765	52.668	46.603	43.519	41.283	38.402	36.484			
222503	LROVER/DEFENDER110 CSW	D							62.196	59.562	55.835	50.798	47.881	45.602	40.881	33.384	30.877		
222504	LR/DEFENDER90 ST	D							52.805	44.939	38.403	36.817	34.833	33.017	31.215	29.358	27.501	25.983	19.966
222505	LR/DEFENDER90 CSW	D					66.763	60.310	56.324	53.579	50.952	45.703	43.221	40.381	37.665	35.620			
222506	LR/DEFENDER90 HT	D											39.999	37.006	34.234	32.214			
222507	LR/DEFENDER90 SW	D											41.424	36.773	33.629	31.721			
222508	LR/DEFENDER130 CD HCPU	D					63.839	54.124	48.836	46.447	42.833	40.793	36.702						
222509	LR/DEFENDER130 CHASSICAB	D						47.409	41.813	39.531	37.647	36.128	34.221	32.318	30.524				
222510	LR/DEFENDER 110 STANDARD	D				76.788													
222512	LR/DEFENDER 110CHASSICAB	D					72.234	64.105	58.324	55.765	52.668								
222601	I/AMGC HUMMER HMC5 6.5T	D												257.876	216.808	186.245	162.033		
222602	I/AMGC HUMMER HMC0 6.5T	D												257.876	216.808	186.245	161.852		
222603	I/AMGC HUMMER HMC4 6.5T	D											296.554	248.314	216.287	185.622	161.093	146.538	133.285
222605	I/AMGC HUMMER H2	G		180.409	169.584	159.391	142.032	122.020	114.977	98.173	84.909	76.815							
222606	I/HUMMER H2 SUT	D		158.341	149.227	133.068	113.038	100.089	95.671	89.565									
222607	I/AMGC HUMMER H2 4WD	G				143.848	136.722	122.928	106.673	99.762									
222608	I/HUMMER H3 SUV	G		119.112	111.965	105.235	94.884	88.689	83.026										
222610	I/AMGC HUMMER H3	G			137.944	110.986	100.343	93.791											
222611	I/GMC HUMMER H3	G		160.320	140.938	118.949	105.227	94.869											
222612	I/GMC HUMMER H2	G		204.813	191.154	174.015	162.807												
222613	I/GMC HUMMER H3X	G		203.478	191.267	162.628	151.164												
222614	I/AMGC HUMMER H3 SUV	G		154.441	144.538	135.865													
222615	I/GMC HUMMER H3 ALPHA	G		156.613	146.572	137.776	129.815												
222616	I/AMGC HUMMER H2 SUT 4X4	G			271.615	247.603	227.447												
222617	I/GMC HUMMER H3 T	G		194.048	178.796	168.067													
222618	I/AMGC HUMMER H3 SUT	G		160.751	150.443	141.415													
222621	I/GMC HUMMER H3T ALPHA	G		196.403	181.627														
222701	IMP/SEAT INCA	G																	
222801	GM/BLAZER	D						53.661	40.370	38.550	35.173	33.764	31.815	29.871	28.192	25.644	24.306	20.937	19.528
222801	GM/BLAZER	G						30.331	29.178	28.284	26.811	25.078	21.439	19.067	17.228	15.571	14.453	13.486	12.844
222802	GM/BLAZER DLX	D						53.661	40.370	38.550	35.173	33.764	31.815	29.871	28.192	25.644	24.306	20.937	19.528
222802	GM/BLAZER DLX	G						30.331	29.178	28.284	26.811	25.078	21.439	19.067	17.228	15.571	14.453	13.486	12.844
222803	GM/BLAZER EXECUTIVE	D							47.938	45.210	42.082	40.184	33.253	31.959	29.917	28.022	25.274	22.205	20.904
222803	GM/BLAZER EXECUTIVE	G							36.221	33.460	28.624	27.330	22.529	21.189	19.980	17.686	16.729	15.809	14.882
222804	GM/BLAZER 4X4	G									31.640	26.888	22.468	21.402	19.363	17.836	16.040	13.836	
222805	GM/BLAZER DLX 4X4	D									46.114	42.923	40.988	33.918	32.599	30.515	28.582	25.779	21.338
222805	GM/BLAZER DLX 4X4	G									38.335	32.875	26.888	22.468	21.168	18.698	17.133	14.900	13.221
222806	GM/BLAZER DLX 4.3 4X4	G											26.888	22.468	21.402	19.363	17.836	16.040	13.996
222807	GM/BLAZER EXECUTIVE 4X4	G	57.150	53.822	44.746	42.166	39.730	37.429	35.867	34.129	29.195	27.878	22.979	21.613	20.380	18.040	14.699	13.497	12.043
222808	GM/BLAZER DLX 2.8 4X4	D					68.839	54.826	48.897	46.114	42.923	40.988	32.905	30.468	28.755	26.157	20.159		
222809	GM/BLAZER DLX 2.8	D						53.750	47.938	45.210	42.082	40.184	32.259	29.871	28.192	25.644	21.915	18.575	17.799
222810	GM/BLAZER 2.8 4X4	D		92.042	76.972	67.952	61.792	54.826	48.897	46.114	42.923	40.988	35.612	29.085					
222811	GM/BLAZER 2.8	D							47.938	45.210	42.082	40.184	32.259	29.871	28.192	25.644	22.249	20.949	
222812	GM/BLAZER COLINA 4X4	G		96.537	90.755	76.087	66.643	59.615	54.734	49.352	47.148								
222812	GM/BLAZER COLINA 4X4	G		60.200	56.594	49.583	40.206	37.655	32.634	30.896	29.774								

[illegible]

[illegible]

300106	AGRALE/1600D RS FD	D																23.578	18.998
300107	AGRALE/1600D RD FD	D																25.748	20.293
300108	AGRALE/8500 CD	D	83.157	78.176	74.010	67.782	64.688	59.639	56.797	54.090	51.514	49.059	46.214	44.012	41.454	40.131	38.602		
300109	AGRALE/MARRUA AM 200CD	D	101.384	95.311	84.129	79.278													
300110	AGRALE/MARRUA AM 200	D	90.610	85.182	74.415	70.124	66.073												
300111	AGRALE/MARRUA AM 200CC	D	94.899	89.215	77.938	74.096	69.814	65.773											
300112	AGRALE/MARRUA AM 200CDCC	D	92.723	87.169	77.768	70.866	66.771												
300113	AGRALE/UNISAUDE UM	D		75.374	71.432	67.430	63.688												
300114	AGRALE/AMALALCATRAZ AB2	D			101.410	91.891	86.581												
300115	AGRALE/13000	D	104.309	98.060	90.115	82.730	77.950												
300116	AGRALE/FURG MODIFICAR EM	D																	
300199	AGRALE/TX	D																	18.998
300299	DODGE	D																	18.998
300301	DODGE/1400 TD	D																	18.998
300399	DODGE/1400	D																	
300499	DODGE/400	D																	18.998
300599	DODGE/700	D																	18.998
300699	DODGE/750	D																	18.998
300799	DODGE/900	D																	18.998
300899	DODGE/950	D																	18.998
300999	DODGE/D400	D																	18.998
301001	DODGE/D700 DI	D		57.543	54.537	51.954	48.266	45.879	43.044	39.916	37.118	34.924	32.883	31.097	28.601	26.679	25.071	23.416	18.998
301099	DODGE/D700	D																	18.998
301199	DODGE/D900	D													28.601	26.679	25.071	23.416	18.998
301299	DODGE/D950	D																	18.998
301399	DODGE/E13	D																	18.998
301499	DODGE/E21	D																	18.998
301501	DODGE/P700A	D															25.071	23.416	18.998
301599	CHRY/DODGE P 700	D																	18.998
301600	FIAT/DUCATO VIATURE A	D						42.485	39.152	36.057	33.217	29.078	24.709						
301601	FIAT/DUCATO MAXI	D					49.878	46.002	42.485	39.152	37.036	34.870	27.992						
301602	FIAT/DUCATO MAXICARGO	D				53.892	49.878	46.002	42.485	39.152	37.036	34.870							
301603	FIAT/DUCATO ANCAR AMB	D	72.952	68.581	63.209	57.639	54.125	50.583	47.065										
301699	FIAT	D								39.916	37.118	35.658	33.457	31.983	29.952	27.897	26.269	25.461	24.449
301701	FIAT/120 SL	D																	
301799	FIAT/120	D																	33.517
301899	FIAT/124	D		57.900	54.537	52.489	49.802	46.351	43.044	39.916	37.118	35.658	33.457	31.983	29.952	27.897			
301901	FIAT/130 L	D																	33.517
301902	FIAT/130 LD	D		57.900	54.537	52.489	49.802	46.351	43.044	39.916	37.118	35.658	33.457	31.983	29.952	27.897			
301903	FIAT/130 SL	D																	33.517
301999	FIAT/130	D																	33.517
302001	FIAT/140 SL	D																	
302002	FIAT/140 LD	D																	
302003	FIAT/140 N	D																	33.517
302004	FIAT/140 C	D																	
302099	FIAT/140	D																	33.517
302101	FIAT/180 S	D																	
302102	FIAT/180 N	D																	
302199	FIAT/180	D																	33.517
302201	FIAT/190 E	D																	
302202	FIAT/190 H	D																	
302299	FIAT/190	D								39.916	37.118	35.658	33.457	31.983	29.952	27.897	26.665	25.392	24.366
302399	FIAT/210	D																	
302499	FIAT/650	D																	
302599	FIAT/70	D																	
302601	FIAT/80 N	D																	33.517
302602	FIAT/80 SS	D																	33.517
302699	FIAT/80	D																	33.517
302799	FIAT/850	G																	
302899	FIAT/FNM	D																	33.517
302999	FIAT/FNM 1000	D																	
303099	FIAT/FNM 130	D																	33.517
303199	FIAT/FNM 180	D																	33.517
303299	FIAT/FNM 2000	D																	33.517
303399	FIAT/FNM 210	D																	33.517
303499	FIAT/FNM D11000	D																	33.517
303599	FIAT/SULAM 130	D																	
303601	FORD/CARGO 4030	D						127.999	104.572	95.977	92.945	88.855	85.976	82.133	78.383	74.738	70.242	66.145	
303699	FORD/CARGO 1113	D						90.330	83.450	77.094	70.449	65.083	59.462	54.326	49.622	45.323	41.388		
303799	FORD/CARGO 1114	D																	
303899	FORD/CARGO 1117	D																	28.080
303999	FORD/CARGO 1313	D													55.964	52.842	49.593	46.495	43.762
304099	FORD/CARGO 1314	D																	43.762
304100	FORD/CARGO 1317F	D																	28.080
304101	FORD/CARGO 1717 P	D									61.536	53.498	49.498						
304102	FORD/CARGO1717 E	D	112.349	105.591	99.037	92.882	87.335	79.771	75.581	71.250	69.564								
304103	FORD/CARGO 1317 E	D	94.922	90.120	85.351	81.240	77.038	71.764	68.568	65.613									
304104	FORD/RODOKINHO CARGO CT	D	95.528	88.998	84.800	79.443	75.617	70.478	66.993										
304105	FORD/VIR CARGO 4031 4X2	D							103.280	99.841	96.380								
304107	FORD/C1317E TRUKAM CT	D		101.939	94.269														
304199	FORD/CARGO 1317	D			85.351	81.240	77.038	71.764	68.568	65.613	62.487	59.509	56.059	54.060	51.852	49.726	46.825	44.087	41.504
304299	FORD/CARGO 1514	D																	43.762
304300	FORD/CARGO 1517 F	D					96.116	87.245	83.128	79.331	71.402	58.829							
304301	FORD/CARGO 1517 E	D	105.790	97.764	92.920	86.220	81.591	77.403	73.560	70.816	65.141	62.037	58.439	55.656	52.421	49.368	46.488	43.770	41.205
304399	FORD/CARGO 1517	D																	49.864
304499	FORD	D															30.485	29.360	28.080
304599	FORD/11000	D																29.360	28.080
304699	FORD/12000	D																	28.080
304799	FORD/13000	D									57.885	55.819	53.122	49.206	44.499	42.376	40.139	37.426	34.688
304899	FORD/19000	D																	28.080
304999	FORD/20000	D																	
305099	FORD/21000	D																	28.080
305199	FORD/22000	D																	34.688
305299	FORD/700	D																	28.080
305399	FORD/7000	D																	28.080
305499	FORD/750	D																	28.080
305599	FORD/8000	D																	28.080

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

334526	VOLVO/NH12420 6X4T	D			280.966	264.775	243.943	231.498	221.522	212.296	204.844	195.868	188.995	147.334	122.103				
334527	VOLVO/FH12340 6X4T	D					194.513	184.356	173.880	162.383	158.387	148.300	142.332	136.877	131.009	123.798	111.942	96.266	90.564
334528	VOLVO/FH12380 6X4T	D					183.768	172.396	164.705	157.638	148.190	141.887	134.498	129.203	122.548	115.559			
334529	VOLVO/FH12420 6X4T	D			261.008	247.069	233.030	221.689	210.176	200.647	191.059	179.915	171.670	137.322					
334530	VOLVO/FH12340 4X2T	D									134.745	122.780	116.930						
334531	VOLVO/FH12380 4X2T	D			207.084	183.768	172.396	164.705	157.638	148.190	141.887	134.498	129.203	122.548	115.559				
334532	VOLVO/FH12420 4X2T	D			212.424	199.620	188.352	179.076	170.102	161.558	154.606	146.157	140.729	117.644	95.202	88.053			
334533	VOLVO/NH12340 4X2T	D			193.542	176.734	166.504	160.652	155.574	145.689	134.745	129.667	124.969	117.894	111.133				
334534	VOLVO/NH12380 4X2T	D			222.234	203.051	186.689	176.220	167.203	159.960	154.074	146.792	141.551	126.236	108.578	98.770	89.836		
334535	VOLVO/NH12420 4X2T	D			227.571	211.551	195.677	187.661	179.846	170.229	163.868	155.895	149.440	121.005	104.078				
334536	VOLVO/NH12420 4X2R	D				211.551	195.677	187.661	179.846	170.229	163.868	155.895	149.440						
334537	VOLVO/NH12340 4X2R	D	199.096	191.617	171.236	161.908	153.133	148.819	142.709	137.030	132.025	125.439	115.574	109.670	100.994	94.521	70.290	65.267	
334538	VOLVO/NH12380 4X2R	D					186.689	176.220	167.203	159.960	154.074	146.792	141.551	119.503					
334539	VOLVO/FM10320 6X4R	D									132.025	125.439	120.000	109.104					
334540	VOLVO/FM12380 6X4R	D																	
334541	VOLVO/FM12420 6X4R	D			236.071	219.083	206.209	196.129	188.097	178.723	171.724	162.676	122.694	105.869					
334542	VOLVO/FM12340 6X4R	D			247.904	223.220	208.374	199.213	190.472	182.348	174.334	164.645	148.578	129.090					
334543	VOLVO/FM10320 4X2R	D									142.693	132.025	125.439	120.000					
334544	VOLVO/FM12 340 4X2T	D			205.059	189.769	179.860	169.639	158.421	145.689	134.745	129.112	125.233						
334545	VOLVO/FM12 340 4X2R	D								158.421	145.689	134.745							
334546	VOLVO/FM10 6X4R SCHWING	D																	
334547	VOLVO/FM12 420 8X4R	D			252.544	235.273	219.626	209.970											
334548	VOLVO/NH12 460 4X2T	D				221.224	201.265	193.496	185.380	175.875									
334550	VOLVO/FM 12 380 8x4R	D								188.097	178.723	171.724							
334551	VOLVO/FH12 460 4X2T	D			212.325	199.620	188.352	179.076	170.102	161.558	154.606								
334552	VOLVO/NH12 460 6X4T	D			273.998	264.775	243.943	231.498	221.522	212.296									
334554	VOLVO/NH12 460 6X4R	D			284.638	272.328	246.443	234.190	224.209	215.427									
334564	VOLVO/FH12 460 4X2R	D						199.381	183.225	174.799									
334565	VOLVO/FH12 460 6X4T	D			299.702	286.352	265.433	246.300	233.973	226.662									
334566	VOLVO/FH12 460 6X4R	D			294.933	281.202	265.433	246.300	232.932	225.350									
334567	VOLVO/FM 6X4T	D				219.083	206.209	196.129											
334569	VOLVO/FH12 380 6X2T	D			223.026	200.947	190.167	181.366	173.881	161.827	157.025								
334570	VOLVO/FH12 420 6X2T	D			231.365	213.284	201.363	191.573	181.826										
334571	VOLVO/FH12 460 6X2T	D			261.328	243.731	224.680												
334573	VOLVO/NH12 380 6X2T	D			233.606	219.709	201.469	194.394	183.937	177.359	170.253	163.163	148.816	143.898					
334574	VOLVO/NH12 420 6X2T	D			240.884	222.556	208.263												
334576	VOLVO/FH 6X4T	D	317.731	298.698	280.856														
334577	VOLVO/FH 6X2T	D	262.917	247.167	232.939														
334601	M.BENZ/L 1214	D								80.277	77.941	74.434	71.725	68.324	56.270	53.581	50.900	48.255	
334602	M.BENZ/LK 1214	D													56.270	53.581	50.900	48.255	
334603	M.BENZ/L1214	D											64.711	62.310	59.472	56.254	53.085	50.306	
334604	M.BENZ/L1218	D											66.814	62.768	60.138	57.964	54.289	51.270	
334605	M.BENZ/L1214 C	D										63.586	55.147	52.371	49.761	45.065	41.675		
334606	M.BENZ/L1214 K	D								65.426	62.148	58.392	55.147	52.371	49.761	45.938			
334607	M.BENZ/L1215 C	D					83.970	77.349	73.085	70.020	67.389	63.586	61.006	49.857	45.542				
334608	M.BENZ/L1215 C TRUKAM CA	D									73.946	69.773	66.943						
334701	M.BENZ/L 1218	D						86.373	83.176	80.277	77.941	74.434	71.725	68.324	65.023	61.932	58.775	55.756	
334702	M.BENZ/L 1218 EL	D	112.313	105.550	99.183	86.373	83.176	80.277	77.941	74.434	71.725	68.324	65.023	61.932	58.775	55.756			
334703	M.BENZ/L 1218 EL TH CBT1	D					83.176	80.277	77.941										
334801	M.BENZ/L 1414	D					125.180	115.645	106.836	97.625	90.187	82.403	75.282	67.098	63.577	60.532			
334802	M.BENZ/LK 1414	D												67.098	63.577	60.532			
334803	M.BENZ/L1414	D												70.798	67.098	63.577	60.532		
334804	M.BENZ/L1418	D												62.079	58.501	55.585	52.721		
334901	M.BENZ/L 1418	D						96.818	92.670	85.419	81.520	78.424	74.919	71.360	67.952	64.430	60.887		
334902	M.BENZ/LK 1418	D											74.919	71.360	67.952	64.430	60.887		
334903	M.BENZ/LAK 1418	D									81.520	78.424	74.919	71.360	67.952	64.430	60.887		
334904	M.BENZ/LA 1418	D						101.141	96.818	92.670	85.419	81.520	78.424	74.919	71.360	67.952	64.430	60.887	
334905	M.BENZ/L 1418 E	D										81.520	78.424	74.919	71.360	67.952	64.430	60.887	
334906	M.BENZ/LK 1418 E	D												74.919	71.360	67.952	64.430	60.887	
334907	M.BENZ/L 1418 R	D					96.818	92.670	85.419	81.520	78.424	74.919	71.360	67.952	64.430	60.887			
334908	M.BENZ/LK 1418 R	D								96.818	92.670	85.419	81.520	78.424	74.919	71.360	67.952	64.430	60.887
334909	M.BENZ/L1418 R	D						96.818	92.670	76.776	72.077	69.052	65.469	62.079	58.501	55.585	52.721		
334910	M.BENZ/L 1418 EL	D				122.403	107.107	96.818	92.670	85.419	81.520	78.424	74.919	71.360	67.952	64.430	60.887		
335001	M.BENZ/L 1614	D					133.073	122.939	113.574	103.784	95.878	87.602	80.029	72.715	67.087	61.216			
335002	M.BENZ/LK 1614	D												67.087	61.216				
335003	M.BENZ/L 1620	D	142.136	133.621	127.549	121.989	116.468	111.365	105.459	101.840	98.255	94.656	90.501	87.018	83.126	78.478	74.734	70.360	66.438
335101	M.BENZ/L 1618	D							148.151	137.764	127.271	117.576	107.440	99.257	90.688	82.849	76.485	71.530	68.083
335102	M.BENZ/LK 1618	D												83.014	76.485	71.530	68.083		
335103	M.BENZ/LK 1620	D					116.614	105.459	101.840	98.255	94.656	90.501	87.018	83.126	78.478	74.734	70.360	66.438	
335104	M.BENZ/L1618M	D									94.656	90.501	87.018	83.126	78.478	74.734	70.360	66.438	
335105	M.BENZ/LK 1620 ROSSETTI	D						105.459	101.840	98.255	94.656	90.501	87.018	83.126	78.478	74.734	70.360	66.438	
335201	M.BENZ/L 2225	D							101.840	98.255	94.656	90.501	87.018	83.126	78.478	74.734	70.360	66.438	
335202	M.BENZ/LK 2225	D																	
335203	M.BENZ/LB 2225	D																	
335401	GM/MATRAM22 753	D																	
335402	GM/MATRAM22 783	D																	
335403	GM/MATRAM22 993	D																	
335404	GM/MATRAM 19 663	D																	
335405	GM/MATRAM19 683	D																	
335499	GM/MATRA	D																	
335501	M.BENZ/L 1621	D																	

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

404899	M.BENZ/O 371	D													43.206	39.818	37.763
404999	M.BENZ/OF 1114	D															23.073
405099	M.BENZ/OF 1115	D														27.826	23.073
405199	M.BENZ/OF 1314	D															21.010
405299	M.BENZ/OF 1315	D	96.111	90.333	84.893	79.772	73.962	67.565	60.936	56.286	50.529	46.170	41.452	35.458	29.802	25.211	20.955
405399	M.BENZ/OF 1317	D											39.003				
405499	M.BENZ/OH 1315	D										45.455	41.330	35.391	29.652	25.241	20.938
405599	M.BENZ/OH 1317	D															21.512
405699	GM/INVEL	D															
405701	INVEL/MICROBUS	D															
405799	INVEL	D															17.856
405801	ITAPOA/ITAPOA 800	D	95.235	84.491	80.678	74.306	68.665	63.152	59.781	57.506	43.780	40.799	34.908	30.359	24.894	19.924	17.856
405802	ITAPOA/900	D	95.235	84.491	80.678	74.306	68.665	65.190	62.731	57.506	42.561	39.398	36.024	30.359	24.894	19.924	17.856
405803	ITAPOA/1000	D															
405899	ITAPOA	D															
405901	AGRALE/FURGOVAN 1600	D															25.625
405903	AGRALE/FURGOVAN FD	D															
405999	AGRALE/FURGOVAN	D						82.357	78.433	59.189	51.110	48.240	42.171	34.598	30.562	28.504	25.625
406001	CUMMINS/UC	D															
406002	CUMMINS/RC	D															
406099	CUMMINS	D															17.739
406199	GM/BRASINCA MANGALARGA	D															30.571
406199	GM/BRASINCA MANGALARGA	G															21.354
406200	M.BENZ/OF 1318	D		72.111	66.985	63.187	59.876	57.032	54.366	51.712	48.369	46.107	41.530	35.402	29.627	25.188	21.085
406299	M.BENZ/OF 1318	D										45.505	41.555	35.619	29.817	25.260	21.130
406399	M.BENZ/OH 1314	D										44.797	41.371	35.142	29.441	25.203	20.977
406499	M.BENZ/OH 1318	D										45.180	41.252	35.302	29.581	25.225	20.835
406599	M.BENZ/OH 1420	D									46.809	42.745	37.540	35.316	29.661	25.180	20.930
406600	M.BENZ/OH1518 NEOBUS MEG	D		178.843	168.094	158.382											
406601	M.BENZ/OH1518 NEOBUS SPC	D	160.202	150.589	139.602	131.196	123.602										
406602	M.BENZ/OH1622 NEOBUSMEGA	D	161.562	151.868	143.109												
406699	M.BENZ/OH 1518	D											33.896	31.839	27.722	24.140	21.009
406701	ITAPEMIRIM/2-1350-M	D															17.856
406702	ITAPEMIRIM/2-1350-S	D															
406799	ITAPEMIRIM/2-1350	D															
406801	ITAPEMIRIM/1-12152-AR	D															
406899	ITAPEMIRIM/1-12152	D															
406901	ITAPEMIRIM/1-1250-AR-1	D															
406902	ITAPEMIRIM/2-1250-AR-2	D															
406999	ITAPEMIRIM/2-1250	D															
407199	VW/6.90 C.O.	D															16.736
407299	VW/7.90S C.E.	D															
407399	FORD/F100	D															17.089
407399	FORD/F100	G															11.483
407401	GM/CHEVROLET A2501	D															
407403	GM/CHEVROLET D2501	D															17.771
407499	GM/CHEVROLET 2501	D															19.924
407500	M.BENZ/LO 610	D							105.125	85.079	76.660	71.448					17.856
407599	M.BENZ/LO 610	D						86.233	76.839	59.666	55.374	48.952	42.350	38.077	32.471	27.826	23.073
407601	VOLVO/B10M 4X2	D						155.622	144.689	107.399	95.738	89.449	78.327	68.918	65.422	59.198	51.355
407602	VOLVO/B10M 6X2	D							132.333	125.701	109.401	104.795	88.248	78.603	72.668	66.581	58.088
407603	VOLVO/B10M ECO ART	D										107.680	87.908	78.524	72.597	66.811	58.358
407699	VOLVO/B10M	D										106.707	91.109	77.437	69.704	58.960	51.637
407799	FORD/F1000	D						43.999	41.793	39.700	37.710	35.431	33.655	26.279	24.543	22.665	18.377
407799	FORD/F1000	G						23.642	22.457	21.332	20.263	19.039	18.084	15.566	14.385	12.328	11.791
407801	IMP/DODGE MAXI WAGON	D											40.799	36.024	30.359	24.894	19.924
407899	DODGE	D													30.359	24.732	19.924
407901	ITAPEMIRIM/12045-1	D															17.856
407902	ITAPEMIRIM/12045-2	D															17.738
407905	ITAPEMIRIM/12045-AR-1	D															17.856
407906	ITAPEMIRIM/12045-AR-2	D															
407907	ITAPEMIRIM/12045-AR-3	D															
407909	ITAPEMIRIM/1-12910-212	D															
407910	ITAPEMIRIM/2-212910-212	D															
407999	ITAPEMIRIM/12045	D														24.755	19.924
408001	AGRALE/1800	D															
408099	AGRALE/1600	D												34.598	30.562	28.504	21.160
408102	MAFERSA/M210	D											42.171	34.598	30.562	28.504	18.998
408103	MAFERSA/M240	D											33.097	27.306	21.109	18.203	15.699
408104	MAFERSA/M210P	D													29.049	24.494	20.619
408105	MAFERSA/M240P	D													21.144	18.179	15.730
408199	MAFERSA	D											44.585	35.509	29.049	24.373	20.557
408299	FORD	D										38.998	35.825	28.211	23.452	18.529	17.089
408399	IMP/GM	D										40.799	36.024	30.210	24.894	19.924	17.740
408499	VW/INVEL	D															
408599	SCANIA/K112 CL	D															29.014
408601	SCANIA/F112 S	D															21.146
408602	SCANIA/F112 H	D															
408603	SCANIA/F112 HL	D															21.045
408699	SCANIA/F112	D															20.965
408799	SCANIA/S112 CL	D														30.557	25.148
408801	IMP/GMC M.ONIBUS ESCOLAR	D						64.568	61.048	57.506	43.780	40.494	36.024	30.359	24.894	19.924	17.712
408802	IMP/GMC ONIBUS ESCOLAR	D															
408899	IMP/SAURER	D															17.856
408999	M.BENZ/LO 812	D											46.955	42.506	38.812	33.924	31.792
409001	FORD/SR IBIZA	D													38.528	36.186	34.416
409001	FORD/SR IBIZA	G													17.698	16.621	15.609
409100	SCANIA/CMA FLECHA A.VII	D										76.423	56.834	48.780			14.657
409101	SCANIA/CMA FLECHA A.VIII	D										76.423	56.834	48.780			
409102	SCANIA/CMA COMETA	D															
409103	VW/17240 OT CMA RDV 12.0	D						82.775	78.579	75.165	83.062	76.423	56.834				
409199	FORD/FURGLAINE	D															32.099
409199	FORD/FURGLAINE	G															13.218
409201	COBRASMA/CX 202	D															
409301	M.BENZ/OH 1520	D											38.665	35.656	32.936	30.108	26.939
409302	M.BENZ/TECNOBUS M-33	D												67.522	59.036	51.402	47.847
409303	M.BENZ/TURISCAR RIVIERA	D											48.952	42.350	38.077		45.061



409401	VW/KOMBI ESCOLAR	G	41.710	38.796	33.392	29.602	21.034	19.572	18.353	17.555	16.388	15.167	14.366	13.265	12.077	9.534	9.016	8.119	7.695
409402	VW/KOMBI LOTACAO	G	40.433	36.098	30.461	28.814	21.034	19.572	18.353	17.555	16.388	15.167	14.366	13.265	12.077	9.534	9.016	8.119	7.695
409403	VW/KOMBI VIACAR 12	G				24.939	21.034	19.572	18.353	17.555	16.388	15.167	14.366	13.265	12.077	9.534			
409404	VW/KOMBI VIATURE E	G							18.353	17.555	16.388	15.167	14.366	13.265	12.077				
409405	VW/9150 WALK WALKBUS L20	D				108.129	101.700	94.957	89.934										
409406	VW/915 WALK WALKBUS L32	D		129.605	122.642	116.345	109.162	99.918	93.534	86.852									
409407	VW/8150 WALK WALKBUS L20	D					120.106	110.337	103.719										
409408	VW/8120 WALK WALKBUS L20	D					88.542	82.090	76.362										
409409	VW/9.1500DM EL SCHEID DE	D			88.426	81.443	77.272	70.753	67.721	64.086	61.623	59.447	56.466						
409410	VW/KOMBI UNIVIDAS LOT	G	42.559	37.996	32.063	30.330													
409411	VW/15190EOD UNISAUDE ATH	D		129.177	121.425	114.126	107.532												
409412	VW/9.1500DM VETTURA MEDI	D			255.818	240.441	226.549												
409416	VW/MDO 300 URBANO M	D		182.437	171.490	151.049	142.321												
409417	VW/9150 ODM CICCOCBUS 03	D			92.326	83.413	78.786												
409420	VW/9.150 IBRAVA APOLLO	D			140.043	131.640	124.048												
409421	VW/15.190 EOD ESCOLAR HD	D			190.059	179.427													
409422	VW/15.190 EOD ESC.SUPER	D		119.446	112.292														
409499	VW/VOLKSWAGEN	D							83.749	77.877	72.186	53.173	41.572	38.182	33.525	28.315	24.190	19.724	16.736
409599	GM/CHEVROLET	D												40.799	36.024	30.359	24.633	19.771	17.856
409601	FORD/ENGERAUTO CENTURION	D														28.211	23.452	18.529	17.089
409701	HOME-CAR/VANGUARD	D																	
409702	HOME-CAR/VOYAGE	D							65.190	51.391	46.343	42.242	37.549	34.187	30.359	24.636	19.779	17.856	
409703	HOME-CAR/JUNIOR	D																	
409801	SCANIA/F113 HL	D													50.611	43.113	29.618	24.319	21.030
409802	SCANIA/F113 HL 4X2 200	D																	21.187
409803	SCANIA/F113 HL 4X2 310	D												59.934	55.596	50.940	43.232	29.662	24.331
409804	SCANIA/F113 HL 4X2 220	D													55.262	50.818	43.298	29.666	24.458
409901	SCANIA/K113 CL	D													73.145	66.049	55.656	49.444	42.459
409902	SCANIA/K113 TL	D															55.727	49.315	42.416
409903	SCANIA/K113 TL 320	D																	38.093
409904	SCANIA/K113 CL 320	D															55.860	49.456	42.325
409905	SCANIA/K113 CL 4X2 200	D																	38.113
409906	SCANIA/K113 CL 4X2 310	D																	38.289
409907	SCANIA/K113 CL 4X2 320	D																	42.260
409908	SCANIA/K113 CL 4X2 360	D												72.597	65.597	55.766	49.328	42.242	38.085
409909	SCANIA/K113 TL 6X2 310	D												73.130	65.604	55.662	49.386	42.368	38.324
409910	SCANIA/K113 TL 6X2 320	D																	45.820
409911	SCANIA/K113 TL 6X2 360	D																	
410001	SCANIA/S113 CL	D												74.551	69.206	62.225	53.356	46.827	41.329
410002	SCANIA/S113 CL ART	D																	37.139
410004	SCANIA/S113 CL 4X2 310	D																	41.185
410005	SCANIA/S113 AL 6X2 310	D																	36.860
410006	SCANIA/S113 AL 6X2 320	D									129.562								
410199	MAGIRUS DEUTZ	D																	
410201	SCANIA/L113 CL 4X2 200	D																	41.139
410202	SCANIA/L113 CL 4X2 260	D																	37.095
410203	SCANIA/L113 CLB	D																	37.241
410204	SCANIA/L113 CL 4X2 220	D												69.167	62.343	53.235	46.712	41.200	36.971
410299	SCANIA/L113 CL	D													61.980	53.361	47.127	41.046	37.223
410301	MATRA/CMO 1615	D																	41.171
410302	MATRA/CMO 1618	D																	36.873
410401	JV/JOTAVE I	D																	17.781
410402	JV/JOTAVE II	D																	17.767
410403	JV/JOTAVE III	D																	19.924
410501	M.BENZ/OF 809	D														30.160	24.894	19.924	17.697
410502	M.BENZ/OF 812	D														30.359	24.746	19.924	17.856
410503	M.BENZ/OF 814	D																	24.665
410601	AGRALE/ULTRAVAN FD	D																	19.804
410699	AGRALE/ULTRAVAN	D																	17.757
410701	ITAPEMIRIM/SBVM	D																	34.257
410799	ITAPEMIRIM/SBVM	D																	32.156
410801	M.BENZ/OF 1618	D																	43.696
410802	M.BENZ/OF 1620	D																	38.760
410901	FORD/B 1618	D																	44.554
410902	FORD/B 12000	D																	40.543
411001	VW/16.180 CO	D																	34.598
411101	IMP/CHEVROLET TRAFIC	D																	30.562
411101	IMP/CHEVROLET TRAFIC	G																	30.562
411102	I/CHEVROLET SPORT VAN	D																	28.504
411103	I/CHEVROLET SPACE VAN	D																	25.625
411104	I/CHEVROLET CHEVY EXPRES	D																	17.690
411105	I/CHEVROLET SPORTVAN G30	D																	
411106	I/GM VAN 2500 EXPRESS	D																	
411107	I/GM EXPRESS G3500	D																	
411201	VW/7.110 S CO	D		118.935	111.798	105.351													
411301	COMIL/CONDOTTIERE	D																	
411302	VW/COMIL CAMPIONE R	D		165.070	155.181	145.871	137.103	126.134	116.614	86.336	77.849	72.257	53.173	43.780	40.799	36.024	30.359	24.894	19.924
411303	VW/COMIL VERSATILE I	D		166.265	156.305	146.926	138.094	127.045	117.458	86.785	77.797	72.170	53.173	41.572	38.182	33.525	28.315	24.190	19.724
411305	FORD/COMIL VERSATILE I	D																	16.736
411306	M.BENZ/COMIL VERSATILE I	D		183.878	172.862	162.490	152.724	140.504	129.900	91.586	84.085	77.540	59.666	55.374	48.952	42.350	38.077	32.471	27.826
411308	VW/COMIL PIA M	D			130.443	122.617	115.244	108.304	99.628	86.178	77.905	72.078	53.173	41.572	38.182	33.525	28.315	24.190	19.724
411309	M.BENZ/COMIL CAMP HDR	D			104.217	97.963	92.075	86.530	81.311	77.237	73.366	68.813	53.828	50.510	44.298				16.736
411310	M.BENZ/COMIL PIA M	D		144.045	123.338	112.728	105.953	97.476	90.120	83.266	76.432	70.096	54.146	50.285	44.797	38.336	34.746	32.471	
411311	SCANIA/COMIL CAMP HDR	D			205.528	195.619	175.029	161.587	148.643	130.526	121.840	109.724	82.427	72.551	67.849	50.120	42.842		
411312	M.BENZ/COMIL DOPPIO A	D		169.639	159.478	149.909	140.898	129.625	119.843	114.132	108.694	76.529	59.666	55.374	48.952				
411313	VW/COMIL SVELTO U	D		151.789	142.696	134.132	126.070	115.985	107.232	84.999	77.598	72.086	53.173	41.572	38.182	33.525	28.315	24.190	19.724
411314	SCANIA/COMIL SVELTO U	D				182.342	171.381	161.061	151.346	143.761	133.682	124.229	93.304	83.062	76.423	56.834	48.780	32.877	26.974
411315	FORD/COMIL SVELTO U	D																	
411316	M.BENZ/COMIL SVELTO U	D		180.335	169.532	159.359	149.781	137.797	127.398	91.417	83.911	77.219	59.666	55.374	48.952	42.350	38.077	32.471	27.826
411318	M.BENZ/COMIL CAMPIONE R	D		184.505	173.452	163.													



411326	VW/COMIL BELLO M	D	129.372121.622	114.325	107.452	98.856	91.395	84.219	76.654	70.951	53.173	41.572	38.182	33.525					
411327	AGRALE/COMIL BELLO M	D		114.292	107.422	100.954	94.864	90.110	83.793	79.438	59.189	51.110							
411328	M.BENZ/COMIL BELLO M	D					92.457	85.975	81.404	76.722	59.666	55.374	48.952						
411329	VW/COMIL DOPPIO A	D	113.964	107.127	100.687	92.632	85.210	79.237	73.681	69.738	53.173	41.572	38.182	33.525	28.315	24.190			
411330	VW/COMIL SVELTO U	D	154.734145.465	136.736	128.517	120.777	111.103	85.497	76.869	71.154	53.173	41.572	38.182	33.525	28.315	24.190			
411331	IVECO FIAT/COMIL BELLA M	D					64.451	61.560	57.720	55.641	52.257	45.968							
411332	M.BENZ/COMIL BELLO O	D					92.740	86.237	81.666	77.203	59.666	55.374	48.952						
411333	VW/COMIL PIA O	D	133.205125.226	117.712	110.635	101.784	94.102	85.298	77.038	71.943	53.173	41.572	38.182	33.525					
411334	M.BENZ/COMIL PIA O	D	138.251129.970	122.170	114.826	105.640	97.667	88.529	79.956	77.254	59.666	55.374							
411335	AGRALE/COMIL PIA O	D	128.968112.184	105.453	99.113	91.184	78.771	72.824	67.522	64.172	59.189	51.110							
411336	AGRALE/COMIL BELLO O	D	123.863	116.431	109.432	102.842	96.639	89.085	83.257	77.471	59.189	51.110							
411337	VW/COMIL BELLO O	D	133.862114.108	101.969	95.841	88.171	81.517	75.147	68.497	63.380	51.250	36.233	33.192						
411338	I/M.BENZ COMIL BELLA O	D									59.666	55.374	48.952						
411339	AGRALE/COMIL TH AMB	D						60.782	57.654	55.268	50.713								
411340	M.BENZ/COMIL TH UM	D						85.521	79.054	76.186									
411341	VW/COMIL TH UM	D			110.015	103.390	95.107	88.439	82.238	76.469	59.666					43.262			
411342	VOLVO/COMIL DOPPIO A	D							141.842	137.661	108.922								
411344	IVECO/COMIL SVELTO U	D		168.225	158.113	148.249	139.880												
411345	SCANIA/COMIL DOPPIO A	D		312.055	293.298	276.351													
411346	AGRALE/COMIL VERSATILE I	D	241.539227.070	213.444	201.135	189.514													
411347	AGRALE/COMIL SVELTO U	D	161.167151.513	142.422	133.860	126.127													
411399	COMIL/CONDOTTIERE	D						65.190		62.731	56.977	43.780	40.799	35.672	29.975	24.725	19.762	17.856	
411400	I/SCANIA CMA COMETA	D										76.423	56.834	48.780					
411501	IMP/FIAT DUCATO	D		57.639	54.125	48.690	45.787	43.275		40.927	35.326	33.009	29.919	25.742	24.366	21.850	20.207		
411503	IMP/FIAT DUCATO MINIBUS	D								33.999	30.174	27.888	23.716	20.849	19.029	17.856			
411504	IMP/FIAT DUCATO COMBINAT	D									31.071	27.888	23.604	21.097	19.277				
411505	I/FIAT DUCATO 10 GB MIC	D												23.135	19.094	17.401			
411506	I/FIAT DUCATO 15 GB MIC	D								33.470	30.905	29.078	25.010	23.253	21.493				
411507	I/FIAT DUCAMAXI GB MIC	D										26.122	22.636	19.768	17.658				
411508	I/FIAT DUCATO 10 MC CCAP	D								31.772	29.480	27.622	24.197	23.181	19.069	16.812			
411509	I/FIAT DUCATO FFORMA M09	D			50.820	46.156	43.923	39.319		35.656	31.890	29.838	28.160	23.100					
411510	I/FIAT DUCATO FFORMA M11	D								35.928	31.890	30.517	28.832	22.983	21.687				
411511	I/UCATO MAXI REFAM MIC3	D									31.890	26.986	23.014	20.230					
411512	I/UCATO FFORMA ESCOLAR	D								36.461	31.890	30.517	29.132	23.135					
411513	I/UCATO 15 REFAM MIC 6	D									30.938	29.078	25.037						
411514	I/FIAT DUC MAX CIRILO M4	D									30.174	27.295	23.716	20.849	19.029	17.856			
411515	I/FIAT DUCAT15 CIRILO M5	D									30.833	29.078	25.029	23.149					
411516	FIAT/UCAT15VT CIRILO M6	D					39.153	36.409		33.229	31.188	29.078	25.010						
411517	I/FIAT DUCATO 15 JAEDI T	D						33.332		31.624	29.302	27.548	25.348	23.245					
411599	IMP/FIAT	D								42.157	36.238	33.415	30.430	26.054	24.463	23.306	21.944	20.658	
411601	MULTIVAN/TRANSVAN	D														24.894	19.793	17.693	
411700	FIAT/UCATO M EMBRAFI 16	D	72.952 68.581	63.209	57.639	51.904	49.107	45.195	43.275	40.927	36.900	34.861	31.920	30.118					
411701	FIAT/UCATO C EMBRAFI 16	D	72.952 68.581	63.209	57.639	54.125	48.738	47.065	43.275	40.927									
411799	FORD/MULTIVAN	D															37.901	35.897	34.078
411799	FORD/MULTIVAN	G															19.404	15.696	14.687
411800	TUTTO/M.POLO TORINO GV	D			84.491	80.678	74.306	68.665	65.190	62.731	57.506	43.780	40.377	36.024	30.359				
411801	TUTTO/MPOLLO ELETRA HPB15	D						68.665	65.190	60.135									
411899	TUTTO/TRASPORTI	D											40.799	36.024	30.359	24.894	19.924	17.655	
411900	AGRALE/MA7.5T HOBBY PRIN	D									54.274	48.736	42.583	40.108	37.772				
411999	AGRALE/MA5.5T	D											48.240	42.171	34.598	30.562	28.504	25.625	
412001	AMV/PUMA 916 MO	D											40.573	35.698	30.128	24.663	19.924	17.856	
412002	AMV/PUMA 8500 MO	D																	
412101	IMP/ASIA HI-TOPIC	D											19.247	17.407	14.187	13.402	12.138	11.224	
412102	IMP/ASIA AM825 T	D											30.692	27.457	25.174	23.516	20.892	19.623	
412103	IMP/ASIA TOPIC AMB	D											17.851	16.907	14.142	13.402	12.138	11.224	
412104	IMP/ASIA TOPIC	D											17.851	16.907	14.142	13.402	12.138	11.224	
412105	IMP/ASIA TOPIC DLX	D											21.835	20.041	17.913	17.035	15.926	15.073	
412199	IMP/ASIA	D										21.952	20.542	17.691	16.163	14.881	13.112	11.500	
412201	IMP/M.BENZ OF 1318	D											47.821	43.537	37.196	31.324	26.401	22.032	
412202	IMP/M.BENZ MB 180D	D												21.292	19.452	17.887	16.208	15.271	
412203	IMP/M.BENZ OF 1620	D								27.109	24.935	23.304	21.292	19.452	17.887	16.208	15.271		
412204	IMP/M.BENZ 310D SPRINTERM	D				66.374	62.370	50.980	46.586	44.343	42.951	39.288	36.506	33.744	30.363	27.039	24.325	21.882	
412205	IMP/MBENZ RONTAN 310D	D											27.613	25.404	23.511	21.302			
412206	I/MBENZ 310DS FFORMA M05	D										31.813	27.613	25.404	23.511	19.958			
412207	I/MBENZ CCAP SPRINTER M	D		57.548	52.402	47.252	44.788	39.574	37.182	35.298	33.835	31.794	28.758	26.684	25.531	17.944	16.320	14.447	
412208	I/MBENZ 312D SPRINTER M	D			66.027	62.052	58.309	55.387	51.503	45.905	41.080	38.073	36.506	33.744	30.363	28.245	26.594	25.035	
412209	I/MBENZ 312D SPRINTERM CCAP	D								37.923	31.492	28.031	24.664	21.911	19.252	17.887			
412210	I/MBENZ 312DS FFORMA M10	D			61.650	57.939	53.297	49.560	46.085	44.082	38.367	36.248	32.525	29.014					
412211	I/MBENZ 312DS CIRILO M01	D								37.923	31.492	28.031	24.664	21.911	19.252	17.887	16.208		
412212	I/M.BENZ SPRINTER NIKS16	D	58.882 55.356	52.033	48.906	45.962	43.188	38.919	36.191	33.653	31.492	28.031	24.664	21.911	19.252				
412213	I/M.BENZ SPRINTER 311	D					50.156	47.643	43.678	40.503	31.492	28.031	24.664	21.911	19.252	17.887			
412214	I/M.BENZ SPRINTER 313	D		89.134	75.721	72.568	68.793	63.629	59.236	56.015	31.492	28.031	24.664						
412215	I/M.BENZ SPRINTER 316	D									31.492	28.031	24.664						
412216	I/MBENZ 312D REVECAP16	D								49.074	43.456	39.681	37.247	35.229					
412217	I/M.BENZ 312D VIATURE M	D								50.705	36.131	33.711	29.751						
412218	I/MB 312 FFORMA ESCOLAR	D									38.367	36.248	33.011	31.094					
412219	I/M.BENZ 312D JAEDI SPRT	D								50.028	36.131	33.711	30.523						
412221	I/M.BENZ313CDI SPRINTERM	D	101.74795.234	89.134	75.721	72.568	68.793	54.177	50.508	47.949	46.043	42.780	40.016	37.690	35.497	33.425			
412222	I/M.BENZ311CDI SPRINTERM	D			59.849	56.245	52.852	47.643	43.678	40.503	37.232	34.007	32.386	30.505	28.727				
41222																			

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]



416580	M.BENZ/MPOLO VICINO MO	D			116.426	107.112	99.027	90.681	83.248	77.049	59.666	55.374	48.952							
416581	VW/MPOLO PARADISO R	D	228.170	214.479	199.925	188.352	173.056	137.314	130.500	123.965										
416582	SCANIA/MPOLO VIALE A	D	160.320	141.433	132.933	125.278	116.762	111.215	104.750	98.328										
416583	TBUS/MPOLO PARADISO R	D				199.145	183.973	171.403												
416584	AGRALE/MPOLO ALLEGRO R	D		203.357	191.155	180.131	169.723	142.116	134.994	128.563				64.897						
416585	M.BENZ/MPOLO SEN MIDI ON	D	179.092168.364		156.864	141.955	132.116	121.370	114.090	109.631										
416586	M.BENZ/MPOLO SEN MIDI MO	D			161.275	151.581	142.822	134.555												
416587	M.BENZ/MPOLO IDEALE R	D	201.674189.592		178.216	167.567	155.452	146.513	139.890	132.573										
416591	VW/MPOLO SEN MIDI ON	D	201.307189.248		177.892	167.200	157.538													
416594	VW/MPOLO IDEALE R	D	175.510164.996		153.726	139.116	129.474	118.942	111.809											
416595	AGRALE/MPOLO IDEALE R	D	217.592204.557		192.283	180.724	170.283													
416597	AGRALE/MPOLO SEN MIDI ON	D		138.410	130.105	122.862	108.896	102.918												
416598	M.BENZ/MPOLO SENIOR ON	D	162.811153.058		142.604	129.050	120.106	110.337	103.719											
416599	AGRALE/MPOLO SENIOR ON	D	115.152108.253		102.474	95.231	90.893	83.764												
416600	M.BENZ/MPOLO SENIOR MO	D	115.588108.664		102.144	95.645	89.749	84.988	80.939	77.081	73.410	69.913	65.858	62.720	59.075	55.636	52.390	49.326	46.435	
416601	I/VECO MPOLO VOLARE MO	D											58.975	56.639	54.236					
416602	I/VECO MPOLO VOLARE ESC	D	97.196	91.515	84.373	80.523	74.020	68.529	65.521	60.057	44.961	37.982	34.480	32.597	31.150	28.104	26.246	23.958		
416603	I/VECO MPOLO VOLARE LOT	D								60.057	56.812	53.133	51.414	48.800	41.856					
416604	I/MBENZ MPOLO FRATELLO E	D									59.666	55.374	48.952							
416605	I/MBENZ MPOLO FRATELLO M	D									59.666	55.374	48.952							
416606	I/MBENZ MPOLO FRATELLO O	D									59.666	55.374	48.952							
416607	I/MBENZ MPOLO VICINO ESC	D									59.666	55.374	48.952							
416608	I/MBENZ MPOLO VICINO ON	D							82.661	77.262	59.666	55.374	48.952	42.350						
416609	I/MBENZ MPOLO VICINO MO	D									59.666	55.374	48.952							
416610	I/VECO MPOLO PARADISO R	D									93.304	83.062	76.423	56.834						
416611	I/VECO MPOLO SENIOR GVO	D									69.035	63.324								
416612	I/VECO MPOLO VIALE U	D					77.528	72.400	65.888	60.701	56.735	51.422								
416614	VW/MPOLO SENIOR ON	D	113.562106.759	101.059	93.917	89.637	82.608	78.998	76.102	72.134	68.858	65.807	63.490	59.800	56.318	53.032	49.931			
416615	VW/MPOLO SENIOR MO	D	136.871128.538	120.030	111.671	105.297	99.527	94.786	90.269	85.968	81.872	77.123	73.448	69.180	65.152	61.351	57.764	47.598		
416616	AGRALE/MPOLO SENIOR MO	D		126.470	118.868	112.000														
416617	M.BENZ/MPOLO SENIOR ESC	D											58.060	54.544	51.368					
416618	I/VECO/MPOLO VIALE U	D		170.937	160.679	151.021	133.376	126.254												
416621	M.BENZ/MPOLO TORINO U	D	149.301140.358	131.935	124.004	116.840	110.076	104.831	99.837	95.080	90.550	85.299	81.235	42.663	38.973	36.700	34.553	32.529		
416626	SCANIA/MPOLO TORINO U	D		169.709	159.526	150.326														
416628	VW/MPOLO TORINO U	D	158.500149.004	135.944	124.067	116.897														
416630	MARCOPOLO/VOLARE V8L ON	D		106.759	101.059	93.917														
416631	MARCOPOLO/VOLARE V8L ESC	D	113.562106.759	101.059	93.917															
416632	M.BENZ/MPOLO TORINO A	D											50.863	47.783	45.000	42.375	39.896	37.560		
416633	SCANIA/MPOLO TORINO A	D											60.283	56.633	53.336					
416636	M.BENZ/MPOLO SITNEI SEN	D							76.366	69.839	66.339	62.492								
417542	M.BENZ/OF1418 NEOBUS SP1	D	139.857131.479	121.888	111.071	104.293	98.916	94.166	89.116											
417543	AGRALE/MT120LE NEOBUS MG	D		185.652	174.510	164.446														
417544	VW/8150 NEOBUS TH WAY E	D		131.479	121.888	111.071	104.293	98.916	94.166											
417545	M.BENZ/LO712 NEUBUS TH	D		122.215	114.881	107.976	102.453	92.383												
417546	M.BENZ/LO712 NEOBUS TWAY	D	139.857131.479	121.888	111.071	104.293	98.916	94.166												
417547	M.BENZ/LO915 NEOBUS TH	D	147.437138.605	127.274	116.441	109.725	100.668	95.969												
417548	M.BENZ/OF1418 NEOBUS SROD	D		197.508	185.656	173.064	163.898	152.956												
417549	VW/17210EOD NEOBUS SROAD	D				178.010	168.706	157.923												
417550	M.BENZ/OF1722 NEOBUS SROD	D	230.502216.694	203.691	191.296	173.643	163.846													
417551	VW/18320EOT NEOBUS SROAD	D	266.016250.080	235.075	220.944	207.640	195.621													
443001	AGRALE/GUARARAPES A5 5RD	D											48.240	42.171	34.598	30.562	28.504			
443002	AGRALE/GUARARAPES A5 7DX	D		101.081	92.978	84.758	80.824	74.905	69.038	66.161	62.446	59.189	51.110	48.240	42.171	34.598	30.562	28.504	25.625	
443003	AGRALE/GUARARAPES A5 7TX	D		103.609	95.303	86.877	82.844	76.778	70.764	67.815	64.007	60.669	52.388	49.447	43.225	35.463	31.326	29.216	26.265	
443004	AGRALE/GUARARAPES A5 850	D		102.598	94.373	86.030	82.036	76.028	70.074	67.154	63.382	60.077	51.876	48.963	42.803	35.117	31.021	28.932	26.010	
443005	AGRALE/GUARARAPES AL7 75	D											48.240	42.171	34.598					
443006	AGRALE/GUARARAPES AL7 85	D											48.240	42.171	34.598					
443007	MBENZ/GUARARAPES ALFA 8	D											55.374	48.952	42.350	38.077				
443008	MBENZ/GUARARAPES ALFA 12	D										59.189	51.110	48.240	42.171	34.598				
443009	FORD/GUARARAPES ALFA 12	D											39.001	35.825	28.211					
443010	VW/GUARARAPES ALFA 12	D											38.182	33.525	28.315					
443012	VW/GUARARAPES ALFA 8	D									53.173	41.572	38.182	33.525						
462001	VOLVO/IRIZAR CENTURY E	D		237.609					150.749	140.179	132.758	108.922	96.537	89.110	54.830	44.624				
462002	SCANIA/IRIZAR CENTURY S	D	228.815215.109	202.202	190.048	179.377	158.492	148.125	138.267	124.632	93.304	83.062	76.423	56.834	48.780					
462003	M.BENZ/IRIZAR CENTURY E	D		200.362	177.713	167.030	153.667	142.069	108.169	76.251	70.096	53.990	50.269	44.666	38.454	34.444	29.698			
462004	SCANIA/IRIZAR CENTURY E	D	247.562232.733	218.768	205.618	193.237	177.756	147.963	138.117	124.388	93.304	83.062	76.423	56.834	48.780					
462005	M.BENZ/IRIZAR CENTURY S	D	221.521208.251	195.756	183.988	169.268	156.493	127.920	83.839	77.198	59.666	55.374	48.952	42.350						
462006	VOLVO/IRIZAR CENTURY	D		245.286	220.544	207.288	167.769	154.329	143.508	133.447	127.285	104.104	91.825	85.032	52.833					
462007	VW/IRIZAR INTERCENTURY	D		116.698	109.966	103.101	96.893	89.131	82.275	74.893	69.456	53.173	41.572							
462008	VW/IRIZAR CENTURY S1	D	124.474117.018	109.997	103.385	97.160	91.299	86.724	82.379	78.251	74.522									
462009	VW/18.320 EOT IRIZAR PB	D		226.582	212.986	200.703														
462011	VOLVO/B9R 380 IRIZAR PB	D		254.659	239.407															
462014	SCANIA/K 380B IRIZAR PB	D		258.474	242.965	228.953														
462015	VOLVO/B12R 380 IRIZAR PB	D		247.925	228.226	210.016														
463001	M.BENZ/CAIO ALPHA OF1721	D									71.831	68.231	64.108	61.456	52.754	44.414	40.197			
463002	AGRALE/CAIO PICCOLI MA75	D									59.189	51.110	48.240	42.171	34.598	30.562				
463003	M.BENZ/CAIO CAROLV OF814	D														40.253	36.183	32.748		
463004	M.BENZ/CAIO CAROLV LO814	D					81.346	74.157	69.199	64.215	59.605	56.471	52.121	49.025	45.234	42.195	39.164	35.377	32.238	

[illegible]

[illegible]

[illegible]

DER**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO****CONVITE Nº 012/09/CELOS/SUPEL-RO**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes-**DER/RO**, torna público aos interessados, que o **CONVITE nº 012/09/CELOS/SUPEL/RO**, referente ao processo administrativo nº **1420.00695/2009-DER-RO**, cujo objeto é: **Pavimentação de Via Urbana/Distrito Industrial, Avenida Nelson Pereira Alves – Trecho: Avenida Oreste F. Bonato/410,00m, extensão de 410,00m, no município de Porto Velho/RO**, foi homologada e adjudicada, com base no Art. 43, Inciso VI, da Lei Federal 8.666/93, em favor da empresa **RANDOMAR-CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, com proposta no valor global de **R\$ 146.478,12 (Cento e quarenta e seis mil, quatrocentos e setenta e oito reais e doze centavos)**. Porto Velho/RO, 22 de dezembro de 2009.

JACQUES DA SILVA ALBAGLI
Diretor Geral do **DER-RO**

**FUNDO PARA INFRA ESTRUTURA DE
TRANSPORTE E HABILITAÇÃO – FITHA/ DER-
RO**
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O Presidente do **Fundo para Infra Estrutura de Transportes e Habilitação - FITHA**, torna público aos interessados, que de acordo com o **Pregão Presencial de Registro de Preços nº 336/2009/SUPEL/RO**, Ata de Registro de Preços nº **030/2009/SUPEL** e com base no Art. 43, Inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93 e Art. 4º Inciso XXII da Lei 10.520/02, foi homologada em favor da empresa **Distribuidora Equador de Produtos de Petróleo Ltda.**, vencedora do item da ata nº 105 valor total de **R\$ 141.000,00 (Cento e Quarenta e Um Mil Reais)** cujo objeto: **aquisição produtos derivados de petróleo para atender as necessidades do DER-RO**, formalizado pelo processo administrativo nº. **01-1411.00092-00/2009**. Porto Velho/RO, 21 de dezembro de 2009.

JACQUES DA SILVA ALBAGLI
Presidente - **FITHA**

**FUNDO PARA INFRA ESTRUTURA DE
TRANSPORTE E HABILITAÇÃO – FITHA/ DER-
RO**
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O Presidente do **Fundo para Infra Estrutura de Transportes e Habilitação - FITHA**, torna público aos interessados, que de acordo com o **Pregão Presencial de Registro de Preços nº 294/2009/SUPEL/RO**, Ata de Registro de Preços nº **025/2009/SUPEL** e com base no Art. 43, Inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93 e Art. 4º Inciso XXII da Lei 10.520/02, foi homologada em favor da empresa **Distribuidora Equador de Produtos de Petróleo Ltda.**, vencedora dos itens da ata nºs 16, 34, 35, 65, 74, 75, 94, 95, 112 valor total de **R\$ 1.646.010,00 (Hum Milhão, Seiscentos e Quarenta Seis Mil, Dez Reais)** cujo objeto: **aquisição produtos derivados de petróleo para atender as necessidades do DER-RO**, formalizado pelo processo administrativo nº. **01-**

1411.00091-00/2009. Porto Velho/RO, 21 de dezembro de 2009.

JACQUES DA SILVA ALBAGLI
Presidente - **FITHA**

**Sec. de Estado do Desenvolvimento
Econômico e Social**
IPEM
**AVISO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO**

O Presidente do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia – **IPEM-RO** torna público a quem interessar, segundo os termos do artigo 24, parágrafo II da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada pelo parágrafo único da Lei nº. 9.648/98, nos autos do processo administrativo nº. **1921/00215-00/2009**, que foi dispensada a licitação para **EMPE-NHO ORDINÁRIO objetivando a Cobrir Despesas Com CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE REDE ELÉTRICA NO SETOR ADMINISTRATIVO** para atender as necessidades deste Instituto, no valor de **R\$ 7.390,00** (Sete mil, trezentos e noventa reais) em favor de **EXECUTA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, CNPJ: **10.642.246/0001-10**, conforme parecer jurídico acostado às fls. de 21 a 24 dos autos em epígrafe.

Porto Velho-RO, 22 de dezembro de 2009. – Publique-se no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

ANTENOR KLOCH
Presidente
IPEM/RO

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CON-
TRATO Nº. 003/2008/IPEM/RO.**

Extrato: extrato do 2º termo aditivo do contrato nº 003/2008 – IPEM/RO.

Contratante: Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia - IPEMRO.

Contratada: Brasil Telecom S/A (Link – RNP)

Objeto: **CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto, nos termos da Cláusula OITAVA do Contrato de nº. 003/2008/IPEM/RO, alterar o valor do referido contrato dos meses de janeiro a agosto de 2010 para R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais), a ser pago em 08 (oito) parcelas iguais e sucessíveis de R\$ 3.150,00 (três mil cento e cinquenta reais), a contar desta data. **CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAUSULAS CONTRATUAIS** As demais cláusulas contratuais do Contrato de nº. 004/2009/IPEM/RO, permanecerão inalteradas.

Assina Pelo Instituto de Pesos E Medidas do Estado De Rondônia Antenor Kloch, Pela Contratante Brasil Telecom: Joaquim Aderaldo De Sousa Neto E Vagner Oliveira Gomes.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Diretor Superintendente do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia – **IPEM-RO**, torna público a quem possa interessar, segundo os termos do artigo 24, parágrafo II da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada pelo parágrafo único da Lei nº. 9.648/98, nos autos do processo administrativo nº. **1921/00214-00/2009**, que foi dispensada a licitação objetivando a **Aquisição de Cartuchos e Toner's** para atender as necessidades deste Insti-

tuto, no valor de **R\$ 7.438,00** (Sete mil, quatrocentos e trinta e oito reais) em favor de **ROTRAM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA** CNPJ: **84.555.952/0001-61**, conforme parecer jurídico acostado às fls. de 11 à 14 dos autos em epígrafe.

Porto Velho-RO, 17 de dezembro de 2009. – Publique-se no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

ANTENOR KLOCH
Presidente
IPEM/RO

IDARON**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA – IDARON torna público a quem possa interessar, segundo os Termos do artigo 24, incisos II da Lei Federal nº. 8.666/93, nos autos do **Processo Administrativo nº. 01-2423.00843-00/2009** que foi dispensada a licitação visando à aquisição de materiais de consumo, 3.000 (três mil) capas de processo, para atender as necessidades do Setor de Apoio Administrativo da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – **IDARON**, no qual proposta indicada para aquisição direta é a **proposta de nº. 01**, referente à empresa **SERITEC COMUNICAÇÃO E SISTEMAS LTDA**, perfazendo o valor total de **R\$ 7.770,00 (sete mil, setecentos e setenta reais)**, tendo em vista apresentar o menor preço.

Porto Velho, 17 de dezembro de 2009.

AUGUSTINHO PASTORE
Presidente da Agência **IDARON**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a despesa no valor total de **R\$ 7.770,00 (sete mil, setecentos e setenta reais)**, com base no **Parecer ASSEJUR/IDARON** de 17/12/2009 acordado às fls. 25/27 do **processo administrativo 01-2423.00843-00/2009**, conforme disposto artigo 26 da Lei nº. 8.666/93.

Porto Velho, 17 de dezembro de 2009.

AUGUSTINHO PASTORE
Presidente da Agência **IDARON**

Sec. de Est. do Desenv. Ambiental

Portaria nº 142/GAB/SEDAM
Porto Velho, 14 de dezembro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 52 do Decreto nº 14.143 de 18 de março de 2009,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar, a servidora **LUCIMAR ROQUE** matrícula nº 300089249, para substituir o servidor **FRANCISCO CANINDÉ DE OLIVEIRA FERNANDES**, em seus impedimentos legais e férias, nos termos da Portaria Nº 057/09/GAB/SEDAM de 02 de junho de 2009.
Dê-se ciência Publique-se e Cumpra-se

CLETHO MUNIZ DE BRITO
Secretário de Estado do
Desenvolvimento Ambiental

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL

PARTE: Governo do Estado de Rondônia, representado pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM, e a Empresa I.M.S Construtora LTDA, representada pelo sócio-proprietário Elias Campelo Alexandre.

OBJETIVO: As partes acima identificadas, doravante denominadas SEDAM e COMPROMISSÁRIO, considerando o Parecer n.º 001018/COLMAM/SEDAM de 09/10/09, e Autorização Especial n.º 097/2009, resolvem transformar o valor gasto com as mudas de castanheira em material (arame) para isolamento de Áreas de Preservação Permanente (APP-mata ciliar), uma vez que a espécie *Bertholletia excelsa* HBK, família Lecythidaceae, conhecida vulgarmente por catanheira-do-brasil, tem ocorrência natural em terra firme, não apresentando adaptações às áreas inundadas (zonas ripárias). O beneficiário será o Projeto Técnico 001/2009 (Bacia do Manancial do Rio Jarú, Município de Jarú/RO), vinculado ao Programa de Recuperação de Mata Ciliar do Estado de Rondônia – PRMC, instituído pelo Decreto Estadual n.º 14133, de março de 2009.

VIGÊNCIA: O presente Termo terá prazo de vigência adstrito às datas previstas para o cumprimento das obrigações assumidas, e da execução das medidas de saneamento das irregularidades aprovadas pela SEDAM

CLETHO MUNIZ DE BRITO

Secretário de Estado do
Desenvolvimento Ambiental

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA /2009.

PARTE: Governo do Estado de Rondônia, representado pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM, e a Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira.

OBJETIVO: A conjugação de esforços para o desenvolvimento de ações voltadas à implementação de Projetos Técnicos inseridos no Programa de Recuperação de Mata Ciliar do Estado de Rondônia – PRMC, instituído pelo Decreto Estadual n.º 14133, de março de 2009.

VIGÊNCIA: O presente Termo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, e terá a vigência de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

CLETHO MUNIZ DE BRITO

Secretário de Estado do
Desenvolvimento Ambiental

TERMO DE OUTORGA – Nº 57/2009

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.643/34, na Lei Federal nº 9.433/97, na Lei Complementar Estadual, nº 255/02 e no Decreto Estadual nº 10.114/02, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 38 do Decreto Estadual nº 8982, de 31 de janeiro de 2000, após cumpridas as condições e exigências legais do Órgão Ambiental – SEDAM, e tendo em vista o que consta no Processo nº 1801/9964/2009, resolve:

Art.1º - Outorgar a BERTIN S.A., inscrita no CNPJ,

sob o nº 09.112.489/0038-50, doravante denominada Outorgada, o Direito de Uso de Recursos Hídricos para captação de água subterrânea, localizada na Rodovia BR-364 – km 17, Av.Dois S/nº - Distrito Industrial, sentido Porto Velho/Candeias do Jamari, município de Porto Velho/RO, com as seguintes características:

I – pontos de captação:

a) Coordenadas geográficas do ponto de captação(1): Latitude 08°48'55,97"Sul e Longitude 63° 44' 21,00" Oeste; e

b) Vazão média diária de captação 25,0 m³/h, durante 6h/dia, 20 dias /mês, perfazendo um volume de 3.000,00 m³/mês.

b) Coordenadas geográficas do ponto de captação(2): Latitude 08°48'56,2"Sul e Longitude 63° 44' 20,4" Oeste; e

b) Vazão média diária de captação 25,0 m³/h, durante 6h/dia, 20 dias /mês, perfazendo um volume de 3.000,00 m³/mês

II - Condições da Outorga

a) Modalidade da Outorga: Direito de Uso

b) Finalidade: Uso industrial

c) Vigência da Outorga: 05(cinco) anos

Porto Velho (RO), 21 de dezembro de 2009.

CLETHO MUNIZ DE BRITO

SECRETÁRIO DE ESTADO DO

DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - SEDAM

JOSÉ TRAJANO DOS SANTOS

Geólogo/COMEF/SEDAM

TERMO DE OUTORGA – Nº 58/2009

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.643/34, na Lei Federal nº 9.433/97, na Lei Complementar Estadual, nº 255/02 e no Decreto Estadual nº 10.114/02, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 38 do Decreto Estadual nº 8982, de 31 de janeiro de 2000, após cumpridas as condições e exigências legais do Órgão Ambiental – SEDAM, e tendo em vista o que consta no Processo nº 1801/9367/2009, resolve:

Art.1º - Outorgar a BERTIN S.A., inscrita no CNPJ, sob o nº 09.112.489/0033-45, doravante denominada Outorgada, o Direito de Uso de Recursos Hídricos para captação de água subterrânea, localizada na Rodovia BR-364 – km 245, sentido Cacoal/P.Médico, município de Cacoal/RO, com as seguintes características:

I – ponto de captação:

a) Coordenadas geográficas do ponto de captação(1): Latitude 11°26'25,59"Sul e Longitude 61° 31' 02,39" Oeste; e

b) Vazão média diária de captação 3,0 m³/h, durante 6h/dia, 20 dias /mês, perfazendo um volume de 360,00 m³/mês.

II - Condições da Outorga

a) Modalidade da Outorga: Direito de Uso

b) Finalidade: Uso industrial

c) Vigência da Outorga: 05(cinco) anos

Porto Velho (RO), 21 de dezembro de 2009.

CLETHO MUNIZ DE BRITO

SECRETÁRIO DE ESTADO DO

DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - SEDAM

JOSÉ TRAJANO DOS SANTOS

Geólogo/COMEF/SEDAM

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 239/2009/SUPEL/RO

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental torna público aos interessados, que o pregão eletrônico acima citada, cujo objeto contratação de empresa especializada em consultoria pra prestar serviço de apoio técnico a SEDAM e capacitação do corpo técnico na elaboração de projetos no âmbito do plano de prevenção, controle e alternativas sustentáveis ao Desmatamento em Rondônia, ref. ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1811.00298-00/2009 SEDAM/RO, foi HOMOLOGADO E ADJUDICADA, com base no artigo 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº. 8.666/93, em favor da empresa: TELLUS CONSULTORIA S/S LTDA, cujo valor global é de R\$ 216.000,00 (Duzentos e dezesseis mil reais), por ofertar o menor preço e por ser a mais vantajosa para a Administração Pública. Porto Velho-RO, 16 de dezembro de 2009, PUBLIQUE-SE NO QUADRO DE AVISOS E NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO.

CLETHO MUNIZ DE BRITO

Secretário de Estado do Desenvolvimento
Ambiental
SEDAM

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental, torna público a quem possa interessar, segundo os termos do artigo 24, Inciso II da lei Federal nº 8.666/93, nos autos do Processo Administrativo nº 1811/00547-00/2009 que foi dispensada a licitação objetivando a execução de serviço de instalação elétrica, visando atender as necessidades desta SEDAM, no valor total de R\$ 7.879,95 (sete mil, oitocentos e setenta e nove reais e noventa e cinco centavos), em favor de MC CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA, conforme Parecer nº. 586/2009-ASSEJUR/SEDAM nos autos em epígrafe.

Porto Velho, 11 de dezembro de 2009.

CLETHO MUNIZ DE BRITO

Secretário de Estado
SEDAM

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a despesa no valor total de R\$ 7.879,95 (sete mil, oitocentos e setenta e nove reais e noventa e cinco centavos), com base no Parecer nº. 586/2009 - ASSEJUR/SEDAM, conforme disposto Artigo 24 da Lei 8.666/93.

Porto Velho, 11 de dezembro de 2009.

CLETHO MUNIZ DE BRITO

Secretário de Estado
SEDAM

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental, torna público a quem possa interessar, segundo os termos do artigo 24, Inciso II da lei Federal nº 8.666/93, nos autos do Processo Administrativo nº 1811/00550-00/2009 que foi dispensada a licitação objetivando a contratação de empresa para execução de serviço de manutenção de equipamento de informática, visando atender esta SEDAM, no valor total de R\$ 7.920,00 (sete mil, novecentos e vinte reais), em favor de VERDE

NORTE LTDA, conforme PARECER nº 583/2009/ASSEJUR/SEDAM.

Porto Velho, 10 de dezembro de 2009.

CLETHO MUNIZ DE BRITO
**Secretário de Estado
SEDAM**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a despesa no valor total de R\$ 7.920,00 (sete mil, novecentos e vinte reais), com base no PARECER Nº583/ASSEJUR/SEDAM, conforme disposto Artigo 24 da Lei 8.666/93.

Porto Velho, 10 de dezembro de 2009.

CLETHO MUNIZ DE BRITO
**Secretário de Estado
SEDAM**

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental, torna público a quem possa interessar, segundo os termos do artigo 24, Inciso II da lei Federal nº 8.666/93, nos autos do Processo Administrativo nº 1801/00245-00/2009 que foi dispensada a licitação objetivando a execução de serviço de retifica, visando atender as necessidades desta SEDAM, no valor total de R\$ 7.834,60 (sete mil, oitocentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos), em favor de REMOPEÇAS RETIFICA DE MOTORES E PEÇAS LTDA, conforme Parecer nº587/2009-ASSEJUR/SEDAM nos autos em epígrafe. Porto Velho, 14 de dezembro de 2009.

CLETHO MUNIZ DE BRITO
**Secretário de Estado
SEDAM**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a despesa no valor total de R\$ 7.834,60 (sete mil, oitocentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos), com base no Parecer nº. 587/2009 - ASSEJUR/SEDAM, conforme disposto Artigo 24 da Lei 8.666/93. Porto Velho, 14 de dezembro de 2009.

CLETHO MUNIZ DE BRITO
**Secretário de Estado
SEDAM**

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental, torna público a quem possa interessar, segundo os termos do artigo 24, Inciso II da lei Federal nº 8.666/93, nos autos do Processo Administrativo nº 1811/00459-00/2009 que foi dispensada a licitação objetivando a contratação de empresa para executar o serviço de confecção de material gráfico: placas, faixas, banners, totem, bolsa de cambio, blocos de rascunhos, adesivos e selo ambiental numerado, visando atender esta SEDAM, no valor total de R\$ 7.924,00 (sete mil, novecentos e vinte e quatro reais), em favor de LUCIA HELENA REGO - ME, conforme PARECER nº 402/2009/ASSEJUR/SEDAM. Porto Velho, 10 de dezembro de 2009.

CLETHO MUNIZ DE BRITO
**Secretário de Estado
SEDAM**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a despesa no valor total de R\$ 7.924,00 (sete mil, novecentos e vinte e quatro reais), com base no PARECER Nº402/ASSEJUR/SEDAM, conforme disposto Artigo 24 da Lei 8.666/93.

Porto Velho, 10 de dezembro de 2009.

CLETHO MUNIZ DE BRITO
**Secretário de Estado
SEDAM**

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental, torna público a quem possa interessar, segundo os termos do artigo 24, Inciso II da lei Federal nº 8.666/93, nos autos do Processo Administrativo nº 1811.00525-00/2009 que foi dispensada a licitação objetivando a contratação de empresa para locação de ônibus, visando atender esta SEDAM, no valor total de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), em favor de SOLIMÕES AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, conforme Parecer nº. 581/2009-ASSEJUR/SEDAM nos autos em epígrafe.

Porto Velho, 25 de novembro de 2009.

CLETHO MUNIZ DE BRITO
**Secretário de Estado
SEDAM**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a despesa no valor total de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), com base no Parecer nº581/2009 - ASSEJUR/SEDAM, conforme disposto Artigo 24 da Lei 8.666/93. Porto Velho, 25 de novembro de 2009.

CLETHO MUNIZ DE BRITO
**Secretário de Estado
SEDAM**

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental, torna público a quem possa interessar, segundo os termos do artigo 24, Inciso II da lei Federal nº 8.666/93, nos autos do Processo Administrativo nº 1811/00428-00/2009 que foi dispensada a licitação objetivando a confecção de carimbos e cópias de chaves, visando atender esta SEDAM, no valor total de R\$ 7.987,00 (sete mil novecentos e oitocentos e sete reais), em favor de F.B. SERRATE, conforme Parecer nº552/2009-ASSEJUR/SEDAM nos autos em epígrafe. Porto Velho, 19 de novembro de 2009.

CLETHO MUNIZ DE BRITO
**Secretário de Estado
SEDAM**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a despesa no valor total de R\$ 7.987,00 (sete mil novecentos e oitenta e sete reais), com base no Parecer nº552/2009 - ASSEJUR/SEDAM, conforme disposto Artigo 24 da Lei 8.666/93. Porto Velho, 19 de novembro de 2009.

CLETHO MUNIZ DE BRITO
**Secretário de Estado
SEDAM**

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental, torna público a quem possa interessar, segundo os termos do artigo 24, Inciso II da lei Federal nº 8.666/93, nos autos do Processo Administrativo nº 1801/00257-00/2009 que foi dispensada a licitação objetivando a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, nos condicionadores de ares, com substituição de peças, visando atender esta SEDAM, no valor total de R\$ 7.940,00 (sete mil, novecentos e quarenta reais), em favor de LIMA & PAIVA LTDA - ME, conforme PARECER nº. 561/2009/ASSEJUR/SEDAM.

Porto Velho, 24 de novembro de 2009.

CLETHO MUNIZ DE BRITO
**Secretário de Estado
SEDAM**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a despesa no valor total de R\$ 7.940,00 (sete mil, novecentos e quarenta reais), com base no PARECER Nº561/ASSEJUR/SEDAM, conforme disposto Artigo 24 da Lei 8.666/93.

Porto Velho, 24 de novembro de 2009.

CLETHO MUNIZ DE BRITO
**Secretário de Estado
SEDAM**

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental, torna público a quem possa interessar, segundo os termos do artigo 24, Inciso II da lei Federal nº 8.666/93, nos autos do Processo Administrativo nº 1811/00345-00/2009 que foi dispensada a licitação objetivando a aquisição de papel sulfite reciclado, visando atender esta SEDAM, no valor total de R\$ 2.630,00 (dois mil, seiscentos e trinta reais), em favor de REVPEL - COMERCIO DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA - ME, conforme PARECER nº. 553/2009/ASSEJUR/SEDAM.

Porto Velho, 26 de novembro de 2009.

CLETHO MUNIZ DE BRITO
**Secretário de Estado
SEDAM**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a despesa no valor total de R\$ 2.630,00 (dois mil, seiscentos e trinta reais), com base no PARECER Nº553/ASSEJUR/SEDAM, conforme disposto Artigo 24 da Lei 8.666/93.

Porto Velho, 26 de novembro de 2009.

CLETHO MUNIZ DE BRITO
**Secretário de Estado
SEDAM**

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental, torna público a quem possa interessar, segundo os termos do artigo 24, Inciso II da lei Federal nº 8.666/93, nos autos do Processo Administrativo nº 1811/00475-00/2009 que foi dispensada a licitação objetivando a contratação de empresa para prestação de serviço de instalação de divisô-

rias, bancadas, remanejamento de bancadas e divisórias, visando atender as necessidades do almoxarifado desta SEDAM, no valor total de R\$ 7.947,00 (sete mil novecentos e quarenta e sete reais), em favor de I. MICHELETTI – COM. E SERVIÇOS - ME, conforme Parecer nº 573/2009-ASSEJUR/SEDAM nos autos em epígrafe.

Porto Velho, 02 de dezembro de 2009.

CLETHO MUNIZ DE BRITO
**Secretário de Estado
SEDAM**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a despesa no valor total de R\$ 7.947,00 (sete mil novecentos e quarenta e sete reais), com base no Parecer nº. 573/2009 - ASSEJUR/SEDAM, conforme disposto Artigo 24 da Lei 8.666/93.

Porto Velho, 02 de dezembro de 2009.

CLETHO MUNIZ DE BRITO
**Secretário de Estado
SEDAM**

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental, torna público a quem possa interessar, segundo os termos do artigo 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, nos autos do Processo Administrativo nº 1811/00495-00/2009 que foi dispensada a licitação objetivando a execução de serviço de Elaboração de projeto técnico pra implantação e estruturação de rede lógica Lan e Wan com segurança no tráfego de dados, para a sede e os municípios pólos: Ariquemes, Ji-paraná, Pimenta Bueno, Vilhena e Guajará-Mirim, visando atender as necessidades desta SEDAM, no valor total de R\$ 7.895,00 (sete mil, oitocentos e noventa e cinco reais), em favor de HEMERSOM MOTA – EPP, conforme Parecer nº. 580/2009-ASSEJUR/SEDAM nos autos em epígrafe.

Porto Velho, 16 de dezembro de 2009.

CLETHO MUNIZ DE BRITO
**Secretário de Estado
SEDAM**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a despesa no valor total de R\$ 7.895,00 (sete mil, oitocentos e noventa e cinco reais), com base no Parecer nº. 580/2009 - ASSEJUR/SEDAM, conforme disposto Artigo 24 da Lei 8.666/93.

Porto Velho, 16 de dezembro de 2009.

CLETHO MUNIZ DE BRITO
**Secretário de Estado
SEDAM**

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 239/2009/SUPEL/RO

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental torna público aos interessados, que o pregão eletrônico acima citada, cujo objeto é a aquisição de imagens orbitais ortorretificadas por sensor remoto, referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1811.00301-00/2009 SEDAM/RO, foi HOMOLOGADO E ADJUDICADA, com base no artigo 43, Inciso VI, da Lei Federal nº. 8.666/93, em

favor da empresa: TECNOMPAS LTDA, cujo valor global é de R\$ 1.898.00000 (Um milhão, oitocentos e noventa e oito reais), por ofertar o menor preço e por ser a mais vantajosa para a Administração Pública. Porto Velho-RO, 04 de dezembro de 2009, PUBLIQUE-SE NO QUADRO DE AVISOS E NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO.

CLETHO MUNIZ DE BRITO
**Secretário de Estado do Desenvolvimento
Ambiental
SEDAM**

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental, torna público a quem possa interessar, segundo os termos do artigo 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, nos autos do Processo Administrativo nº 1811/00527-00/2009 que foi dispensada a licitação objetivando a contratação de empresa para fornecer toner HP original do fabricante, visando atender as necessidades desta SEDAM, no valor total de R\$ 7.855,75 (sete mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), em favor de PORTO LASER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, conforme Parecer nº. 582/2009-ASSEJUR/SEDAM nos autos em epígrafe.

Porto Velho, 07 de dezembro de 2009.

CLETHO MUNIZ DE BRITO
**Secretário de Estado
SEDAM**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a despesa no valor total de R\$ 7.855,75 (sete mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), com base no Parecer nº. 582/2009 - ASSEJUR/SEDAM, conforme disposto Artigo 24 da Lei 8.666/93.

Porto Velho, 07 de dezembro de 2009.

CLETHO MUNIZ DE BRITO
**Secretário de Estado
SEDAM**

Tribunal de Contas

ATA DA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA NO DIA 17 DE SETEMBRO DE 2009.

Aos dezessete dias do mês de setembro de dois mil e nove, às nove horas, reuniu-se o Plenário do Tribunal de Contas, sob a Presidência do Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO**, secretariado por HERMES HENRIQUE REDANA NASCIMENTO, Secretário Geral das Sessões. Presentes os Conselheiros **ROCHILMER MELLO DA ROCHA**, **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**, **EDILSON DE SOUSA SILVA**, **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** e **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**; o Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES**. Presente, ainda, o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **KAZUNARI NAKASHIMA**. Observado o "quorum", o Presidente declarou aberta a Sessão, determinando a leitura da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada na íntegra. **EXPEDIENTE NOS TERMOS DO ARTIGO 136 DO REGIMENTO INTERNO** - O Presidente, Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO** se manifestou nos se-

guintes termos: "Esta Corte de Contas demonstrou interesse e oficializou expediente para se habilitar como Entidade Auditora de Projetos co-financiados pelo BID. Entretanto, o BID tem normas específicas para conceder tal autorização. Visando a verificação do cumprimento dessas normas, a Presidência, encaminhou ao Comitê Técnico o Memorando nº 281/2009/GP, solicitando informações sobre as exigências que esta Corte já atende e aquelas que restam pendentes, com a finalidade de habilitar-se como Entidade Auditora de Projetos do BID. Comunico ao Plenário o recebimento do **Ofício Circular nº 04/2009/CONADE/SEDH/PR**, enviado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, o qual informa que reunido no dia 18 de junho do corrente ano, analisou a Medida Provisória nº 459 de 2009, que dispõe sobre Programa "Minha Casa, Minha Vida", deliberou por oficiar o Tribunal de Contas da União, Tribunais de Contas dos Estados, Ministério Público e outros Órgãos para, dentro de suas competências, adotar medidas necessárias à garantia dos direitos das pessoas com deficiência. Submeto à deliberação do Plenário para que esta Corte, inclua dentre os tópicos de inspeções, itens que atendam o quesito "acessibilidade", colaborando, assim, com a melhoria na qualidade de vida dos portadores das necessidades especiais". Ato contínuo, o Plenário aprovou por unanimidade. O Presidente, Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO** se manifestou nos seguintes termos: "Comunico ao Plenário o recebimento do **Aviso nº 1064-Seses-TCU-Plenário**, subscrito pelo Ministro Benjamin Zymler, Vice-Presidente no exercício da Presidência do Tribunal de Contas da União, o qual encaminha cópias do Acórdão proferido nos autos do Processo nº TC 003.815/2009-4, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, e ainda, cópia do Relatório de Monitoramento que trata do último monitoramento pertinente à implementação das determinações e recomendações inseridas no Acórdão nº 204/2004 – Plenário (TC 012.274.2003-2, Ata de Auditoria de Natureza Operacional tendo por objeto o Programa de Reinserção Social do Adolescente em conflito com a Lei, a cargo da Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, unidade vinculada à Secretaria Especial dos Direitos Humanos/Presidência da República. Após a sessão serão encaminhadas cópias de todos os documentos aos Senhores Conselheiros e ao Procurador Geral desta Corte. Comunico o recebimento do **Ofício nº 214/GAB/GOV/2009**, subscrito pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Rondônia Ivo Narciso Cassol, o qual comunica que a Administração do Município de Porto Velho está veiculando na mídia propaganda de cunho institucional que não corresponde com a verdade. A matéria, que vem sendo exibida em horário nobre, refere-se às obras de saneamento básico e água tratada que estão sendo realizadas nesta Capital e solicitou que esta Corte adotasse as providências necessárias com o fim de apurar os fatos para, ao final, determinar a suspensão da veiculação e o ressarcimento ao Erário Municipal dos recursos gastos com a mencionada propaganda. Após o término desta Sessão, a Secretaria Geral das Sessões encaminhará cópias aos Gabinetes dos Conselheiros, do Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e o expediente original será encaminhado ao Relator das Contas do Município de Porto Velho, exercício de 2009, para deliberação. Cumprindo determinação desta Presidência, a Secretaria Geral das Sessões, procedeu levantamento e, com base em informações colhidas junto ao sistema de protocolo desta Corte, elaborou quadro demonstrativo que contém informações referentes a pen-

dências de processos referentes à prestação de contas das Prefeituras Municipais, exercício de 2004 a 2008. Na oportunidade, solicito a distribuição dos demonstrativos aos respectivos Conselheiros Relatores. Comunico aos Senhores, que a distribuição desse quadro demonstrativo tem o objetivo de agilizar a apreciação das Contas desses Municípios. Recomendo aos Senhores Conselheiros quanto a necessidade de priorizar o trâmite dos processos de Prestações de Contas de Prefeituras Municipais, no sentido de cumprir o prazo constitucional. Para tanto, poderemos rever a programação de inspeções e, se for o caso, suspendê-las, mantendo uma concentração de maior esforço na apreciação das Contas Municipais, permitindo, assim, o cumprimento do dispositivo constitucional quanto aos prazos para a apreciação dessas Contas. Comunico que em Sessão na data de 05 de fevereiro do corrente ano, o Egrégio Plenário desta Corte, por unanimidade de votos, autorizou a conversão em pecúnia as férias marcadas e não gozadas dos Conselheiros, do Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e dos Auditores desta Corte, por necessidade de serviço, inclusive as referentes ao presente exercício. Na Sessão de 23 de abril do corrente ano, foram incluídos nesta decisão os Procuradores desta Corte. Nesta oportunidade, submeto à deliberação do Plenário, a conversão em pecúnia das licenças prêmios dos Conselheiros, Auditores e Procuradores desta Corte". Ato contínuo, o plenário aprovou por unanimidade. O Presidente, Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO** se manifestou nos seguintes termos: "Comunico ao Plenário que no dia 1º de outubro do corrente ano ocorrerá a eleição para os Cargos Diretivos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, biênio 2010/2011, nos termos do artigo 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 467/08, que modificou o artigo 65, § 1º da Lei Complementar nº 154/96. Em decorrência, solicito dos Senhores que envie uma quantidade menor de processos para serem relatados na Sessão do dia 1º de outubro do corrente ano e, para compensar, convoco, desde já, uma Sessão Ordinária do Pleno a ser realizada no dia 08 de outubro do corrente ano". **DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS** - Foram distribuídos na forma do artigo 245, I do Regimento Interno, os seguintes processos: **PROCESSO Nº 3182/08** - Interessado: Oswaldo Paschoal - Assunto: Aposentadoria, **PROCESSO Nº 2531/09** - Interessado: Claudionor Couto Roriz - Assunto: Aposentadoria, **PROCESSO Nº 2532/09** - Interessada: Tereza da Silva Oliveira - Assunto: Aposentadoria, **PROCESSO Nº 3030/09** - Interessada: Mirian Viana de Carvalho Tonon - Assunto: Pensão, **PROCESSO Nº 3031/09** - Interessado: Izaurino Lemos dos Santos - Assunto: Pensão, **PROCESSO Nº 3041/09** - Interessado: Antônio João Pedroza - Assunto: Reserva Remunerada, **PROCESSO Nº 3042/09** - Interessado: Pedro Cesar Veronezi - Assunto: Reserva Remunerada, distribuídos ao Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**. **PROCESSO Nº 3054/09** - Interessado: Francisco Cacicano de Oliveira - Assunto: Aposentadoria, **PROCESSO Nº 3055/09** - Interessado: Manoel Marciano Marques - Assunto: Aposentadoria, **PROCESSO Nº 3056/09** - Interessado: José Pereira da Silva - Assunto: Aposentadoria, **PROCESSO Nº 3032/09** - Interessada: Sueli Andrade Reis - Assunto: Pensão, **PROCESSO Nº 3033/09** - Interessado: Jansen Alves de França - Assunto: Pensão, **PROCESSO Nº 3043/09** - Interessado: Laelson Alves de Melo - Assunto: Reserva Remunerada, **PROCESSO Nº 3044/09** - Interessado: Daniel da Silva - Assunto: Reserva Remunerada, distribuídos ao Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES**. **PROCESSO Nº**

3057/09 - Interessada: Maria Auxiliadora Pereira dos Santos - Assunto: Aposentadoria, **PROCESSO Nº 3058/09** - Interessado: Antônio de Campos Sales - Assunto: Aposentadoria, **PROCESSO Nº 3059/09** - Interessado: Antônio de Almeida - Assunto: Aposentadoria, **PROCESSO Nº 3034/09** - Interessado: João Moreira de Souza - Assunto: Pensão, **PROCESSO Nº 3035/09** - Interessado: Maurício Paulo de Almeida - Assunto: Pensão, **PROCESSO Nº 3045/09** - Interessado: Osvaldo Pereira Barros - Assunto: Reserva Remunerada, **PROCESSO Nº 3046/09** - Interessado: Fábio Rodrigues Grangeiro - Assunto: Reserva Remunerada, distribuídos ao Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**. **PROCESSO Nº 3060/09** - Interessado: Francisco Nunes Alves - Assunto: Aposentadoria, **PROCESSO Nº 3061/09** - Interessada: Maria Auxiliadora Moreira - Assunto: Aposentadoria, **PROCESSO Nº 3062/09** - Interessado: Antônio Pereira dos Anjos - Assunto: Aposentadoria, **PROCESSO Nº 3036/09** - Interessado: Divanil Guedes Martins - Assunto: Pensão, **PROCESSO Nº 3037/09** - Interessada: Lucicléia Vale de Souza Lima - Assunto: Pensão, **PROCESSO Nº 3047/09** - Interessada: Lilda Helena da Silva Carneiro - Assunto: Reserva Remunerada, **PROCESSO Nº 3048/09** - Interessado: Paulo César Fernandes - Assunto: Reserva Remunerada, distribuídos ao Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA**. **PROCESSO Nº 3147/09** - Interessado: Álvaro Alves da Rocha - Assunto: Aposentadoria, **PROCESSO Nº 3148/09** - Interessada: Inês Brondani - Assunto: Aposentadoria, **PROCESSO Nº 3063/09** - Interessado: Cleone Amâncio Yamara - Assunto: Pensão, **PROCESSO Nº 3064/09** - Interessada: Maria Madalena do Carmo Teixeira - Assunto: Pensão, **PROCESSO Nº 3065/09** - Interessada: Maria Lucineide Inácio dos Santos Lima - Assunto: Pensão, **PROCESSO Nº 3049/09** - Interessado: Erlon Rodrigues das Neves - Assunto: Reserva Remunerada, **PROCESSO Nº 3050/09** - Interessado: Sebastião Barbosa Carneiro - Assunto: Reserva Remunerada, distribuídos ao Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**. **PROCESSO Nº 3149/09** - Interessada: Maria das Graças Silva da Costa - Assunto: Aposentadoria, **PROCESSO Nº 3152/09** - Interessada: Luana Uliana - Assunto: Aposentadoria, **PROCESSO Nº 3066/09** - Interessado: Rosângela Pinto da Silva - Assunto: Pensão, **PROCESSO Nº 3067/09** - Interessado: Raimundo Nonato Conceição dos Santos - Assunto: Pensão, **PROCESSO Nº 3051/09** - Interessado: Daniel Venceslau Azevedo - Assunto: Reserva Remunerada, **PROCESSO Nº 3052/09** - Interessado: Waltair Pedra - Assunto: Reserva Remunerada, **PROCESSO Nº 3053/09** - Interessado: Rozenildo Passos de Figueiredo - Assunto: Reserva Remunerada, distribuídos ao Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**. **COMUNICAÇÕES POR RELATOR, DE DECISÕES PRELIMINARES, NOS TERMOS DO ARTIGO 20, COMBINADO COM O ARTIGO 126, IV, DO REGIMENTO INTERNO** - O Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA** definiu responsabilidade nos seguintes processos: O Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** definiu responsabilidade nos seguintes processos: **PROCESSO Nº 2173/08** - Interessado: Município de Vale do Paraíso - Assunto: Exame de Gestão Fiscal do Município de Vale do Paraíso, exercício 2008 (complementar ao Processo nº 1205/09 - Prestação de Contas, Exercício de 2008) - Responsáveis: Luiz Carlos Sorroche, Prefeito Municipal (período: 1º.1 a 31.12.2008), Charles Luiz Pinheiro Gomes, Prefeito Municipal (a partir de 1º.1.2009); **PROCESSO Nº 1411/09** - Interessada: Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2008

- Responsáveis: Marcos Roberto de Medeiros Martins, Presidente (período: 1º.1 a 20.6.2008), Francisco Carlos de Laia, Presidente (período: 21.6.2008 a 31.12.2008), Valdecy Fernandes de Souza, Presidente (a partir de 1º.1.2009), Jusceli de Sousa Lima, Cleomar Henrique Hellmann, Wander Emílio de Oliveira, e Oscimar Aparecido Ferreira, vereadores e **PROCESSO Nº 1208/09** - Interessado: Município de Campo Novo de Rondônia - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2008 - Responsáveis: Nilson Coelho Marçal, Prefeito Municipal (período: 1º.1 a 30.4.2008), Antônio José Marques, Prefeito Municipal (período: 1º.5 a 19.6.2008), Marcos Roberto de Medeiros Martins, Prefeito Municipal (período: 20.6 a 31.12.2008), e Euzimar Santos Filgueiras, Técnico em contabilidade. O Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** definiu responsabilidade nos seguintes processos: O Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA** definiu responsabilidade nos seguintes processos: **PROCESSO Nº 3063/00** - Interessada: Empresa de Desenvolvimento Urbano - Assunto: Tomada de Contas Especial - Responsáveis Josivando do Carmo Melo (Período de 1º.1 a 20.7.1995) e Luiz Carlos Alves (Período de 20.7 a 31.12.1995). Não havendo **PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO SUSPensa NA SESSÃO ANTERIOR, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 152 E 154, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO**, passou-se à parte de **JULGAMENTO E Apreciação de Processos nos termos do Artigo 170 do Regimento Interno** - Nesse momento, o Presidente, Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO**, em homenagem ao Procurador da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, Glauber Luciano Costa Gahyga, o qual fará sustentação oral, fez a inversão de pauta para o Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** relatar o **Processo nº 2080/08**. Antes do relato, o Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** levantou questão de Ordem e se manifestou nos seguintes termos: "Senhor Presidente, os argumentos manejados na sede do pedido de reexame já foram faticamente discutidos quanto à análise do Edital e decidido por maioria de votos presente inclusive o representante do Ministério Público qual tomam ciência que bastaria solicitar um crédito adicional à Assembléia Legislativa e tudo estaria resolvido de forma simples, prática, rápida e transparente, visto que os créditos suplementares devem ser obtidos por meio de Lei. Aliás, é de se questionar qual a natureza jurídica de um acordo de cooperação mútua e qual lugar que esse suplemento ocupa na hierarquia das Leis? Porque tal prática está a posicionar um acordo entre autoridades acima das Leis Orçamentárias editadas pelo Legislativo como representante legítimo da sociedade para esse fim. O orçamento se define por Lei específica, por meio razoável autorizar tal prática vedada por Lei, o Tribunal de Contas Este anexo do Tribunal de Contas foi feito por meio de acordo de cooperação a exemplo daquele, regra orçamentária definida na Lei Orçamento do Tribunal de Contas não se pode admitir uma política de prática de pires na mão para se pedir, para A ou B e se destinar recurso para A ou B. O parlamento é democrático ele tem que tomar conhecimento, só isso. Essa é a regra. Prefeituras Municipais, entidades Federais e Civil seriam autorizadas então ele não tem verba. O que nós gostaríamos é que o Parlamento autorizasse legislativamente que a aquela verba pudesse ser destinada ao Ministério Público ele tem dependência constitucional para fazer isso. Portanto eu não vejo como um acordo pode superar uma condição constitucional se não tem recurso orçamentário. Ele não pode ser distribuído por meio de acordo ele tem que estar autorizado pelo Parla-

mento é só essa questão nossa. Excelentíssimo Presidente e Senhores Conselheiros, foi muito bem manejado o trabalho do eminente Conselheiro doutrinariamente tenho discordâncias acredito que o Relatório não vai formar jurisprudência nesta Corte, com o voto eu concordo. Entendo que existe afronta ao artigo 67, inciso VI houve a Lei encaminhada no inciso V da petição ministerial, aprovação da Lei Estadual nº 2.142. Então atendeu sim realmente inexistente afronta porque tinha sim era superfugiado o orçamento a ser praticado na instituição para atender a outra e isso é transferência superfugiada e não pode ocorrer e agora não existe mais. Existe realmente uma Lei autorizando, portanto atendido o item I, inexistente afronta. Aos artigos 40 e 43 da Lei, porque antes estaria sendo praticado o remanejamento ou qualquer que seja o nome da transferência de recurso de uma instituição para outra. Portanto, Razoabilidade é a altivez do julgador é o que me fez acreditar que o Ministério Público precisa disso e tem tudo dentro da Lei para fazer isso. Concorde com o voto do Relator, eu vou apresentar declaração de voto com relação ao que está contido no Relatório". O Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA** se manifestou nos seguintes termos: "Senhor Presidente; eu realmente, vejo como é interessante. É importante entender o processo da democracia porque a cooperação do próprio Tribunal ele tem experiências mais variadas em todos os aspectos os técnicos com alta capacidade de vivência, conhecimento e aprimoramento das decisões temos técnicos de todas as áreas: na área de contabilidade, administração, economia, temos experiências dentro do Conselho do Tribunal por outro lado de pessoas que vão na vivência seja no Legislativo, seja no Executivo, seja como ordenador de despesa e assim sucessivamente. E está aí o processo dos mais transparentes ao meu ver que é o processo democrático. Eu também sempre entendi e respeitei todas as instituições, todos os poderes, deixei claro que no exercício do meu primeiro mandato eu fiz o possível e o impossível para realmente respeitar os direitos e os deveres de cada instituição de todos os meus mandatos seja com o Tribunal de Contas, seja com o Ministério Público, seja com o Poder Judiciário. Entendo que a harmonia entre os poderes deve sempre prevalecer. Mas o que a gente tem em vista no decorrer do Estado é que de fato se despreza a peça importante no Estado que se chama planejamento. Lembro que o Estado de Rondônia já teve até a CEPA que era a Comissão Estadual de Planejamento e na realidade ninguém chega a lugar nenhum se não tiver um planejamento rígido e que esse planejamento tenha regras e as regras orçamentárias de fato quem define a competência de fiscalizar é o Poder Legislativo. Em todos os aspectos até orçamentária ela é manejada pelo Poder Legislativo exatamente no equilíbrio, Senhor Presidente, dos poderes. Então desde o primeiro dia eu coloquei que não vejo nenhum óbice no Poder Legislativo de Rondônia em nenhuma das vezes se colocou como se fosse uma Instituição que pudesse de fato não querer desenvolvimento da Instituição eu não vi nenhuma Lei até hoje que eu conheço naquela Casa pelo tempo todo que lá estive realmente não foi aprovada. Qualquer projeto que seja de interesse das Instituições. Não vejo nenhum problema e eu fico assim alegre, porque esta Instituição está cada vez mais amadurecendo. Então, a gente não pode em nenhum momento ter dois pesos e duas medidas nós temos que ser justos fazer justiça, e eu fico satisfeito, Senhor Presidente, porque eu sempre tive respeito por esta Casa, por todos os poderes e ela está sempre em movimento, em evolução e a gente está nessa casa

em evolução. Eu já tinha colocado inclusive para o Ministério Público; eu não via nenhum óbice, você veja que a rapidez que o Poder Legislativo aprovou exatamente deixando claro que cada um tem o seu direito ou o seu equilíbrio na peça orçamentária desde que seja analisado pelo Legislativo. O que tem de errado nisso? Não tem nada de errado nisso. Isso faz parte do processo democrático. Queria elogiar o trabalho feito pelo Conselheiro Relator **EDILSON DE SOUSA SILVA** de fato pela sua experiência na área jurídica tem nos ensinado bastante o Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUSA** pela responsabilidade que tem esta Casa porque também girou em torno de todas as fases desta Casa a partir de um técnico até ser Conselheiro não é fácil trilhar por tudo isso. Mais eu me dou por satisfeito porque jamais a Assembleia Legislativa que também tem a competência de apreciar todos os Conselheiros que vem para cá sem exceção seja do Governador, ou seja, do Ministério Público, seja dos Auditores, seja da própria Assembleia Legislativa. Eu fico satisfeito em dizer que de fato o Ministério Público teria que cumprir agora nós temos que deixar claro se nós temos que com as Instituições discutir nós temos que discutir equitativamente. Tem uma regra na Lei de Diretriz que define a quantidade que cada um tem que ter no seu orçamento originário. Já fui Relator em diversos orçamentos nesse Estado aqui tem Procuradores da Assembleia que sabem que manejei por muito tempo a peça orçamentária em diversas ocasiões. Então quer dizer, Senhor Presidente, que eu de qualquer maneira elogio a posição do Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUSA** porque a gente tem que enfrentar essa matéria sim houve um óbice no primeiro momento que começou a discussão. Disse mandem o projeto para Assembleia isso é rápido e está aí a prova foi rápido. Então de qualquer forma na colocação do Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** nessa, questão de remanejamento é transparência de recursos fica uma dúvida de qualquer maneira porque para todos nós na peça legislativa se define cada um dentro das suas prerrogativas incluindo o Executivo dentro da sua administração direta e indireta. E eu vejo que o Ministério Público tem independência e autonomia orçamentária e financeira pelo menos isso é o que se evoluiu é o que se brigou tanto e por incrível que pareça quem primeiro deu isso em termo, de autonomia da independência para o Ministério Público no Brasil, foi Rondônia através do Legislativo. Eu lembro do Tomás Correia quando foi Deputado que realmente fez essa defesa no Poder Legislativo. Então nós temos que valorizar de fato um Poder que eu embora não pertença, mas eu entendo da sua importância e da importância em todos os aspectos no processo democrático. O Poder Legislativo que é reciclado a cada 4 anos numa sabatina, numa avaliação, não por indivíduos mas em uma avaliação popular. Então, Senhor Presidente, eu estou satisfeito e inclusive nesta Sessão eu entendo que foi cumprido o que tinha que ser até por senso de justiça, de equidade, de respeito e exatamente de divisão do bolo entre as instituições". O Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** se manifestou nos seguintes termos: "Senhor Presidente; gostaria só de fazer um comentário em relação a essa questão. Eu entendo que não seria razoável da nossa parte ficarmos com uma proibição da continuidade da obra do Ministério Público. Tendo em vista que já é uma obra em andamento faltando uma pequena parte da sua conclusão na parte de acabamento e não é razoável que essa obra esteja pela metade como já algum recurso público aplicado nela e não haja a sua conclusão. Entendo que nós devemos superar os

obstáculos e realmente conceder a permissão para que seja dada a continuidade na obra. Porém, também entendo que é necessário que o orçamento do Estado seja discutido de uma maneira global e que a capacidade de investimento do Estado sabemos nós que não é infinita ela é finita. Inclusive essa discussão deve ocorrer quando da aprovação do orçamento de modo que os investimentos venham a ser discutidos e sejam priorizados. Nesse fórum que todos os poderes sejam representados e todas as instituições e órgãos que a quem o orçamento dá suas devidas participações. Então entendo que nessa discussão deve haver de modo que cada um venha a ter a sua anotação própria e que possa com isso dar vazão às suas necessidades. Entendo que essa deve ser a forma e não a forma que foi feita neste caso, de forma emergencial, para que fosse dada a continuidade da obra, através de um convênio. Porém, entendo que a forma correta a boa prática da administração deve ser discutida realmente anteriormente e que cada um deve ter a sua própria adaptação inclusive como o Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA** se manifestou, a autonomia administrativa e financeira de cada um seja mantida e a sua independência". O Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** se manifestou nos seguintes termos: "Senhor Presidente; eu ouvi atentamente a exposição de cada um de suas excelências e também entendendo no mesmo sentido. Inclusive eu fiz esse destaque e peço vênha para ler: a locação dos recursos direcionados a consecução das finalidades do órgão permitirá o efetivo controle gerencial e contábil bem como a consecução otimizada das ações pertinentes. Tal proceder guarda a conformidade não apenas com o princípio do planejamento, mas também da transparência de forma que as três peças do sistema orçamentário se dê e cada uma delas deverá evidenciar claramente quanto e quando e como cada órgão e a unidade orçamentária executará seus programas no curso do exercício financeiro. Do caso concreto verifico que o Estado de Rondônia não manejou adequadamente a formulação de suas prioridades contidas na Lei Orçamentária anual ao consignar recurso na dotação de um Órgão-DEOSP mais voltados ao interesse de outro Ministério Público quando na verdade poderia, como disse o eminente Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA** fazer diretamente os recursos de fato que seriam destinados que eram o Ministério Público inclusive para dar até mais transparência e prestígio a autonomia do Ministério Público e isso aqui aponta o meu voto tal proceder além de não compatível com os pressupostos do planejamento por certo criará um impróprio no sistema contábil e no controle patrimonial e inclusive de cunho jurídico. Mais a frente eu disse: o orçamento é um instrumento de planejamento mas também aí é um instrumento de ação de vontade política institucional por seu intermédio que o Poder Público faz valer a sua vontade imperativa e soberana e absoluta. Essa vontade, desígnio constitucional, é veiculada através de Lei que a arena adequada é o Parlamento onde se discute ali amplamente quem vai fazer o que no orçamento do Poder Executivo tem uma rubrica genérica para o DEOSP lá não tem especificação o que se vê aqui nesse acordo de cooperação o Ministério Público ele tem uma necessidade, o Poder Público através de um acordo de vontades que isso é um acordo de vontades com fundamento na constituição e fundamento nas Leis na República porque o acordo de vontades é uma Lei de efeito concreto entre as partes. Acordo você tem uma necessidade e eu tenho o dinheiro eu vou fazer para você e se por acaso eu te cedo. Todo o patrimônio do Estado dos poderes dos ór-

gãos ele compõe o acervo patrimonial do Governo do Estado de Rondônia que é gerido pelo Poder Executivo e os seus poderes tem suas funções típicas e atípicas e nesses freios e contrapesos duas instituições, aliás, o Ministério Público por ser órgão de função essencial à justiça cabe ao Poder Executivo socorrer como socorre os Parlamentos como Vossa Excelência destacou foi lá e aprovou de imediato porque é uma função essencial à justiça. Ocorre que por alguma razão que desconheço, mas me ative aos autos e só poderia fazer nos autos porque para mim a Lei me impõe que eu me manifeste nos autos eu analisando vi um acordo de vontades válidas firmada por autoridades competentes objeto lícito não vedado que haveria vedação e mais até crime se o Poder Executivo tivesse repassado verbas ou orçamento sem autorização do Parlamento para o Ministério Público que compõe na estrutura orçamentária a função executiva. Mas, como nós compomos a função legislativa e que nós somos órgãos independentes para alguns doutrinadores e juristas nós somos o quinto poder Ministério Público e Tribunal de Contas. Ora se há um objeto lícito às partes são capazes o Governador Chefe do Executivo pode chegar você tem uma necessidade eu vou construir determinado imóvel ou vou te conceder determinado aparelho necessário ao desempenho da sua função que é de interesse público porque eu tenho a dotação o adequado seria você estar precisando como bem disse o Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUSA** eu destaco isso aqui que a via adequada, transparente em respeito ao princípio republicano seria exatamente isso: manda para a esfera competente, como foi feito e autoriza o remanejamento ou a suplementação orçamentária. Porque todo o poder emana do povo e isso está lá no artigo 1º da Constituição Federal. Entretanto, no feito no interior dos autos nos elementos probatórios não vislumbrei, data vênha, qualquer impropriedade, como disse há um contrato firmado entre as partes. Só isso que eu queria destacar, e também entendo que é necessário até para preservar a autonomia não só do Ministério Público mas desta Casa, do Judiciário do próprio Legislativo e do próprio Executivo que todo bolo seja discutido como disse o Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** e o Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUSA** tem sido constantemente um defensor árduo disso quem não o conhece o Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUSA** ao longo da história do nosso Estado que tem sido sempre prestado assessoramento ao Poder Legislativo quando requisitado e aos demais poderes para auxiliar nessa elaboração da peça orçamentária. Infelizmente isso aqui não ocorreu. O ideal é que se faça da próxima vez inserido na peça orçamentária apreciada pelo Poder Legislativo". Ato contínuo o Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** relatou o **PROCESSO Nº 3171/09** (Processo de Origem nº 1144/09) - Interessado: Departamento de Obras e Serviços Públicos - Assunto: Edital de Licitação – Concorrência Pública nº 06/2009 - Pedido de Reexame à Decisão nº 336/2009-2ª Câmara – Recorrente: Ronaldo Furtado – Relator Originário: Conselheiro Valdivino Crispim de Souza. Voto: "I – Preliminarmente, conhecer do Pedido de Reexame interposto pelo Procurador-Geral de Justiça, Doutor Ivanildo de Oliveira e pelo Procurador-Geral do Estado, Doutor Ronaldo Furtado, por ser próprio e tempestivo para, no mérito, conceder-lhe pleno provimento, com vista a reformar a Decisão nº 336/2009-2ª Câmara, e por consequência, II – Considerar legal o Edital de Concorrência Pública nº 006/09/CPLO/SUPEL, que visa a contratação de empresa de engenharia para promover a execução da 2ª fase da obra de ampliação

do edifício sede do Ministério Público do Estado de Rondônia, visto que os procedimentos atendem aos preceitos normativos consentâneos, essencialmente ao Estatuto das Licitações e Contratos (Lei Federal nº 8.666/93); III – Dar ciência aos recorrentes quanto ao inteiro teor do voto e respectivo Acórdão ora prolatado; IV – Arquivar os autos, após cumpridas a formalidade de praxe pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte". Submetido à discussão, o Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA** se manifestou nos seguintes termos: "Senhor Presidente; eminentes pares, eu já tenho posição firmada com relação a esse processo tendo em vista que por ocasião do julgamento na câmara eu firmei o voto e foi vencido. Vou fazer apenas algumas considerações a respeito do procedimento licitatório. Esse Tribunal ficou enriquecido com as manifestações feitas aqui pelos eminentes Conselheiros, mas permita-me, que eu fique exclusivamente em relação ao tema a ser examinado e pela ilegalidade ou não do edital. Na oportunidade em que pedi vistas detectei que o departamento de obras era a única unidade administrativa responsável pela execução de todas as fases da despesa da licitação, tanto que o Ministério Público Estadual se quer subscreveu o contrato que foi avençado conforme se verifica no modelo de minuta do contrato às folhas 62 a 66 dos autos. Também não vou abordar como não abordei naquela oportunidade a questão da validade do acordo de cooperação mútua, pois essa matéria não foi suscitada pelo Relator originário. Presumo, portanto, que em seu juízo o instrumento jurídico é suficientemente válido como disse o eminente Conselheiro Relator do Recurso para produzir seus efeitos no mundo dos fatos ou seja, por força do § 2º da cláusula 1º do fragmento já transcrito, não há impedimento para que ambos os partícipes realizem processo de licitação cujo o benefício será aproveitado por outro signatário que não promoveu o certame. A despesa contratual correrá a conta da programação orçamentária prover a atividade 1.254 recurso do tesouro elemento da despesa 449051 conforme cronograma de desembolso consignado no orçamento do programa do DEOSP no exercício de 2009. Trata de projeto de atividade de construir, ampliar e reformar prédios públicos cuja descrição faz constar os seguintes termos na Lei orçamentária do Estado: "viabilizar a execução de construção e acompanhamento de obras públicas. Não há de haver impedimento à luz das normas do direito financeiro para que a despesa por meio do contrato a ser celebrado corre por essa programação orçamentária. Trata-se de ampliação de prédio público. Não há descumprimento na finalidade o projeto atividade previsto na Lei Orçamentária a qual foi devidamente aprovada pelos órgãos competentes. Chamo atenção inclusive para a finalidade pública perseguida com a contratação pretendida se até aqui é a conclusão da ampliação do edifício sede do Ministério Público proporcionará maior infraestrutura para atuação daquele órgão imprescindível e a manutenção da obra. Também nessa decisão que o Tribunal manifestou pela legalidade do ato de licitação não vejo nenhuma impropriedade, nenhuma afronta ao Poder Legislativo porque convênios, termo de cooperação e colaboração não são passíveis de apreciação prévia do Poder Legislativo. Consequentemente, não vejo nenhuma ilegalidade por essa razão. Já naquela oportunidade eu havia me manifestado pela legalidade e acompanhamento integralmente o voto proferido nessa oportunidade pelo eminente Relator cumprimentando ainda o brilhantismo de sua peça". O Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES** se manifestou nos seguintes termos: "Faço um pequeno comentário a

respeito dessa sistemática adotada. Concorro plenamente com o voto do Relator e do Revisor e acompanho em sua integralidade. Porém, entendo que a sistemática adotada além de distorcer os orçamentos convém como manifesta o Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUSA** ela fere a independência dos poderes e cria uma situação de reféns transforma os poderes em reféns do Executivo. Portanto, eu entendo que essa prática não pode ser generalizada nem perenizar-se ao longo do tempo. O Tribunal tem que estar atento a essas situações para evitá-las". Submetido à votação, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2080/08** – Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - Assunto: Denúncia de possíveis irregularidades no pagamento de verba indenizatória em razão de sessões extraordinárias – Responsável: Deputado Neodi Carlos Francisco de Oliveira - Presidente. Submetido à votação, o Plenário, por MAIORIA de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. Nesse momento, Procurador da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, Glauber Luciano Costa Gahyga se manifestou nos seguintes termos: "Senhor Conselheiro Presidente, Senhor Procurador Geral, Senhor Conselheiro Relato, Senhores Conselheiros, na qualidade de advogado da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, neste ato, venho a Tribuna desta Corte de Contas defender a legalidade e regularidade do pagamento e percepção efetuados aos Deputados Estaduais e servidores em virtude de convocação para participação em sessões extraordinárias, opondo-se as deduções da equipe de auditoria que reputou serem tais práticas contrárias ao art. 37 e art. 57, §7º, ambos da CF, cuja controvérsia é objeto dos Autos sob análise (2080/2008/TCE-RO-08). Em síntese, essas foram as conclusões da Equipe de Auditoria e Inspeção desta Corte de Contas: I. "Percepção indevida de vantagem pecuniária, a título de convocação para participação em sessões extraordinárias da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, em afronta ao disposto no § 7º do art. 57 da Constituição da República, que veda o pagamento decorrente de participação em sessão extraordinária durante o recesso parlamentar, conforme fundamentação constante dos tópicos V e VII do Relatório Técnico. Violação aos princípios constitucionais da legalidade e moralidade administrativa (art. 37 da CF)". II. Pagamento indevido de vantagem pecuniária, a título de convocação para participação em sessões extraordinárias da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, em afronta ao disposto no § 7º do art. 57 da Constituição da República, que veda o pagamento decorrente de participação em sessão extraordinária durante o recesso parlamentar, conforme fundamentação constante dos tópicos V e VII do Relatório Técnico. Violação aos princípios constitucionais da legalidade e moralidade administrativa (art. 37 da CF)". Em contraposição aos apontamentos da Equipe de Auditoria, a justificativa apresentada pelo defendente assentou-se nos seguintes fundamentos: I - Ausência de afronta ao disposto no art. 57, §7º, da CF, mediante uma interpretação sistemática da Carta Federal, cuja razão de ser, em matéria de entes políticos, homenageia a autonomia dos Estados-Membros; II - Inexistência de violação aos princípios constitucionais da legalidade e moralidade administrativa. Passa-se, então, a uma exposição sintética das razões justificantes. 1 – Ausência de afronta ao disposto no art. 57, §7º. A Equipe Técnica extraiu ilações de uma interpretação solitária do preceito constitucional invocado, que, sem dubiedade, enfraquece e

desprestigia a ideologia axiológica e deontológica de preservação e expansão da autonomia dos Estados-Membros. O cotejo dos artigos 18, 'caput', 25, 'caput' e §3º, art. 27 e 57, inciso IV, evidencia que se têm vários preceitos constitucionais que se aplicam ao caso em apreço e, a análise do pagamento da parcela indenizatória a luz de somente um deles (§ 7º do art. 57), como procedeu a Equipe de Auditoria em sua apreciação técnica, logicamente que levará a conclusões equivocadas, eis que todos devem ser prestigiados, aquilutados e comparados a fim de se obter uma perfeita interpretação da Carta Magna, notadamente se considerarmos que vários dos dispositivos acima transcritos encerram princípios constitucionais (alguns deles até cláusulas pétreas da CF), ao contrário da norma inserida no art. 57 da CF. Aplicar o preceito constitucional invocado pelo Corpo Técnico, indistintamente, querendo impor aos legislativos estaduais e municipais a obrigatoriedade do cumprimento destes preceitos, é ignorar a existência de uma federação, bem como tornar sem efeito os princípios-normas que garantem a autonomia das unidades federadas. Se fosse assim como pretende a Equipe de Auditoria, seria desnecessário o exercício do Poder Constituinte nas esferas estaduais e municipais. Ora, se considerarmos toda a matéria constante da CF como de repetição obrigatória, o que sobriaria para as constituições estaduais e leis orgânicas. Na esteira de raciocínio do Corpo Técnico, prescindível seria a existência de legislativos que não o federal, pelo menos no que tange ao exercício do Poder Constituinte regional e local. Nesse sentido, é pontual rememorar que os mencionados preceptivos constitucionais revelam que nem todos os apontamentos normativos constitucionais devem ser reproduzidos ou mesmo guardar paralelismo nas Constituições Estaduais, mas, ao contrário, devem assim proceder somente com os verdadeiros princípios, isto é, aqueles cuja carga normativa e axiológica estruturam a essência do modelo executivo, político e judiciário da República Federativa do Brasil, quais sejam: a) Princípios Constitucionais Sensíveis (previstos no art. 34, inciso VII da Constituição Federal), diga-se, os que devem ser obedecidos pelos Estados, sob pena de intervenção federal; Art. 34. A União não intervirá nos Estados nem no Distrito Federal, exceto para assegurar a observância dos seguintes princípios constitucionais: forma republicana, sistema representativo e regime democrático; direitos da pessoa humana; autonomia municipal; prestação de contas da administração pública, direta e indireta; aplicação do mínimo exigido na manutenção do ensino e ações de saúde. b) Princípios Constitucionais Federais Extensíveis (que são as normas centrais comuns aos entes da federação), que surgem quando o texto expresso da CF determina ao Estado certa regra (por exemplo, a composição dos TCE, art. 75). Art. 75. As normas estabelecidas nessa seção aplicam-se, no que couber, à organização, composição e fiscalização dos Tribunais de Contas dos Estados. c) Princípios Constitucionais Estabelecidos (que são normas dispersas ao longo do texto constitucional), que ocorrem sempre que implicitamente a CF determine ao Estado certa regra, como a simetria no processo legislativo, na separação de poderes, no sistema de governo e no sistema eleitoral, bem como aqueles que limitam a estrutura organizacional do Estado, como aqueles estabelecidos no art. 37 da Carta Magna. Assim é que todo o conteúdo do art. 57 da CF, que trata das "Reuniões" do Congresso Nacional, incluindo aí o disposto em seu § 7º, que regulamenta especificamente a sessão legislativa extraordinária no Congresso Nacional, não encerra princípio constitucional que deva ser seguido pelos entes federados, mas sim regra de auto-organização do Congresso Nacional, sobre a qual o Estado tem autonomia para legislar, dentro de sua competência para dispor sobre sua própria organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, na forma do disposto no art. 27, § 3º c/c art. 51, inc. IV da Constituição Federal. Verifica-se que não só neste aspecto (remuneração da convocação extraordinária), como também em outros tratados no artigo 57 da CF, a Constituição do Estado de Rondônia tratou de forma diferenciada do que dispôs a CF, exercendo sua autonomia constitucional de auto-organização, senão vejamos:

Constituição Federal	Constituição Estadual
Art. 57, § 4º - Veda a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente da Mesa Diretora.	Art. 29, inc. I, "b" - Permite a recondução para o mesmo cargo da Mesa Diretora na mesma legislatura.
Art. 57, § 7º - Veda o pagamento de parcela indenizatória por convocação extraordinária.	Art. 28, §§ 1º e 2º - Permite o pagamento de auxílio monetário nas convocações extraordinárias de iniciativa do Poder Executivo.
Art. 57, § 6º, inc. II - estabelece que, em todos os casos de convocação extraordinária, quer pelo Presidente da República, quer pelos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal ou a requerimento da maioria dos membros de ambas as Casas, em caso de urgência ou interesse público relevante, só pode ocorrer com a aprovação da maioria absoluta de cada uma das Casas do Congresso Nacional	Art. 28, inc. III, "b" - Estabelece que a convocação extraordinária pelo Governador do Estado ou pelo Presidente da Assembleia Legislativa, em face de urgência ou interesse público relevante, independe de aprovação de maioria absoluta de seus membros.
Art. 57, § 6º, inc. I - Não permite a convocação extraordinária para apreciação de ato do Chefe do Poder Executivo que importe crime de responsabilidade.	Art. 28, inc. III, "a" - Permite a convocação extraordinária para apreciação de ato do Chefe do Poder Executivo que importe crime de responsabilidade.
Art. 57, § 4º - Não prevê a possibilidade de eleição para a terceira sessão da legislativa de cada legislatura, em qualquer dos períodos das sessões legislativas anteriores.	Art. 28, inc. II - Prevê a possibilidade de eleição para a terceira sessão da legislativa de cada legislatura, em qualquer dos períodos das sessões legislativas anteriores.

Na ótica do entendimento defendido pela Equipe de Auditoria, não é despropositado cogitar que, a época em que o pagamento por convocação extraordinária no âmbito do Congresso Nacional era permitido pela Constituição Federal, eventual

disposições dos estados contrárias à regra da Constituição Federal, diga-se, que proibisse no âmbito dos estados o pagamento por convocação extraordinária, haveria de ser reputada inconstitucional, pelos mesmos fundamentos. Assim excelências, o proibitivo constitucional de pagamento de parcela indenizatória em razão de convocação extraordinária incide somente no âmbito do Congresso Nacional. 2) Quanto a Inexistência de violação aos princípios constitucionais da legalidade e moralidade administrativa. Antes de tudo, é importante registrar que os atos de percepção e pagamento não afrontam a Constituição Federal. De outro lado, a prática dos atos inquinados de irregularidades se deu à luz de norma fincada na Carta Estadual, cuja presunção de constitucionalidade, além de ratificar e robustecer os atributos inerentes do ato administrativo que nela busca sua condição de existência e validade, somente pode ser elidida por prévia declaração em contrário do órgão competente para tanto, sob pena de ofensa a garantia da reserva jurisdicional, o que não se confunde, por óbvio, com a possibilidade da Corte de Contas, no exercício de suas atribuições, fazer juízo de legalidade. Portanto, há legalidade para a convocação extraordinária com o respectivo pagamento, visto que a edição do ato administrativo pelo Poder Legislativo Estadual ocorreu em consonância ao ato normativo autorizativo (CF), diga-se, deu-se em decorrência da adoção por esta Casa de Leis do Estado de Direito. E mais, eventual entendimento contrário à constitucionalidade da EC nº 061/2007, ainda haveria de preservar os efeitos jurídicos produzidos pela norma, tal quais os pagamentos e recebimentos realizados em consonância com o ato normativo editado, tanto que, respeitando o princípio da segurança jurídica, o STF admite e utiliza amplamente a modulação de efeitos nas declarações de inconstitucionalidade. Superada, pois, a questão da violação ao princípio da legalidade, haja vista à previsibilidade, na Carta Estadual, do pagamento pelas sessões legislativas extraordinárias, passemos a analisar o princípio da moralidade. Relativamente à imputação de imoralidade administrativa, igualmente não prospera o entendimento da Equipe de Auditoria. Os próprios atributos do ato administrativo, praticado em consonância com o ordenamento jurídico (CE) e aliado a inexistência do elemento volitivo de desrespeito a princípios ordenadores da administração pública, revelam a lisura do comportamento adotado pelos deferentes. Aliás, a generalidade da conclusão técnica quanto a esse aspecto dificulta até mesmo a elaboração de uma defesa substancial, pois de um só fato, o suposto descumprimento da norma do art. 57, §7º, da CF, a equipe de auditoria pretendeu retirar consequências que podem se dizer automática, o que não se admite na ciência jurídica. Definitivamente, imoralidade não há, visto que só há que se falar em violação a moralidade administrativa quando se verificar que o comportamento do administrador ofende a moral, os bons costumes, as regras de boa administração, os princípios de justiça e equidade ou a ideia comum de honestidade. Indubitavelmente, por todo o exposto neste arrazoado, não estamos diante de ato imoral, muito pelo contrário, mas de ato pautado na Carta Estadual e normas regimentais próprias, de caráter indenizatório por atividade extraordinária. Se fosse imoral o pagamento e o recebimento combatido pela Equipe de Auditoria, teríamos que entender como inconstitucionais todos os pagamentos e recebimentos por convocação extraordinária realizados antes mesmo da emenda constitucional proibitiva que modificou o artigo 57, § 7º, eis que, o princípio da moralidade esta protegido pelo artigo 37 da Carta Federal desde sua promulgação, pois a imoralidade não advém da proibição constitucional posterior, mas da análise do comportamento do administrador contrário aos bons costumes e a ideia comum de honestidade. Assim Senhores Conselheiros, pugnamos pelo não acolhimento das argumentações apresentadas pela Equipe de Auditoria, considerando todas as razões ora expostas, bem como por tudo que consta dos autos sob análise, proferindo esta Corte de Contas decisão que autentique a ausência de afronta ao disposto no art. 57, §7º, bem como a inexistência de violação aos princípios constitucionais da legalidade e moralidade administrativa, no que pertine ao recebimento e pagamento de verba por convocação extraordinária, reafirmando a autonomia dos entes federados para legislar sobre o tema. Muito obrigado". Ato contínuo, o Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** proferiu voto nos seguintes termos: "I - Conhecer da Denúncia, por atender aos requisitos de admissibilidade, conforme artigo 80 do Regimento Interno desta Corte de Contas e considerá-la PARCIALMENTE PROCEDENTE, pois apesar de aferida a legalidade da possibilidade de pagamento de verbas indenizatórias aos Deputados Estaduais em razão de comparecimento às sessões extraordinárias, remanesceram irregularidades quanto aos valores pagos aos destinatários que não são deputados e aos não identificados nos processos administrativos nº 23/2006 (fls. 656 a 740), nº 1151/2006 (fls. 741 a 839), nº 1148/2006 (fls. 843 a 906), nº 1159/2006 (fls. 907 a 1032), nº 1149/2006 (fls. 1033 a 1075), conforme constante do relatório técnico; II - Determinar ao Presidente da Assembleia Legislativa Estadual que instaure Tomada de Contas Especial com vistas a apurar os eventos identificados no item I, comunicando a este Tribunal de Contas no prazo de 5 (cinco) dias a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, as medidas adotadas na forma estabelecida na Instrução Normativa nº 21/TCE-RO/2007; III - Dar conhecimento desta Decisão ao Presidente da Assembleia Legislativa; IV - Sobrestar os presentes na Relatoria

responsável pela Prestação de Contas da Assembléia Legislativa exercício 2006, anexando-se a esta o resultado da Tomada de Contas Especial". Submetido à discussão, o Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** se manifestou nos seguintes termos: "Senhor Presidente, quero me manifestar nos autos de denúncia de regularidade no pagamento de parcelas indenizatórias para os Deputados que compõe o Parlamento Estadual e servidores em razão das sessões extraordinárias. Processo esse instaurado resultante de denúncia dirigida ao Presidente do Poder Legislativo no caso, senhor Neodi Carlos de Oliveira. Os elementos dos autos quando ouvi atentamente o voto do Relator e o fiz dentro dos elementos que compõe os autos e parece que há um fato novo que o digno Advogado Geral Adjunto da Assembléia Legislativa, Procurador do Estado Glauber Gahyva quanto à instalação de procedimentos internos naquela Casa em razão da identificação de alguns pagamentos tidos por indevidos. Mas eu farei minha declaração de voto quando volto a abordar essa questão especificamente". O Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA** se manifestou nos seguintes termos: "Estou bastante preocupado, com o julgamento desse processo. Com base no nosso Regimento Interno. O processo foi autuado como denúncia, mas na denúncia aparece como interessada a Fazenda Pública e o Relator o Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**. Verifica-se que foi através de uma informação obtida no site eletrônico www.oobservador.com.br em que faria a seguinte observação: que tomou conhecimento por meio do jornal eletrônico de que os Deputados da Assembléia Legislativa do Estado estavam recebendo altos valores como verbas indenizatórias em razão das sessões extraordinárias. Não sei se o site fazia referência a outros assuntos ou se apenas ao pagamento em relação de haver violação à Emenda da Constituição nº 50/06. Então, o que diz o artigo 80 do Regimento Interno a denúncia sobre matéria de competência do Tribunal deverá referir-se a administrador ou responsável sujeito a sua jurisdição será redigida em linguagem clara e objetiva conter o nome legível do denunciante sua qualificação e o endereço e estar acompanhado do ilícito cometido a irregularidade ou ilegalidade denunciada. Evidentemente que o Tribunal não pode apreciar denúncia anônima pode sim o Tribunal de Contas ao receber informações sobre fatos de sua competência determinar a inspeção ou uma investigação para saber se aquele fato é procedente ou não. Através da inspeção abrindo-se prazo para que o interessado apresente as suas justificativas a partir daí se procede a denúncia é acolhida. A denúncia é evidentemente transformada em tomada de contas especial abrindo-se o prazo de defesa. Então, esse é o primeiro questionamento que eu coloco a apreciação dos eminentes pares; segundo: ora, nós já estamos determinando a apuração dos fatos já dizendo que já existiam atos ilegais numa inspeção, numa comissão que investigou e já estamos determinando baseado nesses fatos seu devido processo legal que se faz Tomada de Contas Especial sobre o fato sequer apreciado por esta Corte; e o terceiro aspecto: entendo que antes de entrar com os fatos deveríamos apreciar se acolhida a denúncia da forma que está elaborada apreciar em preliminar a constitucionalidade ou não da emenda constitucional". O Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUSA** se manifestou nos seguintes termos: "Aos fatos. O ouvidor do Tribunal me disse inicialmente. É, ele ouve a sociedade e dispara para os Relatores do Tribunal as preocupações relativamente às informações para averiguação. Uma auditoria se processava no Parlamento e foi pela Ouvidoria enca-

minhado a ela para que se fizesse a averiguação. Ela faz averiguação, faz apurações autua em apartado como denúncia e efetivamente transitava pela mídia local. A informação precisava ser aclarada e houve um processo e o Tribunal cumpriu que é informar à sociedade a regularidade ou não naquilo que a inquieta. Nem os adjetivos extremamente rígidos eu entendo que não deve se sobrepujar o interesse público de se divulgar a legalidade a razoabilidade nos atos administrativos praticados e aqui fizemos a apuração se a auditoria ao apurar encontrou eventos novos provenientes a denúncia. Essa parte a relatoria não entra em mérito mesmo porque falta identificações faltam elementos da parte original da denúncia ela foi apurada ela está sendo apartada e nos demais encaminhado nos termos da Lei Complementar o artigo 154/96 que o Tribunal determina a instituição para que ele faça as apurações. O contraditório será aberto na verdade a denúncia é sobre o pagamento de verbas indenizatórias e ela fica acrescida por elementos novos que devem ser apurados puro e simplesmente e o resultado é aditivado às contas anuais de 2006,2007 se houver". O Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES** se manifestou nos seguintes termos: "Senhor Presidente: eu entendo a preocupação do eminente Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA**, mas a denúncia foi apenas o estopim para o início do processo. Na realidade houve uma informação, um fato que foi chegado ao conhecimento da Ouvidoria e que infelizmente esse processo foi autuado indevidamente como denúncia. Na realidade trata-se de uma inspeção. Não foi possível apurá-los nesse momento, boa parte ele analisou o mérito com relação ao pagamento das verbas extraordinárias não tributadas e com a segunda parte sem informações suficientes para uma decisão conclusiva de modo que se ele tivesse uma conclusão a respeito dessas despesas haveria a necessidade de transformação do processo em tomada de contas especial em atendimento ao devido processo legal. Portanto, eu entendo que o fato de ter sido protocolado como denúncia não interfere nesse procedimento porque poderia no momento ser corrigido para que se transformasse o processo em Tomada de Contas Especial e dar prosseguimento normal às fases seguintes". O Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** se manifestou nos seguintes termos: "Senhor Presidente; Senhores Conselheiros; Senhor Relator da matéria; Ilustre Representante do Ministério Público de Contas; Senhores Procuradores de Estado que aqui peticionam nos interesses do Poder Legislativo do Estado. Inicialmente quero formular meus cumprimentos a Sua Excelência, o douto e culto Relator da matéria, o Conselheiro Valdivino Crispim de Souza, pelo primoroso voto que submete à deliberação deste Egrégio Plenário. Não posso também deixar de tecer meus sinceros elogios a Sua Excelência, o ilustre Procurador de Estado Dr. Glauber Luciano Gahyva, que brilhantemente expôs os fatos em perfeita harmonia com o texto constitucional em defesa do Parlamento Estadual. Enquanto Sua Excelência, o nobre Relator promovia o relato do processo, pude acompanhar detidamente a sucessão dos fatos que moldaram a denúncia ora em apreciação. Ressalto, de antemão, que devo acompanhar parcialmente o voto do Relator, contudo, movido por razões próprias, não necessariamente vinculadas ao judicioso voto de Sua Excelência. Portanto, para efeito de melhor explicitar as razões do meu convencimento, considere por bem formular a presente declaração de voto, inclusive, para que fique consignada nos autos. Pois bem. A denúncia colhida pela Ouvidoria deste Tribunal via jornal eletrônico, trata de supos-

to pagamento indevido de verbas indenizatórias a Deputados Estaduais, por participação em sessões extraordinárias, o que estaria infringindo as disposições do § 7º, do art. 57 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda nº 50/06. No curso da auditoria a comissão técnica designada para promover a apuração dos fatos, tidos por ilegais, ampliou o escopo do apuratório, constatando que também os servidores estatutários e comissionados da Casa de Leis receberam pagamentos em razão da convocação de sessões extraordinárias. No que tange ao recebimento de verbas indenizatórias a título de participação em sessões extraordinárias, que segundo a denúncia estaria vedada pelo § 7º, do art. 57, da Constituição da República, esta questão se encontra exaustivamente deduzida na Declaração de Voto que proferi quando do julgamento dos embargos declaratórios, objeto do processo nº 2228/08-TCER. Naquela assentada defendi a tese da não aplicabilidade da vedação constitucional no âmbito dos municípios e do Estado, em face do princípio da autonomia federativa, mas, essencialmente (esta foi a premissa maior), em razão de que as disposições do art. 57 e respectivos parágrafos são de caráter organizacional, logo, voltado especificamente ao Congresso Nacional, não se submetendo ao princípio da simetria, portanto, norma de natureza não principiológica. Também assentei meu entendimento no fato de que as Emendas Constitucionais nºs 19/98 e 50/06 não impuseram vedação às parcelas estendidas dos Deputados Estaduais, bem assim às dos Vereadores, sendo que esta última foi dirigida exclusivamente aos congressistas, mantendo-se, dessa forma, incólumes as disposições dos arts. 27, § 2º e do art. 29, VI e 29-A do Texto Fundamental. Pois bem. A edição da Emenda Constitucional nº 50, especificamente quanto à extensão aos parlamentares estaduais dos efeitos do § 7º, do art. 57, da Constituição Federal, relativo ao pagamento de parcela indenizatória por sessão extraordinária, tem sido objeto de intensos debates na doutrina e na jurisprudência. Aqueles que defendem a vedação aos Deputados Estaduais sustentam que o princípio da simetria de formas vincula inexoravelmente todos os parlamentares, na esfera estadual ou municipal, às disposições do contido no § 7º, do art. 57, da Carta Política Federal. De outro tanto, há os que defendem a não aplicabilidade da vedação aos Deputados Estaduais e Vereadores, com amparo no princípio da autonomia federativa, fixada nos arts. 25 a 28 da Magna Carta, bem como na especialidade do comando contido no § 7º, do art. 57, eis que dirigida especificamente aos membros do Congresso Nacional. Sustentam ainda, em defesa do princípio da autonomia federativa, que quando a Constituição Federal quis restringir a autonomia dos entes federados, o fez de forma clara e específica não deixando margem para interpretações, a exemplo das cláusulas sensíveis contidas no § 4º do art. 60 do Texto Fundamental e daqueles dispositivos que fixaram os subsídios dos parlamentares na órbita estadual e municipal (arts. 27, § 2º e do art. 29, VI e 29-A da CF/88). Quando do julgamento do processo de nº 2228/08-TCER, por este colendo Plenário, afirmei e hoje reitero minha adesão à segunda tese, pela não extensão aos parlamentares estaduais e municipais quanto aos efeitos do § 7º, do art. 57, da Constituição Federal, visto que tal norma tem como destinatário objetivo e específico os congressistas (Senadores e Deputados Federais), razão porque o princípio da simetria de formas não se presta a tal fim. Como é cediço, as disposições constitucionais aplicáveis por extensão aos parlamentares dos demais entes federativos são aquelas prescritas nos

arts. 53 a 56 da Carta Política, denominadas Estatuto do Congressista, que consiste num conjunto de regras que instituem o regime jurídico a que estão submetidos os membros do Congresso Nacional, com a finalidade de garantir-lhes liberdade e independência no exercício de suas funções. Veja-se, portanto, que a vedação ao pagamento de parcela indenizatória à guisa de participação em sessão extraordinária, caso fosse extensível a todos os parlamentares via simetria de formas, em tal hipótese deveria constar expressamente do Estatuto do Congressista, bem assim, das disposições dos arts. 27, § 2º e do art. 29, VI e 29-A do Texto Fundamental, o que não ocorreu. Por outro lado, especificamente em relação ao parlamentar estadual, o constituinte reservou ao Estado a competência residual para legislar sobre matéria não vedada pelo Texto Supremo, segundo o disposto no seu art. 25, § 1º, in verbis: Art.25 Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição. § 1º - São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição. (grifei). Dessa forma, devidamente amparado nas prerrogativas constitucionais ora deduzidas, o Legislador Constituinte de Rondônia fez constar na Carta Política Estadual, dentre outras prerrogativas, a previsão para pagamento de parcela indenizatória por conta de realização de sessão extraordinária, nos termos dos art. 28, inciso III, §§ 1º e 2º, in verbis: Art. 28 – omissis - I – omissis - II – omissis; III – extraordinariamente, por motivos relevantes e quando convocada: a) omissis, b) omissis, § 1º - Na sessão legislativa extraordinária somente se deliberará sobre as matérias constantes da pauta de convocação, sendo devido nas convocações de iniciativa do Poder Executivo, na forma prevista na alínea “b”, do inciso III, do caput, um auxílio monetário para cada período convocado, de caráter único, no valor de um subsídio mensal. § 2º - Somente terá direito à percepção de auxílio de que trata o parágrafo anterior o Deputado que comparecer às sessões realizadas no período e participar efetivamente das deliberações constantes da pauta da sessão legislativa extraordinária.(grifei). Assim sendo, por outorga constitucional expressa, a vedação ao pagamento de estipêndio por participação em sessão extraordinária, prevista no § 7º, art. 57, da Constituição da República, não se aplica ao parlamentar estadual, posto não se encontrar listada no rol de vedações estampadas nos arts. 53 a 56 (Estatuto do Congressista), nem tampouco no § 2º do art. 27 da Magna Carta, razão pela qual, insisto, não comporta, pelo princípio da simetria de formas, estender a vedação constitucional em comento, no tocante aos Deputados Estaduais e aos Vereadores. Ressalte-se, ainda, que a jurisprudência tem firmado entendimento de que as atribuições legislativas relacionadas ao Parlamento Estadual (como também ao Municipal) não se confundem com aquelas dirigidas aos congressistas, conforme os seguintes destaques, verbis: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - (...) Os limites à autonomia dos Estados-Membros da Federação quanto à sua capacidade de se auto-organizarem dizem respeito a princípios e não a toda e qualquer norma constitucional federal, sendo que muitas delas - tendo em vista a extensão e o caráter analítico da Carta Federal - nem mesmo tem a natureza de normas constitucionais. Não há, assim, obrigatoriedade constitucional no sentido de que o Constituinte Estadual copie cada regra constante da Carta Federal, reduzindo praticamente a nada sua autonomia e inerente capacidade de auto-organização e retirando sentido para a existência das Constituições Estaduais. A norma constante

do art. 57, § 4º, da Constituição Federal, pois, além de não constituir norma-princípio inerente e essencial à Federação e à República - tendo, na verdade, natureza eminentemente regimental, não está entre aquelas que devem ser compulsoriamente observadas pelo Poder Constituinte dos Estados Federados. Não há, assim, a alegada inconstitucionalidade do disposto no art. 29, inciso I, alínea b, da Constituição do Estado de Rondônia, na redação da Emenda Constitucional Estadual nº 3/92. (Acórdão da ADIn 793-9-RO/STF) (grifei). TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MATO GROSSO - Ementa: União das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso. Consulta. Poder Legislativo. Período de recesso. Não obrigatoriedade de reprodução da norma constitucional. Responder ao consulente que: 1) o Município pode fixar período de recesso parlamentar diferente daquele previsto no art. 57 da Constituição Federal, por ser norma que não exige reprodução obrigatória na Lei Orgânica dos Municípios; e, 2) no entanto, os períodos de recessos não podem ser excessivamente longos, sob pena de ferir o princípio da moralidade e de restringir a atuação do Poder Legislativo. (Processo nº 13.255-1/2008. Relator: Conselheiro Valdir Júlio Teis. Unânime. Julgamento: 14.10.2008). Especificamente no que tange à legalidade do pagamento de parcela a título de comparecimento e efetiva participação nas deliberações de sessão extraordinária, o entendimento aqui esposado tem merecido o devido amparo da jurisprudência no contexto das Cortes de Contas, conforme os precedentes a seguir colacionados: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - QUESITO ÚNICO - A legalidade ou não do pagamento de sessão extraordinária aos parlamentares do município, tendo em vista a promulgação do parágrafo 7º da Emenda Constitucional nº 50, de 14 de fevereiro de 2006, que veda ao Congresso Nacional, pagamento de parcela indenizatória em razão da convocação. Nesse diapasão, a Câmara Municipal de Vereadores de Ponta Porã indaga se o dispositivo acima transcrito é princípio constitucional que deva ser seguido pelo Município, devendo ser considerados os artigos 30, I e 51, IV da Constituição Federal de 1988. RESPOSTA: Não. O § 7º, do art. 57, da Carta Política, com redação dada pela EC nº 50/2006, é dirigida exclusivamente ao Congresso Nacional (Título IV, Capítulo I, da CF). A possibilidade do pagamento de sessões extraordinárias depende de previsão normativa local (art. 30, I, e 37, caput, da CF). (TC/MS - processo nº 3963/2008 – Consulta: Ponta Porã - Relator: Cons. José Ricardo Pereira Cabral). TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - Vereadores. Pagamento de gratificação de comparecimento (jeton) por sessões extraordinárias dos órgãos legislativos municipais. Possibilidade, desde que adequadamente previsto na legislação local. Emenda Constitucional nº 50/2006. Vedação que não tem aplicação obrigatória no âmbito dos Municípios.(Parecer da Auditoria nº 15/2006 – Processos nºs 1143/0200/06-0 e 1997/0200-5). (grifei). Portanto, com estas considerações quero deixar assente meu posicionamento quanto à inaplicabilidade, no âmbito estadual, da vedação prevista no § 7º, do art. 57, da Constituição Federal, em razão deste comando se relacionar exclusivamente aos congressistas. A propósito, apenas a título de esclarecimento, quanto ao entendimento anterior firmado por este Tribunal, isto é, quanto à extensão do § 7º art. 57 da CF, na esfera municipal, cumpre acentuar que não participe da sessão plenária quando foi prolatado o Parecer Prévio nº 43/2007-Pleno, em resposta à Consulta formulada pela Câmara Municipal de Vilhena, objeto do processo

nº 4472/06-TCER. No tocante ao pagamento de verbas indenizatórias, a título de horas extras, aos funcionários outros que não são Deputados, que o nobre Relator argumenta ter infringido o § 2º do art. 28 da Constituição Estadual, impende aduzir as seguintes ponderações. Reza o indigitado preceito constitucional que: Art. 28 - A Assembléia Legislativa reunir-se-á na Capital do Estado: .. § 2º - Somente terá direito à percepção do auxílio de que trata o parágrafo anterior o Deputado que comparecer às sessões realizadas no período e participar efetivamente das deliberações constantes da pauta da sessão legislativa extraordinária. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 61/2007).(grifei). Sua Excelência, o distinguido relator, faz alusão em seu voto quanto ao entendimento da Comissão de Inspeção, que considera nula de pleno direito a Resolução nº 001-A/03-MD, por padecer de vício de competência em razão da Mesa Diretora do Poder Legislativo carecer de prerrogativa para editar tal ato. Com o devido respeito que merece a Comissão de Inspeção deste Tribunal, todavia reputo tal entendimento desarrazoado, pois, para se ter idéia sobre a competência da Mesa Diretora do Legislativo Estadual, basta compreender que, dentre outras de tamanha relevância, lhe cabe a competência de promulgar emenda à Constituição Estadual, nos termos do art. 38, § 3º, in verbis: Art. 38 – A Constituição pode ser emendada mediante proposta: .. § 3º - a emenda à Constituição será promulgada pela Mesa Diretora da Assembléia Legislativa com o respectivo número de ordem. Declino, neste particular, de aduzir maiores considerações a respeito da assertiva da Comissão de Inspeção, tal a incongruência flagrante que lhe reveste. Outro aspecto a destacar, ainda relacionado ao pagamento de horas extras aos servidores da Casa de Leis, reside no fato de sua condição laboral peculiar, declarados por aquele Poder como imprescindíveis e necessários ao regular desempenho institucional durante as sessões extraordinárias. É cediço que a convocação do Parlamento para fim de sessão extraordinária visa à deliberação de matéria da mais alta relevância. Trata-se de interesse de Estado, daí porque a convocação se dá por iniciativa do Chefe do Poder Executivo. Com efeito, não é por demais forçoso concluir que a realização de sessão extraordinária exija movimentar o staff de seu corpo funcional para fim de garantir suporte aos parlamentares. Esse staff consiste num grupo de funcionários vinculados diretamente às atribuições institucionais da Casa de Leis (deliberações Plenárias), tais como assessores de plenário, assessoria da Mesa Diretora, Assessores Jurídicos, seguranças do Plenário, taquigrafia, divisão de apoio legislativo e demais os setores que compõem a estrutura da Secretaria Legislativa, além dos assessores dos deputados, todos vinculados a atividade fim do Parlamento. Veja-se, portanto, que um contingente funcional significativo é arregimentado para dar suporte ao desiderato institucional da Casa de Leis, quando convocada pelo Chefe do Poder Executivo para deliberar sobre os efetivos interesses do Estado. Sabe-se também que a convocação ocorre durante o recesso parlamentar, ou seja, quando os membros e o corpo funcional se afastam de suas atribuições, vez que nesse período muitos se deslocam para outras cidades, etc., enfim, frequentemente não ficam na capital (sede do Parlamento). Então, diante de uma convocação extraordinária, imediatamente tais servidores devem retornar a seus postos para dar o devido cumprimento às atividades voltadas para aquela fim, o que resulta em gastos extras. Logo, por se tratar de uma atribuição excepcional e peculiar, portanto, de natureza extraordinária, nada mais lógico, justo e, sobretudo,

legal que seja retribuído aqueles servidores a devida compensação pecuniária, a título de horas extras, pois, de outro modo, estaria caracterizado enriquecimento ilícito por parte do erário estadual. Portanto, não vislumbro a mínima tísia de ilegalidade quanto ao pagamento de horas extras aos servidores que, pelas suas relevantes atribuições, são imprescindíveis ao funcionamento da Casa de Leis durante as sessões extraordinárias convocadas pelo Chefe do Executivo e que exerceram suas funções durante aquele período. Entretanto, ante os fatos narrados na brilhante sustentação oral promovida pelo eminente Procurador do Estado, que sustenta a defesa do Poder Legislativo nesta sessão, de que a própria Assembléia Legislativa ao tomar conhecimento, pela comissão de inspeção deste Tribunal, da não identificação de alguns servidores que teriam recebido horas extras por ocasião da realização de sessão extraordinária, instaurou, nos termos da lei e no âmbito de sua competência, a devida Tomada de Contas Especial destinada aquele fim, entendo que deve determinado ao Chefe do Poder Legislativo que, tão logo, finalize os procedimentos da TCE ali instaurada, as encaminhe a esta Corte para apreciação e julgamento em processo próprio competente. Isto posto, voto pela improcedência da denúncia, em razão da inaplicabilidade aos Deputados Estaduais e aos Vereadores, da vedação disposta no § 7º, do art. 57, da Constituição Federal, bem como em razão da regularidade do pagamento de horas extras aos servidores de apoio aos parlamentares, quando no exercício de atividades em suporte às sessões extraordinárias realizadas pelo Poder Legislativo. Quanto aos servidores não identificados pela Comissão de Inspeção, que teriam recebido pagamento de horas extras por ocasião da realização de sessão extraordinária, e que já teriam contra si instaurados pelo Poder Legislativo a competente Tomada de Contas Especial, determino ao Chefe do Poder legislativo que, tão logo, conclua aquela TCE, a encaminhe incontinenti a este Tribunal para a devida apreciação e julgamento nos termos da lei". O Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA** se manifestou nos seguintes termos: "Senhor Presidente, acompanho o voto do eminente Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** já que a minha proposição inicial não foi acolhida e foram os autos recebidos como denúncia deixo de fazer o que determina o regimento interno em relação aos servidores que se trata de atos que podem ser examinados e fiscalizados a qualquer momento pelo próprio Tribunal de Contas para verificar se aqueles pagamentos foram obedecidas as normas. Mais tendo em vista que a própria Assembléia já tomou a iniciativa de fazer, no âmbito interno, uma Tomada de Contas Especial eu voto no sentido de que seja julgada improcedente a presente denúncia". O Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA** se manifestou nos seguintes termos: Senhor Presidente; invocando aqui o artigo 74, inciso I do CPC e também o artigo 146, do Regimento Interno me declaro impedido com referência a essa matéria, senhor Presidente". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por MAIORIA de votos, vencidos o Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA** e **EDILSON DE SOUSA SILVA**, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. O Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA** relatou os seguintes processos: **PROCESSO Nº 2990/09** – Interessada: Câmara Municipal de Cujubim – Assunto: Consulta – legalidade da contratação da empresa jornalística "Voz Regional" para publicação de editais. Voto: "I – Não conhecer a Consulta formulada pelo Senhor Senador Valceni Doré Gonçalves, Vereador Presidente da Câmara Municipal de

Cujubim, acerca do entendimento deste Tribunal sobre a possibilidade de a empresa jornalística Voz Regional ser "jornal de grande circulação", por não preencher os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 83 e seguintes da Resolução Administrativa nº 005/96 (Regimento Interno), pois versa sobre caso concreto e aborda matéria que não está afeta à competência desta Corte; II – Encaminhar cópias aos consulentes do relatório e desta Decisão; III – Arquivar os autos, exauridos os trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. O Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA** solicitou a retirada de pauta, que foi deferida, do **PROCESSO Nº 2882/95** (Apenso nº 2726/95) - Interessado: Ernandes Amorim - Assunto: Tomada de Contas Especial decorrente de Denúncia – em cumprimento ao Acórdão nº 112/96 – Responsáveis: Alceu Brito Corrêa – Diretor-Presidente, Odacílio Segóvea de Moura – Diretor Econômico Financeiro, Heli Marcos Ferreira – Diretor de Produção e Helder Carlos de Andrade – Diretor de Distribuição e Comercialização. O Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** relatou os seguintes processos: **PROCESSO Nº 1250/98** (Apensos nºs 2366, 3005, 1244, 1124, 1549, 1951, 2802, 3219, 3944, 4559, 4836, 1127, 3558/97, 387, 3933 e 3934/99) - Interessada: Câmara Municipal de Vilhena - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 1997 – Quitação de Débito – requerente: Salatiel Rodrigues de Souza - CPF nº 220.810.032-87. Voto: "I – Dar Quitação do Débito ao Senhor Salatiel Rodrigues de Souza, solidariamente com o Senhor Gilson Carlos Ferreira, em decorrência do recolhimento aos Cofres Municipais de Vilhena, da importância consignada no item II do Acórdão nº 154/99, nos termos do artigo 26, da Lei Complementar nº 154/96; II – Dar ciência do teor deste Acórdão aos interessados; III – Sobrestar os autos na Procuradoria Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para o prosseguimento do feito em relação aos demais responsáveis, solidários com o Senhor Gilson Carlos Ferreira". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 0855/99** (Apensos nºs 5121, 0607, 1291, 1740, 2010, 3113, 3427, 3601, 3923, 4515, 4920, 5317/98 e 489/99) - Interessada: Câmara Municipal de Vilhena - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 1998 – Quitação de Débito – requerente: Salatiel Rodrigues de Souza - CPF nº 220.810.032-87. Voto: "I – Dar Quitação de Débito ao Senhor Salatiel Rodrigues de Souza, solidariamente com o Senhor Gilson Carlos Ferreira, em decorrência do recolhimento aos Cofres Municipais de Vilhena, da importância consignada no item II do Acórdão nº 036/05, nos termos do artigo 26, da Lei Complementar nº 154/96; II – Dar ciência do teor deste Acórdão aos interessados; III – Sobrestar os autos na Procuradoria Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para o prosseguimento do feito em relação aos demais responsáveis, solidários com o Senhor Gilson Carlos Ferreira". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2484/09** - Interessada: Câmara do Município de Cacoal - Assunto: Consulta sobre a carga horária exigida para advogados do quadro de pessoal efetivo com jornada de 20 horas semanais, mas que receberam função gratificada de coordenação. Voto: "I – Não conhecer da Consulta formulada pelo Senhor Luiz Carlos de Souza Pinto, Presidente da Câmara

Municipal de Cacoal, por não preencher os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 84 e 85 da Resolução Administrativa nº 005/96 (Regimento Interno); II – Dar ciência desta Decisão ao interessado, encaminhando cópias deste Relatório e Voto, bem como do Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas; III – Arquivar os autos após os trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. O Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** solicitou a retirada de pauta, que foi deferida, do **PROCESSO Nº 3605/08** (Apensos nºs 1380/03; 4010/02; 4304/02, 4730/02, 086/03, 400/03, 1427/02, 1428/02, 1694/02, 2092/02, 2348/02, 3041/02 e 3480/02) - Interessada: Sociedade de Portos e Hidrovias de Rondônia - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2002 - Embargos de Declaração ao Acórdão nº 70/2008-1ª Câmara – Embargante: Francisco de Assis Queiroz Chagas. O Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** relatou os seguintes processos: **PROCESSO Nº 0555/09** – Interessado: Nilton Cezar Rios – Assunto: Consulta – Se pode o município pagar salário de Vereador no cargo de Secretário de Educação. Voto: "É DE PARECER que se responda a Consulta nos seguintes termos: I – Preliminarmente, conhecer da consulta formulada pelo Presidente da Câmara Municipal de Ji-Paraná, Vereador Nilton Cezar Rios, mesmo não estando presentes os pressupostos regimentais de admissibilidade, por restar demonstrado a relevância temática para a Administração Pública dos Municípios que compõem o Estado de Rondônia; Para, no mérito, respondê-la nos seguintes termos: II - No caso do Vereador licenciado receber seu subsídio da Casa Legislativa, exercendo função de Secretário Municipal, mesmo optando pelo subsídio de parlamentar, colidiria com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e da contraprestação dos serviços por ele realizados; III – Caberá ao Poder Executivo pagar o subsídio do vereador que, licenciado de seu mandato, exercer o cargo de Secretário Municipal, independentemente se o subsídio escolhido for o correspondente ao do cargo ocupado ou o de parlamentar". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório, Voto e Projeto de Parecer Prévio apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2159/08** – Interessado: Município de Porto Velho – Assunto: Relatórios Fiscais (Relatório Resumido de Execução Orçamentária referente aos 3º, 4º, 5º e 6º bimestres de 2008 e Relatório de Gestão Fiscal referentes aos 2º e 3º quadrimestres de 2008) – Responsável: Roberto Eduardo Sobrinho – Prefeito Municipal - CPF: 006.661.088-54. Voto: "I – Notificar o prefeito do Município de Porto Velho, Senhor Roberto Eduardo Sobrinho, que atente para o desenvolvimento de sua gestão fiscal, acompanhando a evolução do Resultado Primário, adotando as medidas necessárias a atingir a previsão inicial, para que não necessite limitar empenhos e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do artigo 9º, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000; II – Determinar, ainda, que implemente incontinenti as seguintes medidas: a) que se abstenha de contrair despesa sem o correspondente lastro financeiro; b) proceda à adoção de medidas visando o incremento de suas receitas, em especial, aquelas inscritas em dívida ativa; b) que encaminhe a esta Corte as cópias das atas de audiências públicas realizadas perante a Comissão Permanente da Câmara dos Vereadores, bem como o Relatório Anual especificando as medidas de combate à eva-

são e à sonegação fiscal, em cumprimento aos incisos I e II da Instrução Normativa nº 18/06-TCE-RO; III – Fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua intimação, para que o Chefe do Poder Executivo dê conhecimento a este Tribunal das medidas por ele adotadas com vista ao cumprimento desta decisão; IV – Determinar à Secretaria Geral das Sessões desta Corte, que promova o imediato encaminhamento ao Chefe do Executivo Municipal de Porto Velho cópias do voto e decisão, acompanhadas do Relatório Técnico para conhecimento e providências; V – Dar ciência ao Presidente da Câmara Municipal do inteiro teor desta Decisão; VI – Sobrestar, após os trâmites legais, os autos na Diretoria Técnica de Controle Externo da 6ª Relatoria, para acompanhamento e controle do cumprimento desta decisão.”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 0053/03** – Interessada: Maria da Conceição Rocha da Silva - CPF nº 040.504.522-00 – Assunto: Aposentadoria Municipal – Origem: Prefeitura do Município de Porto Velho. - Adiada a discussão. Voto: “I – Em razão do transcurso temporal, declarar a incidência dos princípios constitucionais da segurança jurídica, da dignidade da pessoa humana, do direito à saúde e da boa-fé, para fim de considerar legal o ato concessório de aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, da Senhora Maria da Conceição Rocha da Silva, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo Nível “I”, Referência “04”, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Porto Velho, mediante o Decreto nº 8.526, de 22.04.2002, com fundamento no artigo 40, inciso I, da Constituição Federal, combinado com o artigo 165, inciso I, § 1º da Lei Municipal nº 901/90; II – Determinar o registro do ato nos termos do artigo 49, inciso III, alínea “b”, da Constituição Estadual, bem como do artigo 37, inciso II da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte; III – Determinar ao atual Secretário de Administração do Município de Porto Velho que atente para a obrigatoriedade do prazo de 10 (dez) dias, quanto a remessa dos atos concessórios de aposentadoria, nos termos do artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena das cominações legais pertinentes; IV – Dar conhecimento do teor desta Decisão à interessada, ao Prefeito e ao Secretário de Administração do Município de Porto Velho; V – Arquivar os autos, exauridos os trâmites legais”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1870/07** – Interessado: Município de Governador Jorge Teixeira – Assunto: Gestão Fiscal – Exercício de 2007 – Responsável: Manoel de Andrade Venceslau – Prefeito Municipal - CPF: 188.028.058-22. Voto: “I – Considerar que as contas de Gestão Fiscal do Poder Executivo do Município de Governador Jorge Teixeira, relativas ao exercício de 2007, de responsabilidade do Senhor Manoel de Andrade Venceslau, Prefeito Municipal, em face a Lei Complementar Federal 101/00 encontram-se regulares com as ressalvas relativas a despesa com pessoal, que ultrapassou os limites legais; II – Notificar o prefeito do Município de Governador Jorge Teixeira na forma da Lei Complementar Federal 101/00, art. 59, § 1º, II, que promova as medidas de regularização fiscal das despesas com pessoal, nos termos previstos no artigo 22 e as medidas do artigo 23 da Lei; III – Determinar ao atual Chefe do Executivo Municipal a adoção das medidas a seguir relacionadas, de modo a prevenir a ocorrência de irregularidades semelhantes nas próxi-

mas contas da Gestão Fiscal do Poder Executivo, sob pena da sanção prevista no artigo 55, § 1º, da Lei Complementar nº 154/96: a) Encaminhar os Relatórios de Gestão Fiscal e Resumidos da Execução Orçamentária, em observância ao disposto no artigo 11, incisos IV e V, alínea “a”, da Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO; b) Encaminhar o Relatório Anual especificando as medidas de combate à evasão e à sonegação de tributos de competência do Município e cópias das atas de audiências públicas realizadas perante a Comissão Permanente da Câmara de Vereadores, para demonstração e avaliação do cumprimento das Metas Fiscais, em cumprimento ao artigo 8º, incisos I e II da Instrução Normativa nº 18/06-TCE-RO; IV – Determinar à Secretaria Geral das Sessões que: a) Promova o imediato encaminhamento ao atual Prefeito do Município de Governador Jorge Teixeira cópias do voto e Decisão, acompanhadas do Relatório Técnico para conhecimento e providências; c) Proceda o apensamento dos presentes autos à Prestação de Contas Anual do exercício em referência do Município de Governador Jorge Teixeira. V – Dar ciência desta Decisão aos interessados”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2791/08** – Interessada: Câmara do Município de Espigão do Oeste – Assunto: Consulta referente a legalidade de recebimento de bonificação por parte do vereador indicado para membro do conselho do Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste. Voto: “É DE PARECER que se responda a Consulta nos seguintes termos: I – Preliminarmente, conhecer da consulta formulada pelo Presidente da Câmara Municipal de Espigão do Oeste, Vereador Wálter Gonçalves Lara, mesmo não estando presentes os pressupostos regimentais de admissibilidade, por restar demonstrado a relevância temática para a Administração dos Municípios que compõem o Estado de Rondônia; Para, no mérito, respondê-la nos seguintes termos: I – Há impedimento de natureza constitucional de Vereador exercer cargo, função ou emprego, remuneração ou não, em empresa ou fundação autárquica, sob pena de perda de mandato, nos termos da alínea “b” do inciso II, do artigo 54, combinado com o inciso IX do artigo 29, ambos da Constituição da República, combinado com a alínea “b” do inciso I do artigo 20 da Lei Orgânica do Município de Espigão do Oeste e, ainda, com a alínea “b” do inciso I do artigo 86 do Regimento Interno da Câmara Municipal; II – O princípio da separação de Poderes, de estrutura constitucional, contido no artigo 2º da Constituição da República, veda à participação de Membro de um Poder na composição de outro Poder, in casu, a investidura de Vereador na composição de Conselho Administrativo e Fiscal de Instituto de Previdência de Servidores integrante da estrutura administrativa do Poder Executivo; III – A vedação ao pagamento de verba remuneratória ao Vereador que exerce função de Membro em Conselho integrante da estrutura do Poder Executivo decorre da interpretação lógico-sistemática dos dispositivos do texto constitucional, da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal; IV – A interpretação do inciso II do artigo 17 da Lei Municipal 1.181, de 30 de maio de 2007, que altera dispositivos da Lei nº 591, de 28 de novembro de 2000, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Espigão do Oeste, deverá ser compatibilizada, sem redução de texto, com as normas constantes da alínea “b” do inciso II, do artigo 54, combinado com o inciso IX do artigo 29, ambos da Constituição da República, combinado com a alínea “b” do inciso

I do artigo 20 da Lei Orgânica do Município e, ainda, com a alínea “b” do inciso I do artigo 86 do Regimento Interno da Câmara Municipal”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório, Voto e Projeto de Parecer Prévio apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1193/09** - Interessado: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal – Assunto: consulta - renúncia de receita – aplicação da lei penal em vigor e da Lei de Responsabilidade Fiscal – Relator Originário: Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello – Pedido de Vistas. Voto: “É DE PARECER que se responda a Consulta nos seguintes termos: I – Preliminarmente, conhecer da consulta formulada pelo Diretor Técnico financeiro do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal, Senhor José Pereira das Neves Filho, mesmo não estando presentes os pressupostos regimentais de admissibilidade, por restar demonstrado a relevância temática para a Administração Pública; Para, no mérito, respondê-la nos seguintes termos: II – A anistia sobre multa e juros, como forma de incentivo ao pagamento de tarifas em mora, corresponde à renúncia de receita, devendo ser concedida segundo critérios objetivos e impessoais fixados em Lei específica, bem como observar as medidas de cautela fiscal elencadas no artigo 14, I e II, da Lei Federal de nº 101, de 04 maio de 2.000. Por conseguinte, a violação aos preceitos destacados, além de constituir ilícito penal previsto no artigo 2º da Lei nº 10.028/00, representa ato de improbidade administrativa atentatória ao Erário, nos termos do artigo 10 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992; III – Não há ônus ao Administrador Público que deixar de cobrar judicialmente dividas prescritas, porquanto o crédito em alusão, atingido pela prescrição, não é mais dotado de exigibilidade, não importando o fato em renúncia de receita. Entretanto, a omissão ao deixar in albis escoar o prazo para a cobrança administrativa ou judicial dos créditos devidos ao Poder Público, dando ensejo à sua prescrição ou decadência, configura ato de improbidade administrativa, tipificado no artigo 10, inciso X, da Lei Federal de nº 8.429, de 02 de junho de 1992; IV – É válida a concessão, por parte da Administração, de desconto sobre o valor nominal de dívida prescrita paga voluntariamente pelo contribuinte, desde que não importe em renúncia de receita, vez que o crédito devido encontra-se alcançado pelo instituto da prescrição; V – Ante situação de natureza excepcional, em caso específico e de forma restritiva, faz-se incidir os princípios constitucionais da continuidade dos serviços públicos e da supremacia do interesse público de forma a permitir que as empresas prestadoras de serviços públicos essenciais, sob o regime de monopólio, ainda que inadimplentes para com a Fazenda Pública possam ser contratadas pelo Poder Público, ou, se já prestados os serviços, possam receber o respectivo pagamento, desde que com autorização prévia da autoridade máxima do órgão, acompanhada das devidas justificativas; VI – O advogado que atua em processo, enquanto servidor público, não faz jus aos honorários de sucumbência, os quais não lhe pertencem, mas à própria Administração Pública, por afronta aos princípios constitucionais da moralidade e da impessoalidade, nos termos do artigo 4º, da Lei 9.527/97, bem como do Parecer Prévio nº 24/06 – PLENO/TCE-RO”. Submetido à discussão, o Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** se manifestou nos seguintes termos: “Eu sou o Relator dessa Consulta e a minha manifestação e a do Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** são muito próximas. A divergência em um dos itens apenas, onde eu estou trazendo uma resposta de uma maneira genéri-

ca da necessidade da certidão negativa e o Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** está analisando já o caso excepcional no caso aqui que seria a possibilidade de natureza excepcional de caso específico de forma restritiva há uma excepcionalidade aqui no caso e entende que poderia ser pago sobre o regime de monopólio independente de a empresa estar quites com todas as suas certidões e suas obrigações em relação ao fisco, ela poderia receber. Eu entendo que o Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** tem razão nesse aspecto. Porém, me causa uma preocupação já aqui começarmos a dar uma abertura nesse sentido. Então, a minha posição é nesse sentido de manter a necessidade da exigência de certidão e o caso concreto excepcional será analisado quando acontecer excepcionalmente já que a consulta ela é em tese. Então, eu mantenho a minha posição da exigência da certidão negativa se o caso concreto vier nesse sentido, devemos analisá-lo e aí chegar a essa conclusão, e não: já partimos para a resposta da consulta conceder essa abertura. É a minha posição nesse processo". O Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** se manifestou nos seguintes termos: "Senhor Presidente: só a Consulta vem lançada e transcrevo-a diz o seguinte: além dos questionamentos apresentados foram aqueles respondidos por vossa excelência acima, requeremos os pareceres desse Tribunal sobre as seguintes dúvidas: qual a legalidade de órgãos federais, estaduais e municipais, deixarem de pagar as faturas referentes a cobrança, prestação de serviço prestados por uma autarquia municipal alegando a falta de apresentação de certidão negativa por parte desta Corte é o que está ocorrendo segundo notícia nos autos com ele, eles não estão recebendo. Ele diz: você precisa apresentar certidão senão não posso pagar. Então ele está se socorrendo desta Corte para dizer é legal isso, porque derrepente ele vai pegar essa Consulta e vai dizer: o Tribunal está dizendo que você pode me pagar é excepcional eu tenho que regularizar a situação, mas você pode me pagar porque um serviço foi prestado e quem está dizendo isso é o Tribunal de Contas da União, é o Supremo Tribunal Federal é o responsável tudo colecionado aqui porque o que vai acontecer nós não vamos responder no caso normal o Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** tem razão, tem que apresentar, mas no caso dele que é de monopólio estão deixando de pagar. e diz: Não vou mais pagar porque você não tem regularidade fiscal". O Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** se manifestou nos seguintes termos: "Eu entendo que nós já ganhamos enormemente no processo 1.193/09. Se o Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** de forma mais fechada, mais conservadora eu entendo que o termo seria esse eu confesso que eu não vi como escolher qual dos dois eu penderia". O Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** se manifestou nos seguintes termos: "Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**, há uma pequena diferença. No item 4, ele responde da seguinte forma ele responde se é ou não devido a exigência ela é isso é claro. Aí ele pergunta, é legal, a retenção do pagamento em razão da ausência? Aí o Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** não respondeu". O Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** se manifestou nos seguintes termos: Não seria mais o nosso trabalho o Conselheiro então ele deixa o caso concretíssimo lá para consultoria da entidade resolver e não o Tribunal, aí nós temos a abertura já estamos dizendo que não há necessidade de apresentar". O Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** se manifestou nos seguintes termos: "Mas a sede de Consulta é para tirar dúvidas". O Conselheiro

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA se manifestou nos seguintes termos: Senhor Presidente: quero só acrescentar que no caso que os detentores de monopólio de serviços públicos essenciais, na realidade a jurisprudência já é mais do que pacífica com referência a essa questão. Então, no caso de serviços essenciais que é de água, ou seja, de cumprir com exigência dessas certidões. Neste caso eu acompanho a sua excelência com o Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**, no outro caso que nós vamos discutir é diferente". O Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** se manifestou nos seguintes termos: "Presidente, é o que acontece como bem esclareceu foi até oportuna este caso aqui não há dúvida nenhuma na jurisprudência o que parece que o Consulente está dizendo o seguinte: o Tribunal de Contas me cobra isso? Eu tive a curiosidade eu acho que foi até o Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** que me deu essa informação que nós sabemos como é que ocorre aqui no Tribunal de Contas: ele exige a certidão negativa ele exige para o pagamento, nesse caso lá está havendo o seguinte: quando o Tribunal de Contas vai a inspeção, como é que você pagou se ela não tinha certidão negativa? Então o Consulente, quer saber disso se é legal ou não. É isso que ele quer saber. E é isso que ele pergunta abstratamente, vossa excelência analisou o caso concreto, Vossa Excelência disse que superava isso no voto de Vossa Excelência e eu transcrevi. Não há ônus ao administrador que deixar de cobrar judicialmente dívidas prescritas Vossa Excelência respondeu. No caso concreto aqui ante situação de natureza excepcional em caso específico de forma restrita como diz pacificamente toda a jurisprudência faz se incidir os princípios constitucionais da continuidade do serviço público de forma a permitir que empresa prestadora de serviços públicos essenciais que é o caso da água sob regime de monopólio ainda que inadimplentes para com a Fazenda Pública possam ser contratadas pelo Poder Público e pode reter como pagamento? E se já prestados os serviços possam receber o respectivo pagamento desde que autorizado previamente pelo órgão máximo acompanhado pela devida justificativa e sem entendimento pacífico esse meu entendimento aqui na verdade, no dispositivo é cópia das disposições que vossa excelência estudou é cópia *ipsis litteris* das decisões do Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, do Tribunal de Contas da União". Submetido à votação, o Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** manteve o voto anteriormente proferido, sendo acompanhados pelos Conselheiros **ROCHILMER MELLO DA ROCHA** e **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**; os demais Conselheiros acompanharam o voto apresentado pelo Revisor, Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**. Assim, o Plenário, por MAIORIA de votos, vencidos os Conselheiros **ROCHILMER MELLO DA ROCHA**, **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** (Relator) e **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** decidiu nos termos do Relatório, Voto e Projeto de Parecer Prévio apresentados pelo Revisor, Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**. **PROCESSO Nº 0852/09** - Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia - Assunto: Consulta - Relator Originário: Conselheiro Francisco Carvalho da Silva - Pedido de Vistas. Voto: "É DE PARECER que se responda a Consulta nos seguintes termos: Se a empresa pública a ser contratada pela Administração não for detentora de monopólio na prestação de serviços ou fornecimento de bens essenciais, a contratação, em caso de situação irregular com a Seguridade Social, não será possível por absoluta vedação constitucional e legal (§ 3º do artigo 195

da Constituição Federal de 1988; artigos 27, 29 e 55 da Lei Federal nº 8.666/93; Decisão 431/97-Pleno/TCU; Acórdão nº 1.402/08-Pleno/TCU; Decisão nº 1.241/02-Pleno/TCU; Decisão nº 705/94-Pleno/TCU). Nos pilares do regramento pátrio e das decisões sobre normas gerais de licitação do Tribunal de Contas da União, tem-se que: a) É possível a dispensa da apresentação de certidões comprobatórias de regularidade fiscal em caso de contratação de entes paraestatais detentores do monopólio de serviços públicos essenciais, em face do princípio da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público, nos termos da Decisão 431/97-TCU; b) Não há previsão legal para a dispensa de certidões comprobatórias de regularidade fiscal nos casos em que a empresa pública não esteja sujeita ao regime de monopólio, caracterizando, portanto, o poder-dever de observar a Lei de Licitações, em seus artigos 27, 29 e 55, e, ainda, ao § 3º do artigo 195 da Constituição Federal de 1988 (Acórdão 1.402/08-TCU); c) Caracterizada a inviabilidade de competição (inexigibilidade) e a dispensa de licitação, a administração pública deverá adequar os procedimentos ao que dispõe os artigos 24 e 25 da Lei 8.666/93, não desprezando as fases de habilitação e qualificação fiscal dispostas no referido diploma legal, a saber exigibilidade da regularidade fiscal - INSS/FGTS, tanto na contratação como na efetuação de pagamentos (artigo 195, Inciso I, § 3º da Constituição Federal de 1988; artigo 47, I, alínea "a" da Lei nº 8.212/91; artigo 27, alínea "a" da Lei nº 8.036/90 e artigo 2º da Lei nº 9.012/95 - Decisão nº 1.241/2002-Pleno/TCU); d) Nos contratos de execução continuada ou parcelada, a cada pagamento efetivado pela administração contratante, há que existir a prévia verificação da regularidade da contratada com o sistema da seguridade social, sob pena de violação do disposto no § 3º do artigo 195 da Constituição Federal, conforme Decisão nº 705/94-Pleno/TCU; e) É dispensável a comprovação da regularidade fiscal nos casos em que a inadimplência com a seguridade social ocorreu nos contratos já em execução, possibilitando, assim, os pagamentos dos serviços prestados, em vista da continuidade dos serviços públicos e da supremacia do interesse coletivo, mantendo os contratos até sua vigência, somente se a rescisão não se mostrar a providência mais adequada (Acórdão 1.402/2008-TCU); f) Impossibilidade de prorrogação contratual nos casos de inadimplência com a seguridade social, salvo se prestadora de serviço essencial em regime de monopólio (Acórdão nº 1.402/08-TCU)". Submetido à discussão, o Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA** se manifestou nos seguintes termos: Senhor Presidente; quero dizer para Vossa Excelência uma vez que em matéria anterior existia um monopólio eu tive que votar com o Relator e o senhor desempatou. Neste caso do não monopólio e ainda é pior eu já conhecendo exatamente eu lembrei de uma coisa interessante que é quase monopólio então eu lembro Presidente. Concordo com os Conselheiros quando fala nessa questão por que a nossa Lei nº 154/96 ela é clara ela diz o seguinte no seu artigo 1º, inciso XVI e § 2º: A resposta a consulta a que se refere o inciso XVI deixa que esse artigo tem caráter normativo e constitui tese mais não do fato do caso concreto. Então isso aí está mais do que claro nós não podemos inclusive, há um problema específico altamente individualista em criar uma tese para todos os problemas e abrir a guarda para que não se exija certidões". O Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** se manifestou nos seguintes termos: Realmente, complexa a matéria e deixa alguma dúvida. O Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA**

SILVA vendo o voto dele vem ao encontro do que nós dissemos no voto anterior: se a empresa pública não for contratada por administração, não for detentora, e a contratação fica em situação irregular com a seguridade social não será possível por absoluta vedação constitucional; e o Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**, pega uma norma geral de licitação do Tribunal de Contas da União que vai no mesmo sentido até a letra “d” quando ele diz: que nos contratos de execução continuada ou parcelada a cada pagamento efetivado por administração contratante há que existir a prévia verificação da regularidade da contratada com os temas de Seguridade Social sob pena de violação do disposto no § 3º artigo 195 da Constituição Federal. Então até aí há vedação temos na letra “e” ele já começa a entrar em uma coisa mais específica uma exceção eu já disse que é dispensável a comprovação da regularidade fiscal nos casos em que a inadimplência por seguridade social ocorreu nos contratos já em execução possibilitando assim os pagamentos de serviços prestados da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse coletivo mantendo os contratos até a sua vigência somente se a rescisão não se mostrar a providência mais adequada. Daí nós temos quando for monopólio ou quando for praticamente uma empresa detentora e só tem ela e você não vai ter nem como fazer uma outra licitação que não é o caso, e ainda vem na letra “f” a impossibilidade de prorrogação contratual nos casos de inadimplência com a seguridade social salvo se o prestador de serviço essencial em regime de monopólio é como se manifesta o Tribunal de Contas da União. Eu entendo Senhor Presidente, que esta posição do Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA** vem mais próxima daquela apresentada no processo anterior em que pese os itens das letras “e” e “f”, eu acompanho o voto do Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**. O Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** se manifestou nos seguintes termos: “O voto do Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** eu achei brilhante ele faz uma colocação fantástica. Ele consegue trazer para o mundo da análise jurídica os monopólios reais e os monopólios fáticos, o real segundo o direito e os fáticos segundo a realidade. Então hoje no Plenário temos matéria de extrema complexidade. Agora divergentemente do Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**, eu entendo que as letras “d”, “e” já não vão de encontro a tese que eu abracei que é o voto dele no processo anterior mesmo porque o Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA** aqui ele um contrato já em execução. Nesse sentido eu vou acompanhar o Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA** da mesma forma que o Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**. O Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES** se manifestou nos seguintes termos: “Presidente, ambos os relatórios estão muito bem fundamentados fizeram um estudo muito percutiente da matéria. O que ocorre na minha opinião com o voto do Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**, muito bem feito e muito bem elaborado, quando ele trata do voto no item 2, quando ele diz que o princípio da continuidade no serviço público. Ora, o serviço público abriu um leque muito grande, porque serviço público pode envolver transporte público, telefonia, todos esses serviços sujeitos à concorrência de modo que o voto do item 2 sobre tudo ele abriu um leque realmente muito grande. Portanto, por esse fato ainda que o Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**, falou a respeito da tese que a consulta deve se ater”. Submetido à votação, o Plenário, por MAIORIA de votos, venci-

do o Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**, decidiu nos termos do Relatório, Voto e Projeto de Parecer Prévio apresentados pelo Relator. O Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** requereu o relato não constante de pauta, que foi deferido, dos seguintes processos: **PROCESSO Nº 1701/09** - Interessado: Município de Ministro Andreazza Assunto: Análise dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal – Exercício de 2009 - Responsável: Neuri Carlos Persch - CPF nº 325.451.772-53 - Prefeito Municipal. Voto: “I – Notificar o Chefe do Executivo Municipal de Ministro Andreazza para que adote incontinenti as providências necessárias visando o acompanhamento e o cumprimento dos limites legais que regulamentam a Despesa total com Pessoal, nos termos da alínea “b”, III, do artigo 20, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000; II – Fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua intimação, para que o Chefe do Poder Executivo dê conhecimento a este Tribunal das medidas por ele adotadas com vista ao cumprimento desta Decisão; III – Determinar à Secretaria Geral das Sessões que promova o imediato encaminhamento ao Chefe do Executivo Municipal de Ministro Andreazza cópias do voto e decisão, acompanhadas do Relatório Técnico para conhecimento e providências; IV – Dar ciência ao Presidente da Câmara Municipal do inteiro teor desta Decisão; V – Sobrestar, após os trâmites legais, os autos na Diretoria Técnica de Controle Externo da 6ª Relatoria, para acompanhamento e controle do cumprimento desta decisão”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1695/09** - Interessado: Município de Guajará-Mirim - Assunto: Análise dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal – Exercício de 2009 - Responsável: Atalíbio José Pegorini - CPF nº 070.093.641-68 - Prefeito Municipal. Voto: “I – Notificar o prefeito do Município de Guajará-Mirim, Senhor Atalíbio José Pegorini, que se abstenha, até que o Município esteja adequado aos limites fixados na alínea “b”, III, do artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, de praticar ato que resulte em: a) concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal; b) criação de cargo, emprego ou função; c) alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa; d) provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança; e) contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição Federal e as situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias; II – Determinar, ainda, que implemente incontinenti as seguintes medidas: a) redução do percentual excedente (de 2,01%) com o custeio da despesa de pessoal do Poder Executivo, nos termos do artigo 23 da Lei complementar 101, de 4 maio de 2000, sob pena de sanção pecuniária e criminal (§ 1º do artigo 5º da Lei Federal 10.028, de 19 de outubro de 2000; e artigo 359 do Código Penal, respectivamente); b) proceda à adoção de medidas visando o incremento de suas receitas, em especial, aquelas inscritas em dívida ativa; c) que observe o percentual mínimo exigido para a remuneração dos profissionais de educação vinculados ao FUNDEB, nos termos do artigo 22 da Lei Federal 11.494, de 20 de junho de 2007; III – Fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua

intimação, para que o Chefe do Poder Executivo dê conhecimento a este Tribunal das medidas por ele adotadas com vista ao cumprimento desta Decisão; IV – Determinar à Secretaria Geral das Sessões que promova o imediato encaminhamento ao Prefeito do Município de Guajará-Mirim de cópias do voto e decisão, acompanhadas do Relatório Técnico para conhecimento e providências; V – Dar ciência ao Presidente da Câmara Municipal do inteiro teor desta Decisão; VI – Sobrestar, após os trâmites legais, os autos na Diretoria Técnica de Controle Externo da 6ª Relatoria, para acompanhamento e controle do cumprimento desta decisão”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. O Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** relatou os seguintes processos: **PROCESSO Nº 1110/08** (Processo de Origem nº 2392/99 - Apensos nºs 2699, 2700, 2701, 2702, 2703, 2704, 2705/96, 873, 874, 875, 876, 877, 2162, 2163, 2164, 2165 e 2166/97) - Interessado: Fundo Estadual de Saúde - Assunto: Omissão no Dever de Prestar Contas – Exercício de 1996 – Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 93/2007–2ª Câmara – Recorrente: Aparício Carvalho de Moraes – Relator Originário: Conselheiro Substituto Davi Dantas da Silva. Voto: “I - Conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor Aparício Carvalho de Moraes, por ser tempestivo e preencher os requisitos de admissibilidade para, no mérito, dar-lhe provimento para isentá-lo da penalidade da multa, para tornar sem eficácia os itens II, III e IV do Acórdão nº 93/2007–2ª Câmara, mantendo inalterados os demais itens do referido Acórdão; II - Dar ciência deste Acórdão aos interessados; III - Sobrestar os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento do feito”. Submetido à discussão, o Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA** se manifestou nos seguintes termos: Senhor Presidente, eu quero só um esclarecimento do Relator: Porque a omissão do dever de prestar conta no processo original de quem? Do gerente do fundo, secretário de estado? O Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** se manifestou nos seguintes termos: Na verdade, a gerência do fundo é do secretário de estado, o fundo estadual de saúde, ele movimenta os recursos do SUS. Então seria depositado nas contas da secretaria de saúde não é do fundo ele é o gestor do fundo então ele é o responsável e como não houve a prestação de contas o processo iniciou com omissão. Sim, foi prestado contas, mas o processo é de omissão”. Submetido à votação, o Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA** manteve o voto anteriormente proferido; os demais Conselheiros acompanharam o voto do Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA**. Assim, o Plenário, por MAIORIA de votos, venceu o Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator, Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA**. **PROCESSO Nº 3961/07** (Processo de Origem nº 1156/06 - Apensos nºs 0982/05, 1936/05, 2433/05, 2977/05, 3307/05, 4020/05, 4079/05, 4978/05, 5650/05, 4075/05 e 6213/05; 0343/06, 0084/06, 0714/06, 1156/2006) - Interessada: Câmara do Município de Nova União - Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2005 - Recurso de Reconsideração ao Acórdão Nº 56/07 - 1ª Câmara – Recorrente: Lúcio Vitorino de Oliveira - CPF Nº 105.331.926-68 - Relator Originário: Conselheiro Valdivino Crispim de Souza – Relator do Recurso: Conselheiro Edilson de Sousa Silva - Pedido de Vistas. Voto: “I – Preliminarmente, conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor Lúcio Vitorino de Oliveira, contra o

Acórdão nº 056/2007-1ª Câmara, por ser próprio e tempestivo; II - No mérito dar provimento ao recurso visto não terem sido observados os princípios constitucionais da reserva do plenário e do quorum qualificado (artigo 97), quando o Órgão prolator exercitou o controle de constitucionalidade da Lei Municipal nº 006, de 17.06.2003, bem assim ao contraditório (5º, LV) e ao juiz natural (5º, XXXVII e LIII). De outro tanto, negar provimento em relação à necessidade de manutenção da federação e à revisão geral anual (artigo 37, X), por insubsistência das alegações. Considerar prejudicado pedido de definição, desde logo, da responsabilidade individual dos vereadores, ante ao que consta do item II do Acórdão recorrido; II - Por consequência, anular o Acórdão nº 056/2007-1ª Câmara por ofensa ao princípio do devido processo legal, estatuído no artigo 5º inciso LIV, da Constituição Federal, em razão de inobservância aos postulados constitucionais apontados no item anterior; III - Retornar os autos do Processo nº 1156/2006 ao Relator originário, para fim de adoção dos procedimentos consentâneos ao controle difuso da constitucionalidade da Lei Municipal nº 006/2003, de modo a permitir que os Poderes responsáveis pelo respectivo diploma possam, querendo, exercitarem o direito do contraditório e, em seguida, após a manifestação da 1ª Câmara na condição de juiz natural, os autos subam ao Plenário para deliberação definitiva sobre a questão incidental quanto à inconstitucionalidade ou não da Lei Municipal nº 006, de 17.06.2003. IV - Dar conhecimento ao recorrente sobre o teor deste Acórdão". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2027/09** - Interessada: Prefeitura Municipal de Costa Marques - Assunto: Consulta acerca da possibilidade, da forma e da legalidade para adquirir com recursos do FUNDEB, bolsa escolar, fardamento escolar, cadernos, lápis e canetas. Voto: "É DE PARECER que se responda a Consulta nos seguintes termos: I - As despesas com os recursos do FUNDEB, para aquisição de bolsa escolar, cadernos, lápis e canetas, encontram-se dentro da permissão do artigo 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB, posto serem despesas inerentes ao custeio das diversas atividades da educação básica, vez que se trata de material de consumo utilizado nas escolas e demais órgãos do sistema; II - As despesas com os recursos do FUNDEB para aquisição de fardamento escolar (uniforme escolar), se encontra dentro da vedação do artigo 71 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, posto serem despesas não integrantes do conjunto de ações de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, e o seu custeio não deve ser realizado com recursos do FUNDEB, ainda que os alunos beneficiários sejam da educação básica pública". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório, Voto e Projeto de Parecer Prévio apresentados pelo Relator. O Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** solicitou a retirada de pauta, que foi deferida, dos seguintes processos: **PROCESSO Nº 1362/09** - Interessada: Prefeitura Municipal de Costa Marques - Assunto: Consulta acerca da possibilidade/legalidade do Município promover contratação de profissionais da área de saúde via empresa; **PROCESSO Nº 5333/06** (Processo de Origem nº 1511/00 - Apensos nºs 3345, 3346, 3347, 3895, 3896, 3897, 4662, 5193, 5194/98 469, 468, 779, 416/99, 5332, 4316/06) - Interessada: Companhia de Abastecimento, Armazéns Gerais e Entrepósitos de Rondônia - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 1998 - Recurso de Reconsideração Acórdão nº 11/06-1ª Câmara

ra - Recorrente: Gilberto Moura - Relator Originário: Conselheiro Rochilmer Mello da Rocha; **PROCESSO Nº 5332/06** (Processo de Origem nº 1511/00 - Apensos nºs 3345, 3346, 3347, 3895, 3896, 3897, 4662, 5193, 5194/98 469, 468, 779, 416/99, 5333, 4316/06) - Interessada: Companhia de Abastecimento, Armazéns Gerais e Entrepósitos de Rondônia - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 1998 - Recurso de Reconsideração Acórdão nº 11/06-1ª Câmara - Recorrente: Sidney Aparecido Poletini - Relator Originário: Conselheiro Rochilmer Mello da Rocha; **PROCESSO Nº 2051/08** (Processo de Origem nº 1250/01 - Apensos nºs 285, 198, 197, 196, 195, 194, 193/01, 3338, 3337, 2486, 2485, 2484, 3111/00 e 2051/08) - Interessado: Câmara do Município de Nova Mamoré - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2000 - Embargos de Declaração ao Acórdão nº 195/2007-1ª Câmara - Embargante: José Renato Soares do Nascimento e **PROCESSO Nº 2703/08** (Processo de Origem nº 1372/06 - Apensos nºs 4552/04, 1191, 1889, 2382, 2787, 3119, 3884, 4224, 5275, 5798, 6195, 3751, 1751, 2723, 3756, 5462 e 6273/05, 592, 593, 191 e 552/06) - Interessado: Município de Ouro Preto do Oeste - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2005 - Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 104/06-Pleno - Recorrente: Irandir Oliveira Souza - Relator Originário: Conselheiro Rochilmer Mello da Rocha. O Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA** relatou os seguintes processos: **PROCESSO Nº 1175/09** - Interessada: Prefeitura Municipal de Vilhena - Assunto: Consulta. Voto: "É DE PARECER que se responda a Consulta nos seguintes termos: a) As verbas devidas em razão da realização de plantões extras por profissional médico, somadas à sua remuneração mensal, não poderão ultrapassar o limite salarial previsto no artigo 37, inciso XI da Constituição Federal, ficando o pagamento de jornada extraordinária sujeito ao redutor do teto, no montante que o exceder; b) São devidas as contraprestações pecuniárias pela realização de plantões extras por profissionais médicos, desde que regulamentadas em Lei e observados os preceitos constitucionais insertos nos incisos XI e XVI, do artigo 37 da Carta Federal, os quais dispõem sobre o teto remuneratório e a compatibilidade de horários; c) Em decorrência do princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, não poderá o servidor médico concursado negar-se a prestar serviços de saúde, em função do artigo 7º, combinado com o artigo 35, do Código de Ética Médica - obrigatoriedade do exercício da função médica, nos casos de emergência, caracterizada a necessidade e o interesse público, e não havendo outro médico em exercício - devendo tais serviços ser remunerados, não podendo ultrapassar os limites estabelecidos nos incisos XI e XVI, do artigo 37, da Carta Federal; d) A realização de plantões de sobreaviso por servidor médico municipal deverá estar devidamente regulamentada em lei específica a qual disporá, de forma clara e rígida, sobre quais atividades médicas serão desempenhadas por meio de plantão de sobreaviso, bem como sobre a forma de pagamento, com o escopo de evitar prejuízos à população em decorrência de omissões e abusos; observando-se ainda os preceitos magnos que estabelecem a compatibilidade de horários e o teto constitucional". Submetido à discussão, o Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** se manifestou nos seguintes termos: " Senhor Presidente: eu quero parabenizar o Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA** porque ele sim dá uma aula, e numa matéria que eu entendo que essa hoje é a mais complexa que nós nos debruçamos no dia a dia e a mais grave, mais sensível, que abala direta-

mente a população e os administradores como um todo. O Relator se debruçou exaustivamente sobre a matéria porque já passou certas arguras quando esteve a frente do executivo do município de Presidente Médici, e como parlamentar é sabedor disso porque o que afeta realmente a questão dos médicos é justamente isso, a limitação do redutor do teto constitucional. Hoje o médico e eu vi lá em Guajará-Mirim o médico não quer ir. só vai por determinada remuneração. E a população também não pode ficar desassistida e aí fica o Prefeito que está na ponta da linha é quem tem a frente da sua casa a população insatisfeita e começa a realizar pagamentos indevidos para prestar a assistência médica a sociedade. O Tribunal tem que se debruçar porque é uma matéria extremamente complexa. E onde a gente vai a primeira pergunta que nós faz, é essa eu tenho me debruçado algum tempo, me preocupado com isso e tenho conversado com algumas pessoas. Tenho visto e andei navegando pela internet em alguns Tribunais e é tormentosa mesmo e árida essa questão a saída que se tem é e aí seria uma indicação é, se oferecer vantagens indiretas como falei com alguns Prefeitos que me procuraram angustiados no meu gabinete aqueles o qual eu presido a Relatoria. Os médicos do Estado salvo em casos raros todos estão ganhando teto que é o salário do Prefeito. Então qual é a vantagem tenho que pagar algum IH, alguma hora extra aí isso é vedado porque no entendimento do Relator, não está errado todas as vantagens tem junto com a verba remuneratória que está limitada ao teto. Então ele vai trabalhar mas ele não vai receber e ele não vai trabalhar que nós já sabemos disso e aqueles que são bem remunerados é difícil lidar com eles. Então eu entendo que o município pode oferecer vantagens indiretas tipo o município oferecer casa, carro com motorista ou um auxílio transporte alguma coisa que no auxílio estaria extra teto mais não foi objeto da pergunta. Então a cognição se restringe a pergunta mais é um assunto que nós devemos refletir porque isso vai refletir nessas contas. Enfim, tenho apenas a questão do item dos plantões de sobre aviso com que o servidor médico municipal deverá estar devidamente regulamentada em Lei Específica a qual disporá de forma clara e rígida quais as atividades médicas serão desempenhadas por meio de plantão sobre aviso, bem como sobre a forma de pagamento com o escopo de evitar prejuízo da população em decorrência da omissão e abuso observando-se ainda os preceitos magnos que estabelece a compatibilidade de horário em caráter remuneratório. Essa foi uma saída que nós demos para Guajará-Mirim. Eu entendo que pode e é viável sim, mas agora tem especialidades você não pode colocar sobre aviso um psiquiatra ou um fisioterapeuta ninguém vai lá fazer fisioterapia 24 horas durante a madrugada. Então, isso tem que ser observado". O Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** se manifestou nos seguintes termos: "O Relator maneja de forma ímpar todas as alternativas e questionamentos com sua regularidade eu vejo que entristece o Relator e a nós também e estamos à caça de busca para essa solução que é gravosa para o estado e os médicos não conseguem-se estabelecer em um município exatamente porque tem ganhado aquém da sua necessidade do ofício e o Conselheiro ele respondeu a Consulta dentro dos limites que a lei permite". Submetido à votação, o Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** se manifestou nos seguintes termos: "Só um comentário acerca dessa questão de médico e atendimento à população. Esse é um problema que nos aflige aqui no Tribunal de Contas já há algum tempo. Temos tido esse tipo de problema, enfrentado esse tipo de

problema até acabamos de alguma forma aquelas questões de concurso em função de limitações de salário e ter como base o teto do salário do Prefeito e vários concursos são realizados por diversos municípios e não houve interesse de candidatos. Então para que a população acabasse não ficando desassistida nós aqui acabamos de alguma forma flexibilizando o entendimento do que era pior nós admitirmos uma licitação para contratação ou deixar a população desassistida e nós aqui acabamos entendendo que era melhor que você tivesse assistência à população permitindo que houvesse até uma licitação nesse sentido. Então eu posso ver que esse problema continua e eu entendo que não é só de Rondônia. É um problema do Brasil inteiro e derrepente nós poderíamos até ver o que está acontecendo até nos Estados Unidos onde está se discutindo à questão da saúde pública. Também que é um caso muito sério e eu entendo que para nós aqui a solução não é uma solução de curto prazo que é a formação de novos profissionais já nas nossas faculdades aqui de modo que esses profissionais novos ainda com menos experiência venham de alguma forma oriundos de alguns municípios venham a se fixar nesses municípios e em caráter inicial fiquem trabalhando nos municípios das Prefeituras com um salário vamos dizer assim limitado mais que tenham possibilidade de crescimento com outro tipo de atividade atendendo particularmente através dos convênios e, venham aí a ferir um ganho que dê condição de sustento razoável. É só esse comentário que eu quero fazer, Senhor Presidente, e parabenizar o Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA** que realmente eu entendo que ele foi até onde havia possibilidade de ir em relação a essa questão". Ato contínuo, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório, Voto e Projeto de Parecer Prévio apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 0511/06** (Processo de Origem nº 2884/97 – Apensos nºs. 2429/97, 1264/96, 1329/96, 1330/96, 1522/96, 2011/96, 2153/96, 2647/96, 3014/96, 3714/96, 1788/96, 3496/96, 3843/96, 3006/96, 2619/96, 1670/96, 2255/96, 1692/96, 2375/96, 1680/96, 2383/96, 2381/96, 1665/96, 1684/96, 2382/96, 3664/96, 2380/96, 2250/96, 2379/96, 1310/97, 1311/97, 1312/97, 0563/97, 0189/97, 0447/97, 0450/97, 0451/97, 0452/97, 0453/97, 0454/97, 1030/97, 4984/2000 e 0056/2001) - Interessada: Secretaria de Estado do trabalho e Ação Social - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 1996 - Recurso de Revisão ao Acórdão nº 07/2000-2ª Câmara – Recorrente: Maria Inês Baptista da Silva Zanol – Secretária Estadual. Voto: "I – Conhecer do Recurso de Revisão interposto pela Senhora Maria Inês Baptista da Silva Zanol, visto ser tempestivo e atender aos requisitos de admissibilidade insertos no Regimento Interno e na Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia para, no mérito, dar-lhe provimento, julgando regulares com ressalvas as contas da extinta Secretaria Estadual do Trabalho e Ação Social, exercício de 1996, bem como excluir a pena de multa aplicada no item IV, estendendo-se os efeitos dessa Decisão ao Senhor Dilceu Fernandes Machado; II – Notificar os interessados, acerca do teor do presente Acórdão; III – Remeter os autos à Procuradoria Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, após serem tomadas as medidas de praxe pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para acompanhamento das determinações insertas no Acórdão nº. 07/2000-2ª Câmara". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 0822/08** (Processo de Origem nº 1083/00 - Apensos

nºs 1462, 1463, 1846, 1980, 4725, 4726, 4727, 4728, 4729, 4730/99; 109, 303/00) - Interessado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 1999 - Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 181/2007-1ª Câmara - Recorrente: Adhemar da Costa Salles - CPF nº 000.971.102-30 – Relator Originário: Conselheiro Substituto Lucival Fernandes. Voto: "I – Conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor Adhemar da Costa Salles, visto ser tempestivo e atender aos requisitos de admissibilidade insertos no Regimento Interno e na Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia para, no mérito, dar-lhe provimento julgando Regular com ressalvas a Prestação de Contas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, exercício 1999, com base na fundamentação expendida nos itens 6.4/6.13 supra, mantendo inalterado os demais itens constantes no Acórdão nº 181/2007 – 1ª Câmara; II – Comunicar ao Recorrente acerca do teor do presente *decisum*; III – Remeter os autos à Procuradoria Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, após serem tomadas as medidas de praxe pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para acompanhamento das determinações insertas no Acórdão 181/2007-1ª Câmara e acrescida neste julgado". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2005/08** (Processo de Origem nº 1365/02 - Apensos nºs 0579, 1515, 1718, 2143, 2525, 2961, 3273, 3599, 3953, 4418, 4396, 4397/01, 0152, 0583; E 1263/02, 2029/08) - Interessada: Câmara do Município de Porto Velho - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2001 – Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 173/07-1ª Câmara - Recorrente: Edson Gazoni – CPF nº 970.345.258-20 – Relator Originário: Conselheiro Rochilmer Mello da Rocha. Voto: "I – Conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor Edison Gazoni, visto ser tempestivo e atender aos requisitos de admissibilidade insertos no Regimento Interno e na Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia para, no mérito, dar-lhe provimento, mitigando o valor do débito imputado ao recorrente no item II do Acórdão nº 173/2007-1ª, Câmara, para R\$14.476,58 (quatorze mil quatrocentos e setenta e seis reais e cinquenta e oito centavos) e reconsiderando também o valor da multa estabelecida no item III do mesmo Acórdão para o valor de R\$1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) com base na fundamentação expendida no item 8 a 11.3 do relatório, mantendo o Acórdão nº 173/2007-1ª Câmara em seus demais termos; II – Comunicar ao Recorrente acerca do teor do presente *decisum*; III – Remeter os autos à Procuradoria Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, após serem tomadas as medidas de praxe pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para acompanhamento das determinações insertas no Acórdão nº 173/2007-1ª Câmara". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2029/08** (Processo de Origem nº 1365/02 - Apensos nºs 0579, 1515, 1718, 2143, 2525, 2961, 3273, 3599, 3953, 4418, 4396, 4397/01, 0152, 0583; E 1263/02, 2005/08) - Interessada: Câmara do Município de Porto Velho - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2001 – Recurso de Revisão ao Acórdão nº 173/07-1ª Câmara - Recorrente: Ruth Megumi Morimoto – CPF nº 023.587.408-61 – Relator Originário: Conselheiro Rochilmer Mello da Rocha. Voto: "I – Conhecer do Recurso de Revisão

interposto pela Senhora Ruth Megumi Morimoto, visto ser tempestivo e atender aos requisitos de admissibilidade insertos no Regimento Interno e na Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia para, no mérito, dar-lhe provimento, com base na fundamentação expendida no item 7.4 a 7.6 eximindo a recorrente da incidência da determinação estabelecida no item II do Acórdão nº Acórdão nº 173/2007-1ª Câmara, mantendo-o inalterado em seus demais termos; II – Comunicar à Recorrente acerca do teor do presente *decisum*; III – Remeter os autos à Procuradoria Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, após serem tomadas as medidas de praxe pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para acompanhamento das determinações insertas no Acórdão nº 173/2007-1ª, Câmara". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. O Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES** relatou os seguintes processos: **PROCESSO Nº 0066/08** – Interessada: Prefeitura Municipal de Vilhena – Assunto: Inspeção Especial para apuração de denúncia relativa a possíveis irregularidades na doação de imóvel pela Administração Municipal de Vilhena à Empresa FSV Indústria e Comércio de Carnes Ltda. - Responsável: Marlon Donadon – Prefeito Municipal. Voto: "I – Considerar ilegal a doação de imóveis feita pela Prefeitura Municipal de Vilhena à empresa FSV Indústria e Comércio de Carnes LTDA., referente aos lotes rurais nº 2 e nº 3, localizados no setor 37, do Município de Vilhena, sob responsabilidade do senhor Marlon Donadon, então Prefeito Municipal, em razão do descumprimento ao artigo 17, § 4º, da Lei nº 8.666/1993 e artigo 37, "caput" e XXI, da Constituição Federal; II – Determinar ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Vilhena que anule o ato de doação dos lotes rurais nº 2 e nº 3, no setor 17, revertendo-os ao patrimônio da Municipalidade, estipulando-lhe prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovar as medidas iniciais tomadas neste sentido, advertindo-o de que eventual omissão no cumprimento do que ora se determina implicará na instauração de tomada de contas especial, ensejando imputação de débito no valor dos imóveis doados, bem como aplicação de multa; III – Multar em R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais) o senhor Marlon Donadon, na qualidade de Prefeito Municipal, em razão da doação irregular de imóvel público à empresa FSV Indústria e Comércio de Carnes LTDA, em desrespeito às normas contidas no artigo 17, § 4º, da Lei nº 8.666/1993 e artigo 37, "caput" e XXI, da Constituição Federal, tudo com fundamento no artigo 55, II, da Lei Complementar nº 154/1996; IV – Determinar que no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste acórdão no Diário Oficial do Estado, o senhor Marlon Donadon proceda ao recolhimento à conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas da multa consignada no item III, na forma do artigo 3º, III, da Lei Complementar nº 194/1997. Decorrido o prazo ora fixado, sem o devido recolhimento, a multa será atualizada monetariamente, nos termos do artigo 56 da Lei Complementar Estadual nº 154/1996, combinado com o artigo 3º, III, da Lei Complementar nº 194/1997; V – Autorizar a cobrança judicial da multa consignada no item III, caso não seja recolhida até o trânsito em julgado deste Acórdão; VI – Recomendar ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Vilhena que, doravante, dê preferência ao instituto da concessão do direito real de uso em detrimento da alienação de bens a título gratuito, por melhor resguardar o interesse e o patrimônio público, tudo mediante

prévia licitação e autorização legislativa, devendo estar sempre demonstrado o interesse público; VII – Encaminhar para a Promotoria de Justiça da Comarca de Vilhena cópia deste Acórdão, para adoção das providências cabíveis; VIII – Dar ciência deste Acórdão ao interessado; IX – Sobrestar os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento do feito". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator.

PROCESSO Nº 0064/08 — Interessada: Prefeitura Municipal de Vilhena — Assunto: Inspeção Especial para apuração de denúncia relativa a possíveis irregularidades na doação de imóvel pela Administração Municipal de Vilhena à Empresa Biasi Turismo Ltda. - ME — Responsável: Marlon Donadon — Prefeito Municipal. Voto: "I – Considerar ilegal, sem pronúncia de nulidade, a doação de imóvel feita pela Prefeitura Municipal de Vilhena para a Empresa Biasi Turismo Ltda., referente ao lote 15, quadra 31, setor 19, do Município de Vilhena, sob responsabilidade do senhor Marlon Donadon, então Prefeito Municipal; II – Multar em R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais) o senhor Marlon Donadon, na qualidade de Prefeito Municipal, em razão da doação irregular de imóvel público à Empresa Biasi Turismo Ltda., em descumprimento ao artigo 17, §4º, da Lei nº 8.666/1993, combinado com o artigo 37, "caput" e XXI, da Constituição Federal, tudo com fundamento no artigo 55, II, da Lei Complementar nº 154/1996; III – Determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, o senhor Marlon Donadon proceda ao recolhimento à conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas da multa consignada no item II, na forma do artigo 3º, III, da Lei Complementar nº 194/1997. Decorrido este prazo, sem o devido recolhimento, a multa será atualizada, conforme o artigo 56 da Lei Complementar nº 154/1996, combinado com o artigo 3º, III, da Lei Complementar nº 194/1997; IV – Autorizar a cobrança judicial da multa consignada no item II, caso não seja recolhida até o trânsito em julgado deste Acórdão; V – Recomendar ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Vilhena que, doravante, dê preferência ao instituto da concessão do direito real de uso em detrimento da alienação de bens a título gratuito, por melhor resguardar o interesse e o patrimônio público, tudo mediante prévia licitação e autorização legislativa, devendo estar sempre demonstrado o interesse público; VI – Encaminhar para a Promotoria de Justiça da Comarca de Vilhena cópia do Acórdão, para adoção das providências cabíveis; VII – Dar ciência deste Acórdão ao interessado; IX – Sobrestar os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento do feito". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator.

PROCESSO Nº 0019/08 — Interessada: Prefeitura Municipal de Vilhena — Assunto: Inspeção Especial para apuração de denúncia relativa a possíveis irregularidades na doação de imóvel pela Administração Municipal de Vilhena à Empresa Gráfica e Editora Nova Jerusalém Ltda. - ME — Responsável: Marlon Donadon — Prefeito Municipal. Voto: "I – Considerar ilegal, sem pronúncia de nulidade, a doação de imóvel feita pela Prefeitura Municipal de Vilhena para a Empresa Gráfica e Editora Nova Jerusalém LTDA-ME, referente ao lote 06, quadra 38, setor 19, do Município de Vilhena, sob responsabilidade do senhor Marlon Donadon, então Prefeito Municipal; II – Multar em R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais) o senhor Marlon Donadon, na qua-

lidade de Prefeito Municipal, em razão da doação irregular de imóvel público à empresa Gráfica e Editora Nova Jerusalém LTDA-ME, em descumprimento ao artigo 17, §4º, da Lei nº 8.666/1993, combinado com o artigo 37, "caput" e XXI, da Constituição Federal – tudo com fundamento no artigo 55, II, da Lei Complementar nº 154/1996. III – Determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, o senhor Marlon Donadon proceda ao recolhimento à conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas da multa consignada no item II, na forma do artigo 3º, III, da Lei Complementar nº 194/1997. Decorrido este prazo, sem o devido recolhimento, a multa será atualizada, conforme o artigo 56 da Lei Complementar nº 154/1996, combinado com o artigo 3º, III, da Lei Complementar nº 194/1997. IV – Autorizar a cobrança judicial da multa consignada no item II, caso não seja recolhida até o trânsito em julgado deste Acórdão; V – Recomendar ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Vilhena que, doravante, dê preferência ao instituto da concessão do direito real de uso em detrimento da alienação de bens a título gratuito, por melhor resguardar o interesse e o patrimônio público, tudo mediante prévia licitação e autorização legislativa, devendo estar sempre demonstrado o interesse público; VI – Encaminhar para a Promotoria de Justiça da Comarca de Vilhena cópia deste Acórdão, para adoção das providências cabíveis; VII – Dar ciência deste Acórdão ao interessado; VIII – Sobrestar os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento do feito". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator.

PROCESSO Nº 0084/08 — Interessada: Prefeitura Municipal de Vilhena — Assunto: Inspeção Especial para apuração de denúncia relativa a possíveis irregularidades na doação de imóvel pela Administração Municipal de Vilhena à Empresa Rondoaves Indústria de Alimentos Ltda. — Responsável: Marlon Donadon — Prefeito Municipal. Voto: "I – Considerar ilegal a doação de imóveis feita pela Prefeitura Municipal de Vilhena à Empresa Rondoaves Indústria de Alimentos Ltda. EPP., referente aos lotes 03 e 04, quadra 3, setor 12 e chácaras 29, 46, 46-a, 47, 47-a, 48, 48-a, 49 e 49-a, setor D, no Município de Vilhena, sob responsabilidade do senhor Marlon Donadon, então Prefeito Municipal; II – Determinar ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Vilhena que anule o ato de doação dos lotes 03 e 04, quadra 3, setor 12 e chácaras 29, 46, 46-a, 47, 47-a, 48, 48-a, 49 e 49-a, setor D, no Município de Vilhena, revertendo-os ao patrimônio da Municipalidade, fixando o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão, para comprovar as medidas iniciais tomadas neste sentido, advertindo-o de que eventual omissão no cumprimento do que ora se determina implicará em instauração de tomada de contas especial, ensejando imputação de débito no valor dos imóveis doados, bem como aplicação de multa; III – Multar em R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais) o Senhor Marlon Donadon, na qualidade de Prefeito Municipal, em razão da doação irregular de imóvel público à empresa Rondoaves Indústria de Alimentos Ltda. EPP., em desrespeito às normas contidas no artigo 17, §4º, da Lei nº 8.666/1993 e artigo 37, caput e XXI, da Constituição Federal, tudo com fundamento no artigo 55, II, da Lei Complementar nº 154/1996; IV – Determinar que no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, o senhor Marlon Donadon proceda ao recolhimento à conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional

do Tribunal de Contas da multa consignada no item II, na forma do artigo 3º, III, da Lei Complementar nº 194/1997. Decorrido o prazo ora fixado, sem o devido recolhimento, a multa será atualizada monetariamente, nos termos do artigo 56 da Lei Complementar Estadual nº 154/1996, combinado com o artigo 3º, III, da Lei Complementar nº 194/1997; V – Autorizar a cobrança judicial da multa consignada no item III, caso não seja recolhida até o trânsito em julgado deste Acórdão; VI – Recomendar ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Vilhena que, doravante, dê preferência ao instituto da concessão do direito real de uso em detrimento da alienação de bens a título gratuito, por melhor resguardar o interesse e o patrimônio público, tudo mediante prévia licitação e autorização legislativa, devendo estar sempre demonstrado o interesse público; VII – Encaminhar para a Promotoria de Justiça da Comarca de Vilhena cópia do presente Acórdão, para adoção das providências cabíveis; VIII – Dar ciência deste Acórdão ao interessado; VII – Sobrestar os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento do feito". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator.

PROCESSO Nº 0065/08 — Interessada: Prefeitura Municipal de Vilhena — Assunto: Inspeção Especial para apuração de denúncia relativa a possíveis irregularidades na doação de imóvel pela Administração Municipal de Vilhena à Empresa Planeta Comércio e Transportes Ltda. — Responsável: Marlon Donadon — Prefeito Municipal. Voto: "I – Considerar ilegal a doação de imóveis feita pela Prefeitura Municipal de Vilhena à Empresa Planeta Comércio e Transportes Ltda., referente aos lotes 01 e 20, quadra 18, setor 9, no Município de Vilhena, sob responsabilidade do senhor Marlon Donadon, então Prefeito Municipal, em razão do descumprimento ao artigo 17, § 4º, da Lei nº 8.666/1993 e artigo 37, "caput" e XXI, da Constituição Federal; II – Determinar ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Vilhena que anule o ato de doação dos lotes 01 e 20, quadra 18, setor 9, no Município de Vilhena, revertendo-os ao patrimônio da Municipalidade, fixando prazo de 30 (trinta) dias - a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, para comprovar as medidas iniciais tomadas neste sentido, advertindo-o de que eventual omissão no cumprimento do que ora se determina implicará instauração de tomada de contas especial, ensejando imputação de débito no valor dos imóveis doados, bem como aplicação de multa; III – Multar em R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais) o senhor Marlon Donadon, na qualidade de Prefeito Municipal, em razão da doação irregular de imóvel público à Empresa Planeta Comércio e Transportes Ltda., em desrespeito às normas contidas no artigo 17, §4º, da Lei nº 8.666/1993 e artigo 37, "caput" e XXI, da Constituição Federal, tudo com fundamento no artigo 55, II, da Lei Complementar nº 154/1996; IV – Determinar que no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, o senhor Marlon Donadon proceda ao recolhimento à conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas da multa consignada no item III, na forma do artigo 3º, III, da Lei Complementar nº 194/1997. Decorrido o prazo ora fixado, sem o devido recolhimento, a multa será atualizada monetariamente, nos termos do artigo 56 da Lei Complementar Estadual nº 154/1996, combinado com o artigo 3º, III, da Lei Complementar nº 194/1997; V – Autorizar a cobrança judicial da multa consignada no item III, caso não seja recolhida até o trânsito em julgado deste Acórdão; VI – Recomendar ao atual

gestor da Prefeitura Municipal de Vilhena que, doravante, dê preferência ao instituto da concessão do direito real de uso em detrimento da alienação de bens a título gratuito, por melhor resguardar o interesse e o patrimônio público, tudo mediante prévia licitação e autorização legislativa, devendo estar sempre demonstrado o interesse público; VII – Encaminhar para a Promotoria de Justiça da Comarca de Vilhena cópia deste Acórdão, para adoção das providências cabíveis; VIII – Dar ciência deste Acórdão ao interessado; IX – Sobrestar os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento do feito”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 0020/08** — Interessada: Prefeitura Municipal de Vilhena — Assunto: Inspeção Especial para apuração de denúncia relativa a possíveis irregularidades na doação de imóvel pela Administração Municipal de Vilhena à Empresa Machado & Pires Ltda.- ME — Responsável: Marlon Donadon — Prefeito Municipal. Voto: “I – Considerar ilegal, sem pronúncia de nulidade, a doação de imóvel feita pela Prefeitura Municipal de Vilhena para a Empresa Machado & Pires LTDA-ME, referente aos lotes 10 e 11, quadra 37, setor 19, do Município de Vilhena, sob a responsabilidade do senhor Marlon Donadon, então Prefeito Municipal; II – Multar em R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais) o senhor Marlon Donadon, na qualidade de Prefeito Municipal, em razão da doação irregular de imóvel público à Empresa Biasi Turismo LTDA, em descumprimento ao artigo 17, §4º, da Lei nº 8.666/1993, combinado com o artigo 37, “caput” e XXI, da Constituição Federal, tudo com fundamento no artigo 55, II, da Lei Complementar nº 154/1996; III – Determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, o senhor Marlon Donadon proceda ao recolhimento à conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas da multa consignada no item II, na forma do artigo 3º, III, da Lei Complementar nº 194/1997. Decorrido este prazo, sem o devido recolhimento, a multa será atualizada, conforme o artigo 56 da Lei Complementar nº 154/1996, combinado com o artigo 3º, III, da Lei Complementar nº 194/1997; IV – Autorizar a cobrança judicial da multa consignada no item II, caso não seja recolhida até o trânsito em julgado deste Acórdão; V – Recomendar ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Vilhena que, doravante, dê preferência ao instituto da concessão do direito real de uso em detrimento da alienação de bens a título gratuito, por melhor resguardar o interesse e o patrimônio público, tudo mediante prévia licitação e autorização legislativa, devendo estar sempre demonstrado o interesse público; VI – Dar ciência deste Acórdão ao interessado; VII – Sobrestar os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte para o acompanhamento do feito”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2127/08** — Interessada: Prefeitura Municipal de Cabixi — Assunto: Gestão Fiscal - Exercício 2008 — Responsável: José Rozário Barroso- CPF nº 315.685.722-04. Voto: “I - Considerar que a Gestão Fiscal do Poder Executivo Municipal de Cabixi, relativa ao exercício de 2008, de responsabilidade do Senhor José Rozário Barroso, Prefeito Municipal, atende aos pressupostos de Responsabilidade Fiscal dispostos na Lei Complementar nº 101/2000; II - Determinar ao atual gestor que observe os prazos de encaminhamento e publicação da documentação pertinente à gestão fiscal, sob pena de ser considerado reincidente e

passível de sanções por parte desta Corte de Contas; III - Dar ciência desta Decisão ao interessado; IV - Determinar à Secretaria Geral das Sessões desta Corte, que proceda ao apensamento dos autos àqueles que tratam das contas gerais do Município”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2261/09** — Interessada: Câmara Municipal de Porto Velho — Assunto: Consulta – Possibilidade do Direito à Percepção por diferença ocasionada por Reforma Monetária. Voto: “É DE PARECER que se responda a Consulta nos seguintes termos: 1 – Sendo a remuneração/subsídios dos Vereadores fixados por lei de iniciativa das Câmaras Municipais, em cada legislatura para a subsequente, tendo em vista o princípio da anterioridade, observados, atualmente, os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os limites dos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal e da Lei Complementar Federal nº 101/00, impossível fazer incidir os reflexos do percentual de 11,98% em todas as legislaturas havidas a partir de 1994 para alcançar a atual. 2 – Embora devida aos mandatários da legislatura de 1994, caso os mesmos não tenham recebido, a Administração não poderá mais fazê-lo, tendo em vista tais créditos já estarem acobertados pelo manto da prescrição, mesmo aos Vereadores que eventualmente tenham sido reeleitos, posto os mandatos não se comunicarem, já que possuem termo inicial e final pré-definidos, não havendo que se falar, assim, de relação jurídica de trato sucessivo. 3 – Prejudicadas as demais indagações”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório, Voto e Projeto de Parecer Prévio apresentados pelo Relator. O Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES** solicitou a retirada de pauta, que foi deferida, dos seguintes processos: **PROCESSO Nº 0080/08** — Interessada: Prefeitura Municipal de Vilhena — Assunto: Inspeção Especial visando à apuração de denúncia sobre possíveis irregularidades na doação de imóvel pela Administração Municipal de Vilhena à Empresa Aktuell Indústria de Produtos Químicos, Perfumaria e Cosméticos Ltda. — Responsável: Marlon Donadon — Prefeito Municipal; **PROCESSO Nº 0061/08** — Interessada: Prefeitura Municipal de Vilhena — Assunto: Inspeção Especial para apuração de denúncia relativa a possíveis irregularidades na doação de imóvel pela Administração Municipal de Vilhena à Faculdade de Ciências Biomédicas de Cacoal - Responsável: Marlon Donadon — Prefeito Municipal; **PROCESSO Nº 0018/08** — Interessada: Prefeitura Municipal de Vilhena — Assunto: Inspeção Especial para apuração de denúncia relativa a possíveis irregularidades na doação de imóvel pela Administração Municipal de Vilhena à Empresa Belotti Comércio de Madeiras e Materiais para Construção Ltda. - ME — Responsável: Marlon Donadon — Prefeito Municipal; **PROCESSO Nº 0017/08** — Interessada: Prefeitura Municipal de Vilhena — Assunto: Inspeção Especial para apuração de denúncia relativa a possíveis irregularidades na doação de imóvel pela administração municipal de Vilhena à Empresa J.G. Comércio de Borracha Ltda. - ME — Responsável: Marlon Donadon — Prefeito Municipal; **PROCESSO Nº 2483/09** — Interessado: Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia — Assunto: Consulta – Sobre Acumulação não Remunerada de Cargos. **COMUNICAÇÕES DIVERSAS** – Facultada a palavra e, como dela ninguém fizesse uso, o Presidente declarou encerrada a Sessão às 20 horas e 30 minutos, para constar, eu, HERMES HENRIQUE REDANA NASCIMENTO,

Secretário Geral das Sessões, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Presidente, Conselheiros e Procurador presentes.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 2009.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro

**JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO**
Conselheiro

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto

KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M. P. junto ao TCE-RO

Prefeituras Municipais do Interior

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

AVISO DE CANCELAMENTO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15839/ SEMOSP/09

A **PREFEITURA MUNICIPAL**, de Ji-Paraná, por intermédio da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que o procedimento licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS nº 009/2009**, referente ao Processo Administrativo nº **15839/SEMOSP/09**, cujo objeto é **Pavimentação com blocos de concreto hexagonal e drenagem superficial nas ruas do Município, foi CANCELADO**, conforme parecer nº 790/PGM/09.

Ji-Paraná, 22 de Dezembro de 2009

NOEMI BRIZOLA OCAMPOS

Presidente

Decreto nº 14001/GAB/PMJP/09

AVISO DE CANCELAMENTO

DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16502/ SEMOSP/09

A **PREFEITURA MUNICIPAL**, de Ji-Paraná, por intermédio da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que o procedimento licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS nº 011/2009**, referente ao Processo Administrativo nº **16502/SEMOSP/09**, cujo objeto é **Pavimentação em blocos de concreto nas vias públicas da cidade, foi CANCELADO**, conforme parecer nº 792/PGM/09.

Ji-Paraná, 22 de Dezembro de 2009

NOEMI BRIZOLA OCAMPOS

Presidente

Decreto nº 14001/GAB/PMJP/09

**AVISO DE CANCELAMENTO
DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REFERENTE
AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16501/
SEMOSP/09**

A **PREFEITURA MUNICIPAL**, de Ji-Paraná, por intermédio da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que o procedimento licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS nº 010/2009**, referente ao Processo Administrativo nº **16501/SEMOSP/09**, cujo objeto é **Pavimentação em blocos de concreto nas ruas do Bairro Mário Andreazza**, foi **CANCELADO**, conforme parecer nº 791/PGM/09.

Ji-Paraná, 22 de Dezembro de 2009

NOEMI BRIZOLA OCAMPOS
Presidente
Decreto nº 14001/GAB/PMJP/09

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ERRATA

A Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto nº 14001/GAB/PMJP/09, de 01 de outubro de 2009, referente ao Edital do Pregão nº 112/CPL/09, conforme o processo 06650/SEMUSA/09, passa a ter a seguinte redação;

· **Onde se lê:**
DATA DE ABERTURA: 23 de dezembro de 2009,
às 08:00 horas.

· **Leia-se:**
DATA DE ABERTURA: 18 de janeiro de 2010, às
08:00 horas.

NOEMI BRIZOLA OCAMPOS
Presidente
Decreto nº 14001/GAB/PMJP/09

**AVISO DE CANCELAMENTO
DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REFERENTE
AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13856/
SEMOSP/09**

A **PREFEITURA MUNICIPAL**, de Ji-Paraná, por intermédio da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que o procedimento licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS nº 003/2009**, referente ao Processo Administrativo nº **13856/SEMOSP/09**, cujo objeto é **Pavimentação em blocos de concreto hexagonal nas ruas do Bairro Primavera**, foi **CANCELADO**, conforme parecer jurídico nº 752/PGM/09.

Ji-Paraná, 22 de Dezembro de 2009

NOEMI BRIZOLA OCAMPOS
Presidente
Decreto nº 14001/GAB/PMJP/09

**AVISO DE CANCELAMENTO
DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REFERENTE
AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13855/
SEMOSP/09**

A **PREFEITURA MUNICIPAL**, de Ji-Paraná, por intermédio da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos

interessados, que o procedimento licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS nº 006/2009**, referente ao Processo Administrativo nº **13855/SEMOSP/09**, cujo objeto é **Construção de módulos sanitários**, foi **CANCELADO**, conforme parecer jurídico nº 758/PGM/09.

Ji-Paraná, 22 de Dezembro de 2009

NOEMI BRIZOLA OCAMPOS
Presidente
Decreto nº 14001/GAB/PMJP/09

DECRETO Nº 14206/GAB/PMJP/2009

**Autoriza a cessão da servidora municipal
Andréia Moreschi da Silva ao Senado
Federal.**

JOSÉ DE ABREU BIANCO, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 39, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA

Art. 1º. Fica autorizada a cessão da servidora **Andréia Moreschi da Silva**, matrícula nº 11.332, do quadro efetivo do Município de Ji-Paraná, ao Senado Federal.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 22 dias do mês de dezembro de 2009.

JOSÉ DE ABREU BIANCO
Prefeito Municipal

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES-RO**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 22/PREGÃO/
SEMSAU/09
PROCESSO Nº 11113/SEMSAU/2009**

Objeto: Registro de Preços de material odontológico tais como (Ácido fosfórico, agulha gengival, amálgamas, broca, brunidor, escova dental, etc.), pelo período de 12 meses. A Prefeitura Municipal de Ariquemes através da pregoeira designada pelo Decreto nº. 6470 de 02 de março de 2009, torna público, para o conhecimento dos interessados que na data e horário abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO na forma ELETRÔNICA Nº. 22/PREGÃO/SEMSAU/09, tipo MENOR PREÇO POR ITEM**, na forma da Lei nº. 10.520/02, conforme edital e anexos, atendendo assim as necessidades da Prefeitura Municipal de Ariquemes. Envio das propostas do dia **24/12/2009 das 10:00 às 10:00 horas do dia 08/01/2010. Início da Sessão Pública virtual será às 11:00 horas do dia 08/01/2010 (Horário de Brasília)**. A retirada do edital e sessão está disponível no site www.cidadecompras.com.br. Informações na Sala do Pregão da Secretaria de Saúde, de segunda à sexta feira, em dias úteis, em horário de expediente das 7:30 às 13:30 horas (horário local). Mais informações, através do telefone (69) 3535-3666.

Ariquemes em 22 de dezembro de 2009
Maria Da Ajuda Onofre dos Santos
Pregoeira – PMA/ SEMSAU

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
GERENCIA DE RECURSOS HUMANOS**

A Prefeitura Municipal de Ariquemes, através do Prefeito Municipal Confúcio Aires Moura, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº. 1336/07, convoca os servidores abaixo discriminados a se apresentarem na Gerência de Recursos Humanos desta, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação. O não comparecimento acarretará abandono de emprego

MATRICULA	NOME	CARGO
526-6	JOSE GILBERTO SENER	PROFESSOR - 40 HORAS

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO
OESTE**

**AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 04/CPL/2009
Processo G1-2036/09**

O Município de Alvorada D'Oeste/RO, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL, nomeada pelo Decreto nº 71 de 2009, torna público, para o conhecimento de interessados, que se encontra instaurada a LICITAÇÃO, sob a modalidade de TOMADA DE PREÇOS Nº. 04/2009, do tipo técnica e preço. Objeto: Contratação de empresa para implantação e aluguel de sistema de informática automatizados para atender a Administração Pública. Recursos Próprios. A abertura será realizada no dia **29 de janeiro de 2010, às 09h:00**, na sala de licitação na sede desta Prefeitura. O Edital encontram-se na sala da CPL, de segunda a sexta-feira, das 08h:00 às 12:00 hs na sede desta Prefeitura, à Av. Marechal Deodoro, n.º 4695, Praça dos Três Poderes, em Alvorada D'Oeste/RO., Telefone (69) 3412-2647, (69) 84035472.

Alvorada do Oeste, 23 de dezembro de 2009.

Janete M.ª Pasqualotto
Presidente/CPL

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
D'OESTE-RO.**

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais baseados nos valores **ADJUDICADOS** e mediante o **PARECER JURÍDICO**, resolve **HOMOLOGAR** nos termos do Art. 43 Inciso VI da Lei Federal 8.666/93 e Art. 4 Inciso XXI da Lei Federal 10.520/02, a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 042/2009, referente o Processo Adm. nº 2200/2009/SEMED, em favor da Empresa: **CO-META - Comercio de Veículos LTDA**, no valor de R\$ 92.400,00 (Noventa e dois mil e quatrocentos reais), cujo objeto: **Aquisição de 02 (dois) Veículos Tipo "kombi ou Van", 0 km, com capacidade mínima p/ 09 lugares.**

Machadinho D'Oeste/RO, 28/12/2009.

Mario Alves da Costa
Prefeito Municipal

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE-RO.
ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais baseados nos valores **ADJUDICADOS** e mediante o PARECER JURÍDICO, resolve **HOMOLOGAR** nos termos do Art. 43 Inciso VI da Lei Federal 8.666/93 e Art. 4 Inciso XXI da Lei Federal 10.520/02, a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 043/2009, referente o Processo Adm. nº 2178/2009/SEMED, em favor da Empresa: **Fox Pneus LTDA**, no valor de R\$ 24.746,00 (vinte e quatro mil setecentos e quarenta e seis reais), cujo objeto: Aquisição de Pneus, Câmara e Protetor.

Machadinho D'Oeste/RO, 28/12/2009.

Mario Alves da Costa
 Prefeito Municipal

ESTADO DE RONDÔNIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
 RELAÇÃO DE SERVIDORES ATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
 CASTANHEIRAS
 EXERCÍCIO DE 2009

Matrícula	Nome	Função	Lotação/Secretaria	Data Admissão	Situação
2	ODAIR DIAS DE SOUZA	VICE-PREFEITO	GABINETE	1/1/09	Ativo
3	HELIO DIAS DE SOUZA	SECRETARIO MUNICIPAL	SEMPHAD	2/1/09	Ativo
5	ADRIANE BRANCO DOS SANTOS	SECRETARIO MUNICIPAL	SEMPHAD	2/1/09	Ativo
14	EDMIR JOAO SOUZA SOLIMAN	COORD GERAL DE ADMINIST	SEMPHAD	2/1/09	Ativo
15	ANGELA APARECIDA MARQUI	SECRETARIO ESCOLAR	SEMEC	2/1/09	Ativo
17	LUCIA MARTA DE ABREU	SECRETARIO ESCOLAR	SEMEC	2/1/09	Ativo
20	EDILSON PEREIRA DA MATA	ADMINISTRADOR DISTRITAL	GABINETE	2/1/09	Ativo
22	ANGELICA KOBAYASHE MONTEZANI	COORD GERAL DE RECEITAS E	SEMPHAD	2/1/09	Ativo
23	ADEMILSON VIEIRA DOS ANJOS	ASSIST TECNICO II	GABINETE	2/1/09	Ativo
25	DEBORA SIMONE LEITE SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	SEMUSA	2/6/94	Ativo
27	EDINO PORFIRIO DE SOUZA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	SEMUSA	4/4/94	Ativo
28	ELIANA MOREIRA DIAS	PROFESSOR 25HS NV I REF 02	SEMEC	4/4/94	Ativo
29	JOSE DOS REIS FILHO	COORD GERAL OBRAS E SERV	SEMOSP	2/1/09	Ativo
30	GELSON DE SANTANA BARBOSA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	SEMEC	4/4/94	Afastado
31	SERGIO MARTINS	PROCURADOR GERAL	GABINETE	2/1/09	Ativo
32	ILTON FERREIRA DO NASCIMENTO	AUXILIAR DE SERV GERAIS	SEMUSA	4/4/94	Ativo
33	LEVY TAVARES	SECRETARIO MUNICIPAL	SEMELC	2/2/09	Ativo
34	LUCILENE SIQUEIRA RODRIGUES	ZELADORA	SEMUSA	1/7/94	Ativo
35	GRACILEIA DUARTE DE OLIVEIRA	SECRETARIA EXECUTIVA	GABINETE	7/7/09	Ativo
36	LUIZ PASTOR DE OLIVEIRA	VIGIA	SEMUSA	2/5/94	Ativo
37	MARIO LUCIO DA CRUZ	AUXILIAR DE SERV GERAIS	SEMEC	16/6/98	Ativo
38	MARLI TEREZINHA LAZARIN TONETI	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	GABINETE	4/4/94	Ativo
39	PAULO ROBERTO ALVEZ MACHADO	VIGIA	SEMPHAD	4/4/94	Ativo
40	ZELSO FRANCISCO DE CASTRO	OPER DE MAQUINAS PESADAS	SEMOSP	4/4/94	Ativo
41	FRANCINEIA LIRA MOTA	SECAO CONTROLE ZONOSE	SEMUSA	15/9/09	Ativo
42	GILMAR DA SILVA FERREIRA	CONTROLADOR GERAL	GABINETE	1/9/09	Ativo
43	CLARINDO THOMAZ DA SILVA	SECRETARIO MUNICIPAL	SEMGRI	4/11/09	Ativo
48	VANUSA MEDEIROS DA SILVA	PROFESSOR 20HS NV II REF 01	SEMEC	1/4/03	Ativo
49	ANA MARIA LEOPOLDINA DOMINGUES	PROFESSOR 40HS NV II REF 01	SEMEC	1/3/94	Ativo
50	APARECIDO ALVES DA SILVA	MOT VEICULOS PESADOS	SEMEC	4/4/94	Ativo
51	CARMEM DE LIMA MARTINS	PROFESSOR 40HS NV II REF 01	SEMEC	1/3/94	Ativo
52	CECILIA JACOBSEM	PROFESSOR 20HS NV II REF 01	SEMEC	1/3/94	Ativo
53	CLEONICIA DA PENHA PERFEITO DE MO	PROFESSOR 40HS NV II REF 01	SEMEC	1/3/94	Ativo
54	DEVANI KUMM DALMASO	PROFESSOR 40HS NV I REF 02	SEMEC	1/3/94	Ativo
58	MARINEIDE VIEIRA DE SOUZA CUSTODIO	PROFESSOR 20HS NV I REF 02	SEMEC	1/8/94	Ativo
59	PEDRINA MARIA FERREIRA DOS SANTOS	PROFESSOR 40HS NV II REF 01	SEMEC	1/3/94	Ativo
62	ROVICIO PEIXOTO	MOT VEICULOS PESADOS	SEMEC	3/6/94	Ativo
63	SANDRA DE OLIVEIRA	PROFESSOR 20HS NV II REF 02	SEMEC	1/3/94	Ativo
64	VANUSA ALVES SERAFIM	PROFESSOR 20HS NV II REF 02	SEMEC	1/3/94	Afastado
65	VILSON ROSENIL DA SILVA	PROFESSOR 40HS NV II REF 01	SEMEC	1/3/94	Ativo
78	ALTINO ALVES DA SILVA	MOT VEICULOS LEVE	GABINETE	4/4/94	Ativo
79	ANTONIA FERREIRA MATIAS	ZELADORA	SEMUSA	4/4/94	Ativo
80	BELARMINA DE SOUZA MATA	ZELADORA	SEMUSA	4/4/94	Ativo
82	EURACELIA PILONETTO ANTONELLO	ZELADORA	SEMUSA	4/4/94	Ativo
84	ELIETE SCHIRLEY DA SILVA	AGENTE RURAL DE SAUDE	SEMUSA	4/4/94	Afastado
85	FRANCISCO CARLOS DA SILVA	AGENTE RURAL DE SAUDE	SEMUSA	4/4/94	Ativo
86	IVANETE DA SILVA OLIVEIRA	AGENTE RURAL DE SAUDE	SEMUSA	4/4/94	Ativo
87	JOEL PEDRO DOS SANTOS	VIGIA	SEMEC	4/4/94	Ativo
89	MARIA ANGELA SALINA	AGENTE RURAL DE SAUDE	SEMUSA	4/4/94	Ativo
91	MARIA DE LOURDES DA SILVA	AGENTE RURAL DE SAUDE	SEMUSA	4/4/94	Ativo
92	MARIA LUCINOR EVANGELISTA	ZELADORA	SEMUSA	25/8/94	Ativo
93	MARIA MADALENA DE ARAUJO	LAVADEIRA	SEMUSA	4/4/94	Ativo
95	OLGA FHELBERG CHIMITH	AGENTE RURAL DE SAUDE	SEMUSA	4/4/94	Ativo
96	OSMARINA DE BRITO FERRARI	AGENTE RURAL DE SAUDE	SEMUSA	4/4/94	Ativo
97	RAIMUNDO NONATO DA SILVA	VIGIA	SEMUSA	4/4/94	Ativo
98	SEBASTIAO PEREIRA DOS SANTOS	MOT VEICULOS PESADOS	SEMUSA	4/4/94	Ativo
100	VALMIR SOUZA DA SILVA	AGENTE RURAL DE SAUDE	SEMUSA	1/3/94	Ativo
101	SEBASTIAO VICENTE FERREIRA	AGENTE RURAL DE SAUDE	SEMUSA	4/4/94	Ativo
102	MARIA LUCIA CARDOSO DA SILVA	AGENTE RURAL DE SAUDE	SEMUSA	4/4/94	
Afastado					
103	ANGELINO GUIMARAES	VIGIA	SEMUSA	2/5/94	Ativo
104	ENEIAS PAIZANTE	MOT VEICULOS LEVE	SEMEC	2/5/94	Ativo
105	FRANCISCO SANTANA SOBRINHO	VIGIA	SEMUSA	4/4/94	Ativo
106	MARIA DO SOCORRO INACIO DO NASCI	ZELADORA	SEMUSA	4/4/94	Ativo
155	ANDRELLINA DE OLIVEIRA	PROFESSOR 25HS NV II REF 01	SEMEC	1/11/97	Ativo
156	CELSON DA SILVA GONCALVES	MESTRE DE OBRAS	SEMOSP	1/11/97	
Ativo					
159	ERINETE TEIXEIRA DE SOUZA SICHINEL	AGENTE ADMINISTRATIVO	SEMPHAD	5/11/97	
Afastado					
164	IDELFONSO ALVES MACEDO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	SEMPHAD	1/11/97	
Ativo					
165	JUCELMA SANTOS PIRES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	GABINETE	1/11/97	
Ativo					
167	JOSE FERREIRA DO NASCIMENTO	AUXILIAR DE SERV GERAIS	SEMOSP	14/10/97	
Ativo					
171	JOEL DE ALMEIDA	OPER DE MAQUINAS PESADAS	SEMOSP	14/10/97	
Ativo					
172	LUIZ MARINHO DA SILVA	ELETRICISTA GERAL	SEMOSP	1/11/97	
Ativo					
175	MARIA JOSE VIEIRA ZIMERMANN	ZELADORA	SEMEC	10/11/97	Ativo
178	TEREZINHA DE JESUS	ZELADORA	SEMPHAD	14/10/97	
Ativo					
180	VALDIR PASTOR DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERV GERAIS	SEMOSP	14/10/97	
Ativo					
182	ALEX FERREIRA COSTA	PROFESSOR 20HS NV II REF 02	SEMEC	1/11/97	
Afastado					
183	CICERA ROSARIA DE FREITAS	PROFESSOR 20HS NV II REF 01	SEMEC	1/11/97	Ativo
184	CICERO APARECIDO DE OLIVEIRA	PROFESSOR 20HS NV II REF 02	SEMEC	1/11/97	Ativo
186	CICERA ROSARIA DE FREITAS	PROFESSOR 20HS NV II REF 01	SEMEC	28/4/08	Ativo
187	JONAS ANTONIO	PROFESSOR 20HS NV II REF 02	SEMEC	1/11/97	Ativo
188	JOSE CLEBIS	PROFESSOR 20HS NV II REF 01	SEMEC	1/11/97	Ativo
189	LINDAUCI DIAS DOS SANTOS	PROFESSOR 20HS NV II REF 02	SEMEC	1/11/97	Ativo
191	NEUZA DA SILVA PEREIRA MACEDO	ZELADORA	SEMEC	14/10/97	Ativo
192	RONALDO RODRIGUES	AUXILIAR DE SERV GERAIS	SEMEC	1/11/97	Ativo
194	SILVANA MOREIRA BARROS GONCALVE	PROFESSOR 20HS NV II REF 01	SEMEC	1/11/97	Afastado
195	WELITON TIBURTINO ALVEZ	MOT VEICULOS PESADOS	SEMUSA	15/3/99	
Ativo					
196	ALBINO ALVEZ DA SILVA	VIGIA	SEMUSA	9/11/97	
Ativo					
197	ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	GABINETE	1/11/97	
Afastado					
198	CREMILDA MARIA DE ALMEIDA ARAUJO	ZELADORA	SEMUSA	14/10/97	
Ativo					
199	DINIZ JOSE REIS	MOT VEICULOS LEVE	SEMEC	14/10/97	Ativo
200	ELIAS QUEVEDO	VIGIA	SEMPHAD	1/11/97	
Ativo					
201	ELIANA CARDOSO DE LIMA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	SEMUSA	22/10/97	
Ativo					
202	ELIZETE CELESTE DA SILVA SOUZA	ZELADORA	SEMUSA	14/10/97	
Afastado					
203	EVANILDA ANGELA SOARES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	SEMPHAD	1/11/97	
Afastado					
204	FRANCISCA PEREIRA DA SILVA	ZELADORA	SEMEC	16/4/99	Ativo
206	MARCO ANTONIO DE JESUS	VIGIA	SEMUSA	7/11/97	
Ativo					
207	MARIA DA CONCEICAO INACIO CAVALC	TEC EM LABORATORIO	SEMUSA	4/4/94	Ativo
208	PAULO BEZERRA SOARES	VIGIA	SEMUSA	14/10/97	
Ativo					
209	REGIANE GONCALVES	AGENTE RURAL DE SAUDE	SEMPHAD	17/11/97	
Afastado					
210	SILVANIA DAS GRACAS POLLA	AGENTE ADMINISTRATIVO	SEMUSA	1/6/94	
Afastado					
213	JOSE ALVES FERREIRA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM/P	SEMUSA	1/7/08	
Afastado					
214	JOSEFA MARIA DOS SANTOS	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	SEMUSA	1/10/95	
Afastado					
218	IENE PATRICIA DE LIMA MARTINS E MAR	AUXILIAR DE ENFERMAGEM/P	SEMUSA	1/9/08	
Afastado					
220	DOMINGOS PAES FERNANDES	VIGIA	SEMUSA	16/1/98	
Ativo					
221	ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO	PREFEITO MUNICIPAL	GABINETE	1/8/09	Ativo
222	ROSILEI SILVA DO ZACO	ASSES TEC PLANEJ EXEC OR	SEMPHAD	3/11/09	
Ativo					
224	RAIMUNDA PEREIRA DE SOUZA	ZELADORA	SEMUSA	9/12/97	
Ativo					
225	EDILEUZA PEREIRA DE SOUZA	PROFESSOR 25HS NV II REF 01	SEMEC	9/2/98	Afastado
226	APARECIDO LUCIANO DE OLIVEIRA	VIGIA	SEMEC	2/2/98	Ativo
230	ROSA MAROSTEGO	ZELADORA	SEMUSA	24/2/98	
Ativo					
236	CLOVIS ROGERIO DOS SANTOS	PROFESSOR 20HS NV II REF 01	SEMEC	11/5/98	Ativo
237	JAIRO ALVES ROQUE	PROFESSOR 20HS NV II REF 01	SEMEC	8/6/98	Ativo
243	JOSE RUDAM COELHO	AGENTE RURAL DE SAUDE	SEMUSA	20/7/98	
Ativo					

245	MARIA APARECIDA FERRARI	PROFESSOR 20HS NV II REF 01	SEMEC 1/7/98	Ativo	824	ELISANGELA LEMOS	AUXILIAR DE SERV DIVERSOS	SEMUSA	1/6/06	Ativo
258	JOEL TONETI	VIGIA	SEMEC 1/4/99	Ativo	825	EDEMAR BARANOSKI	PROFESSOR 20HS NV II REF 01	SEMEC	1/6/06	Ativo
259	LOURDES YUKIKO SOARES	ZELADORA	SEMEC 15/3/99	Ativo	826	IRENILDA XAVIER DE LIMA GODOY	PROFESSOR 40HS NV I REF 01	SEMEC	1/6/06	Ativo
260	ADENILSON MENDES BARBOSA	VIGIA	SEMPHAD	15/3/99 Ativo	829	ELIAS MOREIRA	AUXILIAR DE SERV GERAIS	SEMOSP	1/6/06	Ativo
262	DEJAIME DE SOUZA	VIGIA	SEMUSA	15/3/99 Ativo	830	PAULO CEZAR PEREIRA	AUXILIAR DE SERV GERAIS	SEMPHAD	5/6/06	Ativo
263	APARECIDA DEUZELI DE LIMA FIDELIS	ZELADORA	SEMEC 1/4/99	Afastado	831	NARCIDES MARQUES DE OLIVEIRA	OPERADOR DE MAQUINAS AG	SEMAGRI	1/6/06	Afastado
264	VALDOMIRO RODRIGUES	VIGIA	SEMPHAD	1/4/99 Ativo	832	MARIA DA PENHA MOREIRA MACHADO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	SEMUSA	5/6/06	Ativo
267	MIGUEL DE SOUZA DA SILVA	AGENTE RURAL DE SAUDE	SEMUSA	1/3/99 Ativo	833	ADAO BENTO PEREIRA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	SEMUSA	5/6/06	Ativo
289	NEUSA PAIM PEIXOTO	AUXILIAR DE SERV GERAIS	SEMEC 1/3/99	Ativo	834	WAINÉ BATISTA DE MORAES	AGENTE FISCAL	SEMPHAD	6/6/06	Ativo
350	DALMIR CELESTE DA SILVA	MOT VEICULOS LEVE	SEMUSA	13/6/99 Ativo	835	GRASIELY CAPILLA GOBETTI	NUTRICIONISTA	SEMUSA	1/6/06	Ativo
351	VILMAR BARRIN	MOT VEICULOS PESADOS	SEMOSP	5/7/99 Ativo	836	CLEIDIOMAR BEZERRA SOARES DA SILVA	AUXILIAR DE SERV DIVERSOS	SEMUSA	14/6/06	Ativo
352	JOSE WILSON PESSOA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	SEMUSA	12/7/99 Ativo	837	FABIO CESAR BARBOSA	AGENTE COMUNITARIO DE S	SEMUSA	1/6/06	Ativo
376	MARLEY SENA DA SILVA	PROFESSOR 25HS NV II REF 01	SEMEC 16/6/98	Ativo	838	THARLEIA DE ARAUJO LIRA	MONITOR EDUCACIONAL	SEMEC	1/6/06	Ativo
505	JOSE DIAS DE SOUZA	PROFESSOR 25HS NV II REF 01	SEMEC 2/7/01	Afastado	841	REINALDO GOMES DE OLIVEIRA	MONITOR EDUCACIONAL	SEMEC	16/6/06	Ativo
507	EDSON BRANCO	MOT VEICULOS PESADOS	SEMOSP	2/7/01 Ativo	842	DEUSMIRO DA SILVA	PROFESSOR CLT	SEMEC	1/6/06	Ativo
511	DIONIZIO GERARDI	VIGIA	SEMPHAD	1/5/94 Ativo	843	FERNANDA NICOLAU NOGUEIRA	PROFESSOR CLT	SEMEC	1/6/06	Afastado
512	JOSE DIAS DOS SANTOS	MOT VEICULOS LEVE	SEMEC 2/5/94	Ativo	844	AVELINO ALVES TEIXEIRA	VIGIA	SEMEC	16/6/06	Ativo
531	MARCIA HELENA GONCALVES RIBEIRO	PROFESSOR 25HS NV I REF 02	SEMEC 2/7/01	Ativo	848	ELIAS DE BERT	MOT VEICULOS PESADOS	SEMEC	3/7/06	Ativo
532	MARIA RODRIGUES DA SILVA SOUZA	PROFESSOR 25HS NV II REF 01	SEMEC 2/7/01	Ativo	850	MARCIA MARIA MORAIS	MONITOR EDUCACIONAL	SEMEC	3/7/06	Afastado
533	ILSA APARECIDA CARDOSO DA SILVA	ZELADORA	SEMPHAD	2/7/01 Ativo	852	CAROLINE MARIA GUGLIEL	PEDAGOGIA ESCOLAR	SEMEC	21/8/06	Ativo
534	ARLETE GONCALVES DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERV DIVERSOS	SEMEC 2/7/01	Ativo	853	NATALICE SOUZA SILVA	MONITOR EDUCACIONAL	SEMEC	21/8/06	Ativo
535	MIRIAN APARECIDA PARO NASCIMENTO	PROFESSOR 25HS NV II REF 01	SEMEC 2/7/01	Ativo	859	SONIA MARIA JACOBSE	MONITOR EDUCACIONAL	SEMEC	20/9/06	Ativo
536	MARILZA OLIVEIRA AZEVEDO	PROFESSOR 25HS NV II REF 01	SEMEC 2/7/01	Ativo	861	LUCIMAR APARECIDA DE SOUZA MACED	PROFESSOR 20HS NV I REF 01	SEMEC	1 0 /	
537	GENI CUSTODIO FIGUEIREDO	AUXILIAR DE SERV DIVERSOS	SEMEC 2/7/01	Ativo	862	CHARLYS ROBSON FERREIRA	PROFESSOR 40HS NV I REF 01	SEMEC	9/10/06	Ativo
538	JOAO EUDES CARDOSO DA SILVA	PROFESSOR 25HS NV II REF 01	SEMEC 2/7/01	Ativo	863	RAFAEL FRANCISCO DOS SANTOS JUNIO	MONITOR EDUCACIONAL	SEMEC	9/10/06	Ativo
540	ADRIANE APARECIDA VIEIRA ZIMERMA	PROFESSOR 25HS NV II REF 01	SEMEC 3/8/01	Ativo	864	JAIR ALVES ROQUE	PROFESSOR 20HS NV II REF 01	SEMEC	10/10/06	Ativo
542	FATIMA NOBRE DE OLIVEIRA DE PAULA	AUXILIAR DE SERV DIVERSOS	SEMEC 13/8/01	Afastado	865	EDENILDA JANUARIO SILVA GOTARDI	PROFESSOR 20HS NV II REF 01	SEMEC	11/10/06	Ativo
547	ZACARIAS SOUZA	AUXILIAR DE SERV GERAIS	SEMOSP	14/10/97 Ativo	866	INGRID PIRES DE SOUZA	PROFESSOR 20HS NV I REF 01	SEMEC	16/10/06	Ativo
549	JULIO CESAR LIRA MOTA	OPER DE MAQUINAS PESADAS	SEMOSP	15/2/02 Ativo	867	GENI ROSA VIEIRA DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERV DIVERSOS	SEMUSA	16/10/06	Ativo
552	VALDIR ALVES DE SOUZA	AUXILIAR DE SERV GERAIS	SEMOSP	20/3/02 Ativo	868	VALDECIR TEODORO SILVA	MOT VEICULOS PESADOS	SEMEC	16/10/06	Ativo
553	ABIDIAS ZACARIAS	AUXILIAR DE SERV GERAIS	SEMUSA	25/3/02 Ativo	869	ADENIR SOUZA MARTINS	MOT VEICULOS PESADOS	SEMEC	18/10/06	Ativo
557	CALIXTO VIEIRA DA SILVA	OPER DE MAQUINAS PESADAS	SEMOSP	8/5/02 Ativo	870	JOELMA MARIA VERVOLOET STORCH	AUXILIAR DE SERV DIVERSOS	SEMEC	16/10/06	Ativo
571	ELIANA MARTINS	ZELADORA	SEMEC 10/3/03	Ativo	871	AGUIINALDO MARQUES RIBEIRO	MOT VEICULOS PESADOS	SEMEC	16/10/06	Ativo
572	MARIA DAS GRACAS VIEIRA DE SOUZA	PROFESSOR 25HS NV II REF 01	SEMEC 10/3/03	Ativo	872	ODAIR JOSE CARDOSO DA SILVA	MOT VEICULOS PESADOS	SEMOSP	24/10/06	Afas-
573	FRANCISCO ELIAS FIGUEIREDO	MOT VEICULOS PESADOS	SEMEC 10/3/03	Ativo	873	MARLENE PAIM PEREIRA	AUXILIAR DE SERV DIVERSOS	SEMEC	27/10/06	Ativo
574	MARIA DE FATIMA DA SILVA	ZELADORA	SEMEC 10/3/03	Ativo	874	VALELÍCIA GODIN SOARES	PROFESSOR 40HS NV II REF 01	SEMEC	30/10/06	Ativo
575	MARIA DAS GRACAS VIEIRA DE SOUZA	PROFESSOR 20HS NV II REF 01	SEMEC 28/4/08	Ativo	875	LUCIANO BATISTA DE MORAES	TECNICO AGRICOLA	SEMAGRI	16/11/06	Afas-
581	MARIA CRISTINA RAMOS	PROFESSOR 20HS NV I REF 01	SEMEC 1/4/03	Ativo	878	PEDRO PEREIRA LUCAS	VIGIA	SEMEC	15/1/07	Ativo
582	LUCIMAR DE MORAES PATRICIO GODOY	PROFESSOR 20HS NV II REF 01	SEMEC 1/4/03	Ativo	879	EDNAURA DE SOUZA MATA	AUXILIAR DE SERV DIVERSOS	SEMEC	15/1/07	Ativo
583	MARIA CRISTINA RAMOS	PROFESSOR 40HS NV I REF 01	SEMEC 10/3/08	Ativo	880	MEIRE PEREIRA DOS SANTOS OLIVEIRA	AGENTE COMUNITARIO DE S	SEMUSA	15/1/07	Afas-
601	MARIA VANDA LOURENCO DA SILVA	AGENTE COMUNITARIO DE S	SEMUSA	1/3/04 Afastado	881	VALCILEI SEMKE	AUXILIAR DE SERV DIVERSOS	SEMUSA	15/1/07	Ativo
602	SELMA PEREIRA DOS REIS	AGENTE COMUNITARIO DE S	SEMUSA	1/3/04 Ativo	882	ADEMIR LEMOS	AUXILIAR DE SERV GERAIS	SEMOSP	15/1/07	Ativo
603	ROSELI FERREIRA DA SILVA	AGENTE COMUNITARIO DE S	SEMUSA	1/3/04 Ativo	883	ANDREIA DE SOUZA LADEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO	SEMPHAD	15/1/07	Afastado
604	PATRICIA DO PRADO LIMA	AGENTE COMUNITARIO DE S	SEMUSA	1/3/04 Ativo	887	CLAUDINEIA BATISTA DE LAIA	AUXILIAR DE SERV DIVERSOS	SEMEC	8/2/07	Ativo
605	LUCIANO DA SILVEIRA VIEIRA	ASSESSORIA JURIDICA I	GABINETE	1/3/04 Ativo	890	GILIANE SILVA PAIZANTE	PROFESSOR 20HS NV II REF 01	SEMEC	12/2/07	Ativo
606	ESTER NUNES ANTONIO	AGENTE COMUNITARIO DE S	SEMUSA	1/3/04 Ativo	891	MARCIA APARECIDA DOS SANTOS BARB	PROFESSOR 40HS NV II REF 01	SEMEC	9/2/07	Ativo
607	CLEONICE REVERSI ZANGALLI	AGENTE COMUNITARIO DE S	SEMUSA	1/3/04 Ativo	892	JOSE APARECIDO VIEIRA	OPERADOR DE MAQUINAS AG	SEMAGRI	22/2/07	Afastado
609	JOANA MESSIAS DA SILVA	TEC EM CONTABILIDADE	SEMPHAD	1/3/04 Ativo	894	SIDNEYA NOGUTI	ENFERMEIRO	SEMUSA	22/2/07	Ativo
610	VILMAR FRANCISCO DA SILVA	PROFESSOR 20HS NV II REF 01	SEMEC 1/6/06	Ativo	895	JOSE CLEBIS	PROFESSOR 40HS NV II REF 01	SEMEC	9/2/07	Ativo
612	LUCINEIA SILVA MARQUES	AGENTE COMUNITARIO DE S	SEMUSA	1/3/04 Afastado	899	ANA MARIA GONCALVES DA SILVA	AGENTE FISCAL	SEMPHAD	5/3/07	Ativo
613	FERNAO DA SILVA NUNES ESTRADA	ODONTOLOGO	SEMUSA	1/3/04 Ativo	900	JESULINA ALVES DA SILVA DE SOUZA	AGENTE FISCAL	SEMPHAD	5/3/07	Ativo
615	CARMELITA ALVES DE O SILVA	AGENTE COMUNITARIO DE S	SEMUSA	1/3/04 Ativo	901	JOAQUIM ALVES	OPER DE MAQUINAS PESADAS	SEMAGRI	15/3/07	Ativo
617	JEANE KATIA HURTADO	AGENTE COMUNITARIO DE S	SEMUSA	1/3/04 Ativo	902	JOSE PEREIRA	OPER DE MAQUINAS PESADAS	SEMAGRI	23/3/07	Ativo
619	ALEXANDRA PEREIRA DE ARAUJO	AGENTE COMUNITARIO DE S	SEMUSA	1/3/04 Ativo	913	JOELMA PENITENTE	AGENTE ADMINISTRATIVO	SEMPHAD	15/5/07	Ativo
621	MARCIA FERREIRA	ZELADORA	SEMEC 15/3/04	Ativo	915	ROBERTA ADRIANE DA SILVA CABRAL	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	SEMUSA	10/5/07	Ativo
622	LEIDMAR OSORIA FERNANDES	AGENTE COMUNITARIO DE S	SEMUSA	6/9/05 Ativo	917	IENE PATRICIA DE LIMA MARTINS E MAR	AGENTE COMUNITARIO DE S	SEMUSA	10/5/07	Ativo
623	EDELSON MAROSTEGO	OPER DE MAQUINAS PESADAS	SEMOSP	13/6/07 Ativo	922	SONIA MARIA DA SILVA SANTOS	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	SEMUSA	27/6/07	Ativo
625	ARSENIO DE MOURA CORREIA GUEDES	BIOQUIMICO	SEMUSA	1/4/04 Ativo	931	EDSLAINE DA SILVA DE SA TEIXEIRA	FISIOTERAPEUTA PLANTAO	SEMUSA	1/8/07	Afastado
627	ARSENIO DE MOURA CORREIA GUEDES	FARMACEUTICO	SEMUSA	28/4/08 Ativo	934	EDER CARLOS GUSMAO	OPERADOR DE MAQUINAS AG	SEMAGRI	18/10/07	Ativo
639	JOSE GABRIEL RODRIGUES DE ANDRADE	MEDICO CLINICO GERAL	SEMUSA	19/5/04 Ativo	935	GILMA MADEIRA PEREIRA	AUXILIAR DE SERV DIVERSOS	SEMEC	18/10/07	Ativo
652	ELIANE BRANCO	AGENTE ADMINISTRATIVO	SEMPHAD	14/6/04 Ativo	936	LUCIANA DALLA ROSA ANTONELLO	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	SEMUSA	28/10/07	Ativo
656	JOAO CARLOS DOS SANTOS	OPER DE MAQUINAS PESADAS	SEMOSP	1/7/04 Ativo	938	FLAVIA DA SILVA BENFICA	PEDAGOGIA ESCOLAR	SEMEC	18/10/07	Ativo
657	FLAVIA APARECIDA DE OLIVEIRA	PROFESSOR 40HS NV I REF 01	SEMEC 13/6/07	Ativo	939	MARIA CLAUDETE FERRARI	AUXILIAR DE SERV DIVERSOS	SEMEC	18/10/07	Ativo
660	JOSILENY ALVES CATRINQUE	ZELADORA	SEMEC 26/11/04	Afastado	940	ROSANGELA APARECIDA DE OLIVEIRA	PROFESSOR 40HS NV I REF 01	SEMEC	16/11/07	Ativo
662	JOSE JOACIL GUIMARAES	MEDICO GINECOLOGISTA	SEMUSA	20/12/04 Ativo	950	MARILZA APARECIDA SILVA DE SOUZA	ZELADORA	SEMUSA	5/6/02	Ativo
678	ANTONIO BORGES BARBOSA	ELETRICISTA DE VEICULO A	SEMEC 12/1/05	Ativo	953	ELIZETE MOREIRA OLIVEIRA	MONITOR EDUCACIONAL	SEMEC	11/3/08	Ativo
679	LUIZ CESAR RODRIGUES	ELETRICISTA DE VEICULO A	SEMOSP	1/2/05 Afastado	954	CELIA MARIA MARTINS TORRES	AUXILIAR DE SERV DIVERSOS	SEMUSA	10/3/08	Ativo
705	EDENILSO WILL	ZELADORA	SEMEC	1/3/05 Ativo	955	JOSE JACIR CHELES	MOT VEICULOS PESADOS	SEMEC	1/4/08	Ativo
806	DIVAINA SEVERINA DA SILVA	AGENTE COMUNITARIO DE S	SEMUSA	1/3/05 Ativo	956	JOSIMAR NEUMANN SANTANA	AGENTE COMUNITARIO DE S	SEMUSA	17/3/08	Ativo
807	JULIANO SILVA PAIZANTE	AGENTE ADMINISTRATIVO	SEMPHAD	1/6/06 Ativo	957	JUNIOR RODRIGUES FERNANDES	AGENTE COMUNITARIO DE S	SEMUSA	17/3/08	Ativo
808	ELAINE PARO NASCIMENTO SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO	SEMEC	1/6/06 Ativo	966	DAVID BERNARDES VIEIRA	OPERADOR DE MAQUINAS AG	SEMAGRI	28/4/08	Ativo
809	TANIA BATISTA DE MORAES	AGENTE ADMINISTRATIVO	SEMPHAD	1/6/06 Afastado	967	ANTONIO JOSE DE ANDRADE SILVA	VIGIA	SEMAGRI	28/4/08	Ativo
810	JOSIMA MADEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO	SEMPHAD	1/6/06 Ativo	968	THARLES ARAUJO LIRA	PROFESSOR 20HS NV I REF 01	SEMEC	28/4/08	Ativo
811	ANTONIO GODOY	PROFESSOR 20HS NV II REF 01	SEMEC	1/6/06 Ativo	973	ROSELI DA SILVA DE OLIVEIRA FRANCA	ENFERMEIRO PLANTONISTA	SEMUSA	1/5/08	Afastado
812	ANDREA LUCI GUSMAO DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERV DIVERSOS	SEMPHAD	1/6/06 Ativo	988	ALTON AFONSO CRISPIM	SECAO DE PESSOAL	SEMPHAD	2/2/09	Ativo
813	MARIA ALICE DA SILVA	AUXILIAR DE SERV DIVERSOS	SEMUSA	1/6/06 Ativo	990	CELMA BERNARDO DA SILVA	CHEFE DE SECAO DE ENSINO	SEMEC	2/2/09	Ativo
814	MARIA MADALENA ALMEIDA KUMM	AUXILIAR DE SERV DIVERSOS	SEMEC	1/6/06 Ativo	991	ELIANE PEREIRA DE OLIVEIRA	CHEFE SECAO DE SANEAMENT	SEMUSA	2/2/09	Ativo
815	JOSE MARIA DE PAULA	AUXILIAR DE SERV GERAIS	SEMOSP	1/6/06 Ativo	992	IRINEIDE LIA DE JESUS	CHEFE DE SECAO DE CULTUR	SEMEC	2/2/09	Ativo
816	MOZAR TEIXEIRA SIQUEIRA	MOT VEICULOS PESADOS	SEMEC	1/6/06 Ativo	993	MARQUES DE LANDRA E SILVA	ASSISTENTE DE PROJETO	SEMPHAD	2/2/09	Ativo
817	JAIR RAMOS DE OLIVEIRA	MECANICO	SEMEC	1/6/06 Ativo	994	ALECILDO BATISTA DA SILVA	CHEF SEC SERV PUB. URB DE	SEMOSP	2/2/09	Ativo
818	FRANCISCO ROCHA DE SOUZA	OPER DE MAQUINAS PESADAS	SEMOSP	1/6/06 Ativo	997	GERALDO FERREIRA DA SILVA	DIRETOR DE DEPT SERVICOS	SEMOSP	2/2/09	Ativo
819	CLAUDEMIR ZIMMERMANN	AUXILIAR DE SERV GERAIS	SEMOSP	1/6/06 Ativo	999	VALDEIR FARIAS DOS SANTOS	ASSISTENTE TECNICO	SEMOSP	2/3/09	Ativo
820	ANDERSON DE SOUZA	AUXILIAR DE SERV GERAIS	SEMOSP	1/6/06 Afastado	1.000	MARIA CREUZA RODRIGUES DO PRADO	CHEFE DE SECAO DE CADAST	SEMPHAD	2/3/09	Ativo
821	VALDENI MATIAS DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERV GERAIS	SEMOSP	1/6/06 Ativo						
822	OZIR DA CRUZ	AUXILIAR DE SERV GERAIS	SEMOSP	1/6/06 Ativo						
823	ADELSON VIEIRA DA SILVA	VIGIA	SEMEC	5/6/06 Ativo						

Ineditoriais

ESTANHO DE RONDÔNIA S.A.
 CNPJ nº 00.684.808/0001-35 - NIRE 113.0000156-7
Relatório da Administração

Senhores Acionistas: Submetemos à apreciação de V.Sas. as Demonstrações Financeiras e Notas Explicativas relativas aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2008 e 2007. Agradecemos o apoio e a confiança depositada na Administração. Ariquemes-Rondônia, 16 de Dezembro de 2009. A Administração.

Balancos patrimoniais - Em 31 de dezembro de 2008 e 2007 (Em milhares de Reais)

Ativo	Nota	2008	2007	Passivo	Nota	2008	2007
Circulante				Circulante			
Caixa e bancos		48	18.051	Fornecedores		1.074	698
Partes relacionadas	4	4.244	193	Obrigações trabalhistas e previdenciárias		831	613
Outras contas a receber		1.346	1.228	Obrigações tributárias		31	398
Estoques	5	11.043	8.426	Dividendos a pagar		76	30
Impostos a recuperar e diferidos		105	53	Outras contas a pagar		6.722	18.216
Outros créditos		1	7				
		16.787	27.957	Não-circulante			
Não-circulante				Exigível a longo prazo			
Realizável a longo prazo				Imposto de renda e contribuição social diferidos		-	2.950
Impostos a recuperar e diferidos		539	412	Provisão para contingências	7	2.610	-
Imobilizado	6	14.600	20.671	Patrimônio líquido	8	-	-
Intangível		177	-	Capital social		19.660	19.660
Diferido		-	882	Reserva de reavaliação		-	6.233
		15.316	21.965	Reservas de lucros		3.111	2.863
						22.771	28.756
						32.103	49.922
		32.103	49.922				

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2008 e 2007 (Em milhares de Reais)

	Capital social	Reserva de reavaliação	Reservas de lucros	Lucros acumulados	Total
			Legal	Investimentos	
Saldos em 31 de dezembro de 2006	19.660	-	104	330	20.094
Lucro líquido do exercício	-	-	-	-	18.741
Reavaliação espontânea do imobilizado	-	6.398	-	-	6.398
Realização da reserva de reavaliação	-	(165)	-	-	165
Destinações do lucro líquido do exercício:					
Reserva legal	-	-	937	-	(937)
Reserva de investimentos	-	-	-	1.492	(1.492)
Dividendos propostos	-	-	-	-	(16.477)
Saldos em 31 de dezembro de 2007	19.660	6.233	1.041	1.822	28.756
Reversão da reserva de reavaliação - Lei 11.638/07	-	(6.233)	-	-	(6.233)
Lucro líquido do exercício	-	-	-	4.958	4.958
Reserva legal	-	-	248	-	(248)
Dividendos propostos	-	-	-	-	(4.710)
Saldos em 31 de dezembro de 2008	19.660	-	1.289	1.822	22.771

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Notas explicativas às demonstrações financeiras - Exercícios findos em 31 de dezembro de 2008 e 2007 (Em milhares de Reais, exceto quando mencionado de outra forma)

1. Contexto operacional
A Estanho de Rondônia S.A. - ERS é uma sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade de Ariquemes, estado de Rondônia, e tem como atividades a pesquisa, lavra e exploração, em seu próprio nome ou de terceiros, de jazidas minerais, fundição de minério de estanho e minerais associados e a produção de estanho metálico. O principal cliente da Companhia é a sua controladora, Companhia Siderúrgica Nacional - CSN.

2. Apresentação das demonstrações e principais práticas contábeis
As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, as quais abrangem a legislação societária, os Pronunciamentos, as Orientações e as Interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e as normas emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).
Na elaboração das demonstrações financeiras de 2008, a Empresa adotou pela primeira vez as alterações na legislação societária introduzidas pela Lei nº 11.638 aprovada em 28 de dezembro de 2007, com as respectivas modificações introduzidas pela Medida Provisória nº 449 de 3 de dezembro de 2008.
A Lei nº 11.638/07 e a Medida Provisória nº 449/08 modificam a Lei nº 6.404/76 em aspectos relativos à elaboração e divulgação das demonstrações fi-

nanceiras.
Os ajustes relativos à adoção inicial da Lei nº 11.638/07 e a Medida Provisória nº 449/08 estão detalhados na nota 3.

3. Resumo das principais práticas contábeis
3.1. Adoção inicial da Lei nº 11.638/07
A Empresa optou por elaborar balanço patrimonial de transição em 1º de janeiro de 2008, que é o ponto de partida da contabilidade de acordo com a legislação societária modificada pela Lei nº 11.638/07 e pela Medida Provisória nº 449/08. As modificações introduzidas pela referida legislação caracterizam-se como mudança de prática contábil, entretanto, conforme facultado pelo Pronunciamento Técnico CPC 13 - Adoção inicial da Lei nº 11.638/07 e Medida Provisória nº 449/08, todos os ajustes com impacto no resultado foram efetuados contra o resultado do exercício, nos termos do art. 186 da Lei nº 6.404/76, sem efeitos retrospectivos sobre as demonstrações financeiras de 2007.
Em decorrência das alterações da Lei 6.404/76, alguns saldos de 2007 foram reclassificados para permitir a comparação com as demonstrações financeiras de 2008.

Efeitos da adoção inicial da Lei nº 11.638/07 e Medida Provisória nº 449/08
Seguem abaixo os ajustes decorrentes da adoção inicial da Lei nº 11.638/07 e da Medida Provisória 449/08, com o resumo dos efeitos no resultado de

Demonstrações dos resultados - Exercícios findos em 31 de dezembro de 2008 e 2007 (Em milhares de Reais, exceto o lucro líquido por lote de mil ações)

	Nota	2008	2007
Receita operacional bruta			
Venda de produtos		29.195	47.529
Deduções		(4.569)	(7.426)
Receita operacional líquida		24.626	40.103
Custos dos produtos vendidos		(18.134)	(18.860)
Lucro bruto		6.492	21.243
Outras (despesas) receitas operacionais e gerais			
Administrativas e gerais		(682)	(797)
Despesas financeiras		(33)	(296)
Receitas financeiras		-	175
Outras (despesas) receitas operacionais		66	(139)
Lucro antes do imposto de renda e contribuição social		5.843	20.186
Imposto de renda e contribuição social	9	(885)	(1.445)
Lucro líquido do exercício		4.958	18.741
Lucro líquido por lote de mil ações - R\$		0,1448	0,5474
Quantidade de ações ao final do exercício		34.236.307	34.236.307

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Demonstração das origens e aplicações de recursos - Exercício findo em 31 de dezembro de 2007 (Em milhares de Reais)

	2007
Origens dos recursos das operações	
Lucro líquido do exercício	18.741
Itens que não afetam o capital circulante	
Depreciação e amortização	1.425
Custo residual de ativos permanentes baixados	165
Decréscimo de outros ativos realizáveis a longo prazo	553
Recursos originados das operações	20.884
Aplicações dos recursos	
Adições no imobilizado	1.308
Adições no diferido	9
Decréscimo de outros passivos a longo prazo	255
Dividendos propostos e juros sobre o capital próprio	16.477
Aumento do capital circulante líquido	2.835
Demonstração das variações no capital circulante líquido	
Ativo circulante	
No fim do exercício	27.957
No início do exercício	10.969
	16.988
Passivo circulante	
No fim do exercício	18.216
No início do exercício	4.062
	14.154
	2.835

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Continuação >

Continua →		ESTANHO DE RONDÔNIA S.A.		Demonstração dos fluxos de caixa Método Indireto - Exercício findo em 31 de dezembro de 2008 (Em milhares de Reais)	
2008 e no patrimônio líquido em 31 de dezembro de 2008:		• Estoques		2008	
Conciliação do lucro líquido do exercício		Avaliados ao custo médio de aquisição ou de produção, que não excede o valor de mercado.		Fluxos de caixa das atividades operacionais	
Lucro líquido do exercício findo em 31 de dezembro de 2008	4.958	O custo dos estoques inclui gastos incorridos na aquisição, transporte e armazenagem. No caso de estoques acabados e estoques em elaboração, o custo inclui as despesas gerais de fabricação, baseadas na capacidade normal de operação.		Lucro líquido do exercício	4.958
Ajustes dos efeitos decorrentes da adoção inicial da Lei nº 11.638/07 e MP nº 449/08:		• Imobilizado		Depreciação e amortização	1.586
Reversão do diferido	882	Registrado ao custo de aquisição, formação ou construção, acrescido de reavaliação espontânea até 31 de dezembro de 2007. A depreciação é calculada pelo método linear às taxas mencionadas na Nota Explicativa nº 6 e leva em consideração o tempo de vida útil estimado dos bens, a partir do momento em que estes entram em operação.		Ganho na alienação do imobilizado	(49)
Lucro líquido sem os efeitos da Lei nº 11.638/07 e da MP nº 469/08 (Resultado líquido ajustado)	5.840	Outros gastos são capitalizados apenas quando há um aumento nos benefícios econômicos desse item do imobilizado. Qualquer outro tipo de gasto é reconhecido no resultado como despesa, quando incorrido.		Baixa do diferido	882
Conciliação do patrimônio líquido		• Diferido		Variações nos ativos e passivos	
Total do patrimônio líquido em 31 de dezembro de 2007	28.756	Conforme facultado pelo CPC 13 - Adoção Inicial da Lei nº 11.638/07 e a Medida Provisória nº 449/06, a Companhia optou em reverter o saldo do diferido para o custo dos produtos vendidos.		Aumento em partes relacionadas	(4.051)
Ajustes dos efeitos decorrentes da adoção inicial da Lei nº 11.638/07 e MP nº 449/06:		• Demais ativos circulantes e não-circulantes		Aumento em outras contas a receber	(118)
Reversão do diferido	882	São apresentados pelo valor líquido de realização.		Aumento nos estoques	(2.617)
Reversão da reserva de reavaliação, líquida do imposto de renda e da contribuição social diferidos	(6.233)	d. Passivos circulantes e não-circulantes		Aumento em impostos a recuperar e diferidos	(179)
Patrimônio líquido sem os efeitos da Lei nº 11.638/07 e da MP nº 469/08	23.405	Os passivos circulantes e não-circulantes são demonstrados pelos valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos, variações monetárias e/ou cambiais incorridas até a data do Balanço patrimonial.		Redução em outras contas a receber	6
3.2. Resumo das principais práticas contábeis		e. Provisões		Aumento em fornecedores	376
a. Apuração do resultado		Uma provisão é reconhecida no Balanço patrimonial quando a Companhia possui uma obrigação real legal ou constituída como resultado de um evento passado, e é provável que um recurso econômico seja requerido para saldar a obrigação. As provisões são registradas tendo como base as melhores estimativas do risco envolvido.		Aumento em obrigações trabalhistas e previdenciárias	218
O resultado é apurado em conformidade com o regime contábil de competência. A receita de vendas de produtos é reconhecida no resultado quando todos os riscos e benefícios inerentes aos produtos são transferidos para o comprador. Uma receita não é reconhecida se há uma incerteza significativa na sua realização.		f. Imposto de renda e contribuição social		Redução em obrigações tributárias	(367)
b. Estimativas contábeis		O imposto de renda e a contribuição social do exercício corrente são calculados pelo regime de lucro presumido. O percentual de presunção para a base de cálculo do lucro sobre a receita bruta de vendas de mercadorias é de 8% para o imposto de renda e 12% para contribuição social, sendo aplicado as alíquotas de 15% acrescida do adicional de 10% sobre o lucro tributável excedente a R\$ 240 para imposto de renda e 9% sobre o lucro presumido para contribuição social.		Aumento em outras a pagar	46
A elaboração de demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil requer que a Administração use de julgamento na determinação e registro de estimativas contábeis. Ativos e passivos significativos sujeitos a essas estimativas e premissas incluem o valor residual do ativo imobilizado, valorização de estoques e provisão para contingências. A liquidação das transações envolvendo essas estimativas poderá resultar em valores diferentes dos estimados, devido à imprecisões inerentes ao processo de sua determinação. A Companhia revisa as estimativas e premissas pelo menos anualmente.		4. Partes relacionadas		Aumento em provisões para contingências	2.610
c. Ativos circulantes e não-circulantes		Companhia Siderúrgica Nacional - CSN		Disponibilidades líquidas geradas pelas atividades de operacionais	3.301
• Contas a receber de clientes		Taxa de depreciação % a.a		Fluxos de caixa das atividades de investimentos	
As contas a receber de clientes são registradas pelo valor faturado incluindo os respectivos impostos.		Saldo em 31/12/07		Adições do imobilizado	(4.650)
A provisão para devedores duvidosos foi constituída em montante considerado suficiente pela administração para fazer face às eventuais perdas na realização dos créditos.		Movimentação no período		Aumento do Intangível	(177)
6. Imobilizado		Adição		Disponibilidades líquidas geradas pelas atividades de investimentos	(4.827)
Movimentação do custo		Baixa		Fluxos de caixa das atividades de financiamentos	
Terreno		Saldo em 31/12/08		Pagamento de lucros dividendos	(16.477)
Edificações	4	2008		Disponibilidades líquidas aplicadas nas atividades de financiamento	(16.477)
Máquinas e equipamentos	10	2007		Redução nas disponibilidades	(18.003)
Outros bens	20	Companhia Siderúrgica Nacional - CSN		Demonstração da redução nas disponibilidades	
Móveis e utensílios	10	4.244		No início do exercício	18.051
Veículos	20	4.244		No fim do exercício	48
Hardware e software	20	4.244		As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.	(18.003)
Minas e jazidas					
Imobilização em andamento					
Movimentação da depreciação acumulada					
Edificações					
Máquinas e equipamentos					
Hardware e software					
Móveis e utensílios					
Veículos					
Imobilizado líquido					

Continuação →

ESTANHO DE RONDÔNIA S.A.		
Em decorrência das alterações da Lei nº 6.404/76, para a adoção inicial da Lei nº 11.638/07 e da Medida Provisória nº 449/08, a Administração da Companhia resolveu reverter os saldos de reserva de reavaliação, no montante de R\$ 9.183, tendo como contrapartida a respectiva reserva registrada no patrimônio líquido e o imposto de renda e a contribuição social diferidos.		
7. Provisões	2008	2007
Passivo ambiental	2.610	-
	2.610	-
A provisão foi constituída para cobrir as despesas com reflorestamento e recuperações ambientais na área em que a mina está instalada. A Companhia é parte (polo passivo) em ações judiciais e processos administrativos perante vários tribunais e órgãos governamentais, decorrentes do curso normal das operações, envolvendo questões tributárias, trabalhistas, aspectos civis e outros assuntos. A Administração, com base em informações de seus assessores jurídicos, análise das demandas judiciais pendentes e, quanto às ações trabalhistas, com base na experiência anterior referente às quantias reivindicadas, decidiu não constituir provisão para cobrir as prováveis perdas estimadas com as ações em curso.		
8. Patrimônio líquido		
Capital social		
O capital social em 31 de dezembro de 2008 e 2007 está representado por 34.236.307 ações ordinárias no valor de R\$ 0,57 cada uma, totalizando R\$ 19.650.077. A totalidade das ações é detida pela Companhia Siderúrgica Nacional - CSN.		
De acordo com o previsto no Estatuto Social da Companhia, o dividendo mínimo obrigatório é de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro ajustado nos termos da legislação societária. A reserva legal é constituída de 5% do lucro líquido pela legislação societária, limitada a 20% do capital social. Por deliberação da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 25 de novembro de 2008, foi aprovada a proposta da administração de destinação do lucro líquido do exercício de 2007, da seguinte maneira:		
	2008	
Lucro líquido do exercício	18.741	
Realização da reserva de reavaliação	165	
	18.906	
Reserva legal (5% do lucro líquido)	937	
Reserva de investimentos para atender aos projetos contemplados no orçamento de capital	1.492	
Dividendos distribuídos (R\$ 0,4813 por ação)	16.477	
Em 31 de dezembro de 2008, a Administração propôs a distribuição de dividendos aos acionistas correspondente ao saldo da conta lucros acumulados, após a dedução da reserva legal, no montante de R\$ 4.710.		
9. Imposto de Renda e Contribuição Social		
No exercício de 2008 a Companhia apurou o imposto de renda e a contribuição social pelo regime de lucro presumido e, como resultado, registrou despesas nos montantes de R\$ 568 de R\$ 317 (R\$ 932 e R\$ 513 em 2007), respectivamente.		
10. Instrumentos financeiros		
A Empresa mantém operações com instrumentos financeiros. A administração desses instrumentos é efetuada por meio de estratégias operacionais e controles internos visando a assegurar liquidez, rentabilidade e segurança. A contratação de instrumentos financeiros com o objetivo de proteção é feita por meio de uma análise periódica da exposição ao risco que a administração pretende cobrir (câmbio, taxa de juros e etc.). A política de controle consiste em acompanhamento permanente das condições contratadas versus condições vigentes no mercado. Os resultados obtidos com estas operações estão condizentes com as políticas e estratégias definidas pela administração da companhia. Durante o exercício de 2008, a Empresa não realizou operações com derivativos.		
11. Seguros		
A Companhia adota a política de contratar cobertura de seguros para os bens sujeitos a riscos por montantes considerados suficientes para cobrir eventuais sinistros, considerando a natureza de sua atividade. As premissas de riscos adotadas, dada a sua natureza, não fazem parte do escopo de uma auditoria de demonstrações financeiras, consequentemente não foram examinadas pelos nossos auditores independentes.		
DIRETORIA		
Flávio Correla Mourão Márcio Melillo Rogério Caporali		
Contador		
Denivaldo da Silva Melo - CRC 866/RO		
Parecer dos auditores independentes		
Ao Conselho de Administração e aos Acionistas da Estanho de Rondônia S.A. Manaus - AM 1. Examinamos os balanços patrimoniais da Estanho de Rondônia S.A., levantados em 31 de dezembro de 2008 e 2007 e as respectivas demonstrações dos resultados, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa (demonstração das origens e aplicações de recursos em 2007), correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, elaborados sob a responsabilidade de sua Administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras. 2. Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil e compreenderam: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e os sistemas contábil e de controles internos da Empresa; (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados; e (c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela Administração da Empresa, bem como da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto. 3. Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas representam, adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Empresa Estanho de Rondônia S.A. em 31 de dezembro de 2008 e 2007, os resultados de suas operações, as mutações do seu patrimônio líquido e os seus fluxos de caixa, (origens e aplicações de recursos em 2007) correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. 4. Conforme mencionado na nota explicativa 2, as práticas contábeis adotadas no Brasil foram alteradas a partir de 1º de janeiro de 2008. As demonstrações financeiras referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2007, apresentadas de forma conjunta com as demonstrações financeiras de 2008, foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil vigentes até 31 de dezembro de 2007 e, como permitido pelo Pronunciamento Técnico CPC 13 - Adoção Inicial da Lei nº 11.638/07 e da Medida Provisória nº 449/08, não estão sendo reapresentadas com os ajustes para fins de comparação entre os exercícios. Adicionalmente, a demonstração das origens e aplicações de recursos foi substituída pela demonstração dos fluxos de caixa. 18 de junho de 2009		
KPMG Auditores Independentes CRC 2SP-014428/O-6 S-RO Pedro Jaime Cervatti Contador CRC 1SP-129565/O-7 T-PR S-RO		

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DE RONDÔNIA – EMATER/RO, torna público a quem possa interessar, que segundo os Termos do artigo 25, da Lei Federal nº. 8.666/93, nos autos do Processo Administrativo nº. 004/2009, a inexigibilidade de licitação, objetivando a aquisição de Vales Transportes (Leva Eu), no valor total de R\$ 79.764,00 (Setenta e Nove Mil, Setecentos e Sessenta e Quatro Reais) em favor da empresa Sindicato de Transportes de Passageiros de Porto Velho – SET, conforme parecer jurídico acostado à fl. Nº. 06, dos autos em epígrafe.

Porto Velho, 28 de Dezembro de 2009.

SORRIVAL DE LIMA
Secretário Executivo
EMATER/RO



**DIÁRIO
OFICIAL**
Estado de Rondônia

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

MOISÉS MENDES DE SOUZA
Diretor da Imprensa Oficial

ELISÂNGELA SANTOS DA COSTA
Chefe de Faturamento

MICHELE DE SOUZA MATOS
Chefe de Diagramação

MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÃO

Recebimento: de 2º a 6º das 7:30 às 13:30h.
Obs.: Para as matérias que serão publicadas no mesmo dia, o recebimento será até às 9:00h.

TEXTO: A revisão do texto é de inteira responsabilidade do órgão emissor.

PUBLICAÇÃO: A Imprensa Oficial tem o prazo de 03 (três) dias úteis para a publicação de qualquer matéria, a partir da data do recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser efetuada por escrito a Diretoria da Imprensa Oficial, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação.

Diretoria, Administração e Parque Gráfico:

Rua Antônio Lacerda, nº 4228-A
Bairro Embratel - Setor Industrial.
Porto Velho - RO
CEP: 76.821-038

Fone: (69) 3216-5728
Fax: (69) 3216-5557

AVJ-ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS DE JI-PARANÁ
CNPJ 04.637.748/0001-50
RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores associados,
Cumprindo disposições legais e estatutárias, submetemos à apreciação de Vossas Senhorias, as Demonstrações Contábeis da referida associação, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2008.
Estamos à disposição para esclarecimentos necessários.

Ji-Paraná (RO), 30 de Setembro de 2009.

Balanco Patrimonial

	2008	2007
ATIVO	254.937,90	191.921,15
CIRCULANTE	2.575,70	53.565,32
DISPONIVEL	2.575,70	53.565,32
Caixas	1.676,64	1.753,55
Bancos	899,06	51.811,77
NÃO CIRCULANTE	252.362,20	138.355,83
IMOBILIZADO	252.362,20	138.355,83
Terreno	10.000,00	10.000,00
Imóveis	40.238,13	40.238,13
Equip. de Informática	14.893,52	14.893,52
Móveis e Utensílios	5.420,00	5.420,00
Benf. Em prop. Terceiros	181.810,55	67.804,18
PASSIVO	254.937,90	191.921,15
PATRIMONIO SOCIAL	254.937,90	191.921,15
SUPERÁVIT ACUMULADO	254.937,90	191.921,15

Demonstração do Superávit do Exercício

	2008	2007
Receitas Sociais	76.115,11	77.944,41
Doações	4.494,95	
Receitas de Eventos	32.620,16	77.944,41
Receitas de Locação de Imóvel	39.000,00	
Custos Sociais	13.098,36	11.412,30
Custo c/ Eventos	8.600,78	4.511,72
Custo Administração	4.443,73	6.742,44
Custo Financeiros	53,85	158,14
Superávit do Exercício	63.016,75	66.532,11

Demonstrações das Mutações do Patrimônio Social

Descrição	Patrimônio Social	Superávit do Exerc.	Total
Saldo em 31.12.2007	125.389,04	66.532,11	191.921,15
Saldo em 31.12.2008	191.921,15	63.016,75	254.937,90

Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis
Em 31 de Dezembro de 2008

1. Contexto operacional

A associação foi constituída no dia 18 de junho de 2001, é uma entidade sem fins lucrativos, regida pela Lei 9.970/99 e tem por finalidade o disposto do Art.3º da referida Lei. Não distribui entre seus sócios, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais.

2. Elaboração das Demonstrações Contábeis

As Demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com a Lei No. 6.404/76, com observância aos princípios contábeis e normas tributárias pertinentes.

3. Critérios de apuração de receitas e despesas.

As Receitas foram apuradas através dos serviços voluntários junto ao terceiro com trabalhos de organizações de eventos e recebimento de doativos. As despesas foram realizadas de acordo com o princípio da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência.

4. Eventos

4.1 Bingão Arraial da APAE

Mês: Junho/2008

Local da Realização: Arena do Parque de Exposições Hermínio Victorelli.

Finalidade: Arrecadação de fundos através da venda de Bingo de duas motos, uma TV e um microcomputador.

Parceria: AVJ e APAE de Ji-Paraná

Resultado: Positivo

4.2 Participação no DIA DO BEM

Mês: Setembro/2008

Local da Realização: Parque de Exposições Hermínio Victorelli.

Finalidade: Promover o bem estar social de famílias carentes do município através da coleta de doações.

Parceria: Rede TV de Ji-Paraná/AVJ e outras entidades do Município

Resultado: Positivo

5. Considerações

5.1 Durante todo ano de 2008 a AVJ trabalhou na obra da CASA DE RECUPERAÇÃO MONSENHOR GABRIEL MERCOL, com medida de 1.611m² (mil seiscentos e onze metros quadrados), orçada em aproximadamente R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

Localização: Lote:nº56, Secção F da Gleba Piryneos, Km 17 no sentido Ji-Paraná para Presidente Médici.

Finalidade: Construir uma casa de recuperação para dependentes químicas (mulheres) tendo em vista a falta de assistência destas na região, considerando a necessidade de tratamento com dignidade para a dependência química em recuperação. Este projeto beneficiará o Estado de Rondônia como um todo e visa atender os anseios da população local que a muito tempo clama por um centro de reabilitação de dependência químicas – mulheres, uma vez que a região possui dois centros de tratamento para dependentes químicos – homens. É também intenção deste projeto contribuir para a melhoria da qualidade de vida da sociedade rondoniense, dando exemplo de solidariedade, compaixão e fé.

Parceria: AVJ, Diocese de Ji-Paraná e Associação Monsenhor Gabriel Mercol.

Resultado: Positivo

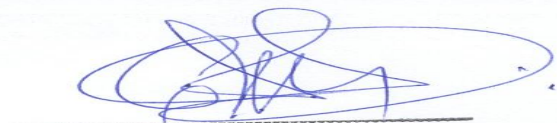
5.2 Durante o exercício de 2008 a AVJ promoveu ajuda as famílias carentes através da doação de exames e medicamentos, bem como, doação de colchões, fogões, e outros itens para famílias carentes que tiveram suas casas incendiadas.

Demonstração do Fluxo de Caixa Equivalentes de Caixa

	2008	2007*
Fluxos de Caixa das Atividades Operacionais		
Superávit do exercício	63.016,75	
Caixa Líquido Gerado pelas Atividades Operacionais	63016,75	
Fluxo de Caixa das Atividades de Investimento		
Aquisição de Imobilizado	(114.006,37)	
Caixa Líquido Gerado pelas Atividades de Investimento	(114.006,37)	
Aumento Líquido ao Caixa e Equivalente de Caixa	(50.989,62)	
Saldo Inicial de Disponível	53.565,32	
Saldo Final de Disponível	2.575,70	
Variação no Disponível	50.989,62	

(*) Coluna do ano de 2007: a DFC poderá ser divulgada, no primeiro ano de vigência desta lei (2008), sem a indicação dos valores correspondentes ao exercício anterior (art. 7º da Lei nº 11.638/2007)


Ana Maria Cardoso Gurgacz
Presidente


Liomar dos Santos Carvalho
CONTADOR - CRC / RO 003208/O-7
Cel: 9975-4221 - liomar@gramazon.com.br
CPF: 272.509.112-87

